ANEXO 5
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE					
Razão Social:	Associação Comunitária de Educação Ambiental de Fartura				
Nome Fantasia:	Pérola FM	CNPJ:	02.682.166/0001-60		
Endereço de Sede:	Rua José Casimiro, 367 – Vila Velha				
Município:	Fartura	UF:	SP	CEP:	18.870-034
Nome do representante legal:	Evandro Carlos Gabriel				
Endereço eletrônico (*e-mail*):	perolafmfartura@hotmail.com				

Endereço de Correspondência:	Rua José Casimiro, 367 – Vila Velha				
Município:	Fartura	UF:	SP	CEP:	18.870-034

LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:	Rua José Casimiro, 367 – Vila Velha				
Município:	Fartura	UF:	SP	CEP:	18.870-034
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude:	23º (N/S)	23'	22 "	
	Longitude:	49 º W	30'	50"	

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;
X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, , por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e
XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que **a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis**, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do dirigente:	Evandro Carlos Gabriel				
Cargo:	Presidente			Tit. Eleitor:	2.491.064.601-91
RG:	26.773.167-X	Órgão Emissor:	SSP/SP	CPF:	257.870.358-28
Endereço:	Rua José Casimiro, 367				
Município:	Fartura	UF:	SP	CEP:	18.870-034
Assinatura:	Evandro Carlos Gabriel				

Nome do dirigente:	Edna Maria Ferreira Duarte				
Cargo:	Vice-Presidente			Tit. Eleitor:	0333.8015.0159
RG:	8.453.992	Órgão Emissor:	SSP/SP	CPF:	348.252.072-00
Endereço:	Rua Gardênia, 174 – Parque das Flores				
Município:	Fartura	UF:	SP	CEP:	18.873-368
Assinatura:	Edna				

Nome do dirigente:	Cleuza de Marchi dos Reis				
Cargo:	Secretária			Tit. Eleitor:	759.818.601-67
RG:	9.816.715-7	Órgão Emissor:	SSP/SP	CPF:	798.493.428-20
Endereço:	Rua Zico Leonel, 544				
Município:	Fartura	UF:	SP	CEP:	18.870-001
Assinatura:	Cleuza de Marchi dos Reis				

Nome do dirigente:	Delvéci Geraldo Nogueira				
Cargo:	Tesoureiro			Tit. Eleitor:	757.668.801-41
RG:	16.744.167	Órgão Emissor:	SSP/SP	CPF:	087.016.598-47
Endereço:	Chácara Três Saltos s/n – Bairro Três Saltos				
Município:	Fartura	UF:	SP	CEP:	18.879-899
Assinatura:					

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Nome do dirigente:							
Cargo:					Tit. Eleitor:		
RG:		Órgão Emissor:			CPF:		
Endereço:							
Município:			UF:	SP	CEP:		
Assinatura:							

Nome do dirigente:							
Cargo:					Tit. Eleitor:		
RG:		Órgão Emissor:			CPF:		
Endereço:							
Município:			UF:	SP	CEP:		
Assinatura:							

Nome do dirigente:							
Cargo:					Tit. Eleitor:		
RG:		Órgão Emissor:			CPF:		
Endereço:							
Município:			UF:	SP	CEP:		
Assinatura:							

Nome do dirigente:							
Cargo:					Tit. Eleitor:		
RG:		Órgão Emissor:			CPF:		
Endereço:							
Município:			UF:	SP	CEP:		
Assinatura:							

ATENÇÃO:

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Oficial de Registro de Imóveis
e Anexos da Comarca de Fartura
Nilton Severiano de Oliveira Junior
Oficial

Registro de Imóveis e Anexos - Fartura - SP
Fls. 01 | Ass.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO NOMINAL

De acordo com o Artigo 8, a e b e Artigos 32 e 33 do Estatuto Social da Associação Comunitária de Educação Ambiental de Fartura - ACEAF, ficam convocados todos os associados da referida entidade, para uma Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 09 de agosto de 2020, às 19 horas, na sede provisória da ACEAF, na Rua Jerônimo de Andrade, 135, Centro, cidade de Fartura, para tratar da seguinte "ORDEM DO DIA":

Reforma parcial do Estatuto Social da Associação Comunitária de Educação Ambiental de Fartura.

TABELIONATO DE NOTAS DE FARTURA - SP
TABELIÃ DANIELA DOS REIS ROJA BENEVENTE
SUBSTITUTO PAULO SERGIO DUARTE
RUA CARLOS GUIMARÃES, 253
SALAS - CENTRO - FARTURA
TEL.: (14) 3382-1290

Reconheco por semelhanca, sem valor economico, a(s) firma(s) de:
(10288) VALDIR ROBSON PEREIRA
Dou fe. Valor Pago R$: 6,50 Em test da verdade.
FARTURA, 18 de Setembro de 2020
BRUNO AUGUSTO DUARTE - ESCREVENTE
Valido somente com selo(s). AA56389

Bruno Augusto Duarte
Escrevente

Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
124917
FIRMA 1
S10305AA0056389

TABELIÃO FARTURA

Fartura, 20 de julho de 2020.

Valdir Robson Pereira
CPF 041.487.158-89
Presidente da ACEAF

Sócios em situação regular e aptos para voto:

Valdir Robson Pereira 21/07/2020

Eduardo Garcia Ribeiro 21/07/2020

Elenilson Aparecido Rosolen 21/07/2020

José Edailton Rosolen 21/07/2020

João Alexandre Buranello Sobrinho 22/07/2020

Hézion Correa Custódio 22/07/2020

Beatriz Romano da Silva Teixeira 22/07/2020

Laércio Martins de Freitas 22/07/2020

José Lopes Estebe 23/07/2020

Vinícius Godoy de Freitas 23/07/2020

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Registro de Imóveis e Anexos - Fartura - SP
Fls. 02 Aes.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA REFORMA PARCIAL DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DE FARTURA - ACEAF

Aos nove dias de agosto de dois mil e vinte, às 19 horas na sede provisória da Associação Comunitária de Educação Ambiental de Fartura – ACEAF, inscrita no CNPJ sob n°. 02.682.166/0001-60, situada nesta cidade de Fartura, à Rua Jerônimo de Andrade, n° 135, Centro, reuniram-se os associados identificados na lista de presença que, assinada por todos, fica fazendo parte integrante da presente Ata para todos os fins de direito, com o objetivo de deliberar sobre a reforma parcial do Estatuto Social da Associação, na forma proposta do Edital de Convocação Nominal enviado aos associados, nos termos das disposições contidas no Artigo 8, a e b, 32 e 33 do Estatuto Social vigente. Abrindo a Assembleia o Presidente, Senhor Valdir Robson Pereira, brasileiro, casado, funcionário público municipal, RG nº 13.138.495-8, CPF nº 041.487.158-89, residente e domiciliado na Rua Estanislau Alves da Silva, 78 - Bairro Colina Verde, na cidade de Fartura – SP, convidou o Senhor Vinícius Godoy Freitas, brasileiro, solteiro, empresário, RG nº 47.420.596-4, CPF nº 377.623.608-67, residente e domiciliado na Rua Benjamin Constant, 921 – Vila Planalto, na cidade de Fartura – SP; para secretariá-lo, ficando assim, constituída a mesa. O Presidente dando início aos trabalhos, agradeceu a presença de todos e submeteu aos presentes à proposta de alteração do Estatuto Social da Associação, de acordo com o Artigo 25º do referido Estatuto, apresentando o novo endereço da sede provisória da entidade: Rua José Casimiro, 367 - Vila Velha - CEP: 18870-034, Fartura/SP. Após as discussões, foi unanimemente aprovado o texto estatutário que se segue:

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fartura
Nilton Severiano de Oliveira Junior
Oficial

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DE FARTURA

CAPÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DE FARTURA – ACEAF, inscrita no CNPJ 02.682.166/0001-60, é uma associação civil de defesa da cidadania, baseada nos princípios de solidariedade, do companheirismo, da cooperação e da integração social. Atuando no âmbito distrital, abrange a comunidade natural formada pelos habitantes de Fartura. Constituída apartidária, sem fins lucrativos, não religiosa, sem discriminação de raça, sexo ou atividade econômica e profissional, é criada nesta data para organizar e congregar os grupos comunitários. Sua finalidade é discutir e debater os problemas que afetam os cidadãos e que possam ser encaminhadas por iniciativa própria, com participação dos poderes públicos, desenvolvendo em nome dessa coletividade, atividades e

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://nfcleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Registro de Imóveis e Anexos - Fartura - SP
Fls. 03

serviços necessários para que as mesmas populações da área possam melhorar suas condições de vida e de trabalho, dispondo de informações de interesse geral e de utilidade pública especialmente sobre economia doméstica, abastecimento, preços e defesa do consumidor, saúde, educação, segurança, serviços básicos emergenciais, transportes, lazer, aperfeiçoamento profissional de recursos humanos, comunicação e desenvolvimento cultural e artístico. A Associação terá duração indeterminada, com número limitado de associados e sua sede provisória está localizada no endereço: Rua José Casimiro, 367, Vila Velha - CEP 18870-034 – Fartura, SP.

Art. 2º - Os objetivos sociais que fundamentam sua constituição são os seguintes:

a) Reunir cidadãos interessados, associados ou não, para mobilizar forças políticas, econômicas e sociais no sentido de estudar e preservar as raízes culturais básicas da população, estimulando, especialmente nos jovens a manifestação folclórica artística e cultural, sendo um dos objetivos básicos a finalidade específica de "executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária", conforme incisos I a V do artigo 3º da Lei 9.612/98;

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fartura
Wilton Severiano de Oliveira Junior
Oficial

b) Identificar os existentes ou criar e desenvolver mecanismos e instrumentos para a promoção de obras culturais e manifestações artísticas de jovens cidadãos que não disponham de recursos para desenvolver talentos e habilidades;

c) Identificar, discutir e desenvolver soluções que atendam as demandas e carências de informação útil, concreta e prática, em caráter transitório ou permanente, das famílias residentes na comunidade, especialmente em questões fundamentais, como localização e preços de serviços de abastecimento, transportes, segurança, saúde, educação e aperfeiçoamento profissional, telecomunicações, oportunidades de lazer, serviços emergenciais e atividades culturais e artísticas;

d) Promover a integração social na comunidade, buscando formas para estabelecer um relacionamento de companheirismo, de solidariedade e cooperação entre os moradores do bairro, estimulando a boa vontade e ajuda mútua, como instrumentos para alcançar o bem-estar comum, fortalecendo a parceria com serviços públicos nas situações de calamidade, epidemias, campanhas de Defesa Civil e nos esforços coletivos de defesa do interesse geral da sociedade;

e) Fortalecer os laços institucionais entre os representantes políticos da comunidade e as demais organizações comunitárias em atividade e com outras associações, recolhendo e transmitindo experiências, informações e conhecimento no exercício das tarefas de defesa da cidadania, de encaminhamentos de problemas de interesse coletivo e no desenvolvimento social, cultural e artístico da sociedade comunitária;

f) Fomentar, em caráter permanente o debate das questões fundamentais do país e da sociedade, estimulando o estudo, a pesquisa, a competição entre estudantes e interessados, para ampliar a busca de informação sobre o regime

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

democrático, os direitos e responsabilidade dos cidadãos, o conhecimento das Leis, da Constituição, da estrutura política, da organização dos Poderes, das políticas econômicas, das instituições sociais, fortalecendo o espírito de brasilidade e o respeito.

g) Consideração para com os direitos individuais e coletivos, valorizando, sobretudo a condição de cidadania de brasileiros natos ou por adoção.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para alcançar seus objetivos a Associação Comunitária de Educação Ambiental de Fartura atuará de forma bastante ampla, realizando estudos, pesquisas, levantamentos, promovendo reuniões, encontros, debates, seminários, palestras, conferências; organizando cursos, treinamentos e qualificação de recursos humanos; estágios e outras formas de aprendizado; publicando circulares, boletins, noticiosos, jornais e criando, desenvolvendo e consolidando, diretamente sob sua responsabilidade ou por meio de acordo ou contratos de prestação de serviços e parcerias com terceiros, sistemas, instrumentos ou mecanismos de comunicação e difusão de informações capazes de suprir, com os mais baixos custos e os melhores índices de eficiência, as necessidades da população da comunidade e especialmente os cidadãos associados, atendendo naturalmente as normas constitucionais. (Artigo 5º - Inciso IX da Constituição)

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS, DIREITOS E DEVERES

Art. 3º - Podem associar-se as pessoas físicas residentes ou que desenvolvam suas atividades profissionais econômicas na área compreendida pela comunidade residente em toda área do município de Fartura - SP, sem limitação de número por família, por sexo, categoria econômica e social ou por condição de religião raça ou ideologia político-partidária.

a) A todo e qualquer cidadão domiciliado na localidade de Fartura é assegurado o ingresso no quadro associativo;

b) A todos os associados, pessoas físicas, é assegurado o direito de votar e ser votado para todos os cargos que compõem os órgãos administrativos e deliberativos, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade em todas as suas instâncias deliberativas existentes;

Art. 4º - É assegurado o ingresso, como associada, a pessoa jurídica sem fins lucrativos, sediada na localidade Fartura – SP, a quem é conferido, por intermédio de seus representantes legais, o direito de escolher, mediante voto os integrantes dos órgãos deliberativos e administrativos, bem como direito de voz e voto, nas deliberações sobre a vida social da entidade em todas as suas instâncias deliberativas existentes.

Registro de Imóveis e Anexos - Fartura - SP
Fls. 04 Ass.
Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fartura
Nilton Severiano de Oliveira Junior
Oficial
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1
cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Registro de Imóveis e Anexos - Fartura - SP
Fls. 05 Ass.

PARÁGRAFO 1º - Só serão efetivados como associados os proponentes que aceitarem as condições deste Estatuto, assinando-o como prova de concordância e com suas condições, podendo qualquer cidadão da comunidade beneficiada emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados pela Associação, bem como manifestar ideias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, desde que encaminhadas ao Conselho Comunitário.

PARÁGRAFO 2º - Ao encaminhar sua inscrição, o candidato deverá preencher um cadastro básico contendo informações e dados pessoais, profissionais e familiares.

PARÁGRAFO 3º - Os associados podem ser enquadrados nas seguintes categorias:

a) FUNDADORES - os que participam das reuniões preliminares e/ou da Assembleia de instalação da Associação;

b) CONTRIBUINTES - os que se inscrevem após o encerramento do livro de fundação e mantenham suas contribuições e participações em dia;

c) BENEMÉRITOS – os cidadãos que tenham prestado ou ainda prestem relevantes serviços à associação ou a comunidade, ao município ao estado ou a sociedade.

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fartura
Nilton Severiano de Oliveira Junior
Oficial

Art. 5º - São deveres inalienáveis e intransferíveis dos associados:

a) Aceitar como seus, os objetivos fundamentais da associação, buscando integrar-se decisivamente nas tarefas assumidas pela coletividade, conhecendo, cumprindo e fazendo cumprir o Estatuto Social, o programa de atividade e as instruções da diretoria aprovadas pelos conselhos ou assembleias;

b) Prestigiar, com sua presença ou com representação, eventos e atividades programadas, justificando, de alguma forma o não comparecimento, especialmente quando lhe forem atribuídas tarefas e responsabilidades que envolvam outros associados ou que sejam básicas para continuidade dos trabalhos e atividades;

c) Recolher com pontualidade, as condições financeiras aprovadas pela assembleia indicando, a tempo quando não puder fazê-lo, para evitar contratempos à Diretoria no cumprimento de obrigações assumidas em nome da Associação.

Art. 6º- Ao associado que infringir o Estatuto Social, as normas regimentais, os planos de atividades e as decisões aprovadas em Assembleia ou emitidas na forma de estatuto pela Diretoria, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito enviada para o endereço pessoal do associado;
b) Suspensão de suas atividades por tempo determinado;
c) Afastamento do quadro social.

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Registro de Imóveis e Anexos - Fartura - SP
Fls. Ass.

PARÁGRAFO 1º - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no Estatuto, ou a pedido do próprio associado através de pedido formalizado a Diretoria.

PARÁGRAFO 2º - Será excluído automaticamente, sem necessidade de outros procedimentos, o associado que deixar de saldar seus compromissos financeiros pelo período de seis meses consecutivos, podendo ser reintegrado caso liquide as pendências financeiras e se disponha a retornar sua participação nas atividades associativas com aprovação do Presidente.

CAPÍTULO III - DOS DIRIGENTES, DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º - São legítimos dirigentes:

a) Presidente
b) Vice-Presidente
c) Secretário
d) Tesoureiro
e) Conselho Comunitário

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fartura
Nilton Severiano de Oliveira Junior
Oficial

Art. 8º - Compete ao Presidente:

a) Representar a Associação Comunitária de Educação Ambiental de Fartura em todos os atos públicos, em juízo ou fora dele;

b) Presidir as reuniões da diretoria e convocá-las para atos decorrentes das atividades associativas;

c) Presidir as assembleias extraordinárias;

d) Presidir conferências, debates, palestras, reuniões, sessões e atividades públicas da associação;

e) Dar posse ao membro da Diretoria.

f) Contratar e admitir funcionários ou auxiliares da Associação;

g) Supervisionar quaisquer atividades da entidade;

h) Assinar contratos, acordos e praticar atos da administração em geral, aceitar bens em comodato.

i) Assinar com o Secretário as atas de reuniões ou assembleias;

j) Assinar com o Tesoureiro os contratos que obrigam a Associação Comunitária de Educação Ambiental de Fartura a quaisquer ordens de pagamento ou movimentação de fundos sociais, inclusive cheques ou levantamentos de depósitos e quaisquer espécies de títulos, cauções, ordem de pagamento, previsão orçamentária, balanços, balancetes e relatórios financeiros.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Presidente será substituído na ordem procedente pelos seguintes diretores em ordem: Vice-Presidente e Tesoureiro.

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Registro de Imóveis e Anexos - Fartura - SP
Fls. Aos.

Art. 9º - Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente em tarefas por ele designadas e substituí-lo na ordem procedente, desde que não haja impedimento de vital importância, o qual deverá ser manifestado por escrito.

Art. 10º - Compete ao Secretário superintender os trabalhos da secretaria de forma eficiente para a boa organização da entidade e:

a) Organizar a pauta e ordem do dia das reuniões da Diretoria e das assembleias;
b) Responsabilizar-se pela guarda de arquivo da secretaria mantendo-o em dia;
c) Lavrar, subscrever as atas de reunião da Diretoria e das assembleias;
d) Fornecer ao Presidente, todos os dados solicitados sobre as atividades da entidade e do seu trabalho.

Art. 11º - Compete ao Tesoureiro:

a) Assinar com o Presidente os cheques e todos os documentos financeiros sempre que solicitados;
b) Apresentar balancetes de demonstrativo de contas e relatórios financeiros anuais, inclusive com prestação de contas em forma contábil;
c) Arrecadar mensalidades, taxas e outras contribuições;
d) Pagar pontualmente os compromissos devidos pela entidade.
e) Manter os lançamentos com toda clareza e arquivamento dos comprovantes;
f) Fornecer ao Presidente, quando solicitado, todos os dados referentes às suas atividades;
g) Substituir o Presidente na ordem da Presidência.

Oficial de Registro de Imóveis
Anexos da Comarca de Fartura
Jun Severiano de Oliveira Junior
Oficial

Art. 12º - Do Conselho Comunitário

a) O Conselho Comunitário será composto por, no mínimo, 5 (cinco) pessoas representantes de entidades da comunidade local ou da área urbana da localidade, tais como: associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e dos princípios estabelecidos no Artigo 4º da Lei 9.612/98.

b) O Conselho Comunitário deverá encaminhar ao Ministério das Comunicações anualmente, sempre na data de aniversário da outorga, relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação considerando, entre outros aspectos, o atendimento dos objetivos estabelecidos por Lei.

c) A entidade manterá disponível e atualizado para qualquer solicitação ou inspeção do Ministério das Comunicações, o ato que estabelece a composição do Conselho Comunitário.

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

E FARTURA

Registro de Imóveis e Anexos - Fartura - SP
Fls. 08 Ass.

Art. 13º - Todos os dirigentes deverão manter residência na área da comunidade de Fartura - SP.

PARÁGRAFO ÚNICO - Somente poderão fazer parte da Diretoria Executiva os brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipados, e estes não poderão estar no exercício de mandato eletivo, que de alguma maneira lhes assegurem imunidade parlamentar ou foro especial.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES GERAIS E PERMANENTES

Art. 14º - O mandato da Diretoria será de 4 (quatro) anos, admitindo apenas uma reeleição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não será permitido o acúmulo de cargos, a remuneração de membros da Diretoria ou a utilização de bens, equipamentos, instalações ou propriedade da Associação por membros da Diretoria ou do Conselho sem a devida autorização da Diretoria, com a consequente fixação de custos e taxas correspondentes.

Art. 15º - As mensalidades, cotas e contribuições especiais serão fixadas pela Assembleia, com aprovação da proposta da Diretoria Executiva.

Art. 16º - A Associação poderá transferir bens, equipamentos, instalações, contratos, convênios ou outros benefícios decorrentes de suas atividades, com autorização expressa para esses atos, aprovada em Assembleia Extraordinária, convocada para esse fim, com voto favorável de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados em situação regular.

Oficial de Registro de Imóveis
e Anexos da Comarca de Fartura
Nilton Severiano de Oliveira Junior
Oficial

CAPÍTULO V - DAS ELEIÇÕES

Art. 17º - Os associados poderão votar para escolher seus representantes desde que estejam em perfeito gozo de seus direitos estatutários e em ordem com seus compromissos associativos.

Art. 18º - Somente poderão votar os filiados até 180 (cento e oitenta) dias antes da data das eleições.

Art. 19º - Somente poderão ser votados os filiados até 12 (doze) meses antes das eleições.

Art. 20º - As chapas poderão inscrever-se até 60 (sessenta) dias antes das eleições, devendo apresentar os nomes de seus integrantes e seu programa.

Art. 21º - A assembleia para as eleições será convocada por edital público no jornal de grande circulação no município sede da associação.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Registro de Imóveis e Anexos - Fartura - SP
Fls. 09 Aca.

Art. 22º - As eleições serão secretas, utilizando-se cabinas indevassáveis, urnas e mesários.

Art. 23º - As chapas inscritas poderão indicar 2 (dois) fiscais para acompanhar os trabalhos em cada local de votação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para tanto as chapas deverão apresentar requerimento à secretaria da Associação até 30 (trinta) dias antes das eleições.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 24º - A Presidência poderá autorizar a secretaria geral e tesouraria a convidar pessoas não filiadas à Associação para assessorá-las.

Art. 25º - O atual Estatuto poderá ser alterado por qualquer Diretor ou associado desde que em assembleia geral essa alteração atinja 60% (sessenta por cento) dos votos, valendo ainda expressamente para o caso das disposições legais do Código Civil, Artigo 59,Caput, Parágrafo Único.

CAPÍTULO VII - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 26º - A Associação poderá contar com os seguintes meios para garantir sua subsistência:

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fartura
Nilton Severiano de Oliveira Junior
Oficial

a) Contribuições regulares de filiados;
b) Subvenções, auxílios e dotações;
c) Doações e legados.
d) Rendas patrimoniais;
e) Contribuições de ajuda, arrecadações eventuais e quaisquer outros meios legais;
f) Arrecadação contributiva decorrente de taxas sociais e apoio cultural das atividades de comunicação criadas pela Associação Comunitária com base nos direitos legais, permitidos pela Constituição da República do Brasil.

PARÁGRAFO 1º - Os valores das contribuições mensais e taxas de manutenção serão fixadas pela Diretoria conforme critérios definidos em assembleia específica;

PARÁGRAFO 2º - Todas as receitas da entidade serão utilizadas única e exclusivamente para consecução das finalidades institucionais da Associação.

PARÁGRAFO 3º - São considerados "Patrimônio da Associação", os bens e direitos, bem como equipamentos e acessórios necessários à demanda dos objetivos da Associação, reservando-se a dinâmica da evolução tecnológica a que se pode financeiramente atualizar, sendo todos registrados e aquisitados conforme documentos da legislação vigente.

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Registro de Imóveis e Anexos - Fartura - SP
Fls. 10 Ass.

Art. 27º - A Presidência poderá a qualquer momento e tempo requisitar a prestação de serviços de terceiros alheios a Associação, para o bom desempenho de suas atividades.

Art. 28º - Não haverá, sob nenhuma circunstância, a distribuição de bônus ou eventuais sobras de receitas entre os associados.

CAPÍTULO VIII - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 29º - A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação e se reunirá, ordinariamente ou extraordinariamente, nos casos estabelecidos neste Estatuto.

PARÁGRAFO 1º - Uma hora antes do início dos trabalhos deverá ser colocada a mesa o "Livro de Presença", onde os associados lançarão suas assinaturas.

PARÁGRAFO 2º - Os trabalhos serão abertos pelo Presidente da Associação que solicitará à assembleia a indicação e aprovação de um sócio para presidi-la, o qual assumirá imediatamente as suas funções e convidará um associado para secretariá-lo.

PARÁGRAFO 3º - O Presidente da Assembleia, além de seu voto de sócio, terá também o voto de desempate, exceto quando se tratar de eleição.

PARÁGRAFO 4º - As votações nas assembleias gerais poderão ser simbólicas, nominais, secretas ou por aclamação.

PARÁGRAFO 5º - A ata dos trabalhos, lavrados pelo secretário será assinada pelos membros da mesa e por três associados escolhidos pela assembleia.

Art. 30º - A Assembleia Geral ordinária reunir-se-á, uma vez por ano no mês de outubro.

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fartura
Nilton Severiano de Oliveira Junior
Oficial

Art. 31º - São atribuições da Assembleia Geral:

a) Examinar e aprovar ou não as contas da Diretoria, o balanço social e os demais atos administrativos;

b) Eleger no devido tempo os membros da Diretoria e do Conselho Comunitário;

c) Destituir, quando assim o exigirem os interesses da Associação, um ou mais membros da Diretoria e do Conselho Comunitário, mediante o voto concorde de no mínimo 1/3 (um terço) dos associados fundadores e efetivos, convocados especificamente para esta finalidade, em assembleia geral extraordinária, valendo ainda expressamente para o caso, as disposições do Código Civil, Artigo 59, Caput, Parágrafo Único;

d) Promover a imediata substituição e pelo prazo restante do mandato, dos membros destituídos, na forma da letra "c" desse artigo;

e) Deliberar sobre os demais assuntos constantes da "Ordem do dia".

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Registro de Imóveis e Anexos - Fartura - SP
Fls. 11 Ass.

Art. 32º - A Assembleia Geral extraordinária se reunirá sempre que convocada pela Diretoria, pelo Conselho Comunitário ou por 1/5 (um quinto), no mínimo dos associados, deliberando sobre assuntos que tiverem motivado a convocação.

Art. 33º - As assembleias gerais, tanto ordinárias como extraordinárias, serão convocadas com antecipação de 15 (quinze) dias, mediante edital a ser afixado na sede social e nas representações, além de comunicação por carta a todos os associados em dia com suas obrigações, com aviso de recebimento com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

Art. 34º - A Assembleia Geral deliberará validamente, com a presença pessoal ou através de procuração, da maioria dos associados.

PARÁGRAFO 1º - A Assembleia Geral deliberará por maioria de seus membros, cabendo um voto a cada associado, presente ou representado.

PARÁGRAFO 2º - Só poderá votar e ser votado, o sócio quite com a Tesouraria.

PARÁGRAFO 3º - Os Associados Beneméritos poderão participar das assembleias sem direito a voto, podendo entretanto, opinar, sugerir e debater a "Ordem do Dia".

Art. 35º - Na falta do comparecimento à Assembleia Geral, de associados que constituem a maioria social, se reunirá ela, em segunda convocação, uma hora após a primeira convocação e deliberará com qualquer número de associados presentes executando o disposto na letra "c" do Artigo 31º.

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fartura
Nilton Severiano de Oliveira Junior
Oficial

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, ouvido o Presidente da entidade.

Art. 37º - O presente Estatuto entra em vigor nesta data.

Art. 38º - A Associação poderá ser extinta desde que seja convocada Assembleia pelo Presidente, especificamente para esse fim e conforme maioria de 2/3 (dois terços).

§ 1º - Dissolvida a Associação, o remanescente do seu patrimônio líquido depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais referidas no Parágrafo Único do Artigo 56 do Código Civil, será destinado a entidades de fins não econômicos designada no Estatuto ou, omisso este,por deliberação dos associados à instituição municipal, estadual ou federal de fins idênticos ou semelhantes.

§ 2º - Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território em que Associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1
cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Registro de Imóveis e Anexos - Fartura - SP
Fls. 12 Ass.

artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

§ 3º - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade.

Fartura, 09 de agosto de 2020.

TABELIÃO FARTURA

Valdir Robson Pereira
Presidente da ACEAF
CPF 041.487.158-89

TABELIÃO FARTURA

Lauro Rogério Dognani
Advogado
OAB SP 282752

RG 18.783.950

CPF130.831.148-69

TABELIÃO FARTURA

Vinícius Godoy Freitas
Secretário da ACEAF

Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente Senhor Valdir Robson Pereira deu por encerrada a presente Assembleia Geral Extraordinária, determinou a mim, Vinícius Godoy Freitas, que lavrasse a presente Ata que vaiassinada por mim e por todos os associados presentes.

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fartura
Nilton Severiano de Oliveira Junior
Oficial

a) Valdir Robson Pereira

a) Eduardo Garcia Ribeiro

a) Elenilson Aparecido Rosolen

a) José EdailtonRosolen

a) João Alexandre Buranello Sobrinho

a) Hézion Correa Custódio

a) Beatriz Romano da Silva Teixeira

a) Laércio Martins de Freitas

a) José Lopes Estebe

a) Vinícius Godoy de Freitas

Declaramos que a presente cópia confere com a Ata de Reforma Parcial do Estatuto Social da Associação Comunitária de Educação Ambiental, retirada do livro próprio de nº 02, às folhas 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12.

Autenticado eletronicamente após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1
cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Registro de Imóveis e Anexos - Fartura - SP
Fls. 13 Aca.

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DE FARTURA

CAPÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DE FARTURA – ACEAF, inscrita no CNPJ 02.682.166/0001-60, é uma associação civil de defesa da cidadania, baseada nos princípios de solidariedade, do companheirismo, da cooperação e da integração social. Atuando no âmbito distrital, abrange a comunidade natural formada pelos habitantes de Fartura. Constituída apartidária, sem fins lucrativos, não religiosa, sem discriminação de raça, sexo ou atividade econômica e profissional, é criada nesta data para organizar e congregar os grupos comunitários. Sua finalidade é discutir e debater os problemas que afetam os cidadãos e que possam ser encaminhadas por iniciativa própria, com participação dos poderes públicos, desenvolvendo em nome dessa coletividade, atividades e serviços necessários para que as mesmas populações da área possam melhorar suas condições de vida e de trabalho, dispondo de informações de interesse geral e de utilidade pública especialmente sobre economia doméstica, abastecimento, preços e defesa do consumidor, saúde, educação, segurança, serviços básicos emergenciais, transportes, lazer, aperfeiçoamento profissional de recursos humanos, comunicação e desenvolvimento cultural e artístico. A Associação terá duração indeterminada, com número limitado de associados e sua sede provisória está localizada no endereço: Rua José Casimiro, 367, Vila Velha - CEP 18870-034 – Fartura, SP.

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fartura
Nilton Severiano de Oliveira Junior
Oficial

Art. 2º - Os objetivos sociais que fundamentam sua constituição são os seguintes:

a) Reunir cidadãos interessados, associados ou não, para mobilizar forças políticas, econômicas e sociais no sentido de estudar e preservar as raízes culturais básicas da população, estimulando, especialmente nos jovens a manifestação folclórica artística e cultural, sendo um dos objetivos básicos a finalidade específica de "executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária", conforme incisos I a V do artigo 3º da Lei 9.612/98;

b) Identificar os existentes ou criar e desenvolver mecanismos e instrumentos para a promoção de obras culturais e manifestações artísticas de jovens cidadãos que não disponham de recursos para desenvolver talentos e habilidades;

c) Identificar, discutir e desenvolver soluções que atendam as demandas e carências de informação útil, concreta e prática, em caráter transitório ou permanente, das famílias residentes na comunidade, especialmente em

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Registro de Imóveis e Anexos - Fartura - SP
Fls. 14 Aes.

questões fundamentais, como localização e preços de serviços de abastecimento, transportes, segurança, saúde, educação e aperfeiçoamento profissional, telecomunicações, oportunidades de lazer, serviços emergenciais e atividades culturais e artísticas;

d) Promover a integração social na comunidade, buscando formas para estabelecer um relacionamento de companheirismo, de solidariedade e cooperação entre os moradores do bairro, estimulando a boa vontade e ajuda mútua, como instrumentos para alcançar o bem-estar comum, fortalecendo a parceria com serviços públicos nas situações de calamidade, epidemias, campanhas de Defesa Civil e nos esforços coletivos de defesa do interesse geral da sociedade;

e) Fortalecer os laços institucionais entre os representantes políticos da comunidade e as demais organizações comunitárias em atividade e com outras associações, recolhendo e transmitindo experiências, informações e conhecimento no exercício das tarefas de defesa da cidadania, de encaminhamentos de problemas de interesse coletivo e no desenvolvimento social, cultural e artístico da sociedade comunitária;

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fartura
Nilton Severiano de Oliveira Junior
Oficial

f) Fomentar, em caráter permanente o debate das questões fundamentais do país e da sociedade, estimulando o estudo, a pesquisa, a competição entre estudantes e interessados, para ampliar a busca de informação sobre o regime democrático, os direitos e responsabilidade dos cidadãos, o conhecimento das Leis, da Constituição, da estrutura política, da organização dos Poderes, das políticas econômicas, das instituições sociais, fortalecendo o espírito de brasilidade e o respeito.

g) Consideração para com os direitos individuais e coletivos, valorizando, sobretudo a condição de cidadania de brasileiros natos ou por adoção.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para alcançar seus objetivos a Associação Comunitária de Educação Ambiental de Fartura atuará de forma bastante ampla, realizando estudos, pesquisas, levantamentos, promovendo reuniões, encontros, debates, seminários, palestras, conferências; organizando cursos, treinamentos e qualificação de recursos humanos; estágios e outras formas de aprendizado; publicando circulares, boletins, noticiosos, jornais e criando, desenvolvendo e consolidando, diretamente sob sua responsabilidade ou por meio de acordo ou contratos de prestação de serviços e parcerias com terceiros, sistemas, instrumentos ou mecanismos de comunicação e difusão de informações capazes de suprir, com os mais baixos custos e os melhores índices de eficiência, as necessidades da população da comunidade e especialmente os

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Registro de Imóveis e Anexos - Fartura - SP
Fls. 15 Ass.

cidadãos associados, atendendo naturalmente as normas constitucionais. (Artigo 5º - Inciso IX da Constituição)

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS, DIREITOS E DEVERES

Art. 3º - Podem associar-se as pessoas físicas residentes ou que desenvolvam suas atividades profissionais econômicas na área compreendida pela comunidade residente em toda área do município de Fartura - SP, sem limitação de número por família, por sexo, categoria econômica e social ou por condição de religião raça ou ideologia político-partidária.

a) A todo e qualquer cidadão domiciliado na localidade de Fartura é assegurado o ingresso no quadro associativo;

b) A todos os associados, pessoas físicas, é assegurado o direito de votar e ser votado para todos os cargos que compõem os órgãos administrativos e deliberativos, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade em todas as suas instâncias deliberativas existentes;

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fartura
Nilton Severiano de Oliveira Junior
Oficial

Art. 4º - É assegurado o ingresso, como associada, a pessoa jurídica sem fins lucrativos, sediada na localidade Fartura – SP, a quem é conferido, por intermédio de seus representantes legais, o direito de escolher, mediante voto os integrantes dos órgãos deliberativos e administrativos, bem como direito de voz e voto, nas deliberações sobre a vida social da entidade em todas as suas instâncias deliberativas existentes.

PARÁGRAFO 1º - Só serão efetivados como associados os proponentes que aceitarem as condições deste Estatuto, assinando-o como prova de concordância e com suas condições, podendo qualquer cidadão da comunidade beneficiada emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados pela Associação, bem como manifestar ideias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, desde que encaminhadas ao Conselho Comunitário.

PARÁGRAFO 2º - Ao encaminhar sua inscrição, o candidato deverá preencher um cadastro básico contendo informações e dados pessoais, profissionais e familiares.

PARÁGRAFO 3º - Os associados podem ser enquadrados nas seguintes categorias:

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Registro de Imóveis e Anexos - Fartura - SP
Fls. 16 Ass.

a) FUNDADORES - os que participam das reuniões preliminares e/ou da Assembleia de instalação da Associação;

b) CONTRIBUINTES - os que se inscrevem após o encerramento do livro de fundação e mantenham suas contribuições e participações em dia;

c) BENEMÉRITOS – os cidadãos que tenham prestado ou ainda prestem relevantes serviços à associação ou a comunidade, ao município ao estado ou a sociedade.

Art. 5º - São deveres inalienáveis e intransferíveis dos associados:

a) Aceitar como seus, os objetivos fundamentais da associação, buscando integrar-se decisivamente nas tarefas assumidas pela coletividade, conhecendo, cumprindo e fazendo cumprir o Estatuto Social, o programa de atividade e as instruções da diretoria aprovadas pelos conselhos ou assembleias;

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fartura
Nilton Severiano de Oliveira Junior
Oficial

b) Prestigiar, com sua presença ou com representação, eventos e atividades programadas, justificando, de alguma forma o não comparecimento, especialmente quando lhe forem atribuídas tarefas e responsabilidades que envolvam outros associados ou que sejam básicas para continuidade dos trabalhos e atividades;

c) Recolher com pontualidade, as condições financeiras aprovadas pela assembleia indicando, a tempo quando não puder fazê-lo, para evitar contratempos à Diretoria no cumprimento de obrigações assumidas em nome da Associação.

Art. 6º- Ao associado que infringir o Estatuto Social, as normas regimentais, os planos de atividades e as decisões aprovadas em Assembleia ou emitidas na forma de estatuto pela Diretoria, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito enviada para o endereço pessoal do associado;
b) Suspensão de suas atividades por tempo determinado;
c) Afastamento do quadro social.

PARÁGRAFO 1º - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no Estatuto, ou a pedido do próprio associado através de pedido formalizado a Diretoria.

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Registro de Imóveis e Anexos - Fartura - SP
Fls. 1 Ass.

PARÁGRAFO 2º - Será excluído automaticamente, sem necessidade de outros procedimentos, o associado que deixar de saldar seus compromissos financeiros pelo período de seis meses consecutivos, podendo ser reintegrado caso liquide as pendências financeiras e se disponha a retornar sua participação nas atividades associativas com aprovação do Presidente.

CAPÍTULO III - DOS DIRIGENTES, DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º - São legítimos dirigentes:

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fartura
Nilton Severiano de Oliveira Junior
Oficial

a) Presidente
b) Vice-Presidente
c) Secretário
d) Tesoureiro
e) Conselho Comunitário

Art. 8º - Compete ao Presidente:

a) Representar a Associação Comunitária de Educação Ambiental de Fartura em todos os atos públicos, em juízo ou fora dele;

b) Presidir as reuniões da Diretoria e convocá-las para atos decorrentes das atividades associativas;

c) Presidir as assembleias extraordinárias;

d) Presidir conferências, debates, palestras, reuniões, sessões e atividades públicas da associação;

e) Dar posse ao membro da Diretoria.

f) Contratar e admitir funcionários ou auxiliares da Associação;

g) Supervisionar quaisquer atividades da entidade;

h) Assinar contratos, acordos e praticar atos da administração em geral, aceitar bens em comodato.

i) Assinar com o Secretário as atas de reuniões ou assembleias;

j) Assinar com o Tesoureiro os contratos que obrigam a Associação Comunitária de Educação Ambiental de Fartura a quaisquer ordens de pagamento ou movimentação de fundos sociais, inclusive cheques ou levantamentos de depósitos e quaisquer espécies de títulos, cauções, ordem de pagamento, previsão orçamentária, balanços, balancetes e relatórios financeiros.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Presidente será substituído na ordem procedente pelos seguintes diretores em ordem: Vice-Presidente e Tesoureiro.

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Registro de Imóveis e Anexos - Fartura - SP
Fls. 18 Ass.

Art. 9º - Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente em tarefas por ele designadas e substituí-lo na ordem procedente, desde que não haja impedimento de vital importância, o qual deverá ser manifestado por escrito.

Art. 10º - Compete ao Secretário superintender os trabalhos da secretaria de forma eficiente para a boa organização da entidade e:

a) Organizar a pauta e ordem do dia das reuniões da Diretoria e das assembleias;

b) Responsabilizar-se pela guarda de arquivo da secretaria mantendo-o em dia;

c) Lavrar, subscrever as atas de reunião da Diretoria e das assembleias;

d) Fornecer ao Presidente, todos os dados solicitados sobre as atividades da entidade e do seu trabalho.

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fartura
Nilton Severiano de Oliveira Junior
Oficial

Art. 11º - Compete ao Tesoureiro:

a) Assinar com o Presidente os cheques e todos os documentos financeiros sempre que solicitados;

b) Apresentar balancetes de demonstrativo de contas e relatórios financeiros anuais, inclusive com prestação de contas em forma contábil;

c) Arrecadar mensalidades, taxas e outras contribuições;

d) Pagar pontualmente os compromissos devidos pela entidade.

e) Manter os lançamentos com toda clareza e arquivamento dos comprovantes;

f) Fornecer ao Presidente, quando solicitado, todos os dados referentes às suas atividades;

g) Substituir o Presidente na ordem da Presidência.

Art. 12º - Do Conselho Comunitário

a) O Conselho Comunitário será composto por, no mínimo, 5 (cinco) pessoas representantes de entidades da comunidade local ou da área urbana da localidade, tais como: associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e dos princípios estabelecidos no Artigo 4º da Lei 9.612/98.

b) O Conselho Comunitário deverá encaminhar ao Ministério das Comunicações anualmente, sempre na data de aniversário da outorga, relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação considerando, entre outros aspectos, o atendimento dos objetivos estabelecidos por Lei.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1
cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Registro de Imóveis e Anexos - Fartura - SP
Fls. 19 Ass.

c) A entidade manterá disponível e atualizado para qualquer solicitação ou inspeção do Ministério das Comunicações, o ato que estabelece a composição do Conselho Comunitário.

Art. 13º - Todos os dirigentes deverão manter residência na área da comunidade de Fartura - SP.

PARÁGRAFO ÚNICO - Somente poderão fazer parte da Diretoria Executiva os brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipados, e estes não poderão estar no exercício de mandato eletivo, que de alguma maneira lhes assegurem imunidade parlamentar ou foro especial.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES GERAIS E PERMANENTES

Art. 14º - O mandato da Diretoria será de 4 (quatro) anos, admitindo apenas uma reeleição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não será permitido o acúmulo de cargos, a remuneração de membros da Diretoria ou a utilização de bens, equipamentos, instalações ou propriedade da Associação por membros da Diretoria ou do Conselho sem a devida autorização da Diretoria, com a consequente fixação de custos e taxas correspondentes.

Art. 15º - As mensalidades, cotas e contribuições especiais serão fixadas pela Assembleia, com aprovação da proposta da Diretoria Executiva.

Art. 16º - A Associação poderá transferir bens, equipamentos, instalações, contratos, convênios ou outros benefícios decorrentes de suas atividades, com autorização expressa para esses atos, aprovada em Assembleia Extraordinária, convocada para esse fim, com voto favorável de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados em situação regular.

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fartura
Nilton Severiano de Oliveira Junior
Oficial

CAPÍTULO V - DAS ELEIÇÕES

Art. 17º - Os associados poderão votar para escolher seus representantes desde que estejam em perfeito gozo de seus direitos estatutários e em ordem com seus compromissos associativos.

Art. 18º - Somente poderão votar os filiados até 180 (cento e oitenta) dias antes da data das eleições.

Art. 19º - Somente poderão ser votados os filiados até 12 (doze) meses antes das eleições.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1
cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Registro de Imóveis e Anexos - Fartura - SP
Fls. 20 Anex.

Art. 20º - As chapas poderão inscrever-se até 60 (sessenta) dias antes das eleições, devendo apresentar os nomes de seus integrantes e seu programa.

Art. 21º - A assembleia para as eleições será convocada por edital público no jornal de grande circulação no município sede da associação.

Art. 22º - As eleições serão secretas, utilizando-se cabinas indevassáveis, urnas e mesários.

Art. 23º - As chapas inscritas poderão indicar 2 (dois) fiscais para acompanhar os trabalhos em cada local de votação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para tanto as chapas deverão apresentar requerimento à secretaria da Associação até 30 (trinta) dias antes das eleições.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 24º - A Presidência poderá autorizar a secretaria geral e tesouraria a convidar pessoas não filiadas à Associação para assessorá-las.

Art. 25º - O atual Estatuto poderá ser alterado por qualquer Diretor ou associado desde que em assembleia geral essa alteração atinja 60% (sessenta por cento) dos votos, valendo ainda expressamente para o caso das disposições legais do Código Civil, Artigo 59,Caput, Parágrafo Único.

CAPÍTULO VII - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 26º - A Associação poderá contar com os seguintes meios para garantir sua subsistência:

a) Contribuições regulares de filiados;
b) Subvenções, auxílios e dotações;
c) Doações e legados.
d) Rendas patrimoniais;
e) Contribuições de ajuda, arrecadações eventuais e quaisquer outros meios legais;
f) Arrecadação contributiva decorrente de taxas sociais e apoio cultural das atividades de comunicação criadas pela Associação Comunitária com base nos direitos legais, permitidos pela Constituição da República do Brasil.

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fartura
Nilton Severiano de Oliveira Junior
Oficial

PARÁGRAFO 1º - Os valores das contribuições mensais e taxas de manutenção serão fixadas pela Diretoria conforme critérios definidos em assembleia específica;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1
cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Registro de Imóveis e Anexos - Fartura - SP
Fls. 21 Ass.

PARÁGRAFO 2º - Todas as receitas da entidade serão utilizadas única e exclusivamente para consecução das finalidades institucionais da Associação.

PARÁGRAFO 3º - São considerados "Patrimônio da Associação", os bens e direitos, bem como equipamentos e acessórios necessários à demanda dos objetivos da Associação, reservando-se a dinâmica da evolução tecnológica a que se pode financeiramente atualizar, sendo todos registrados e aquisitados conforme documentos da legislação vigente.

Art. 27º - A Presidência poderá a qualquer momento e tempo requisitar a prestação de serviços de terceiros alheios a Associação, para o bom desempenho de suas atividades.

Art. 28º - Não haverá, sob nenhuma circunstância, a distribuição de bônus ou eventuais sobras de receitas entre os associados.

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fartura
Nilton Severiano de Oliveira Junior
Oficial

CAPÍTULO VIII - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 29º- A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação e se reunirá, ordinariamente ou extraordinariamente, nos casos estabelecidos neste Estatuto.

PARÁGRAFO 1º - Uma hora antes do início dos trabalhos deverá ser colocada a mesa o "Livro de Presença", onde os associados lançarão suas assinaturas.

PARÁGRAFO 2º - Os trabalhos serão abertos pelo Presidente da Associação que solicitará à assembleia a indicação e aprovação de um sócio para presidi-la, o qual assumirá imediatamente as suas funções e convidará um associado para secretariá-lo.

PARÁGRAFO 3º - O Presidente da Assembleia, além de seu voto de sócio, terá também o voto de desempate, exceto quando se tratar de eleição.

PARÁGRAFO 4º - As votações nas assembleias gerais poderão ser simbólicas, nominais, secretas ou por aclamação.

PARÁGRAFO 5º - A ata dos trabalhos, lavrados pelo secretário será assinada pelos membros da mesa e por três associados escolhidos pela assembleia.

Art. 30º - A Assembleia Geral ordinária reunir-se-á, uma vez por ano no mês de outubro.

Art. 31º - São atribuições da Assembleia Geral:

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Registro de Imóveis e Anexos - Fartura - SP
Fls. 22 Aac. A

a) Examinar e aprovar ou não as contas da Diretoria, o balanço social e os demais atos administrativos;

b) Eleger no devido tempo os membros da Diretoria e do Conselho Comunitário;

c) Destituir, quando assim o exigirem os interesses da Associação, um ou mais membros da Diretoria e do Conselho Comunitário, mediante o voto concorde de no mínimo 1/3 (um terço) dos associados fundadores e efetivos, convocados especificamente para esta finalidade, em assembleia geral extraordinária, valendo ainda expressamente para o caso, as disposições do Código Civil, Artigo 59,Caput, Parágrafo Único;

d) Promover a imediata substituição e pelo prazo restante do mandato, dos membros destituídos, na forma da letra "c" desse artigo;

e) Deliberar sobre os demais assuntos constantes da "Ordem do dia".

Art. 32º - A Assembleia Geral extraordinária se reunirá sempre que convocada pela Diretoria, pelo Conselho Comunitário ou por 1/5 (um quinto), no mínimo dos associados, deliberando sobre assuntos que tiverem motivado a convocação.

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fartura
Nilton Severiano de Oliveira Junior
Oficial

Art. 33º - As assembleias gerais, tanto ordinárias como extraordinárias, serão convocadas com antecipação de 15 (quinze) dias, mediante edital a ser afixado na sede social e nas representações, além de comunicação por carta a todos os associados em dia com suas obrigações, com aviso de recebimento com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

Art. 34º - A Assembleia Geral deliberará validamente, com a presença pessoal ou através de procuração, da maioria dos associados.

PARÁGRAFO 1º - A Assembleia Geral deliberará por maioria de seus membros, cabendo um voto a cada associado, presente ou representado.

PARÁGRAFO 2º - Só poderá votar e ser votado, o sócio quite com a Tesouraria.

PARÁGRAFO 3º - Os Associados Beneméritos poderão participar das assembleias sem direito a voto, podendo entretanto, opinar, sugerir e debater a "Ordem do Dia".

Art. 35º - Na falta do comparecimento à Assembleia Geral, de associados que constituem a maioria social, se reunirá ela, em segunda convocação, uma hora após a primeira convocação e deliberará com qualquer número de associados presentes executando o disposto na letra "c" do Artigo 31º.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fartura
Nilton Severiano de Oliveira Junior
Oficial

Registro de Imóveis e Anexos - Fartura - SP
Fls. 23 Ass.

Art. 36º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, ouvido o Presidente da entidade.

Art. 37º - O presente Estatuto entra em vigor nesta data.

Art. 38º - A Associação poderá ser extinta desde que seja convocada Assembleia pelo Presidente, especificamente para esse fim e conforme maioria de 2/3 (dois terços).

§ 1º - Dissolvida a Associação, o remanescente do seu patrimônio líquido depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais referidas no Parágrafo Único do Artigo 56 do Código Civil, será destinado a entidades de fins não econômicos designada no Estatuto ou, omisso este, por deliberação dos associados à instituição municipal, estadual ou federal de fins idênticos ou semelhantes.

§ 2º - Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território em que Associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

§ 3º - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade.

Fartura, 09 de agosto de 2020.

TABELIÃO FARTURA

Valdir Robson Pereira
Presidente da ACEAF
CPF 041.487.158-89

TABELIÃO FARTURA

Lauro Rogério Dognani
Advogado
OAB SP 282752

RG 18.783.950

CPF130.831.148-69

TABELIONATO DE NOTAS DE FARTURA - SP
TABELIA DANIELA DOS REIS ROJA BENEVENTE
SUBSTITUTO PAULO SERGIO DUARTE
RUA CARLOS GUIMARÃES, 253
SALA 2 - CENTRO - FARTURA
TEL.: (14) 3382-1290

Reconheco por semelhanca, sem valor economico, a(s) firma(s) de:
(102981) VALDIR ROBSON PEREIRA, (13613) LAURO ROGERIO DOGNANI=====
Dou fe. Valor Pago R$: 13,00 Em test da verdade.
FARTURA, 10 de Setembro de 2020
BRUNO AUGUSTO DUARTE - ESCREVENTE
Valido somente com selo(s). AA97659

Bruno Augusto Duarte
Escrevente

Colegio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
124917
FIRMA 2
S20305AA0009659

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Registro de Imóveis e Anexos - Fartura - SP
Fls. 04 Ass.

LISTA DE PRESENÇA

Da Assembleia Geral Extraordinária convocada pelo Presidente da Associação Comunitária Ambiental de Fartura - ACEAF, Senhor Valdir Robson Pereira, realizada no dia 09 de agosto de 2020, às 19 horas, na sede provisória da ACEAF, na Rua Jerônimo de Andrade, 135, Centro, cidade de Fartura, para tratar da reforma parcial do Estatuto Social da entidade, de acordo com o Artigo 25º do próprio Estatuto, conforme edital de convocação nominal enviado aos associados.

Nome	Assinatura
Valdir Robson Pereira	
Eduarda Ribeiro Gomes	
Edenilson Aparecido Rosalen	
José Edailton Rosalen	
[illegible]	
[illegible]	
Bristeixeira	
Laercio Martins dos Santos	
José Lopes Estrela	
Vinicius Godoy Sereia	

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fartura
Nilton Severiano de Oliveira Junior
Oficial

Fartura, 09 de agosto de 2020.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Registro de Imóveis e Anexos - Fartura - SP
Fls. 25 Ass.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS DE FARTURA - SP
CNPJ: 49.886.120/0001-27
RUA PADRE MONSENHOR JOSÉ TROMBI, Nº 182 Fone: (14)3382-3661
NILTON SEVERIANO DE OLIVEIRA JUNIOR - OFICIAL

CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS - PROTOCOLO Nº: 2210

CERTIFICA que o presente título, protocolado sob número 2.210 em 21/09/2020, deu origem ao(s) sequinte(s) ato(s) nesta Serventia:

Registrado e microfilmado sob nº: 329

ATO

Valor Base	Oficial	Estado	Sec. Faz.	R. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
R.329 - ALTERAÇAO DE ESTATUTO								
0	R$ 86,28	R$ 24,53	R$ 16,78	R$ 4,54	R$ 5,92	R$ 4,14	R$ 3,45	R$ 145,64
						SELO DIGITAL: 1205014PJXA010001792AW20E		
PÁGINAS ACRESCER								
20	R$ 106,60	R$ 30,40	R$ 20,80	R$ 5,60	R$ 7,40	R$ 5,20	R$ 4,20	R$ 180,20
						SELO DIGITAL: 1205014PJXA010001792AW20E		

Os valores devidos ao Estado e a Carteira de Previdência foram pagos por verba conforme guia arquivada em cartório.

Tabela e valores vigentes na data da prenotação **COTA: UFESP(11,80)**

Oficial	Estado	Sec. Faz.	Reg. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
R$ 192,88	R$ 54,93	R$ 37,58	R$ 10,14	R$ 13,32	R$ 9,34	R$ 7,65	R$ 325,84

* Ministério Públic
** Imposto Municipal

Obs.:

1205014PJXA010001792AW20E

FARTURA, 23 de setembro de 2020

MARIA FERNANDA LEDA DOS SANTOS
SUBSTITUTA DO OFICIAL

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fartura
Nilton Severiano de Oliveira Junior
Oficial

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico https://selodigital.tjsp.jus.br

Automação de sistemas - www.ocian-bit.com.br
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Registro de Imóveis e Anexos - Fartura - SP
Fls. 01 Ass.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

De acordo com o Artigo 8, "a" e "b" e Artigos 32 e 33 do ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DE FARTURA, ficam convocados todos os associados para a Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 30 de maio de 2021, às 09:00 horas, em sua sede a Rua José Casimiro, 367, para tratar da seguinte "ORDEM DO DIA":

Eleição de Diretoria para o quadriênio 2021/2025 e assuntos pertinentes.

Fartura, 20 de abril de 2021.

TABELIÃO FARTURA

Valdir Robson Pereira.

Presidente da ACEAF

TABELIONATO DE NOTAS DE FARTURA - SP
TABELIÃ DANIELA DOS REIS ROJA BENEVENTE
SUBSTITUTO PAULO SERGIO DUARTE
RUA CARLOS GUIMARÃES, 253
SALA 2 - CENTRO - FARTURA
TEL.: (14) 3382-1290

Reconheco por semelhanca, sem valor economico, a(s) firma(s) de:
(10288) VALDIR ROBSON PEREIRA
Dou fe. Valor Pago R$: 6,85 Em test da verdade.
FARTURA, 28 de Junho de 2021
CARLOS LENON PEREIRA - ESCREVENTE
Valido somente com selo(s). AA58640

TABELIÃO FARTURA
Carlos Lenon Pereira
Escrevente

Colégio Notarial do Brasil
124917
FIRMA 1
S10305AA0058640

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fartura
Nilton Severiano de Oliveira Junior
Oficial

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Registro de Imóveis e Anexos - Fartura - SP
Fls. 02

Timbu entrada da cidade

O amor pela popular a de
do Poente", agora está ção,
pado na entrada da cida mais
última terça-feira (20) a Ad vido
tração Municipal autorizou riais
rado,
ando
Mas,
ando
por-
uma
zada.
ubsti-
LEDs
ma o
fun-
m a
Tim-
a Ra-
UNIC

Cidade de Tim
administraçã

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DE FARTURA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

De acordo com o Artigo 8, "a" e "b" e Artigos 32 e 33 do ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DE FARTURA, ficam convocados todos os associados para a Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 30 de maio de 2021, às 09:00 horas, em sua sede a Rua José Casimiro, 367, para tratar da seguinte "ORDEM DO DIA":

Eleição de Diretoria para o quadriênio 2021/2025 e assuntos pertinentes.

Fartura, 20 de abril de 2021.

Valdir Robson Pereira
Presidente da ACEAF

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fartura
Nilton Severiano de Oliveira Junior
Oficial

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Registro de Imóveis e Anexos - Fartura - SP
Fls. 03 Ass.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA EXECUTIVA DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DE FARTURA

Aos trinta de maio de dois mil e vinte um, às nove horas na sede provisória da Associação Comunitária de Educação Ambiental de Fartura, inscrita no CNPJ sob n°. 02.682.166/0001-60, situada nesta cidade de Fartura, à Rua José Casimiro, 367, Vila Velha, reuniram-se os associados identificados na lista de presença que, assinada por todos, fica fazendo parte integrante da presente Ata para todos os fins de direito, para eleger a nova Diretoria Executiva da Associação, conforme Edital de Convocação afixado na sede da Associação e publicado na edição de número 1.688 (Mil seiscentos e oitenta e oito) do Jornal Sudoeste do Estado, publicada em vinte e três de abril de dois mil e vinte um, nos termos das disposições contidas nos Artigos 14, 17, 18, 19, 30, 32, 33, 34, 35 e 36 do Estatuto Social vigente. Os trabalhos foram abertos pelo Presidente da Associação Senhor Valdir Robson Pereira, brasileiro, casado, funcionário público municipal, RG 13.138.495-8 SSP/SP, CPF 041.487.158-89, residente e domiciliado na Rua Estanislau Alves da Silva, 78 - Bairro Colina Verde, na cidade de Fartura – SP, que solicitou aos presentes a indicação de um associado para presidir a assembleia, sendo aprovado o Senhor Elenilson Aparecido Rosolen, brasileiro, casado, autônomo, RG 21.538.347 SSP/SP, CPF 112.177.248-00, residente e domiciliado à Rua Chica Vaz, 515, Vila São Caetano, na cidade de Fartura – SP, o qual assumiu imediatamente e convidou o Senhor Vinícius Godoy Freitas, brasileiro, casado, empresário, RG 47.420.596-4 SSP/SP, CPF 377.623.608-67, residente e domiciliado na Rua Benjamin Constant, 921 – Vila Planalto, na cidade de Fartura – SP; para secretariá-lo. O Presidente da Assembleia informou aos associados presentes que havia apenas uma chapa inscrita para concorrer ao mandato no período de trinta de maio de dois mil e vinte um a trinta de maio de dois mil e vinte cinco e que a chapa estava assim composta: Presidente o Senhor Evandro Carlos Gabriel, Vice-Presidente a Senhora Edna Maria Ferreira Duarte, Secretária a Senhora Cleuza de Marchi dos Reis e Tesoureiro o Senhor Delvéci Geraldo Nogueira. Ao término da fala do Presidente, um aparte foi solicitado pelo associado Eduardo Garcia Ribeiro para que a chapa fosse aprovada por aclamação, visto ser a única chapa apresentada, o que foi aceito pela assembleia que conclamou com uma salva de palmas a nova Diretoria da Associação Comunitária de Educação Ambiental de Fartura, para o quadriênio 2021/2025, ficando portanto, eleita a nova Diretoria e com a seguinte composição: Presidente o Senhor Evandro Carlos Gabriel, brasileiro, solteiro, radialista, RG 26.773.167-X SSP/SP, CPF 257.870.358-28, residente e domiciliado na cidade de Fartura – SP, na Rua José Casimiro, 367, Vila Velha; Vice-Presidente a Senhora Edna Maria Ferreira Duarte, brasileira, divorciada, dona-de-casa, RG 8.453.992 SSP/SP, CPF 348.252.072-00, residente e domiciliada na cidade de Fartura – SP, na Rua Gardênia, 174, no Parque das Flores; Secretária a Senhora Cleuza de Marchi dos Reis, brasileira, casada, aposentada, RG 9.816.715-7 SSP/SP, CPF 798.493.428-

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fartura
Nilton Severiano de Oliveira Junior
Oficial

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Registro de Imóveis e Anexos - Fartura - SP
Fls. 04 Ass.

20, residente e domiciliada na cidade de Fartura – SP, na Rua Zico Leonel, 544, Centro e Tesoureiro o Senhor Delvéci Geraldo Nogueira, brasileiro, solteiro, radialista, RG 16.744.167 SSP/SP, CPF 087.016.598-47, residente e domiciliado no município de Fartura – SP, na Chácara Três Saltos, Bairro Três Saltos. Todos os eleitos foram empossados nesta data e o Presidente recém empossado, Senhor Evandro Carlos Gabriel, agradeceu a confiança depositada e convocou a nova Diretoria para priorizar um maior envolvimento da comunidade nas atividades da Associação, proporcionando parcerias e a realização de seus objetivos. Dando continuidade à Assembleia, o Presidente referenciou a necessidade de composição do novo "Conselho Comunitário" conforme previsto nos Artigos 07 e 12 do Estatuto vigente da Associação, e apresentou o nome dos representantes das Entidades para compor o "Conselho Comunitário" junto a essa nova Diretoria, que estão elencados a seguir:

01. Claudio Marcelo Andrade, brasileiro, divorciado, analista financeiro, RG 15.973.578 SSP/SP, CPF 046.422.938-33, residente e domiciliado à Rua Dr. Castro, 155, Vila Nova, Fartura – SP, Presidente da Cooperativa dos Criadores de Suínos da Caieiras de Fartura Ltda.

02. Conrado Camargo Garcia Bortotti, brasileiro, casado, empresário, RG 33.216.900-5 SSP/SP, CPF 326.047.438-25, residente e domiciliado à Rua Aldeny Rodrigues de Carvalho, 22, Parque dos Ipês, Fartura – SP, Presidente da Associação Comercial e Industrial de Fartura.

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fartura
Nilton Severiano de Oliveira Junior
Oficial

03. Paulo Roberto Pontes, brasileiro, casado, funcionário público municipal, RG 22.211.660-2 SSP/SP, CPF 135.923.698-81, residente e domiciliado à Rua Santa Bernadete, 60, Vila Nossa Senhora de Fátima, Fartura – SP, representante da Paróquia Nossa Senhora de Fátima de Fartura.

04. Roberto Gregório do Prado, brasileiro, casado, major da reserva da polícia militar, RG 16.742.037-9 SSP/SP e CPF 101.608.958-98, residente e domiciliado à Rua Padre Monsenhor José Trombi, 133, Centro, Fartura – SP, presidente da Santa Casa de Misericórdia de Fartura.

05. Adílson Benatto, brasileiro, casado, pedreiro, RG 17.651.706-6 SSP/SP, CPF 093. 692.358-09, residente e domiciliado à Rua Mário Stella, 793 – fundos, Vila Nova, Fartura – SP, Presidente da Organização de Serviços e Atendimento aos Adolescentes Farturenses (OSAAF) de Fartura.

Por aclamação foram aprovados todos os nomes e foi indicado que ficasse como Presidente do "Conselho Comunitário" o Senhor Paulo Roberto Pontes, sendo aprovado a escolha pela presente Assembleia, e que sejam convidados os membros para participar das reuniões da Diretoria, quando de assuntos afins, bem como as devidas sugestões. O Presidente enalteceu a atuação do "Conselho Comunitário" anterior que apontou várias inovações que foram aproveitadas na grade de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Registro de Imóveis e Anexos - Fartura - SP
Fls. 05 Ass.

programação da emissora, resultando em uma melhor qualidade de programação e transmissão, bem como aproximando-a mais da comunidade local e zelando pela realização dos objetivos primordiais da Associação Comunitária de Educação Ambiental de Fartura. Nada mais havendo para ser tratado, o Presidente agradeceu a todos e deu por encerrada a Assembleia, e eu Vinícius Godoy Freitas, anteriormente qualificado, lavrei e assinei a presente Ata, seguida da assinatura de todos os associados presentes.

Fartura, 30 de maio de 2021.

FARTURA - REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS

Protocolado sob n.º **2.297**.
R.387 - Ata de Eleição e Posse
Esc.: 102,15; Est.: 29,04; Cart.: 19,86; Reg.: 5,38; T.J: 7,02; Min. Público: 4,90; ISS: 4,08; Desp.: 0,00.

28/06/2021 _____ 172,43
MARIA FERNANDA LEDA DOS SANTOS

(a) Vinícius Godoy Freitas
(a) Evandro Carlos Gabriel
(a) Edna Maria Ferreira Duarte
(a) Cleuza de Marchi dos Reis
(a) Delvéci Geraldo Nogueira
(a) Valdir Robson Pereira
(a) Eduardo Garcia Ribeiro
(a) Elenilson Aparecido Rosolen
(a) José Edailton Rosolen
(a) João Alexandre Buranello Sobrinho
(a) Hézion Correa Custódio
(a) Flávio Benedito Soares

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fartura
Nilton Severiano de Oliveira Junior
Oficial

Declaramos que a presente cópia confere com a Ata de Eleição da nova Diretoria constante das folhas 13, 14 e 15 do Livro de Atas de número 02 da Associação Comunitária de Educação Ambiental de Fartura.

TABELIÃO FARTURA

Valdir Robson Pereira
Presidente
CPF 041.487.158-89

TABELIÃO FARTURA

Vinícius Godoy Freitas
Secretário
CPF 377.623.608-67

TABELIONATO DE NOTAS DE FARTURA - SP
TABELIÃ DANIELA DOS REIS ROJA BENEVENTE
SUBSTITUTO PAULO SERGIO DUARTE
RUA CARLOS GUIMARÃES, 253
SALA 2 - CENTRO - FARTURA
TEL. (14) 3382-1290

Reconheco por semelhanca, sem valor economico, a(s) firma(s) de: (10288) VALDIR ROBSON PEREIRA, (6124) VINICIUS GODOY FREITAS=====
Dou fe. Valor Pago R$: 13,70 Em test da verdade.
FARTURA, 28 de Junho de 2021
CARLOS LENON PEREIRA - ESCREVENTE
Valido somente com selo(s). AA10171

TABELIÃO FARTURA
Carlos Lenon Pereira
Escrevente

Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
124917
FIRMA 2
S20305AA0010171

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Registro de Imóveis e Anexos - Fartura - SP
Fls. 06 Ass.

LISTA DE PRESENÇA

Da Assembleia Geral Extraordinária convocada pelo Presidente da Associação Comunitária Ambiental de Fartura, Senhor Valdir Robson Pereira, realizada no dia 30 de maio de 2021, às 09 horas, na sede provisória da Associação, na Rua José Casimiro, 367, Vila Velha, cidade de Fartura, para tratar da eleição da nova Diretoria Executiva, nos termos das disposições contidas nos Artigos 14, 17, 18, 19, 30, 32, 33, 34, 35 e 36 do Estatuto Social vigente.

Nome	Assinatura
Vinicius Godoy Freitas	
Evandro Carlos Gabriel	
Edna Maria Ferreira Duarte	
Maria de Lourdes dos Reis	
Delveci Geraldo Nogueira	
Valdir Robson Pereira	
Eduardo Ribeiro Garcia	
Edenilson A. P. Rosolen	
José Edaulton Rosolen	
João Alexandre Brunelli Schiavo	
Hezion Correa Custódio	
Flavio Benedito Gomes	

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fartura
Nilton Severiano de Oliveira Junior
Oficial

Fartura, 30 de maio de 2021.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1
cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Registro de Imóveis e Anexos - Fartura - SP
Fls. 07 Ass.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS DE FARTURA - SP
CNPJ: 49.886.120/0001-27
RUA PADRE MONSENHOR JOSÉ TROMBI, Nº 182 Fone: (14)3382-3661
NILTON SEVERIANO DE OLIVEIRA JUNIOR - OFICIAL

CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS - PROTOCOLO Nº: 2297

CERTIFICA que o presente título, protocolado sob número 2.297 em 02/06/2021, deu origem ao(s) sequinte(s) ato(s) nesta Serventia:

ATO

Valor Base	Oficial	Estado	Sec. Faz.	R. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
R.387 - Ata de Eleição e Posse								
0	R$ 90,91	R$ 25,84	R$ 17,68	R$ 4,78	R$ 6,24	R$ 4,36	R$ 3,64	R$ 153,45
					SELO DIGITAL:			1205014PJWQ010001850VQ21V
PÁGINAS ACRESCER - R.387 - Ata de Eleição e Posse								
2	R$ 11,24	R$ 3,20	R$ 2,18	R$ 0,60	R$ 0,78	R$ 0,54	R$ 0,44	R$ 18,98
					SELO DIGITAL:			1205014PJWQ010001850VQ21V

Os valores devidos ao Estado e a Carteira de Previdência foram pagos por verba conforme guia arquivada em cartório.

Tabela e valores vigentes na data da prenotação. COTA: UFESP(5,93)

* Ministério Públic
** Imposto Municipal

Obs.:

Apresentante
DELVECI GERALDO NOGUEIRA

Natureza
ATA DE ELEIÇÃO

FARTURA, 28 de junho de 2021

MARIA FERNANDA LEDA DOS SANTOS
SUBSTITUTA DO OFICIAL

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fartura
Nilton Severiano de Oliveira Junior
Oficial

RESUMO FINANCEIRO				
DEPÓSITO R$ 0,00	**CUSTAS** R$ 172,43	**DILIGÊNCIA** R$ 0,00	**DESPESAS**	**RECEBER** R$ 172,43
Emolumentos	Estado	Secretária da Fazenda	Registo Civil	Tribunal de Justiça
R$ 102,15	R$ 29,04	R$ 19,86	R$ 5,38	R$ 7,02
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 4,90	R$ 4,08	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 172,43

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital
1205014PJWQ010001850VQ21V

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico https://selodigital.tjsp.jus.br
06/2021 12:45:52 - Ocian Sistemas - www.ocian.com.br
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

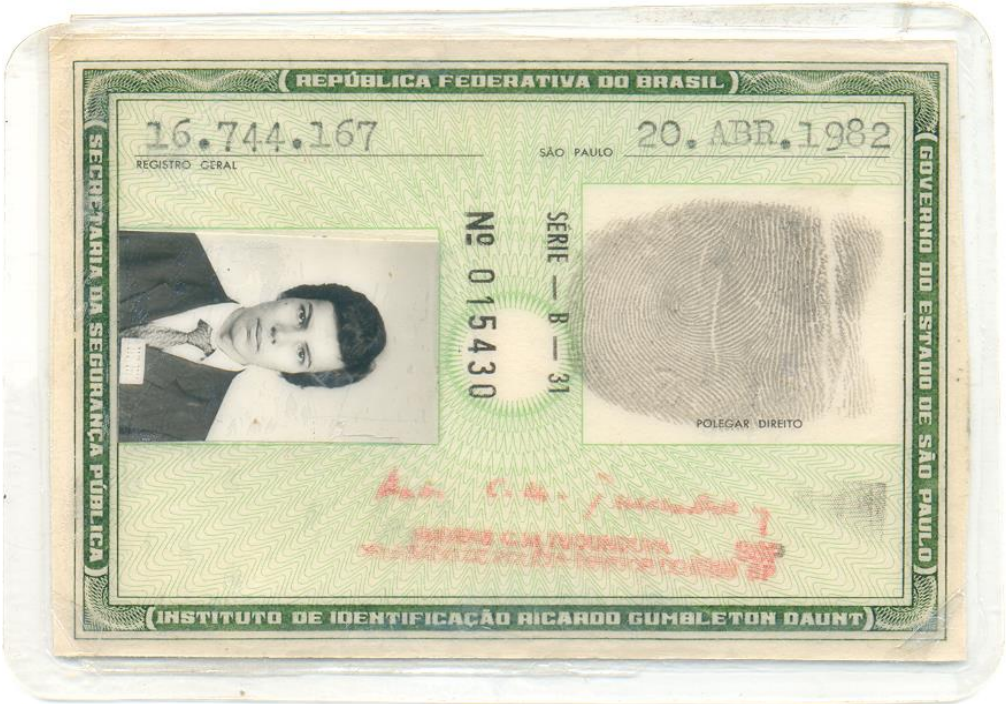

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

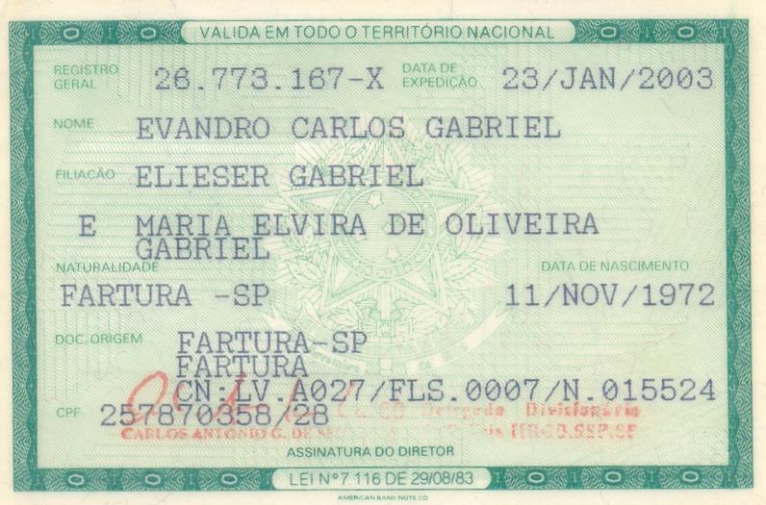

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 26.773.167-X DATA DE EXPEDIÇÃO 23/JAN/2003

NOME EVANDRO CARLOS GABRIEL

FILIAÇÃO ELIESER GABRIEL

E MARIA ELVIRA DE OLIVEIRA GABRIEL

NATURALIDADE FARTURA -SP

DATA DE NASCIMENTO 11/NOV/1972

DOC. ORIGEM FARTURA-SP
FARTURA
CN:LV.A027/FLS.0007/N.015524

CPF 257870358/28

CARLOS ANTONIO G. DE [illegible] Delegado Divisionário

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 1201-3
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

POLEGAR DIREITO

Evandro Carlos Gabriel

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

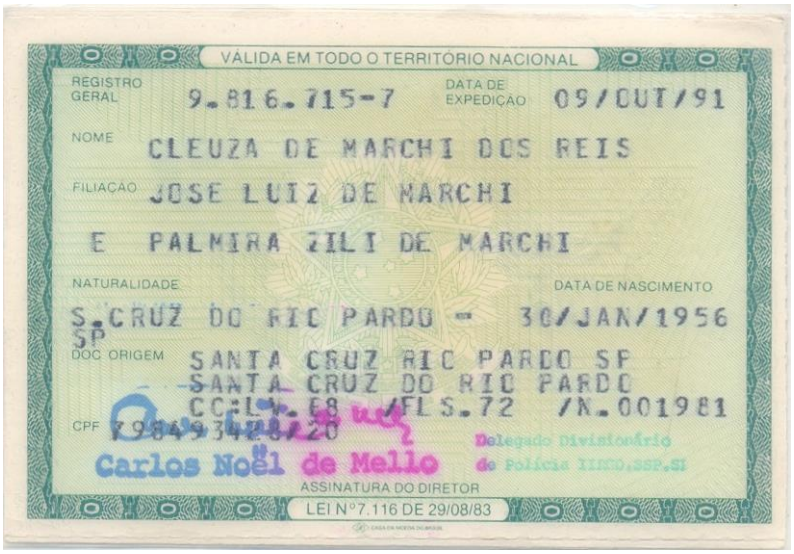

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 9.816.715-7 DATA DE EXPEDIÇÃO 09/OUT/91

NOME CLEUZA DE MARCHI DOS REIS

FILIAÇÃO JOSE LUIZ DE MARCHI

E PALMIRA ZILI DE MARCHI

NATURALIDADE S.CRUZ DO RIO PARDO - SP DATA DE NASCIMENTO 30/JAN/1956

DOC ORIGEM SANTA CRUZ RIO PARDO SP
SANTA CRUZ DO RIO PARDO
CC:L.[illegible] FLS.72 /N.001981

CPF [illegible]

Carlos Noel de Mello

Delegado Divisionário
de Polícia IIICD.SSP.SI

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA 1207-0

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

8852-6

POLEGAR DIREITO

36466265

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

NÃO PLASTIFICAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL **8.453.992-6** 2 via

DATA DE EXPEDIÇÃO 23/09/2016

NOME

EDNA MARIA FERREIRA DUARTE

FILIAÇÃO

BENEDITO FERREIRA DUARTE

ZENAIDE GABRIEL DUARTE

NATURALIDADE

FARTURA - SP

DATA DE NASCIMENTO

05/12/1960

DOC ORIGEM

FARTURA-SP FARTURA CC:LV.B025/FLS.52 /Nº00010

CPF

348252072/00

Caetano Paulo Filho

Delegado de Polícia Divisionário IIRGD.SSP.SP

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

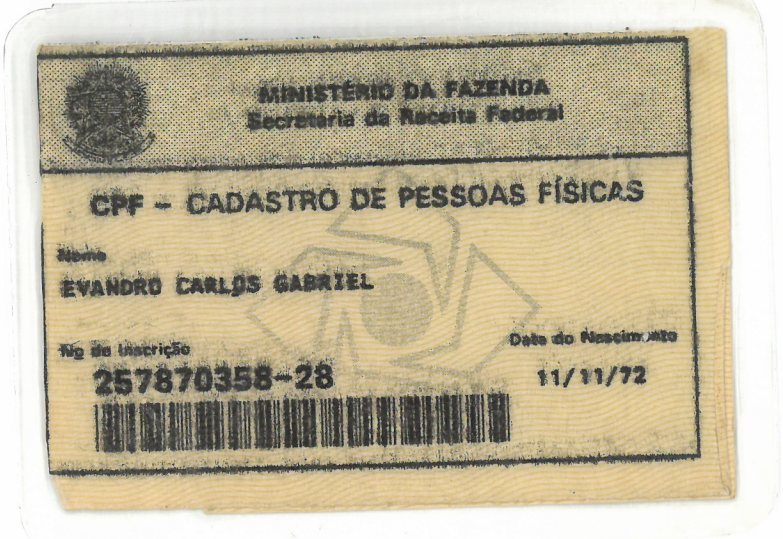
MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF – CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
EVANDRO CARLOS GABRIEL

Nº de Inscrição
257870358-28

Data do Nascimento
11/11/72

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

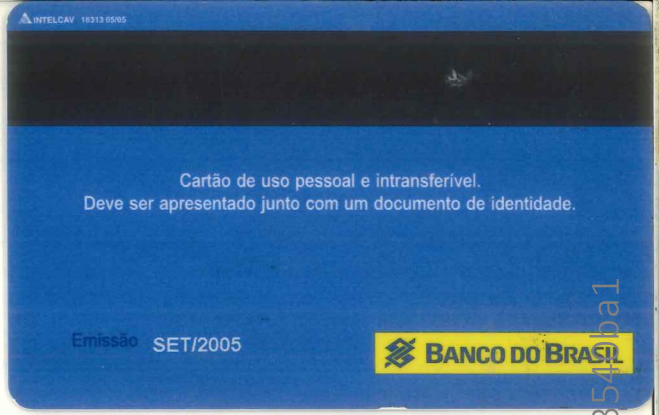

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

CIC

NASCIMENTO
26.02.64

INSCRIÇÃO NO CPF
087 016 598 47

CONTRIBUINTE
DELVECI GERALDO NOGUEIRA

SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DO CONSELHO COMUNITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DE FARTURA

INTRODUÇÃO

Este documento compreende o Relatório Circunstanciado, referente ao ano de 2021. Consta neste relatório, de forma específica e detalhada, as informações acerca da grade de programação da emissora de rádio Comunitária da Associação Comunitária de Educação Ambiental de Fartura, denominada Pérola FM, 87,9 MHz de Fartura – SP, bem como a análise, avaliação e aprovação da grade de programação da rádio pelos componentes do Conselho Comunitário.

Grade de Programação

04:00 às 06:50h – MADRUGADA SERTANEJA (De segunda a sábado)
06:50 às 07:00h – MANHÃ DE LUZ (Todos os dias)
07:00 às 08:00h – CAFÉ COM NOTÍCIAS (De segunda a sexta feira)
08:00 às 10:00h – MANHÃ SHOW (De segunda a sexta feira)
08:00 às 12:00h – DE CORAÇÃO PRA CORAÇÃO (Sábado)
08:30 às 09:30h – GOSPELNEJO (Domingo)
09:30 às 13:00h – NOVAS CANÇÕES (Domingo)
10:00 às 11:00h – RANCHO 87 (De segunda a sexta feira)
11:00 às 11:30h – PALAVRA E VIDA (De segunda a sexta feira)
11:30 às 12:00h – LEMBRA DESSA (De segunda a sexta feira)
12:00 às 13:15h – CLASSE A NACIONAL (De segunda a sábado)
13:00 às 14:00h – PARA ADORAR (Domingo)
13:15 às 15:00h – PAPO DA COMUNIDADE (Segunda, quarta e sexta feira)
13:15 às 16:00h – TOP 87 (Terça, quinta e sábado)
14:00 às 19:30h – PROGRAMAÇÃO MUSICAL (Domingo)
15:00 às 16:00h – TOP 87 (Segunda, quarta e sexta feira)
16:00 às 18:30h – RANCHO DO VÉIO (De segunda a sexta feira)
16:00 às 17:00h – TOCA AQUELA (Sábado)
17:00 às 18:30h – TOP BRASIL (Sábado)
18:30 às 19:00h – TERÇO DA COMUNIDADE (De segunda a sexta feira)

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

18:30 às 19:30h – GOSPELNEJO (Sábado)

19:00 às 20:00h – VOZ DO BRASIL (De segunda a sexta feira)

19:30 às 20:30h – SANTA MISSA (Sábado e Domingo)

20:00 às 21:30h – SEJA MAIS FELIZ (Segunda feira)

20:00 às 04:00h – SELEÇÃO MUSICAL PROGRAMADA (Terça e quinta feira)

20:00 às 21:30h – TERÇO MARIA PASSA NA FRENTE (Quarta feira)

20:00 às 21:30h – TERÇO DE SÃO JOSÉ (Sexta feira)

20:30 às 04:00h – SELEÇÃO MUSICAL PROGRAMADA (Sábado e Domingo)

21:30 às 04:00h – SELEÇÃO MUSICAL PROGRAMADA (Segunda, quarta e sexta feira)

Ações desenvolvidas

Durante a programação são prestados variados serviços de utilidade pública local: campanhas solidárias que visam pessoas em situação de vulnerabilidade, como arrecadação de alimentos, móveis usados, roupas, agasalhos, brinquedos e outras iniciativas da comunidade e promoção social; são divulgadas notas de falecimento, documentos e objetos perdidos e encontrados, vagas de emprego, campanhas de entidades locais e eventos beneficentes; campanhas de educação ambiental (cuidados com o meio ambiente, sustentabilidade, ecologia, reciclagem, uso racional da água e energia, queimadas); campanhas de saúde e prevenção de doenças, campanhas antidrogas, tabagismo e alcoolismo, campanhas de vacinação, qualidade de vida, dicas de trânsito, cidadania, valorização da educação, campanhas de combate à pedofilia, discriminações, preconceitos e racismo, bem como são apresentadas reclamações ou reivindicações da comunidade.

Conselho Comunitário

O Conselho Comunitário que acompanha a programação da emissora está composto da seguinte forma:

01. **Claudio Marcelo Andrade**, brasileiro, divorciado, analista financeiro, RG 15.973.578 SSP/SP, CPF 046.422.938-33, residente e domiciliado à Rua Dr. Castro, 155, Vila Nova, Fartura – SP, **Presidente da Cooperativa dos Criadores de Suínos da Caieiras de Fartura Ltda.,** inscrita no CNPJ sob o nº 69.008.456/0001-02, localizada na Estrada Vicinal Fartura Bairro Areias Km 1, S/N, Bairro Três Saltos, município de Fartura – SP.

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

02. **Conrado Camargo Garcia Bortotti**, brasileiro, casado, empresário, RG 33.216.900-5 SSP/SP, CPF 326.047.438-25, residente e domiciliado à Rua Aldeny Rodrigues de Carvalho, 22, Parque dos Ipês, Fartura – SP, **Presidente da Associação Comercial e Industrial de Fartura,** inscrita no CNPJ sob o nº 51.504.165/0001-3, localizada na Rua Barão do Rio Branco, 436 – Vila Velha, cidade de Fartura – SP.

03. **Paulo Roberto Pontes, brasileiro**, casado, funcionário público municipal, RG 22.211.660-2 SSP/SP, CPF 135.923.698-81, residente e domiciliado à Rua Santa Bernadete, 60, Vila Nossa Senhora de Fátima, Fartura – SP, **Representante da Paróquia Nossa Senhora de Fátima de Fartura,** inscrita no CNPJ sob o nº 03.101.168/0035-20, localizada na Rua São Caetano, 193 – Vila Nossa Senhora de Fátima, na cidade de Fartura – SP.

04. **Roberto Gregório do Prado, brasileiro**, casado, major da reserva da polícia militar, RG 16.742.037-9 SSP/SP e CPF 101.608.958-98, residente e domiciliado à Rua Padre Monsenhor José Trombi, 133, Centro, Fartura – SP, **Presidente da Santa Casa de Misericórdia de Fartura**, inscrita no CNPJ sob o nº 47.795.448/0001-02, localizada na Praça Dr. José Sebastião de Oliveira, 44 – Centro, na cidade de Fartura – SP.

05. **Adílson Benatto**, brasileiro, casado, pedreiro, RG 17.651.706-6 SSP/SP, CPF 093. 692.358-09, residente e domiciliado à Rua Mário Stella, 793 – fundos, Vila Nova, Fartura – SP, **Representante da Organização de Serviços e Atendimento aos Adolescentes Farturenses (OSAAF) de Fartura**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.550.077/0001-00, localizada na Chácara Barra Grande, S/N, Bairro Barra Grande, no município de Fartura – SP.

Avaliação e conclusão

O Conselho Comunitário composto por cinco entidades, representadas por seus presidentes e/ou membros, acima qualificados, após análise minuciosa, avaliação dos programas e conteúdos veiculados e verificação da conformidade da programação com as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovou a grade de programação apresentada pela diretoria da Associação.

Paulo Roberto Pontes
Presidente do Conselho Comunitário
Representante da Paróquia Nossa Senhora de Fátima de Fartura

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Claudio Marcelo Andrade
Presidente da Cooperativa dos Criadores de Suínos da Caieiras de Fartura Ltda.

Conrado Camargo Garcia Bortotti
Presidente da Associação Comercial e Industrial de Fartura

Roberto Gregório do Prado
Presidente da Santa Casa de Misericórdia de Fartura

Adílson Benatto
Representante da Organização de Serviços e Atendimento aos Adolescentes Farturenses

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

DECLARAÇÃO

Eu, Evandro Carlos Gabriel, representante legal da Associação Comunitária de Educação Ambiental de Fartura, inscrita no CNPJ sob o nº 02.682.166/0001-60, com sede à Rua José Casimiro, 367 – Vila Velha, Fartura – SP, entidade sem fins lucrativos, legalmente constituída e devidamente autorizada conforme Portaria de Autorização nº 279/2000 publicada no Diário Oficial da União em 23/06/2000, e aprovada pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 373/2001, publicado no Diário Oficial da União em 27/09/2001, atesto para os devidos fins que a emissora de Rádio Comunitária da nossa entidade encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.

Fartura, 20 de dezembro de 2021.

Evandro Carlos Gabriel
CPF 257.870.358-28

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 371, DE 2001

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO CLUB FM "A VOZ DE NAZARÉ" a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 163, de 12 de maio de 2000, que autoriza a Associação Comunitária Rádio Club FM "A Voz de Nazaré" a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de setembro de 2001
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 372, DE 2001

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE IBIPORÃ a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ibiporã, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 189, de 17 de maio de 2000, que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Ibiporã a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ibiporã, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de setembro de 2001
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Imprensa Nacional

http://www.in.gov.br e-mail: in@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília — DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800-619900

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Presidente da República

PEDRO PARENTE
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GUIMARÃES BATISTA DA SILVA
Diretor-Geral

DIÁRIO OFICIAL — SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos
ISSN 1415-1537

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO
Coordenador-Geral de Produção Industrial

ISABEL CRISTINA ORRÚ DE AZEVEDO
Coordenadora de Jornais Oficiais
g. Profissional nº 405/03/70/DF

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://mfdleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 373, DE 2001

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EDUCAÇÃO AMBIENTAL DE FARTURA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Fartura, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 279, de 14 de junho de 2000, que autoriza a Associação Comunitária Educação Ambiental de Fartura a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Fartura, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de setembro de 2001
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

(Of. EL nº 97/2001)

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 374, DE 2001

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL ALTO PARANAÍBA para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 196, de 31 de maio de 2000, que outorga permissão à Fundação Educativa e Cultural Alto Paranaíba para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de setembro de 2001
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

(Of. EL nº 98/2001)

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 3, DE 26 DE SETEMBRO DE 2001

Estabelece normas para registro do resultado líquido negativo decorrente do ajuste dos valores em reais de obrigações e créditos, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º As pessoas jurídicas poderão registrar, em conta do ativo diferido, o resultado líquido negativo decorrente do ajuste dos valores em reais de obrigações e créditos, efetuado em virtude de variação nas taxas de câmbio ocorrida no ano-calendário de 2001.

Parágrafo único. O valor da despesa, registrada na forma deste artigo, deverá ser amortizado à razão de vinte e cinco por cento, no mínimo, por ano-calendário, a partir de 2001.

Art. 2º A pessoa jurídica que houver adotado o procedimento referido no artigo anterior deverá excluir do lucro líquido, para determinação do lucro real e da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido, relativos ao ano-calendário de 2001, a diferença entre o valor da despesa, registrado no ativo diferido, e o amortizado no mesmo período.

Parágrafo único. O valor amortizado nos períodos de apuração subseqüentes ao da exclusão será adicionado ao lucro líquido, para determinação do lucro real e da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido correspondentes ao mesmo período.

Art. 3º Para fins de determinação da base de cálculo dos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal, o valor em reais das transferências do e para o exterior será apurado com base na cotação de venda, para a moeda, correspondente ao segundo dia útil imediatamente anterior ao da contratação da respectiva operação de câmbio ou, se maior, da operação de câmbio em si.

Art. 4º A Comissão de Valores Mobiliários e a Secretaria da Receita Federal, no âmbito de suas competências, expedirão normas necessárias à aplicação do disposto nesta Medida Provisória.

Art. 5º O disposto nesta Medida Provisória não se aplica às instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Art. 6º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de setembro de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Pedro Malan

DECRETO Nº 3.938, DE 25 DE SETEMBRO DE 2001

Promulga o Acordo Básico de Cooperação Científica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, celebrado em Londres, em 3 de dezembro de 1997.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VIII, da Constituição,

Considerando que o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte celebraram, em Londres, em 3 de dezembro de 1997, o Acordo Básico de Cooperação Científica e Tecnológica;

Considerando que o Congresso Nacional aprovou esse Acordo por meio do Decreto Legislativo nº 40, de 18 de junho de 1999;

Considerando que o Acordo entrou em vigor em 14 de julho de 2000, nos termos do parágrafo 1 de seu artigo IX;

D E C R E T A :

Art. 1º O Acordo Básico de Cooperação Científica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, celebrado em Londres, em 3 de dezembro de 1997, apenso por cópia ao presente Decreto, será executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de setembro de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Luiz Felipe de Seixas Corrêa

Acordo Básico de Cooperação Científica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte

O Governo da República Federativa do Brasil
e
O Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte
(doravante denominados "Partes Contratantes"),

Desejando intensificar as relações estreitas e amistosas existentes entre os dois países;

Cientes da rápida expansão do conhecimento científico e de sua positiva contribuição para a promoção da cooperação bilateral e internacional, e

Desejando expandir o escopo da cooperação científica e tecnológica por meio da criação de uma parceria produtiva, com propósitos pacíficos e em benefício mútuo,

Acordaram o seguinte:

Artigo I

1. As Partes Contratantes desenvolverão atividades de cooperação em áreas de ciência e tecnologia conjuntamente definidas, com propósitos pacíficos e em bases de igualdade e benefício mútuo.

2. Essas atividades poderão ser executadas por órgãos públicos, institutos de pesquisa, estabelecimentos de ensino superior e outras entidades, públicas ou privadas, de ambos os países (doravante denominadas "instituições cooperantes").

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.901-SEI, DE 7 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53640.001201/1998 e nº 53000.015612/2013-96, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de dezembro de 2012, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA COMUNICAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURAL E ARTÍSTICO DE VARZEDO, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Varzedo/BA.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.902-SEI, DE 7 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.007329/2014-71 e nº 53640.001545/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 30 de maio de 2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BRAVO, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Serra Preta/BA.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.903-SEI, DE 7 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.069884/2013-14 e nº 53790.001346/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 17 de Julho de 2013, a autorização outorgada à Sociedade Carnavalesca 25 Horas, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Boa Vista das Missões/RS.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.904-SEI, DE 7 E JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.070526/2013-46 e nº 53640.0002019/1999, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 03 de fevereiro de 2014 a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNI- DE TREMEDAL, para executar, sem direito de exclusividade, o de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Tremedal/BA.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.906-SEI, DE 7 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.051378/2012-80 e nº 53700.000652/1999, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 05 de dezembro de 2012, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Caracol, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Caracol/MS.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.907-SEI, DE 7 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53103.000101/1998 e nº 53900.038993/2015-08, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 28 de novembro de 2015, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA LUIZ MORAES, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Vicência/PE.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.908-SEI, DE 7 DE JUHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53900.008065/2014-20 e nº 53830.000549/1999, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 26 de agosto de 2014, a autorização outorgada à Associação Comunitária Dourado, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Dourado / SP.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.909-SEI, DE 7 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processos Administrativos nº 53730.000055/1999 e 53900.017561/2015-55, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 16 de junho de 2015, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AMIGOS DE PEDRAS DE FOGO, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Pedras de Fogo/PB.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.910-SEI, DE 7 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.058095/2011-88 e nº 53760.000470/1998, resolve:

Art. 1o Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 30 de novembro de 2010, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Rádio de São João do Piauí para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de São João do Piauí/PI.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2o Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3o do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.911-SEI, DE 7 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53900.021042/2014-19 e nº 53103.000596/1998, resolve:

Art. 1o Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 12 de novembro de 2014, a autorização outorgada à Associação Comunitária Educacional e Cultural de Abreu e Lima - ACECAL para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Abreu e Lima/PE.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2o Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3o do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.912-SEI, DE 7 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.055775/2011-40 e nº 53830.001735/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de Setembro de 2011, a autorização outorgada à Associação Comunitária Educação Ambiental de Fartura, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Fartura/SP.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.913-SEI, DE 7 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53790.000022/1999 e nº 53900.041642/2015-76, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 28 de novembro de 2015, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO MÃE RAINHA, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Independência / RS.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original, em https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017062800008

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Projeto de Decreto Legislativo nº 388, de 2021

Autoria: Câmara dos Deputados

Iniciativa: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática

Ementa:

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Educação Ambiental de Fartura para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Fartura, Estado de São Paulo.

Assunto: Infraestrutura - Comunicações

Data de Leitura: -

Em tramitação

Decisão: -

Destino: -

Último local: 17/08/2023 - Comissão de Comunicação e Direito Digital

Último estado: 28/08/2023 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Despacho:

17/08/2023

Decisão da Presidência

Análise - Tramitação sucessiva, Instrução da matéria

(SF-CCDD) Comissão de Comunicação e Direito Digital

TRAMITAÇÃO

28/08/2023 CCDD - Comissão de Comunicação e Direito Digital

Situação: AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Ação: Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.
Matéria aguardando designação de relator.

18/08/2023 CCDD - Comissão de Comunicação e Direito Digital

Ação: Recebido na Comissão em 17/08/2023.

17/08/2023 CCDD - Comissão de Comunicação e Direito Digital

Ação: Prazo: Apresentação de Emendas a projeto terminativo em Comissão (Art. 122, II, "c", do RISF). De 21/08/2023 a 25/08/2023. Perante a CCDD.

17/08/2023 PLEN - Plenário do Senado Federal

Ação: A matéria vai à CCDD, em decisão terminativa, cabendo apresentação de emendas perante a Comissão pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, “c”, do Regimento Interno.

Publicado no DSF Páginas 177 - DSF nº 141

Publicado no DSF Páginas 78-80 - DSF nº 141

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Projeto de Decreto Legislativo n° 388, de 2021

TRAMITAÇÃO

16/08/2023 PLEN - Plenário do Senado Federal

Situação: AGUARDANDO DESPACHO

Ação: Autuado a Projeto de Decreto Legislativo nº 388/2021 proveniente da Câmara dos Deputados. O projeto vai à publicação.

DOCUMENTOS

PDL 388/2021

Data: 16/08/2023

Autor: Câmara dos Deputados

Local: Plenário do Senado Federal

Ação Legislativa: Autuado a Projeto de Decreto Legislativo nº 388/2021 proveniente da Câmara dos Deputados. O projeto vai à publicação.

Descrição/Ementa: Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Educação Ambiental de Fartura para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Fartura, Estado de São Paulo.

Avulso inicial da matéria

Data: 17/08/2023

Autor: Senado Federal

Local: null

Descrição/Ementa: -

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **ASSOCIACAO COMUNITARIA EDUCACAO AMBIENTAL DE FARTURA**

CNPJ: **02.682.166/0001-60**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 07:16:21 do dia 29/07/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 28/08/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
02.682.166/0001-60 **MATRIZ**		**11/08/1998**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO COMUNITARIA EDUCACAO AMBIENTAL DE FARTURA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JOSE CASIMIRO	**367**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
18.870-034	**VILA VELHA**	**FARTURA**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTEC8@UOL.COM.BR	**(14) 3382-2367/ (14) 3382-2333**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**11/08/1998**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **29/07/2024** às **07:18:35** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.682.166/0001-60

Razão Social: ASSOCIACAO COMUNITARIA ED AMB FARTURA

Endereço: RUA GERONIMO DE ANDRADE NR 135 / CENTRO / FARTURA / SP / 18870-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:19/07/2024 a 17/08/2024

Certificação Número: 2024071922050845398089

Informação obtida em 29/07/2024 07:17:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA EDUCACAO AMBIENTAL DE FARTURA
CNPJ: 02.682.166/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:17:37 do dia 29/07/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/01/2025.
Código de controle da certidão: **15E1.AAC0.9546.A8C7**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 02.682.166/0001-60
Certidão nº: 52018234/2024
Expedição: 29/07/2024, às 07:45:39
Validade: 25/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº **02.682.166/0001-60, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
69.008.456/0001-02 **MATRIZ**		**27/10/1992**

NOME EMPRESARIAL
COOP CRIADORES DE SUINOS DA CAIEIRAS DE FARTURA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
214-3 - Cooperativa

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
EST VICINAL FARTURA BAIRRO AREIAS KM 1	**S/N**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
18.879-899	**TRES SALTOS**	**FARTURA**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
SUINOSFAR@UOL.COM.BR	**(14) 3382-1823**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**24/09/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **29/07/2024** às **07:50:49** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
51.504.165/0001-31 **MATRIZ**		**25/01/1982**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE FARTURA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.11-1-00 - Atividades de organizações associativas patronais e empresariais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R BARAO DO RIO BRANCO	**436**	**-**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
18.870-000	**CENTRO**	**FARTURA**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
-	**(014) 3382-1891**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**28/12/2002**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **29/07/2024** às **07:53:22** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.101.168/0035-20 **FILIAL**		**11/09/2009**

NOME EMPRESARIAL
DIOCESE DE OURINHOS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
322-0 - Organização Religiosa

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R SAO CAETANO	**S/N**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
18.870-000	**NOSSA SENHORA FATIMA**	**FARTURA**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ATENDIMENTO@ESCRITORIOMERCANTIL.COM.BR	**(14) 3322-1733**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**11/09/2009**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **29/07/2024** às **07:53:49** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
47.795.448/0001-02 **MATRIZ**		**29/06/1973**

NOME EMPRESARIAL
SANTA CASA DE MISERICORDIA DE FARTURA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
PC DR JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIRA	**44**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
18.870-000	**CENTRO**	**FARTURA**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
santacasa.fart@ig.com.br	**(14) 3382-1100**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**24/09/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **29/07/2024** às **07:54:16** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
44.550.077/0001-00 **MATRIZ**		**10/07/1972**

NOME EMPRESARIAL
ORGANIZACAO DE SERVICOS E ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE FARTURENSE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
O.S.A.A.F.	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
CH BARRA GRANDE	**S/N**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
18.870-000	**BARRA GRANDE**	**FARTURA**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
esc.contabiluniao@hotmail.com	**(14) 3382-3232/ (14) 3382-2748**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**09/12/2000**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **29/07/2024** às **07:54:50** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

ANATEL

BOM DIA
NATALIA FROEMMING

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	257.870.358-28

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **99935023087 - NATALIA FROEMMING** **Data:** **29/07/2024** **Hora:** **08:32:24**

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

BOM DIA
NATALIA FROEMMING

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	EVANDRO CARLOS GABRIEL

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **99935023087 - NATALIA FROEMMING** **Data:** **29/07/2024** **Hora:** **08:32:46**

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

ANATEL

BOM DIA
NATALIA FROEMMING

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	348.252.072-00

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **99935023087 - NATALIA FROEMMING** **Data:** **29/07/2024** **Hora:** **08:33:16**

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

BOM DIA
NATALIA FROEMMING

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	EDNA MARIA FERREIRA DUARTE

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **99935023087 - NATALIA FROEMMING** **Data:** **29/07/2024** **Hora:** **08:33:37**

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

ANATEL

BOM DIA
NATALIA FROEMMING

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	798.493.428-20

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **99935023087 - NATALIA FROEMMING** **Data:** **29/07/2024** **Hora:** **08:33:59**

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

ANATEL

BOM DIA
NATALIA FROEMMING

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	CLEUZA DE MARCHI DOS REIS

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **99935023087 - NATALIA FROEMMING** **Data:** **29/07/2024** **Hora:** **08:34:21**

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

ANATEL

BOM DIA
NATALIA FROEMMING

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	087.016.598-47

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **99935023087 - NATALIA FROEMMING** **Data:** **29/07/2024** **Hora:** **08:34:40**

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

BOM DIA
NATALIA FROEMMING

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	DELVECI GERALDO NOGUEIRA

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **99935023087 - NATALIA FROEMMING** **Data:** **29/07/2024** **Hora:** **08:35:00**

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **CLEUZA DE MARCHI DOS REIS** , Título Eleitoral: **0759 8186 0167**, CPF: **798.493.428-20** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **Dh1r7yd/oNO/o4qpYCRPQPtj2P4=**
Certidão emitida em **29/07/2024 08:26:46**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **DELVECI GERALDO NOGUEIRA** , Título Eleitoral: **0757 6688 0141**, CPF: **087.016.598-47** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **TaP5W+6sHF937RepBdSrO9ajHxc=**
Certidão emitida em **29/07/2024 08:27:29**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **EDNA MARIA FERREIRA DUARTE**, Título Eleitoral: **0333 8015 0159**, CPF: **348.252.072-00** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **3gEFzOon70xD00uaOzXc4LM/3mk=**
Certidão emitida em **29/07/2024 08:25:26**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **EVANDRO CARLOS GABRIEL**, Título Eleitoral: **2491 0646 0191** , CPF: **257.870.358-28** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **rMN4JCBT2VHJyvQO2vuz6QLe0as=**
Certidão emitida em **29/07/2024 08:24:43**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

CHECKLIST DOS DOCUMENTOS

Processo nº:	53115.043057/2021-13		
Interessada:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EDUCAÇÃO AMBIENTAL DE FARTURA	**CNPJ nº**	02.682.166/0001-60
Município/UF:	FARTURA/SP		
Período a ser renovado:	27/09/2021 a 27/09/2031 (2º período renovatório)		
Data de recebimento da notificação (art. 6º-B da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998):	Não se aplica	**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:**	22/12/2021

Documentos	SEI nº	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes Art. 382, § 1º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023	8955386	Contém todas as declarações conforme Anexo XLIII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 (11091175), assinada pelos atuais diretores. **X** De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
2. Ata de Eleição dos dirigentes Art. 9º, § 2º, inciso II da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 Art. 382, § 1º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	8955389	Mandato da diretoria: **30/05/2021 a 30/05/2025.** **X** De acordo. ☐ Pendência.
2.1. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioridade e inscrição no CPF Art. 222, § 1º da Constituição Federal Art. 9º, § 2º, inciso III da Lei nº 9.612, de 1998	**EVANDRO CARLOS GABRIEL** Presidente 8955390 **EDNA MARIA FERREIRA DUARTE** Vice-Presidente 8955391 **CLEUZA DE MARCHI DOS REIS** Secretária 8955390 **DELVECI GERALDO NOGUEIRA** Tesoureiro 8955390	**X** De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
3. Estatuto social consolidado e registrado Art. 9º, § 2º, inciso I da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	8955388	**X** De acordo. ☐ Pendência.
3.1. Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão Art. 291, inciso I c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 2º, "a"	**X** De acordo. ☐ Pendência.
3.2. Ingresso gratuito Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Não consta a garantia de ingresso **gratuito** aos associados.	☐ De acordo. **X** Pendência.
3.3. Voz e voto Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 3º, "b"	**X** De acordo. ☐ Pendência.
3.4. Votar e ser votado Art. 291, inciso IV c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 3º, "b" e 4º	**X** De acordo. ☐ Pendência.

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

3.5. Órgão administrativo e Conselho Comunitário, e seu modo de funcionamento Art. 291, inciso V c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	O estatuto especifica o Conselho Comunitário (art. 12), mas não especifica qual é o órgão administrativo da entidade.	☐ De acordo. X Pendência.
3.6. Cargos do órgão administrativo e suas atribuições Art. 291, inciso V, alínea "a" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 7º a 11	X De acordo. ☐ Pendência.
3.7. Mandato de até 4 anos, uma única recondução Art. 291, inciso V, alínea "b" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 14 (4 anos)	X De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
4. Relatório do Conselho Comunitário Art. 382, § 1º, inciso V c/c art. 367 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	8955400	X De acordo. ☐ Pendência.
4.1. CNPJ das entidades Art. 375, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11667837	X De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
5. CNPJ Art. 382, § 6º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11667836 Emitida em 29/07/2024	X De acordo. ☐ Pendência.
6. Fistel Art. 382, § 6º, inciso IV da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11667836 Válida até 28/08/2024	X De acordo. ☐ Pendência.
7. FGTS Art. 382, § 6º, inciso V da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11667836 Válida até 17/08/2024	X De acordo. ☐ Pendência.
8. Fazenda Federal Art. 382, § 6º, inciso VI da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11667836 Válida até 25/01/2025	X De acordo. ☐ Pendência.
9. Justiça do Trabalho Art. 382, § 6º, inciso VII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11667836 Válida até 25/01/2025	X De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
10. Portaria de Renovação (SRD, DOU) - se trata de 2º período renovatório. Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11667834	Portaria de Renovação nº 1912, de 07/06/2017, publicada no DOU de 28/06/2017
11. Decreto Legislativo (SRD, DOU) - ainda não foi publicado o Decreto de Renovação. Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11667833 e 11667835	Decreto Legislativo de Autorização nº 373, publicado no DOU de 27/09/2001. Em relação à renovação, consta apenas o Projeto de Decreto Legislativo nº 388/2021.

Documentos	SEI nº	Observações
13. Vínculo Político-Partidário Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", números 1, 2, 3 e 4 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11667916	X De acordo. ☐ Pendência.
14. Vínculo Familiar Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "b" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	8955390 e 8955391	X De acordo. ☐ Pendência.
15. Vínculo Religioso Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", números 6 e 7 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023		X De acordo. ☐ Pendência.
16. Vínculo Comercial Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023		X De acordo. ☐ Pendência.
17. Outro tipo de Vínculo Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "c" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11667914	X De acordo. ☐ Pendência.

Observações Adicionais

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

O pedido de renovação foi protocolado em 22/12/2021, após o prazo legalmente previsto, de 27/09/2020 a 27/07/2021. No entanto, será conhecido em razão de orientação firmada pela d. consultoria Jurídica, no Parecer nº 00102/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (processo nº 53000.002720/2014-80), segundo o qual "16. Portanto, o art. 6º-B da Lei nº 9.612, de 1998, determina que, se a outorgada não apresentar o pedido de renovação dentro do prazo previsto na legislação, o Ministério das Comunicações deverá encaminhar-lhe notificação para que, no prazo de trinta dias, se manifeste a respeito de seu interesse na renovação. A nosso ver, isso significa que **o prazo para a apresentação do pedido de renovação só se encerra quando a entidade for notificada na forma do caput do 6º-B da Lei nº 9.612, de 1998, e deixar de apresentar requerimento de prorrogação no prazo de trinta dias**" (grifo no original).

O 1º período renovatório (2011/2021) foi tratado no processo nº 53000.055775/2011-40, já arquivado.

Conclusão
A documentação apresentada **não está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que não é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga.

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Assessor Técnico Especializado**, em 29/07/2024, às 08:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11667838** e o código CRC **6F1D0F58**.

Referência: Processo nº 53115.043057/2021-13 SEI nº 11667838

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 25438/2024/MCOM

Brasília, 31 de julho de 2024.

Ao Senhor

EVANDRO CARLOS GABRIEL

Representante Legal da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EDUCAÇÃO AMBIENTAL DE FARTURA** (CNPJ nº 02.682.166/0001-60)

Rua José Casimiro, nº 367 - Vila Velha

CEP: 18.870-034 - Fartura/SP

Assunto: **Processo nº 53115.043057/2021-13. Solicitação de documentos relacionados à renovação da outorga. 1ª exigência.**

Senhor Representante Legal,

1. Informo que, após análise da documentação acostada ao processo em referência, que trata da renovação da outorga para o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de FARTURA, estado de SÃO PAULO, foi constatada a necessidade de saneamento das seguintes pendências, conforme *Checklist* (11667838):

1.1. **Estatuto social atualizado e registrado em cartório**, conforme previsto no art. 382, § 1º, inciso II c/c art. 291 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

Após análise do estatuto social observamos que constam inconsistências em relação às disposições do art. 291 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, a saber:

a) não está expressamente previsto o **ingresso gratuito**, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, conforme art. 291, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023; e

b) não está prevista especificação do órgão administrativo da entidade, bem como suas atribuições, conforme art. 291, inciso V, alínea "a" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

O estatuto social deverá atender o disposto nos arts. 57 a 59 do Código Civil.

Não há necessidade de envio de cópia autenticada.

2. A documentação deverá ser encaminhada **exclusivamente** pelo Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, disponível em: https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes. Ressalto que, para fins de peticionamento no Sistema, é necessário possuir cadastro no Portal gov.br (caso não possua, é possível solicitá-lo em https://acesso.gov.br/).

3. Mais informações sobre o Protocolo Digital podem ser obtidas em:https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/protocolo-digital.

4. **Na resposta, devem ser mencionados o número deste Ofício e do processo em referência (53115.043057/2021-13), condição para que o pleito seja analisado**.

5. Para atender esta notificação, fica estabelecido o **prazo de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação.

6. Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, a entidade deverá se atentar a apresentar o pedido, devidamente fundamentado, antes do final do prazo concedido neste Ofício. Caso contrário, o pedido será considerado intempestivo e poderá resultar no arquivamento ou indeferimento do processo, conforme o caso, além de outras implicações legais.

7. Por fim, este Órgão permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Endereço de correspondência: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, térreo - Brasília/DF - CEP 70.044-902

Telefone: (61) 2027-6781 - https://www.gov.br/mcom

_____

*Documento assinado por delegação, na forma da Portaria nº 11.091, de 16 de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 20 de novembro de 2023.

ATENÇÃO!

O Ministério das Comunicações iniciou um processo de **recadastramento** dos usuários dos processos eletrônicos da Pasta. A Portaria MCom nº 13.163, de 9 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 27 de maio de 2024, torna **obrigatória a utilização do sistema para todos os atos processuais no Ministério a partir de 1º de agosto de 2024**.

Os interessados em atuar em processos administrativos no Ministério das Comunicações poderão solicitar o acesso de usuário externo no SEI no seguinte endereço eletrônico: https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo. O processo é simples, rápido e pode ser realizado de forma 100% online.

O atual protocolo digital do Ministério das Comunicações permanecerá em funcionamento, de forma paralela ao novo peticionamento do SEI, **até 1º de agosto de 2024**. A partir dessa data, **o protocolo digital será desabilitado**, passando a ser aceitos somente documentos protocolados por meio do SEI.

Anexos
Checklist (11667838).

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Assistente**, em 31/07/2024, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11667931** e o código CRC **A8D4CA0F**.

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Correspondência Eletrônica - 11675455

Data de Envio:
31/07/2024 14:24:49

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

Para:
perolafmfartura@hotmail.com
CONTEC8@UOL.COM.BR

Assunto:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Senhor

EVANDRO CARLOS GABRIEL

Representante Legal da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EDUCAÇÃO AMBIENTAL DE FARTURA (CNPJ nº 02.682.166/0001-60)

Rua José Casimiro, nº 367 - Vila Velha

CEP: 18.870-034 - Fartura/SP

Assunto: Encaminhamento de Ofício referente à análise do processo nº 53115.043057/2021-13.

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 25438/2024/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 53115.043057/2021-13.

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

Atenciosamente,

Anexos:
Checklist_11667838.html
Oficio_11667931.html

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Registro de Imóveis e Anexos - Fartura - SP
Fls. 01 Ass

EXMO. OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE FARTURA

REQUERIMENTO

A Associação Comunitária de Educação Ambiental de Fartura, inscrita no CNPJ sob n°. 02.682.166/0001-60, através de seu Presidente Evandro Carlos Gabriel, brasileiro, solteiro, radialista, R.G. nº 26.773.167-X SSP/SP, CPF nº 257.870.358-28, residente e domiciliado a Rua José Casimiro, 367, Vila Velha, nesta cidade, requer o registro da Ata de Assembleia Geral Extraordinária, na qual consta a reforma parcial do Estatuto Social da Associação realizada em 31 de agosto de 2024, convocada por Edital, conforme o Estatuto vigente no Registro Primitivo n.º 119, à folha 50 do Livro A-2 de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Fartura, 02 de setembro de 2024.

TABELIÃO FARTURA

Evandro Carlos Gabriel
Presidente

TABELIONATO DE NOTAS DE FARTURA - SP
TABELIÃ DANIELA DOS REIS ROJA BENEVENTE
SUBSTITUTO PAULO SERGIO DUARTE
RUA CARLOS GUIMARÃES, 253
SALA 2 - CENTRO - FARTURA
TEL.: (14) 3382-1290

Reconheço por semelhança, sem valor economico, a(s) firma(s) de:
(1324-1) EVANDRO CARLOS GABRIEL
Dou fé. Valor Pago R$: 6,32 Em test da verdade.
FARTURA, 12 de Setembro de 2024
BRUNO AUGUSTO DUARTE - ESCREVENTE
Valido somente com selo(s). AA66654

Bruno Augusto Duarte
Escrevente

Colégio Notarial do Brasil
124917
FIRMA 1
S10305AA0066654

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fartura
Nilton Severiano de Oliveira Junior
Oficial

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Registro de Imóveis e Anexos - Fartura - SP
Fls. 02 Ass.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

De acordo com o Artigo 8, a e b e Artigos 32, 33 e 35 do Estatuto Social da Associação Comunitária de Educação Ambiental de Fartura - ACEAF, ficam convocados todos os associados da referida entidade, para uma Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 31 de agosto de 2024, às 19:00 horas em primeira convocação e às 20:00 horas, em segunda convocação com qualquer número de associados, na sede à Rua José Casemiro, 367 – Vila Velha, cidade de Fartura, para tratar da seguinte "ORDEM DO DIA":

Reforma parcial do Estatuto Social da Associação Comunitária de Educação Ambiental de Fartura.

Fartura, 13 de agosto de 2024.

Evandro Carlos Gabriel

TABELIÃO FARTURA

Evandro Carlos Gabriel
CPF 257.870.358-28
Presidente

TABELIONATO DE NOTAS DE FARTURA - SP
TABELIÃ DANIELA DOS REIS ROJA BENEVENTE
SUBSTITUTO PAULO SERGIO DUARTE
RUA CARLOS GUIMARÃES, 253
SALA 2 - CENTRO - FARTURA
TEL.: (14) 3382-1290

Reconheço por semelhança, sem valor economico, a(s) firma(s) de:
(13811) EVANDRO CARLOS GABRIEL
Dou fé. Valor Pago R$: 8,12 Em test da verdade.
FARTURA, 12 de Setembro de 2024
BRUNO AUGUSTO DUARTE - ESCREVENTE
Válido somente com selo(s). AA66653

Bruno Augusto Duarte
Escrevente

Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo ARPEN SP
124917
FIRMA 1
S10305AA0066653

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fartura
Nilton Severiano de Oliveira Junior
Oficial

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Registro de Imóveis e Anexos - Fartura - SP
Fls. 03 Ass.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA REFORMA PARCIAL DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DE FARTURA

Aos trinta e um dias de agosto de dois mil e vinte e quatro, em primeira convocação, às 19 horas na sede provisória da Associação Comunitária de Educação Ambiental de Fartura – ACEAF, inscrita no CNPJ sob n°. 02.682.166/0001-60, situada nesta cidade de Fartura, à Rua José Casimiro, 367 - Vila Velha, reuniram-se, em Assembleia Geral Extraordinária, a maioria dos associados relacionados conforme lista de presença que, assinada por todos, fica fazendo parte integrante da presente Ata para todos os fins de direito, com o objetivo de deliberar sobre a reforma parcial do Estatuto Social da Associação, atendendo ao Edital de Convocação enviado aos associados, nos termos das disposições contidas no Artigo 8, a e b, 32, 33 e 35 do Estatuto Social vigente.

Abrindo a Assembleia o Presidente, Senhor Evandro Carlos Gabriel, brasileiro, solteiro, radialista, RG 26.773.167-X SSP/SP, CPF 257.870.358-28, residente e domiciliado na cidade de Fartura – SP, na Rua José Casimiro, 367, Vila Velha, convidou a Senhora Cleuza de Marchi dos Reis, brasileira, casada, aposentada, RG 9.816.715-7 SSP/SP, CPF 798.493.428-20, residente e domiciliada na cidade de Fartura – SP, na Rua Zico Leonel, 544, Centro; para secretariá-lo, ficando assim, constituída a mesa. O Presidente dando início aos trabalhos, agradeceu a presença de todos e submeteu aos presentes à proposta de alteração do Estatuto Social da Associação, de acordo com o Artigo 25º do referido Estatuto, apresentando as alterações que foram exigidas pelo Ministério das Comunicações:

I – No artigo 3º, alínea a:

a) A todo e qualquer cidadão domiciliado na localidade de Fartura é assegurado o ingresso gratuito no quadro associativo;

Redação anterior:

a) A todo e qualquer cidadão domiciliado na localidade de Fartura é assegurado o ingresso no quadro associativo;

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fartura
Nilton Severiano de Oliveira Junior
Oficial

II – No artigo 4º:

Art. 4º - É assegurado o ingresso gratuito, como associada, a pessoa jurídica sem fins lucrativos, sediada na localidade Fartura – SP, a quem é conferido, por intermédio de seus representantes legais, o direito de escolher, mediante voto os integrantes dos órgãos deliberativos e administrativos, bem como direito de voz e

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Registro de Imóveis e Anexos - Fartura - SP
Fls. 04 Ass.

voto, nas deliberações sobre a vida social da entidade em todas as suas instâncias deliberativas existentes.

Redação anterior:

Art. 4º - É assegurado o ingresso, como associada, a pessoa jurídica sem fins lucrativos, sediada na localidade Fartura – SP, a quem é conferido, por intermédio de seus representantes legais, o direito de escolher, mediante voto os integrantes dos órgãos deliberativos e administrativos, bem como direito de voz e voto, nas deliberações sobre a vida social da entidade em todas as suas instâncias deliberativas existentes.

III - No artigo 4º, PARÁGRAFO 1º:

PARÁGRAFO 1º - Todos os novos associados poderão assinar o Estatuto, como prova de concordância com suas condições, podendo qualquer cidadão da comunidade beneficiada emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados pela Associação, bem como manifestar ideias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, desde que encaminhadas ao Conselho Comunitário.

Redação anterior:

PARÁGRAFO 1º - Só serão efetivados como associados os proponentes que aceitarem as condições deste Estatuto, assinando-o como prova de concordância e com suas condições, podendo qualquer cidadão da comunidade beneficiada emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados pela Associação, bem como manifestar ideias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, desde que encaminhadas ao Conselho Comunitário.

IV – No Art. 4º, PARÁGRAFO 2º:

PARÁGRAFO 2º - A Associação poderá requerer do interessado em associar-se, o preenchimento de um formulário próprio, para fins de registro cadastral, sendo vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela diretoria ou indicação por outro associado, ou qualquer outra forma de restrição ao ingresso de qualquer associado.

Redação anterior:

PARÁGRAFO 2º - Ao encaminhar sua inscrição, o candidato deverá preencher um cadastro básico contendo informações e dados pessoais, profissionais e familiares.

V – No Art. 7º:

Art. 7º - A Associação será administrada pela Diretoria Executiva, Conselho Comunitário e Assembleia Geral. A Diretoria Executiva será composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro. São atribuições da Diretoria Executiva:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1
Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fartura
Nilton Severiano de Oliveira Junior
cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Registro de Imóveis e Anexos - Fartura - SP
Fls. 05 Ass.

a) Executar as atividades necessárias para realização das finalidades e objetivos da Associação;

b) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como as decisões da Assembleia Geral e do Conselho Comunitário, zelando pelo bom nome, pelo patrimônio e pela ordem da Associação;

c) Convocar ordinária ou extraordinariamente a Assembleia Geral;

d) Fixar as diretrizes da Administração e os planos de desenvolvimento da Associação;

e) Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

f) Elaborar orçamento anual de receita e despesa;

g) Contratar e demitir funcionários.

Redação anterior:
Art. 7º - São legítimos dirigentes:

a) Presidente
b) Vice-Presidente
c) Secretário
d) Tesoureiro
e) Conselho Comunitário

VI - No Art. 12º:

Art. 12º - O Conselho Comunitário é um órgão autônomo de controle e fiscalização, encarregado de zelar pelo cumprimento das finalidades e princípios do serviço de Radiodifusão Comunitária.

Redação anterior:
Art. 12º - Do Conselho Comunitário

VII – No Art. 12º foram acrescidas as alíneas "d" e "e":

a) O Conselho Comunitário será composto por, no mínimo, 5 (cinco) pessoas representantes de entidades da comunidade local ou da área urbana da localidade, tais como: associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e dos princípios estabelecidos no Artigo 4º da Lei 9.612/98.

b) O Conselho Comunitário deverá encaminhar ao Ministério das Comunicações anualmente, sempre na data de aniversário da outorga, relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação considerando, entre outros aspectos, o atendimento dos objetivos estabelecidos por Lei.

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fartura Milton Severiano de Oliveira Junior Oficial

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Registro de Imóveis e
Anexos - Fartura - SP
Fls. 06 Ass.

c) A entidade manterá disponível e atualizado para qualquer solicitação ou inspeção do Ministério das Comunicações, o ato que estabelece a composição do Conselho Comunitário.

d) O Conselho Comunitário pode solicitar à Direção Executiva, informações e esclarecimentos em relação à gestão das atividades e programações da emissora.

e) O Conselho Comunitário pode receber sugestões, reclamações, denúncias e elogios sobre a programação da emissora.

Redação anterior:

a) O Conselho Comunitário será composto por, no mínimo, 5 (cinco) pessoas representantes de entidades da comunidade local ou da área urbana da localidade, tais como: associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e dos princípios estabelecidos no Artigo 4º da Lei 9.612/98.

b) O Conselho Comunitário deverá encaminhar ao Ministério das Comunicações anualmente, sempre na data de aniversário da outorga, relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação considerando, entre outros aspectos, o atendimento dos objetivos estabelecidos por Lei.

c) A entidade manterá disponível e atualizado para qualquer solicitação ou inspeção do Ministério das Comunicações, o ato que estabelece a composição do Conselho Comunitário.

VIII – No Art. 31º foi acrescida a alínea "f":

Art. 31º - São atribuições da Assembleia Geral:

a) Examinar e aprovar ou não as contas da Diretoria, o balanço social e os demais atos administrativos;
b) Eleger no devido tempo os membros da Diretoria e do Conselho Comunitário;
c) Destituir, quando assim o exigirem os interesses da Associação, um ou mais membros da Diretoria e do Conselho Comunitário, mediante o voto concorde de no mínimo 1/3 (um terço) dos associados fundadores e efetivos, convocados especificamente para esta finalidade, em assembleia geral extraordinária, valendo ainda expressamente para o caso, as disposições do Código Civil, Artigo 59,Caput, Parágrafo Único;
d) Promover a imediata substituição e pelo prazo restante do mandato, dos membros destituídos, na forma da letra "c" desse artigo;
e) Deliberar sobre os demais assuntos constantes da "Ordem do dia".
f) Alterar o Estatuto.

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fartura
Nilton Severiano de Oliveira Junior
Oficial

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Registro de Imóveis e Anexos - Fartura - SP
Fls. 07 Ass.

Redação anterior:

Art. 31º - São atribuições da Assembleia Geral:

a) Examinar e aprovar ou não as contas da Diretoria, o balanço social e os demais atos administrativos;

b) Eleger no devido tempo os membros da Diretoria e do Conselho Comunitário;

c) Destituir, quando assim o exigirem os interesses da Associação, um ou mais membros da Diretoria e do Conselho Comunitário, mediante o voto concorde de no mínimo 1/3 (um terço) dos associados fundadores e efetivos, convocados especificamente para esta finalidade, em assembleia geral extraordinária, valendo ainda expressamente para o caso, as disposições do Código Civil, Artigo 59,Caput, Parágrafo Único;

d) Promover a imediata substituição e pelo prazo restante do mandato, dos membros destituídos, na forma da letra "c" desse artigo;

e) Deliberar sobre os demais assuntos constantes da "Ordem do dia".

Após as discussões, foi unanimemente aprovado o texto estatutário que se segue:

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DE FARTURA

CAPÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DE FARTURA – ACEAF, inscrita no CNPJ 02.682.166/0001-60, é uma associação civil de defesa da cidadania, baseada nos princípios de solidariedade, do companheirismo, da cooperação e da integração social. Atuando no âmbito distrital, abrange a comunidade natural formada pelos habitantes de Fartura. Constituída apartidária, sem fins lucrativos, não religiosa, sem discriminação de raça, sexo ou atividade econômica e profissional, é criada nesta data para organizar e congregar os grupos comunitários. Sua finalidade é discutir e debater os problemas que afetam os cidadãos e que possam ser encaminhadas por iniciativa própria, com participação dos poderes públicos, desenvolvendo em nome dessa coletividade, atividades e serviços necessários para que as mesmas populações da área possam melhorar suas condições de vida e de trabalho, dispondo de informações de interesse geral e de utilidade pública especialmente sobre economia doméstica, abastecimento, preços e defesa do consumidor, saúde, educação, segurança, serviços básicos emergenciais, transportes, lazer, aperfeiçoamento profissional de recursos humanos, comunicação e desenvolvimento cultural e artístico. A Associação terá duração indeterminada, com número limitado de associados e sua sede provisória está localizada no endereço: Rua José Casimiro, 367, Vila Velha - CEP 18870-034 – Fartura, SP.

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fartura
Nilton Severiano de Oliveira Junior

Registro de Imóveis e Anexos - Fartura - SP
Fls. 08 Ass.

Art. 2º - Os objetivos sociais que fundamentam sua constituição são os seguintes:

a) Reunir cidadãos interessados, associados ou não, para mobilizar forças políticas, econômicas e sociais no sentido de estudar e preservar as raízes culturais básicas da população, estimulando, especialmente nos jovens a manifestação folclórica artística e cultural, sendo um dos objetivos básicos a finalidade específica de "executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária", conforme incisos I a V do artigo 3º da Lei 9.612/98;

b) Identificar os existentes ou criar e desenvolver mecanismos e instrumentos para a promoção de obras culturais e manifestações artísticas de jovens cidadãos que não disponham de recursos para desenvolver talentos e habilidades;

c) Identificar, discutir e desenvolver soluções que atendam as demandas e carências de informação útil, concreta e prática, em caráter transitório ou permanente, das famílias residentes na comunidade, especialmente em questões fundamentais, como localização e preços de serviços de abastecimento, transportes, segurança, saúde, educação e aperfeiçoamento profissional, telecomunicações, oportunidades de lazer, serviços emergenciais e atividades culturais e artísticas;

d) Promover a integração social na comunidade, buscando formas para estabelecer um relacionamento de companheirismo, de solidariedade e cooperação entre os moradores do bairro, estimulando a boa vontade e ajuda mútua, como instrumentos para alcançar o bem-estar comum, fortalecendo a parceria com serviços públicos nas situações de calamidade, epidemias, campanhas de Defesa Civil e nos esforços coletivos de defesa do interesse geral da sociedade;

e) Fortalecer os laços institucionais entre os representantes políticos da comunidade e as demais organizações comunitárias em atividade e com outras associações, recolhendo e transmitindo experiências, informações e conhecimento no exercício das tarefas de defesa da cidadania, de encaminhamentos de problemas de interesse coletivo e no desenvolvimento social, cultural e artístico da sociedade comunitária;

f) Fomentar, em caráter permanente o debate das questões fundamentais do país e da sociedade, estimulando o estudo, a pesquisa, a competição entre estudantes e interessados, para ampliar a busca de informação sobre o regime democrático, os direitos e responsabilidade dos cidadãos, o conhecimento das Leis, da Constituição, da estrutura política, da organização dos Poderes, das políticas econômicas, das instituições sociais, fortalecendo o espírito de brasilidade e o respeito.

g) Consideração para com os direitos individuais e coletivos, valorizando, sobretudo a condição de cidadania de brasileiros natos ou por adoção.

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fartura
Nilton Severiano de Oliveira Junior
Oficial

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Registro de Imóveis e Anexos - Fartura - SP
Fls. 09 Ass.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para alcançar seus objetivos a Associação Comunitária de Educação Ambiental de Fartura atuará de forma bastante ampla, realizando estudos, pesquisas, levantamentos, promovendo reuniões, encontros, debates, seminários, palestras, conferências; organizando cursos, treinamentos e qualificação de recursos humanos; estágios e outras formas de aprendizado; publicando circulares, boletins, noticiosos, jornais e criando, desenvolvendo e consolidando, diretamente sob sua responsabilidade ou por meio de acordo ou contratos de prestação de serviços e parcerias com terceiros, sistemas, instrumentos ou mecanismos de comunicação e difusão de informações capazes de suprir, com os mais baixos custos e os melhores índices de eficiência, as necessidades da população da comunidade e especialmente os cidadãos associados, atendendo naturalmente as normas constitucionais. (Artigo 5º - Inciso IX da Constituição)

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS, DIREITOS E DEVERES

Art. 3º - Podem associar-se as pessoas físicas residentes ou que desenvolvam suas atividades profissionais e econômicas na área compreendida pelo município de Fartura - SP, sem limitação de número por família, por sexo, categoria econômica e social ou por condição de religião raça ou ideologia político-partidária.

a) A todo e qualquer cidadão domiciliado na localidade de Fartura é assegurado o ingresso gratuito no quadro associativo;

b) A todos os associados, pessoas físicas, é assegurado o direito de votar e ser votado para todos os cargos que compõem os órgãos administrativos e deliberativos, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade em todas as suas instâncias deliberativas existentes;

Art. 4º - É assegurado o ingresso gratuito, como associada, a pessoa jurídica sem fins lucrativos, sediada na localidade Fartura – SP, a quem é conferido, por intermédio de seus representantes legais, o direito de escolher, mediante voto os integrantes dos órgãos deliberativos e administrativos, bem como direito de voz e voto, nas deliberações sobre a vida social da entidade em todas as suas instâncias deliberativas existentes.

PARÁGRAFO 1º - Todos os novos associados poderão assinar o Estatuto, como prova de concordância com suas condições, podendo qualquer cidadão da comunidade beneficiada emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados pela Associação, bem como manifestar ideias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, desde que encaminhadas ao Conselho Comunitário.

PARÁGRAFO 2º - A Associação poderá requerer do interessado em associar-se, o preenchimento de um formulário próprio, para fins de registro cadastral, sendo vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela diretoria ou indicação por outro associado, ou qualquer outra forma de restrição ao ingresso de qualquer associado.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1
Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fartura
cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Registro de Imóveis e Anexos - Fartura - SP
Fls. 10 Ass.

PARÁGRAFO 3º - Os associados podem ser enquadrados nas seguintes categorias:

a) FUNDADORES - os que participam das reuniões preliminares e/ou da Assembleia de instalação da Associação;

b) CONTRIBUINTES - os que se inscrevem após o encerramento do livro de fundação e mantenham suas contribuições e participações em dia;

c) BENEMÉRITOS – os cidadãos que tenham prestado ou ainda prestem relevantes serviços à associação ou a comunidade, ao município, ao estado ou a sociedade.

Art. 5º - São deveres inalienáveis e intransferíveis dos associados:

a) Aceitar como seus, os objetivos fundamentais da associação, buscando integrar-se decisivamente nas tarefas assumidas pela coletividade, conhecendo, cumprindo e fazendo cumprir o Estatuto Social, o programa de atividade e as instruções da diretoria aprovadas pelos conselhos ou assembleias;

b) Prestigiar, com sua presença ou com representação, eventos e atividades programadas, justificando, de alguma forma o não comparecimento, especialmente quando lhe forem atribuídas tarefas e responsabilidades que envolvam outros associados ou que sejam básicas para continuidade dos trabalhos e atividades;

c) Recolher com pontualidade, as condições financeiras aprovadas pela assembleia indicando, a tempo quando não puder fazê-lo, para evitar contratempos à Diretoria no cumprimento de obrigações assumidas em nome da Associação.

Art. 6º- Ao associado que infringir o Estatuto Social, as normas regimentais, os planos de atividades e as decisões aprovadas em Assembleia ou emitidas na forma de estatuto pela Diretoria, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito enviada para o endereço pessoal do associado;
b) Suspensão de suas atividades por tempo determinado;
c) Afastamento do quadro social.

PARÁGRAFO 1º - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no Estatuto, ou a pedido do próprio associado através de pedido formalizado a Diretoria.

PARÁGRAFO 2º - Será excluído automaticamente, sem necessidade de outros procedimentos, o associado que deixar de saldar seus compromissos financeiros pelo período de seis meses consecutivos, podendo ser reintegrado caso liquide as

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1
Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fartura Nilton Severiano de Oliveira Junior
cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Registro de Imóveis e Anexos - Fartura - SP
Fls. 11 Ass.

pendências financeiras e se disponha a retornar sua participação nas atividades associativas com aprovação do Presidente.

CAPÍTULO III - DOS DIRIGENTES, DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º - A Associação será administrada pela Diretoria Executiva, Conselho Comunitário e Assembleia Geral. A Diretoria Executiva será composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro. São atribuições da Diretoria Executiva:

a) Executar as atividades necessárias para realização das finalidades e objetivos da Associação;

b) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como as decisões da Assembleia Geral e do Conselho Comunitário, zelando pelo bom nome, pelo patrimônio e pela ordem da Associação;

c) Convocar ordinária ou extraordinariamente a Assembleia Geral;

d) Fixar as diretrizes da Administração e os planos de desenvolvimento da Associação;

e) Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

f) Elaborar orçamento anual de receita e despesa;

g) Contratar e demitir funcionários.

Art. 8º - Ao Presidente compete:

a) Representar a Associação Comunitária de Educação Ambiental de Fartura em todos os atos públicos, em juízo ou fora dele;

b) Presidir as reuniões da Diretoria e convocá-las para atos decorrentes das atividades associativas;

c) Presidir as assembleias extraordinárias;

d) Presidir conferências, debates, palestras, reuniões, sessões e atividades públicas da associação;

e) Dar posse aos membros da Diretoria.

f) Contratar e admitir funcionários ou auxiliares da Associação;

g) Supervisionar quaisquer atividades da entidade;

h) Assinar contratos, acordos e praticar atos da administração em geral, aceitar bens em comodato.

i) Assinar com o Secretário as atas de reuniões ou assembleias;

j) Assinar com o Tesoureiro os contratos que obrigam a Associação Comunitária de Educação Ambiental de Fartura a quaisquer ordens de pagamento ou movimentação de fundos sociais, inclusive cheques ou levantamentos de depósitos e quaisquer espécies de títulos, cauções, ordem de pagamento, previsão orçamentária, balanços, balancetes e relatórios financeiros.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Presidente será substituído na ordem procedente pelos seguintes diretores em ordem: Vice-Presidente e Tesoureiro.

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fartura
Nilton Severiano de Oliveira Junior
Oficial

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Registro de Imóveis e Anexos - Fartura - SP
Fls. 12 Ass.

Art. 9º - Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente em tarefas por ele designadas e substituí-lo na ordem procedente, desde que não haja impedimento de vital importância, o qual deverá ser manifestado por escrito.

Art. 10º - Compete ao Secretário superintender os trabalhos da secretaria de forma eficiente para a boa organização da entidade e:

a) Organizar a pauta e ordem do dia das reuniões da Diretoria e das assembleias;
b) Responsabilizar-se pela guarda de arquivo da secretaria mantendo-o em dia;
c) Lavrar, subscrever as atas de reunião da Diretoria e das assembleias;
d) Fornecer ao Presidente, todos os dados solicitados sobre as atividades da entidade e do seu trabalho.

Art. 11º - Compete ao Tesoureiro:

a) Assinar com o Presidente os cheques e todos os documentos financeiros sempre que solicitados;
b) Apresentar balancetes de demonstrativo de contas e relatórios financeiros anuais, inclusive com prestação de contas em forma contábil;
c) Arrecadar mensalidades, taxas e outras contribuições;
d) Pagar pontualmente os compromissos devidos pela entidade.
e) Manter os lançamentos com toda clareza e arquivamento dos comprovantes;
f) Fornecer ao Presidente, quando solicitado, todos os dados referentes às suas atividades;
g) Substituir o Presidente na ordem da Presidência.

Art. 12º - O Conselho Comunitário é um órgão autônomo de controle e fiscalização, encarregado de zelar pelo cumprimento das finalidades e princípios do serviço de Radiodifusão Comunitária.

a) O Conselho Comunitário será composto por, no mínimo, 5 (cinco) pessoas representantes de entidades da comunidade local ou da área urbana da localidade, tais como: associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e dos princípios estabelecidos no Artigo 4º da Lei 9.612/98.

b) O Conselho Comunitário deverá encaminhar ao Ministério das Comunicações anualmente, sempre na data de aniversário da outorga, relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação considerando, entre outros aspectos, o atendimento dos objetivos estabelecidos por Lei.

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fartura
Nilton Severiano de Oliveira Junior
Oficial

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Registro de Imóveis e Anexos - Fartura - SP
Fls. 13
Ass.

c) A entidade manterá disponível e atualizado para qualquer solicitação ou inspeção do Ministério das Comunicações, o ato que estabelece a composição do Conselho Comunitário.

d) O Conselho Comunitário pode solicitar à Direção Executiva, informações e esclarecimentos em relação à gestão das atividades e programações da emissora.

e) O Conselho Comunitário pode receber sugestões, reclamações, denúncias e elogios sobre a programação da emissora.

Art. 13º - Todos os dirigentes deverão manter residência na área da comunidade de Fartura - SP.

PARÁGRAFO ÚNICO - Somente poderão fazer parte da Diretoria Executiva os brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipados, e estes não poderão estar no exercício de mandato eletivo, que de alguma maneira lhes assegurem imunidade parlamentar ou foro especial.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES GERAIS E PERMANENTES

Art. 14º - O mandato da Diretoria será de 4 (quatro) anos, admitindo apenas uma reeleição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não será permitido o acúmulo de cargos, a remuneração de membros da Diretoria ou a utilização de bens, equipamentos, instalações ou propriedade da Associação por membros da Diretoria ou do Conselho sem a devida autorização da Diretoria, com a consequente fixação de custos e taxas correspondentes.

Art. 15º - As mensalidades, cotas e contribuições especiais serão fixadas pela Assembleia, com aprovação da proposta da Diretoria Executiva.

Art. 16º - A Associação poderá transferir bens, equipamentos, instalações, contratos, convênios ou outros benefícios decorrentes de suas atividades, com autorização expressa para esses atos, aprovada em Assembleia Extraordinária, convocada para esse fim, com voto favorável de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados em situação regular.

CAPÍTULO V - DAS ELEIÇÕES

Art. 17º - Os associados poderão votar para escolher seus representantes desde que estejam em perfeito gozo de seus direitos estatutários e em ordem com seus compromissos associativos.

Art. 18º - Somente poderão votar os filiados até 180 (cento e oitenta) dias antes da data das eleições.

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fartura
Nilton Severiano de Oliveira Junior
Oficial

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Registro de Imoveis e Anexos - Fartura - SP
Fls. 14 Ass.

Art. 19º - Somente poderão ser votados os filiados até 12 (doze) meses antes das eleições.

Art. 20º - As chapas poderão inscrever-se até 60 (sessenta) dias antes das eleições, devendo apresentar os nomes de seus integrantes e seu programa.

Art. 21º - A assembleia para as eleições será convocada por edital público no jornal de grande circulação no município sede da associação.

Art. 22º - As eleições serão secretas, utilizando-se cabinas indevassáveis, urnas e mesários.

Art. 23º - As chapas inscritas poderão indicar 2 (dois) fiscais para acompanhar os trabalhos em cada local de votação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para tanto as chapas deverão apresentar requerimento à secretaria da Associação até 30 (trinta) dias antes das eleições.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 24º - A Presidência poderá autorizar a secretaria geral e tesouraria a convidar pessoas não filiadas à Associação para assessorá-las.

Art. 25º - O atual Estatuto poderá ser alterado por qualquer Diretor ou associado desde que em assembleia geral essa alteração atinja 60% (sessenta por cento) dos votos, valendo ainda expressamente para o caso das disposições legais do Código Civil, Artigo 59,Caput, Parágrafo Único.

CAPÍTULO VII - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 26º - A Associação poderá contar com os seguintes meios para garantir sua subsistência:

a) Contribuições regulares de filiados;
b) Subvenções, auxílios e dotações;
c) Doações e legados.
d) Rendas patrimoniais;
e) Contribuições de ajuda, arrecadações eventuais e quaisquer outros meios legais;
f) Arrecadação contributiva decorrente de taxas sociais e apoio cultural das atividades de comunicação criadas pela Associação Comunitária com base nos direitos legais, permitidos pela Constituição da República do Brasil.

PARÁGRAFO 1º - Os valores das contribuições mensais e taxas de manutenção serão fixadas pela Diretoria conforme critérios definidos em assembleia específica;

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fartura
Milton Severiano de Oliveira Junior
Oficial

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Registro de Imóveis e Anexos - Fartura - SP
Fls. 15 Ass.

PARÁGRAFO 2º - Todas as receitas da entidade serão utilizadas única e exclusivamente para consecução das finalidades institucionais da Associação.

PARÁGRAFO 3º - São considerados "Patrimônio da Associação", os bens e direitos, bem como equipamentos e acessórios necessários à demanda dos objetivos da Associação, reservando-se a dinâmica da evolução tecnológica a que se pode financeiramente atualizar, sendo todos registrados e aquisitados conforme documentos da legislação vigente.

Art. 27º - A Presidência poderá a qualquer momento e tempo requisitar a prestação de serviços de terceiros alheios a Associação, para o bom desempenho de suas atividades.

Art. 28º - Não haverá, sob nenhuma circunstância, a distribuição de bônus ou eventuais sobras de receitas entre os associados.

CAPÍTULO VIII - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 29º- A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação e se reunirá, ordinariamente ou extraordinariamente, nos casos estabelecidos neste Estatuto.

PARÁGRAFO 1º - Uma hora antes do início dos trabalhos deverá ser colocada a mesa o "Livro de Presença", onde os associados lançarão suas assinaturas.

PARÁGRAFO 2º - Os trabalhos serão abertos pelo Presidente da Associação que solicitará à assembleia a indicação e aprovação de um sócio para presidi-la, o qual assumirá imediatamente as suas funções e convidará um associado para secretariá-lo.

PARÁGRAFO 3º - O Presidente da Assembleia, além de seu voto de sócio, terá também o voto de desempate, exceto quando se tratar de eleição.

PARÁGRAFO 4º - As votações nas assembleias gerais poderão ser simbólicas, nominais, secretas ou por aclamação.

PARÁGRAFO 5º - A ata dos trabalhos, lavrados pelo secretário será assinada pelos membros da mesa e por três associados escolhidos pela assembleia.

Art. 30º - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, uma vez por ano no mês de outubro.

Art. 31º - São atribuições da Assembleia Geral:

a) Examinar e aprovar ou não as contas da Diretoria, o balanço social e os demais atos administrativos;

b) Eleger no devido tempo os membros da Diretoria e do Conselho Comunitário;

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fartura
Nilton Severiano de Oliveira Junior
Oficial

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Registro de Imóveis e Anexos - Fartura - SP
Fls. 16 Ass.

c) Destituir, quando assim o exigirem os interesses da Associação, um ou mais membros da Diretoria e do Conselho Comunitário, mediante o voto concorde de no mínimo 1/3 (um terço) dos associados fundadores e efetivos, convocados especificamente para esta finalidade, em assembleia geral extraordinária, valendo ainda expressamente para o caso, as disposições do Código Civil, Artigo 59,Caput, Parágrafo Único;

d) Promover a imediata substituição e pelo prazo restante do mandato, dos membros destituídos, na forma da letra "c" desse artigo;

e) Deliberar sobre os demais assuntos constantes da "Ordem do dia".

f) Alterar o Estatuto.

Art. 32º - A Assembleia Geral Extraordinária se reunirá sempre que convocada pela Diretoria, pelo Conselho Comunitário ou por 1/5 (um quinto), no mínimo dos associados, deliberando sobre assuntos que tiverem motivado a convocação.

Art. 33º - As assembleias gerais, tanto ordinárias como extraordinárias, serão convocadas com antecipação de 15 (quinze) dias, mediante edital a ser afixado na sede social e nas representações, além de comunicação por carta a todos os associados em dia com suas obrigações, com aviso de recebimento com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

Art. 34º - A Assembleia Geral deliberará validamente, com a presença pessoal ou através de procuração, da maioria dos associados.

PARÁGRAFO 1º - A Assembleia Geral deliberará por maioria de seus membros, cabendo um voto a cada associado, presente ou representado.

PARÁGRAFO 2º - Só poderá votar e ser votado, o sócio quite com a Tesouraria.

PARÁGRAFO 3º - Os Associados Beneméritos poderão participar das assembleias sem direito a voto, podendo entretanto, opinar, sugerir e debater a "Ordem do Dia".

Art. 35º - Na falta do comparecimento à Assembleia Geral, de associados que constituem a maioria social, se reunirá ela, em segunda convocação, uma hora após a primeira convocação e deliberará com qualquer número de associados presentes executando o disposto na letra "c" do Artigo 31º.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, ouvido o Presidente da entidade.

Art. 37º - O presente Estatuto entra em vigor nesta data.

Art. 38º - A Associação poderá ser extinta desde que seja convocada Assembleia pelo Presidente, especificamente para esse fim e conforme maioria de 2/3 (dois terços).

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fartura
Nilton Sevegnani de Oliveira Junior
Oficial

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Registro de Imóveis e Anexos - Fartura - SP
Fls. 17 Ass.

PARÁGRAFO 1º - Dissolvida a Associação, o remanescente do seu patrimônio líquido depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais referidas no Parágrafo Único do Artigo 56 do Código Civil, será destinado a entidades de fins não econômicos designada no Estatuto ou, omisso este, por deliberação dos associados à instituição municipal, estadual ou federal de fins idênticos ou semelhantes.

PARÁGRAFO 2º - Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território em que Associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

PARÁGRAFO 3º - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade.

Fartura, 31 de agosto de 2024.

Evandro Carlos Gabriel
Presidente
CPF 257.870.358-28

Lauro Rogério Dognani
Advogado
OAB SP 282752

RG 18.783.950

CPF 130.831.148-69

Cleuza de Marchi dos Reis
Secretária

CPF 798.493.428-20

TABELIONATO DE NOTAS DE FARTURA - SP
TABELIÃ DANIELA DOS REIS ROJA BENEVENTE
SUBSTITUTO PAULO SERGIO DUARTE
RUA CARLOS GUIMARÃES, 253
SALA 2 - CENTRO - FARTURA
TEL.: (14) 3382-1290

Reconheço por semelhança, sem valor economico, a(s) firma(s) de: (13801) EVANDRO CARLOS GABRIEL, (13613) LAURO ROGERIO DOGNANI, (13070) CLEUZA DE MARCHI DOS REIS
Dou fé. Valor Pago R$: 24,94 Em test da verdade.
FARTURA, 12 de Setembro de 2024
BRUNO AUGUSTO DUARTE - ESCREVENTE
Válido somente com Selo(s). AA66658,AA12697

Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo ARPEN SP
124917
FIRMA 2
S20305AA0012697

Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo ARPEN SP
124917
FIRMA 1
S10305AA0066658

Bruno Augusto Duarte
Escrevente

Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente Senhor Evandro Carlos Gabriel deu por encerrada a presente Assembleia Geral Extraordinária, determinou a mim, Cleuza de Marchi dos Reis, que lavrasse a presente Ata que vai assinada por mim e por todos os associados presentes.

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fartura
Nilton Severiano de Oliveira Junior
Oficial

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

FARTURA - REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS

Protocolado sob n.º **2.650**.
R.596 - Alteração Estatutária
Esc.: 302,02; Est.: 85,73; Cart.: 58,73; Reg.: 15,90; T.J: 20,74; Min. Público: 14,54; ISS: 11,98; Desp.: 0,00.

23/09/2024_____509,64
BIANCA FERREIRA DOS SANTOS

Oficial de Registro de Imóveis
e Anexos da Comarca de Fartura
Nilton Severiano de Oliveira Junior
Oficial

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Registro de Imóveis e Anexos - Fartura - SP
Fls. 18 Ass.

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA REFORMA PARCIAL DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DE FARTURA NO DIA 31/08/2024

Delvéci geraldo Nogueira .....

João Bloccante Brunello Schultz .....

Valdir Robson Pereira .....

Elenilson p.p. Rosa .....

José Edailton Rosa .....

Vinicius Godoy Freitas .....

Edna Maria Ferreira Duarte .....

Cromdw Carlos Gabriel .....

.....

.....

.....

.....

.....

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fartura
Nilton Severiano de Oliveira Junior
Oficial

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Registro ... Imóveis ...
Anexos - Fartura - SP
Fls. 19 Ass.

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DE FARTURA

CAPÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DE FARTURA – ACEAF, inscrita no CNPJ 02.682.166/0001-60, é uma associação civil de defesa da cidadania, baseada nos princípios de solidariedade, do companheirismo, da cooperação e da integração social. Atuando no âmbito distrital, abrange a comunidade natural formada pelos habitantes de Fartura. Constituída apartidária, sem fins lucrativos, não religiosa, sem discriminação de raça, sexo ou atividade econômica e profissional, é criada nesta data para organizar e congregar os grupos comunitários. Sua finalidade é discutir e debater os problemas que afetam os cidadãos e que possam ser encaminhadas por iniciativa própria, com participação dos poderes públicos, desenvolvendo em nome dessa coletividade, atividades e serviços necessários para que as mesmas populações da área possam melhorar suas condições de vida e de trabalho, dispondo de informações de interesse geral e de utilidade pública especialmente sobre economia doméstica, abastecimento, preços e defesa do consumidor, saúde, educação, segurança, serviços básicos emergenciais, transportes, lazer, aperfeiçoamento profissional de recursos humanos, comunicação e desenvolvimento cultural e artístico. A Associação terá duração indeterminada, com número limitado de associados e sua sede provisória está localizada no endereço: Rua José Casimiro, 367, Vila Velha - CEP 18870-034 – Fartura, SP.

Art. 2º - Os objetivos sociais que fundamentam sua constituição são os seguintes:

a) Reunir cidadãos interessados, associados ou não, para mobilizar forças políticas, econômicas e sociais no sentido de estudar e preservar as raízes culturais básicas da população, estimulando, especialmente nos jovens a manifestação folclórica artística e cultural, sendo um dos objetivos básicos a finalidade específica de "executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária", conforme incisos I a V do artigo 3º da Lei 9.612/98;

b) Identificar os existentes ou criar e desenvolver mecanismos e instrumentos para a promoção de obras culturais e manifestações artísticas de jovens cidadãos que não disponham de recursos para desenvolver talentos e habilidades;

c) Identificar, discutir e desenvolver soluções que atendam as demandas e carências de informação útil, concreta e prática, em caráter transitório ou permanente, das famílias residentes na comunidade, especialmente em

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fartura
Nilton Severiano de Oliveira Junior
Oficial

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Anexos - Fartura - SP
Fls. 20
Ass.

questões fundamentais, como localização e preços de serviços de abastecimento, transportes, segurança, saúde, educação e aperfeiçoamento profissional, telecomunicações, oportunidades de lazer, serviços emergenciais e atividades culturais e artísticas;

d) Promover a integração social na comunidade, buscando formas para estabelecer um relacionamento de companheirismo, de solidariedade e cooperação entre os moradores do bairro, estimulando a boa vontade e ajuda mútua, como instrumentos para alcançar o bem-estar comum, fortalecendo a parceria com serviços públicos nas situações de calamidade, epidemias, campanhas de Defesa Civil e nos esforços coletivos de defesa do interesse geral da sociedade;

e) Fortalecer os laços institucionais entre os representantes políticos da comunidade e as demais organizações comunitárias em atividade e com outras associações, recolhendo e transmitindo experiências, informações e conhecimento no exercício das tarefas de defesa da cidadania, de encaminhamentos de problemas de interesse coletivo e no desenvolvimento social, cultural e artístico da sociedade comunitária;

f) Fomentar, em caráter permanente o debate das questões fundamentais do país e da sociedade, estimulando o estudo, a pesquisa, a competição entre estudantes e interessados, para ampliar a busca de informação sobre o regime democrático, os direitos e responsabilidade dos cidadãos, o conhecimento das Leis, da Constituição, da estrutura política, da organização dos Poderes, das políticas econômicas, das instituições sociais, fortalecendo o espírito de brasilidade e o respeito.

g) Consideração para com os direitos individuais e coletivos, valorizando, sobretudo a condição de cidadania de brasileiros natos ou por adoção.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para alcançar seus objetivos a Associação Comunitária de Educação Ambiental de Fartura atuará de forma bastante ampla, realizando estudos, pesquisas, levantamentos, promovendo reuniões, encontros, debates, seminários, palestras, conferências; organizando cursos, treinamentos e qualificação de recursos humanos; estágios e outras formas de aprendizado; publicando circulares, boletins, noticiosos, jornais e criando, desenvolvendo e consolidando, diretamente sob sua responsabilidade ou por meio de acordo ou contratos de prestação de serviços e parcerias com terceiros, sistemas, instrumentos ou mecanismos de comunicação e difusão de informações capazes de suprir, com os mais baixos custos e os melhores índices de eficiência, as necessidades da população da comunidade e especialmente os

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fartura
Nilton Saveriano de Oliveira Jú
Oficial

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Registro de Imóveis e Anexos - Fartura - SP
Fls. 21 Ass.

cidadãos associados, atendendo naturalmente as normas constitucionais. (Artigo 5º - Inciso IX da Constituição)

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS, DIREITOS E DEVERES

Art. 3º - Podem associar-se as pessoas físicas residentes ou que desenvolvam suas atividades profissionais e econômicas na área compreendida pelo município de Fartura - SP, sem limitação de número por família, por sexo, categoria econômica e social ou por condição de religião raça ou ideologia político-partidária.

a) A todo e qualquer cidadão domiciliado na localidade de Fartura é assegurado o ingresso gratuito no quadro associativo;

b) A todos os associados, pessoas físicas, é assegurado o direito de votar e ser votado para todos os cargos que compõem os órgãos administrativos e deliberativos, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade em todas as suas instâncias deliberativas existentes;

Art. 4º - É assegurado o ingresso gratuito, como associada, a pessoa jurídica sem fins lucrativos, sediada na localidade Fartura – SP, a quem é conferido, por intermédio de seus representantes legais, o direito de escolher, mediante voto os integrantes dos órgãos deliberativos e administrativos, bem como direito de voz e voto, nas deliberações sobre a vida social da entidade em todas as suas instâncias deliberativas existentes.

PARÁGRAFO 1º - Todos os novos associados poderão assinar o Estatuto, como prova de concordância com suas condições, podendo qualquer cidadão da comunidade beneficiada emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados pela Associação, bem como manifestar ideias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, desde que encaminhadas ao Conselho Comunitário.

PARÁGRAFO 2º - A Associação poderá requerer do interessado em associar-se, o preenchimento de um formulário próprio, para fins de registro cadastral, sendo vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela diretoria ou indicação por outro associado, ou qualquer outra forma de restrição ao ingresso de qualquer associado.

PARÁGRAFO 3º - Os associados podem ser enquadrados nas seguintes categorias:

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fartura
Nilton Severiano de Oliveira Junior
Oficial

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Registro de Imóveis e Anexos - Fartura - SP
Fls. 22 Ass.

a) FUNDADORES - os que participam das reuniões preliminares e/ou da Assembleia de instalação da Associação;

b) CONTRIBUINTES - os que se inscrevem após o encerramento do livro de fundação e mantenham suas contribuições e participações em dia;

c) BENEMÉRITOS – os cidadãos que tenham prestado ou ainda prestem relevantes serviços à associação ou a comunidade, ao município, ao estado ou a sociedade.

Art. 5º - São deveres inalienáveis e intransferíveis dos associados:

a) Aceitar como seus, os objetivos fundamentais da associação, buscando integrar-se decisivamente nas tarefas assumidas pela coletividade, conhecendo, cumprindo e fazendo cumprir o Estatuto Social, o programa de atividade e as instruções da diretoria aprovadas pelos conselhos ou assembleias;

b) Prestigiar, com sua presença ou com representação, eventos e atividades programadas, justificando, de alguma forma o não comparecimento, especialmente quando lhe forem atribuídas tarefas e responsabilidades que envolvam outros associados ou que sejam básicas para continuidade dos trabalhos e atividades;

c) Recolher com pontualidade, as condições financeiras aprovadas pela assembleia indicando, a tempo quando não puder fazê-lo, para evitar contratempos à Diretoria no cumprimento de obrigações assumidas em nome da Associação.

Art. 6º- Ao associado que infringir o Estatuto Social, as normas regimentais, os planos de atividades e as decisões aprovadas em Assembleia ou emitidas na forma de estatuto pela Diretoria, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito enviada para o endereço pessoal do associado;
b) Suspensão de suas atividades por tempo determinado;
c) Afastamento do quadro social.

PARÁGRAFO 1º - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no Estatuto, ou a pedido do próprio associado através de pedido formalizado a Diretoria.

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fartura
Nilton Severiano de Oliveira Junior
Oficial

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Registro de Imóveis e Anexos - Fartura - SP
Fls. 23 Ass.

PARÁGRAFO 2º - Será excluído automaticamente, sem necessidade de outros procedimentos, o associado que deixar de saldar seus compromissos financeiros pelo período de seis meses consecutivos, podendo ser reintegrado caso liquide as pendências financeiras e se disponha a retornar sua participação nas atividades associativas com aprovação do Presidente.

CAPÍTULO III - DOS DIRIGENTES, DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º - A Associação será administrada pela Diretoria Executiva, Conselho Comunitário e Assembleia Geral. A Diretoria Executiva será composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro. São atribuições da Diretoria Executiva:

a) Executar as atividades necessárias para realização das finalidades e objetivos da Associação;

b) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como as decisões da Assembleia Geral e do Conselho Comunitário, zelando pelo bom nome, pelo patrimônio e pela ordem da Associação;

c) Convocar ordinária ou extraordinariamente a Assembleia Geral;

d) Fixar as diretrizes da Administração e os planos de desenvolvimento da Associação;

e) Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

f) Elaborar orçamento anual de receita e despesa;

g) Contratar e demitir funcionários.

Art. 8º - Ao Presidente compete:

a) Representar a Associação Comunitária de Educação Ambiental de Fartura em todos os atos públicos, em juízo ou fora dele;

b) Presidir as reuniões da Diretoria e convocá-las para atos decorrentes das atividades associativas;

c) Presidir as assembleias extraordinárias;

d) Presidir conferências, debates, palestras, reuniões, sessões e atividades públicas da associação;

e) Dar posse aos membros da Diretoria.

f) Contratar e admitir funcionários ou auxiliares da Associação;

g) Supervisionar quaisquer atividades da entidade;

h) Assinar contratos, acordos e praticar atos da administração em geral, aceitar bens em comodato.

i) Assinar com o Secretário as atas de reuniões ou assembleias;

j) Assinar com o Tesoureiro os contratos que obrigam a Associação Comunitária de Educação Ambiental de Fartura a quaisquer ordens de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1
Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fartura
Milton Severiano de Oliveira Junior
cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Registro de Imóveis
Anexos - Fartura - S
Fls. 24
Ass. Ø

pagamento ou movimentação de fundos sociais, inclusive cheques ou levantamentos de depósitos e quaisquer espécies de títulos, cauções, ordem de pagamento, previsão orçamentária, balanços, balancetes e relatórios financeiros.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Presidente será substituído na ordem procedente pelos seguintes diretores em ordem: Vice-Presidente e Tesoureiro.

Art. 9º - Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente em tarefas por ele designadas e substituí-lo na ordem procedente, desde que não haja impedimento de vital importância, o qual deverá ser manifestado por escrito.

Art. 10º - Compete ao Secretário superintender os trabalhos da secretaria de forma eficiente para a boa organização da entidade e:

a) Organizar a pauta e ordem do dia das reuniões da Diretoria e das assembleias;
b) Responsabilizar-se pela guarda de arquivo da secretaria mantendo-o em dia;
c) Lavrar, subscrever as atas de reunião da Diretoria e das assembleias;
d) Fornecer ao Presidente, todos os dados solicitados sobre as atividades da entidade e do seu trabalho.

Art. 11º - Compete ao Tesoureiro:

a) Assinar com o Presidente os cheques e todos os documentos financeiros sempre que solicitados;
b) Apresentar balancetes de demonstrativo de contas e relatórios financeiros anuais, inclusive com prestação de contas em forma contábil;
c) Arrecadar mensalidades, taxas e outras contribuições;
d) Pagar pontualmente os compromissos devidos pela entidade.
e) Manter os lançamentos com toda clareza e arquivamento dos comprovantes;
f) Fornecer ao Presidente, quando solicitado, todos os dados referentes às suas atividades;
g) Substituir o Presidente na ordem da Presidência.

Art. 12º - O Conselho Comunitário é um órgão autônomo de controle e fiscalização, encarregado de zelar pelo cumprimento das finalidades e princípios do serviço de Radiodifusão Comunitária.

a) O Conselho Comunitário será composto por, no mínimo, 5 (cinco) pessoas representantes de entidades da comunidade local ou da área urbana da localidade, tais como: associações de classe, beneméritas, religiosas ou de

Oficial de Registro de Imóveis
e Anexos da Comarca de Fartura
Nilton Severiano de Oliveira Junior
Oficial

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Registro de Imóveis
Anexos - Fartura -
Fls. 25 Ass.

moradores, desde que legalmente instituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e dos princípios estabelecidos no Artigo 4º da Lei 9.612/98.

b) O Conselho Comunitário deverá encaminhar ao Ministério das Comunicações anualmente, sempre na data de aniversário da outorga, relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação considerando, entre outros aspectos, o atendimento dos objetivos estabelecidos por Lei.

c) A entidade manterá disponível e atualizado para qualquer solicitação ou inspeção do Ministério das Comunicações, o ato que estabelece a composição do Conselho Comunitário.

d) O Conselho Comunitário pode solicitar à Direção Executiva, informações e esclarecimentos em relação à gestão das atividades e programações da emissora.

e) O Conselho Comunitário pode receber sugestões, reclamações, denúncias e elogios sobre a programação da emissora.

Art. 13º - Todos os dirigentes deverão manter residência na área da comunidade de Fartura - SP.

PARÁGRAFO ÚNICO - Somente poderão fazer parte da Diretoria Executiva os brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipados, e estes não poderão estar no exercício de mandato eletivo, que de alguma maneira lhes assegurem imunidade parlamentar ou foro especial.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES GERAIS E PERMANENTES

Art. 14º - O mandato da Diretoria será de 4 (quatro) anos, admitindo apenas uma reeleição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não será permitido o acúmulo de cargos, a remuneração de membros da Diretoria ou a utilização de bens, equipamentos, instalações ou propriedade da Associação por membros da Diretoria ou do Conselho sem a devida autorização da Diretoria, com a consequente fixação de custos e taxas correspondentes.

Art. 15º - As mensalidades, cotas e contribuições especiais serão fixadas pela Assembleia, com aprovação da proposta da Diretoria Executiva.

Oficial de Registro de Imóveis
e Anexos da Comarca de Fartura
Nilton Severiano de Oliveira Junior
Oficial

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Registro de Imóveis
Anexos - Fartura - S
Fls. 26 Ass.

Art. 16º - A Associação poderá transferir bens, equipamentos, instalações, contratos, convênios ou outros benefícios decorrentes de suas atividades, com autorização expressa para esses atos, aprovada em Assembleia Extraordinária, convocada para esse fim, com voto favorável de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados em situação regular.

CAPÍTULO V - DAS ELEIÇÕES

Art. 17º - Os associados poderão votar para escolher seus representantes desde que estejam em perfeito gozo de seus direitos estatutários e em ordem com seus compromissos associativos.

Art. 18º - Somente poderão votar os filiados até 180 (cento e oitenta) dias antes da data das eleições.

Art. 19º - Somente poderão ser votados os filiados até 12 (doze) meses antes das eleições.

Art. 20º - As chapas poderão inscrever-se até 60 (sessenta) dias antes das eleições, devendo apresentar os nomes de seus integrantes e seu programa.

Art. 21º - A assembleia para as eleições será convocada por edital público no jornal de grande circulação no município sede da associação.

Art. 22º - As eleições serão secretas, utilizando-se cabinas indevassáveis, urnas e mesários.

Art. 23º - As chapas inscritas poderão indicar 2 (dois) fiscais para acompanhar os trabalhos em cada local de votação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para tanto as chapas deverão apresentar requerimento à secretaria da Associação até 30 (trinta) dias antes das eleições.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 24º - A Presidência poderá autorizar a secretaria geral e tesouraria a convidar pessoas não filiadas à Associação para assessorá-las.

Art. 25º - O atual Estatuto poderá ser alterado por qualquer Diretor ou associado desde que em assembleia geral essa alteração atinja 60% (sessenta por cento) dos votos, valendo ainda expressamente para o caso das disposições legais do Código Civil, Artigo 59,Caput, Parágrafo Único.

CAPÍTULO VII - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Oficial de Registro de Imóveis
e Anexos da Comarca de Fartura
Nilton Severiano de Oliveira Junior
Oficial

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Registro de Imóveis e Anexos - Fartura - SP
Fls. 27 Ass.

Art. 26º - A Associação poderá contar com os seguintes meios para garantir sua subsistência:

a) Contribuições regulares de filiados;
b) Subvenções, auxílios e dotações;
c) Doações e legados.
d) Rendas patrimoniais;
e) Contribuições de ajuda, arrecadações eventuais e quaisquer outros meios legais;
f) Arrecadação contributiva decorrente de taxas sociais e apoio cultural das atividades de comunicação criadas pela Associação Comunitária com base nos direitos legais, permitidos pela Constituição da República do Brasil.

PARÁGRAFO 1º - Os valores das contribuições mensais e taxas de manutenção serão fixadas pela Diretoria conforme critérios definidos em assembleia específica;

PARÁGRAFO 2º - Todas as receitas da entidade serão utilizadas única e exclusivamente para consecução das finalidades institucionais da Associação.

PARÁGRAFO 3º - São considerados "Patrimônio da Associação", os bens e direitos, bem como equipamentos e acessórios necessários à demanda dos objetivos da Associação, reservando-se a dinâmica da evolução tecnológica a que se pode financeiramente atualizar, sendo todos registrados e aquisitados conforme documentos da legislação vigente.

Art. 27º - A Presidência poderá a qualquer momento e tempo requisitar a prestação de serviços de terceiros alheios a Associação, para o bom desempenho de suas atividades.

Art. 28º - Não haverá, sob nenhuma circunstância, a distribuição de bônus ou eventuais sobras de receitas entre os associados.

CAPÍTULO VIII - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 29º- A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação e se reunirá, ordinariamente ou extraordinariamente, nos casos estabelecidos neste Estatuto.

PARÁGRAFO 1º - Uma hora antes do início dos trabalhos deverá ser colocada a mesa o "Livro de Presença", onde os associados lançarão suas assinaturas.

PARÁGRAFO 2º - Os trabalhos serão abertos pelo Presidente da Associação que solicitará à assembleia a indicação e aprovação de um sócio para presidi-

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1
Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fartura
Nilton Severiano de Oliveira Junior
Oficial
cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Registro de Imóveis e Anexos - Fartura - SP
Fls. 28

la, o qual assumirá imediatamente as suas funções e convidará um associado para secretariá-lo.

PARÁGRAFO 3º - O Presidente da Assembleia, além de seu voto de sócio, terá também o voto de desempate, exceto quando se tratar de eleição.

PARÁGRAFO 4º - As votações nas assembleias gerais poderão ser simbólicas, nominais, secretas ou por aclamação.

PARÁGRAFO 5º - A ata dos trabalhos, lavrados pelo secretário será assinada pelos membros da mesa e por três associados escolhidos pela assembleia.

Art. 30º - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, uma vez por ano no mês de outubro.

Art. 31º - São atribuições da Assembleia Geral:

a) Examinar e aprovar ou não as contas da Diretoria, o balanço social e os demais atos administrativos;

b) Eleger no devido tempo os membros da Diretoria e do Conselho Comunitário;

c) Destituir, quando assim o exigirem os interesses da Associação, um ou mais membros da Diretoria e do Conselho Comunitário, mediante o voto concorde de no mínimo 1/3 (um terço) dos associados fundadores e efetivos, convocados especificamente para esta finalidade, em assembleia geral extraordinária, valendo ainda expressamente para o caso, as disposições do Código Civil, Artigo 59,Caput, Parágrafo Único;

d) Promover a imediata substituição e pelo prazo restante do mandato, dos membros destituídos, na forma da letra "c" desse artigo;

e) Deliberar sobre os demais assuntos constantes da "Ordem do dia".

f) Alterar o Estatuto.

Art. 32º - A Assembleia Geral Extraordinária se reunirá sempre que convocada pela Diretoria, pelo Conselho Comunitário ou por 1/5 (um quinto), no mínimo dos associados, deliberando sobre assuntos que tiverem motivado a convocação.

Art. 33º - As assembleias gerais, tanto ordinárias como extraordinárias, serão convocadas com antecipação de 15 (quinze) dias, mediante edital a ser afixado na sede social e nas representações, além de comunicação por carta a todos os associados em dia com suas obrigações, com aviso de recebimento com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fartura
Nilton Severiano de Oliveira Junior
Oficial

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Registro de Imóveis e Anexos - Fartura - SP
Fls. 29 Ass.

Art. 34º - A Assembleia Geral deliberará validamente, com a presença pessoal ou através de procuração, da maioria dos associados.

PARÁGRAFO 1º - A Assembleia Geral deliberará por maioria de seus membros, cabendo um voto a cada associado, presente ou representado.

PARÁGRAFO 2º - Só poderá votar e ser votado, o sócio quite com a Tesouraria.

PARÁGRAFO 3º - Os Associados Beneméritos poderão participar das assembleias sem direito a voto, podendo entretanto, opinar, sugerir e debater a "Ordem do Dia".

Art. 35º - Na falta do comparecimento à Assembleia Geral, de associados que constituem a maioria social, se reunirá ela, em segunda convocação, uma hora após a primeira convocação e deliberará com qualquer número de associados presentes executando o disposto na letra "c" do Artigo 31º.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, ouvido o Presidente da entidade.

Art. 37º - O presente Estatuto entra em vigor nesta data.

Art. 38º - A Associação poderá ser extinta desde que seja convocada Assembleia pelo Presidente, especificamente para esse fim e conforme maioria de 2/3 (dois terços).

PARÁGRAFO 1º - Dissolvida a Associação, o remanescente do seu patrimônio líquido depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais referidas no Parágrafo Único do Artigo 56 do Código Civil, será destinado a entidades de fins não econômicos designada no Estatuto ou, omisso este, por deliberação dos associados à instituição municipal, estadual ou federal de fins idênticos ou semelhantes.

PARÁGRAFO 2º - Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território em que Associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

PARÁGRAFO 3º - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade.

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fartura
Nilton Severiano de Oliveira Junior
Oficial

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Registro de Imóveis e Anexos - Fartura - SP
Fls. 30 Ass.

Fartura, 31 de agosto de 2024.

Evandro Carlos Gabriel
Presidente
CPF 257.870.358-28

Lauro Rogério Dognani
Advogado
OAB SP 282752

RG 18.783.950

CPF130.831.148-69

TABELIONATO DE NOTAS DE FARTURA - SP
TABELIÃ DANIELA DOS REIS ROJA BENEVENTE
SUBSTITUTO PAULO SERGIO DUARTE
RUA CARLOS GUIMARÃES, 253
SALA 2 - CENTRO - FARTURA
TEL.: (14) 3382-1290

Reconheco por semelhanca, sem valor economico, a(s) firma(s) de:
(13841) EVANDRO CARLOS GABRIEL, (13613) LAURO ROGERIO DOGNANI===
Dou fe. Valor Pago R$: 16,44 Em test da verdade.
FARTURA, 12 de Setembro de 2024
BRUNO AUGUSTO DUARTE - ESCREVENTE
Valido somente com selo(s). AA12693

Bruno Augusto Duarte
Escrevente

124917
FIRMA 2
S20305AA0012693

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fartura
Nilton Severiano de Oliveira Junior
Oficial

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Registro de Imóveis
Anexos - Fartura - S
Fls. 31
Ass.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 25438/2024/MCOM

Brasília, 31 de julho de 2024.

Ao Senhor

EVANDRO CARLOS GABRIEL

Representante Legal da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EDUCAÇÃO AMBIENTAL DE FARTURA** (CNPJ nº 02.682.166/0001-60)

Rua José Casimiro, nº 367 - Vila Velha

CEP: 18.870-034 - Fartura/SP

Assunto: **Processo nº 53115.043057/2021-13. Solicitação de documentos relacionados à renovação da outorga. 1ª exigência.**

Oficial de Registro de Imóveis
e Anexos da Comarca de Fartura
Nilton Severiano de Oliveira Junior
Oficial

Senhor Representante Legal,

1. Informo que, após análise da documentação acostada ao processo em referência, que trata da renovação da outorga para o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de FARTURA, estado de SÃO PAULO, foi constatada a necessidade de saneamento das seguintes pendências, conforme *Checklist* (11667838):

1.1. **Estatuto social atualizado e registrado em cartório**, conforme previsto no art. 382, § 1º, inciso II c/c art. 291 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

Após análise do estatuto social observamos que constam inconsistências em relação às disposições do art. 291 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, a saber:

3.2 a) não está expressamente previsto o **ingresso gratuito**, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, conforme art. 291, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023; e

3.5 b) não está prevista especificação do órgão administrativo da entidade, bem como suas atribuições, conforme art. 291, inciso V, alínea "a" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

O estatuto social deverá atender o disposto nos arts. 57 a 59 do Código Civil.

Não há necessidade de envio de cópia autenticada.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1
cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

2. A documentação deverá ser encaminhada **exclusivamente** pelo Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, disponível em: https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes. Ressalto que, para fins de peticionamento no Sistema, é necessário possuir cadastro no Portal gov.br (caso não possua, é possível solicitá-lo em https://acesso.gov.br/).

Registro de Imóveis e Anexos - Fartura - SP
Fls. 32 Ass.

3. Mais informações sobre o Protocolo Digital podem ser obtidas em: https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/protocolo-digital.

4. **Na resposta, devem ser mencionados o número deste Ofício e do processo em referência (53115.043057/2021-13), condição para que o pleito seja analisado.**

5. Para atender esta notificação, fica estabelecido o **prazo de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação.

6. Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, a entidade deverá se atentar a apresentar o pedido, devidamente fundamentado, antes do final do prazo concedido neste Ofício. Caso contrário, o pedido será considerado intempestivo e poderá resultar no arquivamento ou indeferimento do processo, conforme o caso, além de outras implicações legais.

7. Por fim, este Órgão permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Endereço de correspondência: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, térreo - Brasília/DF - CEP 70.044-902

Telefone: (61) 2027-6781 - https://www.gov.br/mcom

*Documento assinado por delegação, na forma da Portaria nº 11.091, de 16 de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 20 de novembro de 2023.

ATENÇÃO!

O Ministério das Comunicações iniciou um processo de **recadastramento** dos usuários dos processos eletrônicos da Pasta. A Portaria MCom nº 13.163, de 9 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 27 de maio de 2024, torna **obrigatória a utilização do sistema para todos os atos processuais no Ministério a partir de 1º de agosto de 2024**.

Os interessados em atuar em processos administrativos no Ministério das Comunicações poderão solicitar o acesso de usuário externo no SEI no seguinte endereço eletrônico: https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo. O processo é simples, rápido e pode ser realizado de forma 100% online.

O atual protocolo digital do Ministério das Comunicações permanecerá em funcionamento, de forma paralela ao novo peticionamento do SEI, **até 1º de agosto de 2024**. A partir dessa data, **o protocolo digital será desabilitado**, passando a ser aceitos somente documentos protocolados por meio do SEI.

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fartura
Nilton Severiano de Oliveira Junior
Oficial

Anexos
Checklist (11667838).

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Assistente**, em 21/07/2024, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Autenticação disponível em cópia impressa
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11667931** e o código CRC **A8D4CA0F**.

Registro de Imóveis e Anexos - Fartura - SP
Fls. 33 Ass.

Oficial de Registro de Imó
e Anexos da Comarca de F
Nilton Severiano de Oliveira
Oficial

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Registro de Imóveis e Anexos - Fartura - SP
Fls. 34 Ass.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS DE FARTURA - SP
CNPJ: 49.886.120/0001-27
RUA PADRE MONSENHOR JOSÉ TROMBI, N° 182 Fone: (14)3382-3661
NILTON SEVERIANO DE OLIVEIRA JUNIOR - OFICIAL

CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS - PROTOCOLO N°: 2650

CERTIFICA que o presente título, protocolado sob número 2.650 em 19/08/2024, deu origem ao(s) sequinte(s) ato(s) nesta Serventia:

Registrado sob n°:596

Registro primitivo n°:119

ATO

Valor Base	Oficial	Estado	Sec. Faz.	R. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
R.596 - Alteração Estatutária								
0	R$ 110,50	R$ 31,41	R$ 21,49	R$ 5,82	R$ 7,58	R$ 5,30	R$ 4,42	R$ 186,52
				SELO DIGITAL:			1205014PJWW010002072NM248	
PÁGINAS ACRESCER - R.596 - Alteração Estatutária								
28	R$ 191,52	R$ 54,32	R$ 37,24	R$ 10,08	R$ 13,16	R$ 9,24	R$ 7,56	R$ 323,12
				SELO DIGITAL:			1205014PJWW010002072NM248	

Os valores devidos ao Estado e a Carteira de Previdência foram pagos por verba conforme guia arquivada em cartório.

Tabela e valores vigentes na data da prenotação. COTA: UFESP(14,41)

* Ministério Públic
** Imposto Municipal

Obs.:

Apresentante
GABRIEL HENRIQUE CAMARGO GOMES

Natureza
ALT.DE ESTATUTOS

FARTURA, 23 de setembro de 2024

BIANCA FERREIRA DOS SANTOS
ESCREVENTE

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fartura
Nilton Severiano de Oliveira Junior
Oficial

RESUMO FINANCEIRO				
DEPÓSITO R$ 0,00	**CUSTAS** R$ 509,64	**DILIGÊNCIA** R$ 0,00	**DESPESAS**	**RECEBER** R$ 509,64
Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R$ 302,02	R$ 85,73	R$ 58,73	R$ 15,90	R$ 20,74
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 14,54	R$ 11,98	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 509,64

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital
1205014PJWW010002072NM248

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico https://selodigital.tjsp.jus.br
'2024 12:00:20 - . Ocian Sistemas - www.ocian.com.br
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1
cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Recibo Eletrônico de Protocolo - 11887466

Usuário Externo (signatário): Evandro Carlos Gabriel
Data e Horário: 23/09/2024 18:40:18
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 53115.043057/2021-13
Interessados:
Associacao Comunitaria Educacao Ambiental de Fartura
Protocolos dos Documentos (Número SEI):
- Ata Referente ao ofício nº 25438/2024/mcom 11887465

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **ASSOCIACAO COMUNITARIA EDUCACAO AMBIENTAL DE FARTURA**

CNPJ: **02.682.166/0001-60**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:56:57 do dia 01/11/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 01/12/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.682.166/0001-60

Razão Social: ASSOCIACAO COMUNITARIA ED AMB FARTURA

Endereço: RUA GERONIMO DE ANDRADE NR 135 / CENTRO / FARTURA / SP / 18870-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:22/10/2024 a 20/11/2024

Certificação Número: 2024102221560845398000

Informação obtida em 01/11/2024 13:57:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **CLEUZA DE MARCHI DOS REIS** , Título Eleitoral: **0759 8186 0167**, CPF: **798.493.428-20** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **BswukUm/MHlPBPPrfHsN397t+Pg=**
Certidão emitida em **01/11/2024 14:01:09**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **DELVECI GERALDO NOGUEIRA** , Título Eleitoral: **0757 6688 0141**, CPF: **087.016.598-47** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **TDJipN3qOqulHxj1GA/4/NK3/yM=**
Certidão emitida em **01/11/2024 14:02:02**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **EDNA MARIA FERREIRA DUARTE**, Título Eleitoral: **0333 8015 0159**, CPF: **348.252.072-00** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **crq6dbfQfzqPqCCgNoQw2VwlpLc=**
Certidão emitida em **01/11/2024 14:02:52**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **EVANDRO CARLOS GABRIEL**, Título Eleitoral: **2491 0646 0191** , CPF: **257.870.358-28** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **Jo0cAAP5XnHbEdpDOv5qXWcwNm0=**
Certidão emitida em **01/11/2024 14:03:42**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	257.870.358-28

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 01/11/2024 **Hora:** 14:47:01

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	EVANDRO CARLOS GABRIEL

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 01/11/2024 **Hora:** 14:47:29

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	348.252.072-00

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 01/11/2024 **Hora:** 14:47:49

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	EDNA MARIA FERREIRA DUARTE

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 01/11/2024 **Hora:** 14:48:10

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	798.493.428-20

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data: 01/11/2024** **Hora: 14:48:31**

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	CLEUZA DE MARCHI DOS REIS

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data: 01/11/2024** **Hora: 14:48:53**

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	087.016.598-47

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 01/11/2024 **Hora:** 14:49:15

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	DELVECI GERALDO NOGUEIRA

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data: 01/11/2024** **Hora: 14:49:36**

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Correspondência Eletrônica - 11972273

Data de Envio:
01/11/2024 15:02:32

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

Para:
cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>
marcio.barbosa@mcom.gov.br
karina.menezes@mcom.gov.br

Assunto:
Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 53115.043057/2021-13

Mensagem:
Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EDUCAÇÃO AMBIENTAL DE FARTURA, inscrita no CNPJ nº 02.682.166/0001-60, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de FARTURA, no estado de SÃO PAULO;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vinculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

2.2 natalia.froemming@mcom.gov.br associado à servidora Natália Froemming

2.3 leticia.miele@mcom.gov.br associado à servidora Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Natália Froemming

Celular (61) 98575-6899

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

alterar o endereço de sua sede social para a Rua Quintino Bocaiúva, nº 138, Centro, Porteirinha, Estado de Minas Gerais. Aprova, em conseqüência, os novos quadros societário e diretivo da entidade.

Nº 230 - Processo nº 29740.000308/88 - Autoriza a FM Stúdio 96 Ltda., permissionária de serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, a efetuar transferência indireta da permissão. Aprova, em conseqüência, os novos quadros societário e diretivo da entidade.

Nº 235 - Processo nº 53660.000284/97 - Autoriza a Rádio Marataízes FM Ltda., permissionária de serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, a efetuar transferência indireta da permissão. Autoriza, ainda, a aumentar o seu capital social e a convertê-lo ao sistema monetário vigente. Aprova, em conseqüência, os novos quadros societário e diretivo da entidade.

Nº 238 - Processo nº 53640.000805/98 - Autoriza a Rádio Itaparica FM Ltda., permissionária de serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, a efetuar transferência indireta da permissão. Aprova, em conseqüência, os novos quadros societário e diretivo da entidade.

PIMENTA DA VEIGA
Ministro

(Nº 0.726-X - 8-6-2000 - R$ 97,92)
(Nº 9.207-6 - 21-6-2000 - R$ 95,23)
(Nº 9.216-5 - 20-6-2000 - R$ 95,23)
(Nº 0.727-8 - 9-6-2000 - R$ 97,92)
(Nº 9.218-1 - 19-6-2000 - R$ 95,23)

PORTARIA Nº 259, DE 14 DE JUNHO DE 2000

Processo nº 53800.000427/98. Autoriza a transferência direta da permissão para a Sociedade Jaru de Rádio e Televisão Ltda. explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Jaru, Estado de Rondônia, cuja outorga foi deferida à Rede Sanmori de Rádio e Televisão Ltda. Aprova os quadros societário e diretivo da entidade cessionária.

PIMENTA DA VEIGA
Ministro

(Nº 9.219-X - 20-6-2000 - R$ 95,23)

PORTARIAS DE 14 DE JUNHO DE 2000

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, resolve autorizar as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de autorização somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
260	53830.001848/98	Associação Cultural Comunitária dos Moradores de Sales Oliveira.	Sales Oliveira/SP
261	53790.001530/98	Associação Comunitária Clóvis Mânica	Antônio Prado/RS
262	53740.001326/98	Associação O Bom Samaritano A.B.S.	Rio Branco do Sul/PR
263	53740.000433/99	Associação Cultural e Comunitária de Santa Cruz do Monte Castelo - " ACOSMOC"	Santa Cruz do Monte Castelo/PR
264	53760.000480/98	Fundação Pedro Coêlho de Resende	Boa Hora/PI
265	53740.001650/98	Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Uraí	Uraí/PR
266	53740.001677/98	Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Terra Boa	Terra Boa/PR
267	53650.002486/98	Associação Comunitária Ana Boberto - ACAR	Missão Velha/CE
268	53103.000775/98	Associação de Radiodifusão de Cumaru-PE	Cumaru/PE
269	53760.000397/98	Associação Comunitária de Radio Difusão Associadas FM da Cidade de Filomena	Santa Filomena/PI
270	53830.001775/98	Associação Cultural Dona Maria Vergentina	Guaíra/SP
271	53670.000546/98	Associação Comunitária de Joviânia	Joviânia/GO
272	53700.000236/99	Associação Comunitária Cultural e Beneficente "Heróis da Retirada"	Guia Lopes da Laguna/MS
273	53700.002103/98	Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Informação "Princesa do Norte"	Sonora/MS
274	53610.000429/98	Associação Comunitária Amigos de Porto Calvo	Porto Calvo/AL
275	53670.000529/98	Associação Rádio Comunitária de Carmo do Rio Verde/GO	Carmo do Rio Verde/GO
276	53650.002816/98	Associação Comunitária do Cruzeiro	Umirim/CE
277	53650.002144/98	Associação Comunitária dos Moradores de Jaguaretama	Jaguaretama/CE
278	53103.000749/98	Associação e Movimento Comunitário Rádio Lajedo FM	Lajedo/PE
279	53830.001735/98	Associação Comunitária Educação Ambiental de Fartura	Fartura/SP
280	53640.001385/98	Rádio Comunitária Wagner FM	Wagner/BA

PIMENTA DA VEIGA

DESPACHO DO MINISTRO
Em 19 de junho de 2000

Tendo em vista as Informações de Julgamento dos Recursos Administrativos interpostos por licitantes das Concorrências nºs 127, 131, 133, 136, 141, 145 e 154/97-SSR/MC, elaboradas pela Comissão Especial de Licitação constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, alterada pela Portaria nº 136, de 24 de abril de 2000, conforme relação em anexo, os quais adoto como motivação e fundamentação deste, homologo as decisões da Comissão, observando que as razões das habilitações e inabilitações em questão, decorreram da estrita observância às condições estabelecidas nos respectivos Editais, em cumprimento à legislação vigente.

PIMENTA DA VEIGA

ANEXO I

RECURSOS CONTRA A HABILITAÇÃO DE TERCEIROS - CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS

CONCORRÊNCIA Nº 97 SSR/MC	SERVIÇO	LOCALIDADE	UF	RECORRENTE	CONTRA HABILITAÇÃO DE:
127	FM	TAGUATINGA	DF	TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA.	RÁDIO JK FM LTDA.
131	FM	GOIÂNIA	GO	AGÊNCIA BRASIL DE RADIODIFUSÃO LTDA	SOL COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.
131	FM	GOIÂNIA	GO	AGÊNCIA BRASIL DE RADIODIFUSÃO LTDA	REDE UNIÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA
131	FM	GOIÂNIA	GO	AGÊNCIA BRASIL DE RADIODIFUSÃO LTDA	SISTEMA SUL DE COMUNICAÇÕES LTDA
131	FM	JARAGUÁ	GO	AGÊNCIA BRASIL DE RADIODIFUSÃO LTDA.	SISTEMA SUL DE COMUNICAÇÕES LTDA.
131	FM	JATAÍ	GO	AGÊNCIA BRASIL DE RADIODIFUSÃO LTDA.	SISTEMA SUL DE COMUNICAÇÕES LTDA.
131	FM	JATAÍ	GO	AGÊNCIA BRASIL DE RADIODIFUSÃO LTDA.	LEONARDO FERREIRA DE CARVALHO E CIA LTDA
133	FM	CAXIAS	MA	RÁDIO FORTALEZA FM BAURU LTDA	AURORA FM LTDA.
136	TV	CORONEL FABRICIANO	MG	TV TOPAZIO COMUNICAÇÕES LTDA.	TV NORTE LTDA.
136	TV	CORONEL FABRICIANO	MG	TV VALE DO AÇO LTDA	TV NORTE LTDA.
136	TV	CORONEL FABRICIANO	MG	TV VALE DO AÇO LTDA.	TV MINAS LESTE S/C LTDA.
141	FM	BELÉM	PA	MANSUR PROPAGANDA LTDA.	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA.
141	FM	CASTANHAL	PA	MANSUR PROPAGANDA LTDA.	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA.
141	FM	CASTANHAL	PA	RTP REDE DE TELEVISÃO PARAENSE LTDA.	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA.
141	FM	CASTANHAL	PA	TOPTECH SERVIÇOS, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	RTP REDE DE TELEVISÃO PARAENSE LTDA.
141	FM	CASTANHAL	PA	TOPTECH SERVIÇOS, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA.
141	FM	SANTARÉM.	PA	MANSUR PROPAGANDA LTDA.	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA
154	FM	PORTO VELHO	RO	REDE VITÓRIA RÉGIA DE RÁDIO LTDA.	RÁDIO PRÍNCIPE DA BEIRA LTDA
154	FM	PORTO VELHO	RO	REDE VITÓRIA RÉGIA DE RÁDIO LTDA.	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA.

ANEXO II - RECURSOS NÃO CONHECIDOS

CONCORRÊNCIA Nº 97 SSR/MC	SERVIÇO	LOCALIDADE	UF	RECORRENTE	CONTRA A HABILITAÇÃO DE:
131	FM	ACREÚNA	GO	AGÊNCIA BRASIL DE RADIODIFUSÃO LTDA	EMPRESA DE COMUNICAÇÕES JATOBÁ LTDA.
131	FM	ACREÚNA	GO	AGÊNCIA BRASIL DE RADIODIFUSÃO LTDA.	RÁDIO PONTAL DO SUDOESTE GOIANO FM LTDA.
131	FM	ACREÚNA	GO	RÁDIO CANADÁ FM LTDA.	RÁDIO PONTAL DO SUDOESTE GOIANO LTDA.
131	FM	ACREÚNA	GO	RÁDIO CANADÁ FM LTDA.	EMPRESA DE COMUNICAÇÕES JATOBÁ LTDA.
131	FM	JATAÍ	GO	AGÊNCIA BRASIL DE RADIODIFUSÃO LTDA.	EMPRESA DE COMUNICAÇÕES JATOBÁ LTDA.
145	FM	CARUARU	PE	RÁDIO VIDA LTDA.	ELO COMUNICAÇÃO LTDA.
145	FM	CARUARU	PE	RÁDIO VIDA LTDA.	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO LTDA.
145	FM	CARUARU	PE	RÁDIO VIDA LTDA.	RÁDIO TERNURINHA LTDA.
145	FM	RECIFE	PE	RÁDIO VIDA LTDA.	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO LTDA.
145	FM	RECIFE	PE	RÁDIO VIDA LTDA.	RÁDIO TERNURINHA LTDA.
145	FM	TIMBAÚBA	PE	RÁDIO VIDA LTDA.	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO LTDA.
145	FM	TIMBAÚBA	PE	RÁDIO VIDA LTDA.	RÁDIO TERNURINHA LTDA.

(Of. nº 119/2000)

SECRETARIA EXECUTIVA
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Delegacia do Ministério das Comunicações em Minas Gerais

PORTARIA Nº 10, DE 10 DE JANEIRO DE 2000

Processo nº 53710.000702/96 - **TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA** - Serviços de Retransmissão e de Repetição de Televisão, ancilares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imágens em UHF na cidade de Juiz de Fora-MG, utilizando o canal 43 (quarenta e tres) - Aprova o local de instalação e autoriza o uso de equipamentos.

MARCELO CAETANO DE MELO
Delegado

(Nº 0.928-9 - 22-2-2000 - R$ 97,92)

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Projeto de Decreto Legislativo nº 388, de 2021

Autoria: Câmara dos Deputados

Iniciativa: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática

Ementa:

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Educação Ambiental de Fartura para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Fartura, Estado de São Paulo.

Assunto: Infraestrutura - Comunicações

Data de Leitura: -

Em tramitação

Decisão: -

Destino: -

Relatoria atual: Relator: Senador Sergio Moro

Último local: 17/08/2023 - Comissão de Comunicação e Direito Digital

Último estado: 11/09/2024 - MATÉRIA COM A RELATORIA

Despacho:

17/08/2023

Decisão da Presidência

Análise - Tramitação sucessiva, Instrução da matéria

(SF-CCDD) Comissão de Comunicação e Direito Digital

Relatoria:

CCDD - (Comissão de Comunicação e Direito Digital)

Relator(es):

Senador Sergio Moro

TRAMITAÇÃO

11/09/2024 CCDD - Comissão de Comunicação e Direito Digital

Situação: MATÉRIA COM A RELATORIA

Ação: Distribuído ao Senador Sergio Moro, para emitir relatório.

28/08/2023 CCDD - Comissão de Comunicação e Direito Digital

Situação: AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Ação: Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.
Matéria aguardando designação de relator.

18/08/2023 CCDD - Comissão de Comunicação e Direito Digital

Ação: Recebido na Comissão em 17/08/2023.

17/08/2023 CCDD - Comissão de Comunicação e Direito Digital

Ação: Prazo: Apresentação de Emendas a projeto terminativo em Comissão (Art. 122, II, "c", do RISF). De 21/08/2023 a 25/08/2023. Perante a CCDD.

---

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Projeto de Decreto Legislativo n° 388, de 2021

TRAMITAÇÃO

17/08/2023 PLEN - Plenário do Senado Federal

Situação: AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS

Ação: A matéria vai à CCDD, em decisão terminativa, cabendo apresentação de emendas perante a Comissão pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, "c", do Regimento Interno.

Publicado no DSF Páginas 177 - DSF nº 141

Publicado no DSF Páginas 78-80 - DSF nº 141

16/08/2023 PLEN - Plenário do Senado Federal

Situação: AGUARDANDO DESPACHO

Ação: Autuado a Projeto de Decreto Legislativo nº 388/2021 proveniente da Câmara dos Deputados. O projeto vai à publicação.

DOCUMENTOS

PDL 388/2021

Data: 16/08/2023

Autor: Câmara dos Deputados

Local: Plenário do Senado Federal

Ação Legislativa: Autuado a Projeto de Decreto Legislativo nº 388/2021 proveniente da Câmara dos Deputados. O projeto vai à publicação.

Descrição/Ementa: Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Educação Ambiental de Fartura para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Fartura, Estado de São Paulo.

Avulso inicial da matéria

Data: 17/08/2023

Autor: Senado Federal

Local: null

Descrição/Ementa: -

---

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Outlook

RE: Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 53115.043057/2021-13

De Marcio da Silva Barbosa <marcio.barbosa@mcom.gov.br>
Data Seg, 04/11/2024 15:39
Para Karina César da Silveira Santos Menezes <karina.menezes@mcom.gov.br>; COPEC <COPEC@mcom.gov.br>; Natália Froemming <natalia.froemming@mcom.gov.br>; Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele <leticia.miele@mcom.gov.br>

Senhor (a),

Informo que a emissora ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EDUCAÇÃO AMBIENTAL DE FARTURA, inscrita no CNPJ nº 02.682.166/0001-60, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de FARTURA, no estado de SÃO PAULO, responde aos processos nsº 53900.015053/2014-51, 53900.020605/2016-13, por meio da:

PORTARIA MCOM Nº 5614/2017/SEI-MCTIC que recebeu a sanção de multa, no valor de R$ 1.599,26 (mil quinhentos e noventa e nove reais e vinte e seis centavos), e lhe atribuir 16 (dezesseis) pontos, em razão da prática da infração capitulada no art.40, inciso VI, do Decreto n° 2.615, de 3 de junho de 1998, manutenção de vínculo;

PORTARIA MCOM Nº 2198/2019/SEI-MCOM que recebeu a sanção de multa, no valor de R$ 1.870,13 (mil oitocentos e setenta reais e treze centavos), e lhe atribuir 16 (dezesseis) pontos, em razão da prática da infração capitulada no art. 40, inciso VI, do Decreto n° 2.615, de 3 de junho de 1998, manutenção de vínculo.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>
Enviado: sexta-feira, 1 de novembro de 2024 15:02
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>; Marcio da Silva Barbosa <marcio.barbosa@mcom.gov.br>; Karina César da Silveira Santos Menezes <karina.menezes@mcom.gov.br>
Assunto: Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 53115.043057/2021-13

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

condenação de revogação da autorização associada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EDUCAÇÃO

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

AMBIENTAL DE FARTURA, inscrita no CNPJ nº 02.682.166/0001-60, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de FARTURA, no estado de SÃO PAULO;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vinculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

2.2 natalia.froemming@mcom.gov.br associado à servidora Natália Froemming

2.3 leticia.miele@mcom.gov.br associado à servidora Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Natália Froemming

Celular (61) 98575-6899

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

CHECKLIST DOS DOCUMENTOS

Processo nº:	53115.043057/2021-13		
Interessada:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EDUCAÇÃO AMBIENTAL DE FARTURA	**CNPJ nº**	02.682.166/0001-60
Município/UF:	FARTURA/SP		
Período a ser renovado:	27/09/2021 a 27/09/2031 (2º período renovatório)		
Data de recebimento da notificação (art. 6º-B da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998):	Não se aplica	**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:**	22/12/2021

Documentos	SEI nº	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes Art. 382, § 1º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023	8955386	Contém todas as declarações conforme Anexo XLIII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 (11091175), assinada pelos atuais diretores. **X** De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
2. Ata de Eleição dos dirigentes Art. 9º, § 2º, inciso II da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 Art. 382, § 1º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	8955389	Mandato da diretoria: **30/05/2021 a 30/05/2025.** **X** De acordo. ☐ Pendência.
2.1. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioridade e inscrição no CPF Art. 222, § 1º da Constituição Federal Art. 9º, § 2º, inciso III da Lei nº 9.612, de 1998	**EVANDRO CARLOS GABRIEL** Presidente 8955390 **EDNA MARIA FERREIRA DUARTE** Vice-Presidente 8955391 **CLEUZA DE MARCHI DOS REIS** Secretária 8955390 **DELVECI GERALDO NOGUEIRA** Tesoureiro 8955390	**X** De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
3. Estatuto social consolidado e registrado Art. 9º, § 2º, inciso I da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11887465 (Fls. 21 a 36)	**X** De acordo. ☐ Pendência.
3.1. Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão Art. 291, inciso I c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 2º, "a"	**X** De acordo. ☐ Pendência.
3.2. Ingresso gratuito Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 3º, "a" e art. 4º	**X** De acordo. ☐ Pendência.
3.3. Voz e voto Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 3º, "b" e art. 4º	**X** De acordo. ☐ Pendência.
3.4. Votar e ser votado Art. 291, inciso IV c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 3º, "b" e art. 4º	**X** De acordo. ☐ Pendência.
3.5. Órgão administrativo e Conselho Comunitário, e seu modo de funcionamento Art. 291, inciso V c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 7º e art. 12	**X** De acordo. ☐ Pendência.

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

3.6. Cargos do órgão administrativo e suas atribuições Art. 291, inciso V, alínea "a" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 7º a 11	X De acordo. ☐ Pendência.
3.7. Mandato de até 4 anos, uma única recondução Art. 291, inciso V, alínea "b" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 14 (4 anos)	X De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
4. Relatório do Conselho Comunitário Art. 382, § 1º, inciso V c/c art. 367 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	8955400	X De acordo. ☐ Pendência.
4.1. CNPJ das entidades Art. 375, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11667837	X De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
5. CNPJ Art. 382, § 6º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11667836 Emitida em 29/07/2024	X De acordo. ☐ Pendência.
6. Fistel Art. 382, § 6º, inciso IV da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11972122 Válida até 1º/12/2024	X De acordo. ☐ Pendência.
7. FGTS Art. 382, § 6º, inciso V da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11972122 Válida até 20/11/2024	X De acordo. ☐ Pendência.
8. Fazenda Federal Art. 382, § 6º, inciso VI da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11667836 Válida até 25/01/2025	X De acordo. ☐ Pendência.
9. Justiça do Trabalho Art. 382, § 6º, inciso VII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11667836 Válida até 25/01/2025	X De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
10. Portaria de Autorização e Portaria de Renovação (SRD, DOU) - se trata de 2º período renovatório. Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11667834 e 11973364	- Portaria de Autorização nº 279, de 14/06/2000, publicada no DOU de 23/06/2000; e - Portaria de Renovação nº 1912, de 07/06/2017, publicada no DOU de 28/06/2017.
11. Decreto Legislativo (SRD, DOU) - ainda não foi publicado o Decreto de Renovação. Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11667833 e 11972995	Decreto Legislativo de Autorização nº 373, publicado no DOU de 27/09/2001; e - Projeto de Decreto Legislativo nº 388/2021.
Documentos	**SEI nº**	**Observações**
12. Relatório de apuração de infrações Art. 382, § 6º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11974497	X De acordo. ☐ Pendência.
13. Vínculo Político-Partidário Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", números 1, 2, 3 e 4 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11972134	X De acordo. ☐ Pendência.
14. Vínculo Familiar Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "b" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	8955390 e 8955391	X De acordo. ☐ Pendência.
15. Vínculo Religioso Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", números 6 e 7 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023		X De acordo. ☐ Pendência.
16. Vínculo Comercial Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023		X De acordo. ☐ Pendência.
17. Outro tipo de Vínculo Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "c" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11972227	X De acordo. ☐ Pendência.

Observações Adicionais

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

O pedido de renovação foi protocolado em 22/12/2021, após o prazo legalmente previsto, de 27/09/2020 a 27/07/2021. No entanto, será conhecido em razão de orientação firmada pela d. consultoria Jurídica, no Parecer nº 00102/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (processo nº 53000.002720/2014-80), segundo o qual "16. Portanto, o art. 6º-B da Lei nº 9.612, de 1998, determina que, se a outorgada não apresentar o pedido de renovação dentro do prazo previsto na legislação, o Ministério das Comunicações deverá encaminhar-lhe notificação para que, no prazo de trinta dias, se manifeste a respeito de seu interesse na renovação. A nosso ver, isso significa que **o prazo para a apresentação do pedido de renovação só se encerra quando a entidade for notificada na forma do caput do 6º-B da Lei nº 9.612, de 1998, e deixar de apresentar requerimento de prorrogação no prazo de trinta dias**" (grifo no original).

O 1º período renovatório (2011/2021) foi tratado no processo nº 53000.055775/2011-40, já arquivado.

Conclusão
A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o **deferimento** da renovação da outorga.

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Assessor Técnico Especializado**, em 04/11/2024, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11972228** e o código CRC **941C5280**.

Referência: Processo nº 53115.043057/2021-13 Documento nº 11972228

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA – SECOE

ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL SOBRE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

EMENTA: Elaboração de **manifestação jurídica referencial** sobre análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do **serviço de radiodifusão comunitária**. Constituição Federal, art. 223, § 3º. Lei nº 9.612, de 1998. Decreto nº 2.615, de 1998. Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018. Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018, de 28 de março de 2023. Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023 (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1). Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014. Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU. Observância das recomendações apresentadas pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 38941/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE do Ministério das Comunicações encaminhou a esta Consultoria Jurídica o Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12, formalizado em razão do **Despacho nº 01005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541)**, dirigido à SECOE, pelo qual foi solicitado o levantamento do quantitativo de pedidos administrativos de **renovação** de **autorização** para execução do **serviço de radiodifusão comunitária**, a motivar eventual elaboração de nova **manifestação jurídica referencial** sobre o assunto, considerando o tempo transcorrido desde a emissão do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** sobre o tema e as alterações normativas ocorridas desde então.

2. Vejamos, a propósito, o quanto solicitou esta CONJUR por intermédio do citado **Despacho nº 01005/2023**, *in litteris:*

"A Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações emitiu o PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, cujo teor versa sobre a análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

2. Em razão do decurso de tempo e da alterações normativas ocorridas, após a emissão do citado PARECER REFERENCIAL, é importante consultar a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE sobre o atual volume de processos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária permitirá que esta Consultoria Jurídica reavalie a necessidade da edição de um novo PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

'ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a. *o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente;*

b. *a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples*

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1
cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014
LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS'

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja ***grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos****. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.*

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da ***renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitárias*** *se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos.*

8. Deste modo, é importante que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como se a emissão de novo parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornara esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto." (grifos do original)

3. Em resposta, informou a SECOE em sua **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM (10946526)** , *in verbis:*

" No que se refere à solicitação apresentada no ***Despacho nº 1005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541)*** *sobre a renovação do serviço de radiodifusão comunitária, que solicita informações quanto ao* ***quantitativo de processos de RADCOM****, informamos que esta secretaria possui em seu estoque processual* ***aproximadamente 2.700 processos****."* (grifamos)

4 . É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

5. Sendo o que nos cabia relatar, avia-se o parecer que se segue.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL

6. Diante do excessivo envio de consultas repetitivas sobre assunto idêntico, tumultuando, não raro, a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, além de dificultar o desempenho das suas atribuições institucionais, julgou a Advocacia-Geral da União – AGU ser de bom alvitre editar a **Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014**, que possibilita a elaboração de **manifestação referencial** nessas hipóteses, estabelecendo, *ipsis litteris*:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

" ***O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO*** *, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:*

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação;

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos." (ênfases acrescidas)

7. Conforme se extrai da normativa sob transcrição, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência, insculpido no **art. 37**, ***caput***, da **Constituição Federal**, por balizar todos os casos concretos,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1
cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado, evitando, desse modo, o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, desprovidos de questão de natureza jurídica particular a ser enfrentada.

8. O próprio **Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU** recomenda a utilização do **parecer referencial**, nos moldes do **Enunciado nº 33** do **Manual de Boas Práticas da Advocacia-Geral da União** , ao estabelecer, *in litteris*:

"Como o Órgão Consultivo desempenha importante função de estímulo à padronização e à orientação geral em assuntos que suscitam dúvidas jurídicas, recomenda-se que a respeito elabore minutas-padrão de documentos administrativos e pareceres com orientações in abstrato, realizando capacitação com gestores, a fim de evitar proliferação de manifestações repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica."

9. De outra parte, ao analisar os preceitos contidos na supracitada **Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014**, o **Tribunal de Contas da União - TCU** manifestou-se de forma favorável à utilização de um mesmo parecer jurídico envolvendo matéria comprovadamente idêntica e que abranja todas as questões jurídicas pertinentes, ao discorrer, *in litteris*:

"Informativo TCU nº 218/20143. É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes.

Embargos de Declaração opostos pela Advocacia-Geral da União (AGU), em face de determinação expedida pelo TCU à Comissão Municipal de Licitação de Manaus e à Secretaria Municipal de Educação de Manaus, alegara obscuridade na parte dispositiva da decisão e dúvida razoável quanto à interpretação a ser dada à determinação expedida. Em preliminar, após reconhecer a legitimidade da AGU para atuar nos autos, anotou o relator que o dispositivo questionado 'envolve a necessidade de observância do entendimento jurisprudencial do TCU acerca da emissão de pareceres jurídicos para aprovação de editais licitatórios, aspecto que teria gerado dúvidas no âmbito da advocacia pública federal'.

Segundo o relator, o cerne da questão 'diz respeito à adequabilidade e à legalidade do conteúdo veiculado na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, que autoriza a emissão de 'manifestação jurídica referencial, a qual, diante do comando (...) poderia não ser admitida'.

Nesse campo, relembrou o relator que a orientação do TCU 'tem sido no sentido da impossibilidade de os referidos pareceres serem incompletos, com conteúdos genéricos, sem evidenciação da análise integral dos aspectos legais pertinentes', posição evidenciada na Proposta de Deliberação que fundamentou a decisão recorrida. Nada obstante, e 'a despeito de não pairar obscuridade sobre o acórdão ora embargado', sugeriu o relator fosse a AGU esclarecida de que esse entendimento do Tribunal não impede que o mesmo parecer jurídico seja utilizado em procedimentos licitatórios diversos, desde que trate da mesma matéria e aborde todas as questões jurídicas pertinentes.

Nesses termos, acolheu o Plenário a proposta do relator , negando provimento aos embargos e informando à AGU que 'o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55,de 2014, esclarecendo ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma'. Acórdão 2674/2014 Plenário, TC 004.757/20149, relator Ministro Substituto André Luís de Carvalho, 8/10/2014." (sublinhamos)

10. Sendo certo possuir a manifestação jurídica referencial o condão de uniformizar a atuação do órgão jurídico relativamente às consultas repetitivas, nesse mesmo sentido, portanto, se pautou a Corte Superior de Contas, ao acolher os preceitos contidos na ON/AGU nº 55, de 2014, reconhecendo que tais manifestações tornam desnecessária a análise individualizada de processos que versem sobre matéria já analisada em abstrato, aplicando-se as orientações jurídicas nelas veiculadas a todo e qualquer processo com idêntico contexto.

11. Destarte, volvendo ao inteiro teor da supracitada norma da AGU, imperioso observar que a elaboração de **manifestação jurídica referencial** depende da confluência de **dois** requisitos objetivos, a saber:

i) a ocorrência de embaraço à atividade consultiva em razão da tramitação de elevado número de processos administrativos versando sobre matéria repetitiva; e

ii) a singeleza da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, que se restringe a verificar o atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

12. Em relação ao **primeiro** requisito, induvidoso que o encaminhamento de um quantitativo expressivo de processos administrativos, na ordem de **2.700 processos** (dois mil e setecentos - vide teor da **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM**), tem a faculdade de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União - AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

13. No que tange ao **segundo** requisito, tem-se que os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária caracterizam-se, via de regra, pela semelhança dos casos sob apreciação, limitando-se à conferência meramente documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, sob a responsabilidade da SECOE.

14. A dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado pela citada Secretaria, anto, fica condicionada ao seu **pronunciamento expresso**, assegurando que o caso concreto se amolda aos termos da ifestação jurídica referencial já elaborada sobre a questão.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1
cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

15. Tais aspectos, todavia, não possuem poder de atribuir ao parecer referencial qualquer caráter vinculante, visto inexistir vedação para o encaminhamento dos autos a esta Consultoria Jurídica para análise de eventual viés jurídico considerado de importância para a área técnica, caso existam dúvidas sobre a adequação da situação fática aos preceitos da ON/AGU nº 55, de 2014, ou na hipótese de serem constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial.

16. Pelo exposto, resta evidente inexistir óbice legal para a emissão de parecer referencial atualizado por esta Consultoria Jurídica *in casu*, no que concerne à análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

II.2 - RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

17. Por competir a esta Consultoria Jurídica, nos termos do **art. 11** da **Lei Complementar n° 73, de 1993**, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, tornou-se usual destacar, antes da análise de qualquer pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de **radiodifusão comunitária**, a observância dos preceitos consubstanciados no **Enunciado nº 7** do **Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União - AGU**[1], que dispõe, *in litteris:*

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

18. Até a emissão do citado **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, no ano de 2022, portanto, a prestação do serviço de radiodifusão comunitária encontrava-se disciplinada pelas seguintes normas:

- **Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998**;

- **Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998**; e

- **Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015** (DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015), alterada pela:
- **Portaria MCOM nº 1.909, de 05 de abril de 2018** (DOU nº 67, de 09 de abril de 2018); e pela
- **Portaria MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018** (DOU nº 71, de 13 de abril de 2018).

19. No decorrer do ano corrente, contudo, foi editada a **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023**, **revogando**[2] expressamente as duas portarias que alteraram a **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, e, no seu **Título VII**[3], referida **Portaria de Consolidação 9.018** reproduziu o inteiro teor do **Capítulo VII**[4] da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, cujas disposições, por seu turno, foram novamente reproduzidas sem alteração em novo ato ministerial, na forma da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023** (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1), cujo **Título VII**, portanto, assim dispõe:

"TÍTULO VII
DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO
(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

Art. 381*. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)*

Art. 382. *A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)*

§ 1º *A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)*

I - requerimento de renovação (Anexo XLIII), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 291; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 367; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1
cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 259, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

***Art. 383**. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 382, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)*

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

***Art. 384.** A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)*

I - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 259; ou (Redação dada pela

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1
cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, III)

III - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

***Parágrafo único**. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)*

***Art. 385.** O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)*

***Art. 386**. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)"*

20. Volvendo, assim, à primeira norma que regula os serviços de radiodifusão citada no parágrafo 18 deste parecer, é possível extrair das disposições da **Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998**, que a primeira exigência a ser observada pela entidade interessada em renovar a outorga para continuar prestando serviços de radiodifusão comunitária será dirigir **requerimento** ao *"Poder Concedente"* - Ministério das Comunicações -, entre os **doze e os dois meses** anteriores ao término da vigência da outorga, sempre válida por **dez anos**, nos termos do seu **art. 6º**, **parágrafo único**, e do **art. 6º-A**[5].

21. Referida exigência encontra-se prevista na citada **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, reproduzida na novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023**, onde se encontram elencados, por sua vez, todos os demais requisitos para a recepção do pedido de **renovação** de **autorização** e consequente análise e deferimento no âmbito desta Pasta Ministerial, conforme texto transcrito acima, além de manter inalterado, inclusive, convém frisar, o *"**ANEXO V - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**"*, da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 2023** (ausente no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023), na forma do texto transcrito abaixo:

"ANEXO V
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Qualificação da Entidade											
Razão Social											
Nome Fantasia					*CNPJ*						
Endereço de Sede											
Município			*UF*			*CEP*					
Nome do Representante legal											
Endereço Eletrônico (e-mail)											
Endereço de Correspondência											
Município			*UF*			*CEP*					
LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE											
Endereço:											
Município			*UF*					*CEP*			
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):						*Latitude: * (N/S)**					
						Longitude: º W "					

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA. Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à ncia, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou ções financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1
cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do Dirigente:					
Cargo:			*Tít. Eleitor:*		
RG:		*Órgão Emissor:*		*CPF*	
Endereço					
Município:		*UF:*		*CEP*	
Assinatura:					

(...)

AT E N Ç Ã O: - Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015. - Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão. - Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação." (sublinhamos)

22. Conforme se extrai de todas as normas citadas acima, a entidade que pretender renovar a autorização anteriormente concedida deve apresentar:

i) **requerimento** de renovação entre o período de doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, conforme modelo constante do **Anexo V** transcrito acima;

ii) **estatuto social** atualizado e **ata de eleição** da diretoria em exercício, ambos registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

iv) **prova de maioridade**, **nacionalidade** e o comprovante de **inscrição no CPF** de todos os dirigentes;

v) **último relatório** do **Conselho Comunitário**, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do serviço de radiodifusão comunitária, observado o disposto no **art. 116**[6] da mesma norma; e

vi) **declaração**, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas **instalações e equipamento** em conformidade com a última autorização ministerial, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

23. Ademais, o **pedido de renovação** de autorização, em particular, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

i) portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

ii) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

iii) comprovante de inscrição no CNPJ;

iv) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

v) certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

vi) certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, dida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda Federal; e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

vii) certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

24. Vale destacar que, caso julgue necessário, o Ministério das Comunicações, por meio da SECOE, poderá solicitar qualquer um dos documentos citado acima diretamente à entidade que pretende renovar a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como determinar diligências, solicitar outros documentos, bem como requerer esclarecimentos, quando entender imprescindíveis ao regular cumprimento das disposições normativas que regem referido serviço.

25. Afigura-se necessário, igualmente, venha a SECOE certificar, no curso do processo de renovação de autorização, a inexistência de vínculo vedado pelo **art. 11** da **Lei nº 9.612, de 1998**, c/c o **art. 43** do **Decreto nº 2.615, de 1998**.

26. Nunca é demais recordar, por oportuno, de amplo conhecimento da SECOE, a **anistia** concedida pela **Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022** (*"Institui o Programa Internet Brasil"*), ao conferir nova redação ao **art. 2º** da **Lei nº 13.424, 28 de março de 2017** (dispõe *"sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão"*), no tocante às **intempestividades** de protocolos de renovação, isto é, apresentados fora do prazo legal, que passaram a ser conhecidos por esta Pasta, a partir do que passou a estabelecer referido dispositivo, *in verbis*:

*"**Art. 12**. A **Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017**, passa a vigorar com as seguintes alterações:*

***'Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos** e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.*

***Parágrafo único**. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.'"* (grifos nossos)

27. Inaplicável, portanto, as disposições previstas no **§ 3º** do **art. 131** da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**[7], nas hipóteses de manifestações **intempestivas** destinadas à renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, que julgamos oportuno reproduzir mais uma vez abaixo:

***"Art. 131**. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.*

(...)

***§ 3º** Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente."* (sublinhamos)

28. Por fim, constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, **editar** a **portaria de renovação da autorização** para execução do serviço de radiodifusão comunitária (vide art. 223 da Constituição Federal, art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963), sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão (art. 223, § 1º, da Constituição Federal).

29. De se ver, portanto, que a aplicação deste PARECER REFERENCIAL requer a adequação da legislação de regência da espécie, notadamente o preenchimento dos requisitos acima mencionados, cabendo à SECOE atestar, de **forma expressa**, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica.

30. Em face do exposto e considerando as recomendações deduzidas acima, notadamente nos itens 18 a 23 deste PARECER REFERENCIAL, tem-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE deste Ministério deverá observar as orientações acima explicitadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (**Lei nº 9.612, de 1998, Decreto nº 2.615, de 1998**, **Portaria nº 4.334, de 2015**, alterada pela **Portaria nº 1.909, de 2018**, e pela **Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018**, além da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023** e sua reedição como **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023**), na apreciação dos processos administrativos relacionados a pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa não tenha constatado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida.

31. Por fim, imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, à complementação, ao aperfeiçoamento ou à ampliação de posicionamento lançado na presente manifestação jurídica referencial, ou mesmo adaptá-la à eventual inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da Advocacia-Geral da União - AGU.

III – CONCLUSÃO

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não [illegible] a identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação d o **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do **art. 6º**[8] da **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação.

32. A Coordenação de Administração desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações:

i) cientificar, por meio do SUPRSAPIENS, o Departamento de Gestão de Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL n. 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; e

ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica.

33. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 20 de setembro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

ANEXO I

Minuta

PORTARIA DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº _____, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº ____/20__/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº ___/20 __/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER nº _____), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de __ de _____de 20__, a autorização outorgada à (interessada), inscrita no CNPJ nº _____, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de _____, estado de _____.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do ?223 da Constituição Federal.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

---

[1] Link: https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/Publicacoes/cartilhas/ManualdeBoasPraticasConsultivas4Edicaorevistaeampliadaversao padrao.pdf.,

[2] *"**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS***
(...)
***Art. 539**. Ficam revogadas, por consolidação, as seguintes normas:*
(...)
***XLIII -** Portaria GM/MCTIC nº 1.909, de 06 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 09 de abril de 2018, p. 23;*

***XLIV -** Portaria GM/MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 13 de abril de 2018, p. 40;"*

[3] *"**TÍTULO VII***
DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO
(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

***Art. 377.** A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)*

***Art. 378.** A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)*

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)

I – requerimento de renovação (Anexo XLI), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II – estatuto social atualizado, nos termos do art. 287; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III – ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV – prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V – último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 363; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI – declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 255, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I – portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II – relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV – certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V – certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI – certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1
cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII – certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 379. *Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 378, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)*

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitarse-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 380*. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)*

I – não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II – seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 255; ou (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, III)

III – aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

Parágrafo único*. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)*

Art. 381. *O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)*

Art. 382*. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)"*

[4] *"**Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015***
(...)

CAPÍTULO VII
DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO

Art. 129*. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecida esta Portaria e as disposições legais vigentes.*

Art. 130*. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

§ 1º *A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

***§ 2º** O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 3º** A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 4º** O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 5º** Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 6º** O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - comprovante de inscrição no CNPJ; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

***§ 7º** Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 8º** O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***Art. 131**. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 1º** Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 2º** A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 3º** Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente." (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***Art. 132**. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; (Retificado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 7º-A; ou (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV – ~~o estatuto social atualizado não observa os requisitos do art. 40 desta Portaria;~~ e (Revogado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V – aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva.

***Parágrafo único**. A existência de vínculo, verificada no curso do processo, é vício de caráter insanável [IGP1] -*

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso V, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Art. 133. *O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. [SAGNM2]*

Art. 134. *Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação."*

[5] *"**Art. 6º** Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.*

Parágrafo único. *A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 2002)*

Art. 6º-A. *A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)*

***§ 1º** Caso expire a outorga de radiodifusão sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)*

***§ 2º** A autorizada com funcionamento em caráter precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)*

***§ 3º** Não havendo solicitação de renovação da outorga no prazo previsto no caput deste artigo e não havendo resposta tempestiva à notificação prevista no art. 6o-B, o Poder Concedente aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)"* (sublinhamos)

[6] *"Art. 116. Sempre que solicitado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a entidade deverá apresentar relatório, elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)*

Parágrafo único. O relatório deverá ser assinado por todos os Conselheiros Comunitários e devem estar indicadas as entidades representadas por cada um deles. (Incluído dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)"

[7] Obs.: o **inciso I** do **art. 132** (transcrito abaixo) da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, que também se referia à hipótese de indeferimento da renovação em caso de manifestação intempestiva, não foi reproduzido nem no texto da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018/2023**, tampouco no texto da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023** (vide **art. 380** da **Portaria Cons. nº 9.018/2023**, e o **art.384** da **Portaria Cons. nº 01/2023**, cujos **incisos "I"** abrigam a redação do **inciso II** da **Portaria nº 4.334, hoje extinto**).

Portaria nº 4.334/2015

*"**Art. 132**. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que:*

***I -** a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação;"* (sublinhamos)

[8] **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**

"Art. 6º. A MJR não poderá ter prazo de validade inicial maior que dois anos, sendo admitidas sucessivas renovações." (destacamos)

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1283173180 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 13:59. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01946/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE
ASSUNTO: Renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela Dr(a). **Drª. Lídia Miranda de Lima, advogada da União**, que trata de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

2. Em razão da aprovação de novo PARECER REFERENCIAL sobre a análise de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária, tem-se que deve haver a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** anteriormente editado sobre o mesmo assunto.

3. A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

4. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 21 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1287161484 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 14:07. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01960/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70
INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE
ASSUNTOS: PARECER REFERENCIAL. RADIODIFUSÃO. RÁDIO COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO.

Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** e seu despacho correlato, os quais tratam de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

Em razão da aprovação de tal PARECER REFERENCIAL, tem-se que a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** anteriormente editado sobre o mesmo assunto, é medida que se impõe.

A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

Brasília, 22 de setembro de 2023.

TIAGO LINHARES DIAS
Advogado da União
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0

Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1288547172 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 16:35. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

COTA n. 00360/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADO: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

ASSUNTO: CORREÇÃO DE EQUÍVOCO CONSTANTE DO TEXTO DO PARECER REFERENCIAL Nº 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU SOBRE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Serve a presente Cota para corrigir equívoco cometido no **item 21** do **Parecer Referencial nº 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que deverá prevalecer de acordo com a redação que se segue:

*"21. Referida exigência encontra-se prevista na citada **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, reproduzida na novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023**, onde se encontram elencados, por sua vez, todos os demais requisitos para a recepção do pedido de **renovação** de **autorização** e consequente análise e deferimento no âmbito desta Pasta Ministerial, conforme seu **ANEXO XLIII - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**, transcrito abaixo:*

'ANEXO XLIII
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA
(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Anexo 5)
(Redação dada pela PRT GM/MCOM 9.296/2023)

Qualificação da Entidade											
Razão Social											
Nome Fantasia		*CNPJ*									
Endereço de Sede											
Município		*UF*			*CEP*						
Nome do Representante legal											
Endereço Eletrônico (e-mail)											
Endereço de Correspondência											
Município			*UF*			*CEP*					
LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE											
Endereço:											
Município			*UF*			*CEP*					
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):			*Latitude: º (N/S)"*								
			Longitude: º W "								

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1
cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério das Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do Dirigente:							
Cargo:				*Tít. Eleitor:*			
RG:		*Órgão Emissor:*			*CPF*		
Endereço							
Município:				*UF:*		*CEP*	
Assinatura:							

(...)

AT E N Ç Ã O:

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.

- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.

- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.' "

2. Encaminhe-se esta Cota à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência.

Brasília, 28 de dezembro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1376931555 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 28-12-2023 12:53. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº53115.043057/2021-13, instruído com a Nota Técnica nº 18919/2024/SEI-MCOM e com oParecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão,acompanhados da Portaria nº ___, de ___ de _____ de ____, publicada no Diário Oficial da União de __/__/____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de setembro de 2021, a outorga da Associação Comunitária Educação Ambiental de Fartura (CNPJ nº 02.682.166/0001-60), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Fartura, estado de São Paulo.

2. Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 12/11/2024, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Assessor Técnico Especializado**, em 12/11/2024, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 13/11/2024, às 12:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 26/12/2024, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11972996** e o código CRC **5DB573FC**.

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA

PORTARIA MCOM Nº DE DE DE 2024.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53115.043057/2021-13, resolve:

Art. 1º Fica renovada pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de setembro de 2021, a autorização outorgada à Associação Comunitária Educação Ambiental de Fartura, inscrita no CNPJ nº 02.682.166/0001-60, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Fartura, estado de São Paulo.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 12/11/2024, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Assessor Técnico Especializado**, em 12/11/2024, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 13/11/2024, às 12:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 26/12/2024, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11972997** e o código CRC **8E723CCF**.

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 18919/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.043057/2021-13.

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EDUCAÇÃO AMBIENTAL DE FARTURA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE A INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo trata de pedido formulado pela **Associação Comunitária Educação Ambiental de Fartura**, inscrita no CNPJ nº 02.682.166/0001-60, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de **Fartura**, estado de **São Paulo**, para o período de 27/09/2021 a 27/09/2031.

2. Os autos foram instaurados, em 22/12/2021, por ocasião do protocolo do requerimento de renovação (8955386).

3. Posteriormente, foram realizadas as exigências documentais por meio do Ofício nº 25438/2024/MCOM (11667931), recebido em 31/07/2024, conforme correspondência eletrônica (11675455).

4. Por fim, conforme *Checklist* (11972228), concluiu-se que a documentação "**está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga" (grifo no original).

5. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

ANÁLISE

6. De acordo com o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, o prazo da autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária pode ser renovado, por períodos sucessivos de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da Constituição Federal de 1988, e no art. 113, § 1º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).

7. A viabilidade da renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária está condicionada ao preenchimento dos requisitos consubstanciados, em especial, na mencionada Lei nº 9.612, de 1998, no Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023 publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023).

8. No caso em apreço, a outorga do serviço de radiodifusão comunitária foi conferida à Associação Comunitária Educação Ambiental de Fartura, por meio da Portaria nº 279, de 14 de junho de 2000, publicada no DOU de 23/6/2000 (11667834), e do Decreto Legislativo nº 373, de 2001, publicado no DOU de 27/09/2001 (11667833). Oportuno registrar que a data da publicação do decreto legislativo é utilizada para fins de aferição do início do prazo de 10 anos de execução do serviço, conforme preconiza o art. 324 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

9. Importa registrar que o primeiro período renovatório, compreendido entre 27/09/2011 e 27/09/2021, foi tratado no processo nº 53000.055775/2011-40, tendo sido publicada a Portaria de Renovação nº 1912, de 07 de junho de 2017, publicada no DOU de 28/06/2017 (11667834) e providenciado o envio dos autos para a Casa Civil e para o Congresso Nacional, segundo Mensagem nº 277/2021 (8299558). O Projeto de Decreto Legislativo nº 388/2021 está em tramitação no Senado Federal (11973064). Ainda não foi publicado o Decreto Legislativo de Renovação.

10. De acordo com o art. 6º-A da Lei nº 9.612, de 1998, as entidades interessadas deverão encaminhar o pedido de renovação no prazo legalmente fixado "entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga". Assim, a Entidade teria entre 27/09/2020 e 27/07/2021, para manifestar-se acerca do interesse em continuar executando o serviço.

11. A Radiodifusora encaminhou a manifestação de interesse na renovação (8955386), em 22/12/2021, ou seja, após o prazo legalmente previsto. No entanto, o pedido será **conhecido** considerando que foi protocolado antes da notificação prevista no **caput** do art. 6º-B da da Lei nº 9.612, de 1998, segundo o qual, "A autorizada de serviço de radiodifusão comunitária que não ir o pedido de renovação de outorga no prazo previsto no caput do art. 6º-A será notificada pelo Poder Concedente, a partir imo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1
cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

resposta."

12. Além disso, a entidade está enquadrada no § 6º do art. 11 da Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, segundo o qual:

> Art. 11. O art. 6º-B da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:
>
> "Art. 6º-B .....
>
> .....
>
> **§ 6º Os pedidos intempestivos de renovação de autorização de serviços de radiodifusão comunitária protocolizados ou encaminhados até a data da publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021 [a saber, 26 de maio de 2022], serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.**
>
> § 7º Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de entidades que, por terem apresentado seus pedidos de renovação intempestivamente, tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021.
>
> § 8º As entidades que se encontram com a autorização vencida e que não apresentaram nenhum requerimento de renovação terão o prazo de 60 (sessenta) dias para encaminhá-lo, contado da data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021. " (NR)

13. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 27/09/2021, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 6º-A, §§ 1º e 2º da Lei nº 9.612, de 1998.

14. De acordo com o art. 382 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 o processo de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária deve ser instruído, entre outros, com a seguinte documentação:

> Art. 382. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.
>
> § 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos:
>
> I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;
>
> II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;
>
> III - ata de eleição da diretoria em exercício;
>
> IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;
>
> V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e
>
> VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.
>
> § 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.
>
> § 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.
>
> § 4º (revogado). (revogado pelo inciso II do caput do art. 3º da Portaria GM/MCOM 14433 de 06/09/2024)
>
> § 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.
>
> § 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:
>
> I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;
>
> II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;
>
> III - comprovante de inscrição no CNPJ;
>
> IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;
>
> V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS;
>
> VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e
>
> VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.
>
> § 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.
>
> § 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

15. Conforme *Checklist* (11972228), que acompanha esta Nota Técnica, a documentação apresentada está em conformidade com a legislação que rege o serviço. Em especial, a Radiodifusora colacionou aos autos:

a) Requerimento administrativo, assinado por todos os atuais dirigentes, contendo declaração devidamente firmada pelo seu representante legal, atestando que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização dada pelo Ministério das Comunicações e de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente (8955386);

b) Estatuto social (11887465 - Fls. 21 a 32), devidamente arquivado e registrado no respectivo órgão cartorial, com observância das disposições constantes no art. 291 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023;

c) Ata de eleição da diretoria em exercício (8955389), com mandato válido até 30/05/2025;

d) Comprovantes de maioridade, de nacionalidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os dirigentes (8955390 e 8955391); e

e) Último relatório do Conselho Comunitário (8955400 e 11667837), observando-se as disposições do art. 367 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

16. Pela análise das informações constantes nos autos, bem como pesquisas realizadas nos sistemas atualmente disponíveis, e considerando-se as Declarações (8955386), as Certidões da Pessoa Jurídica (11667836, fls. 3, 5 e 6, e 11972122), as Certidões de Informações Partidárias (11972134) e o Relatório do Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO) (11972227), não se verificou indícios de estabelecimento ou manutenção de vínculos que subordinem ou sujeitem a pessoa jurídica detentora da outorga do serviço de radiodifusão comunitária à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, em desacordo ao art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998.

17. O relatório de apurações de infrações (11974497), referente ao período de vigência da outorga, emitido pela Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM), informa que não houve a aplicação, de forma definitiva, da penalidade de revogação da autorização. Portanto, entende-se que não há óbice para o prosseguimento da renovação da outorga.

18. Observa-se que os autos se encontram corretamente instruídos. Nesse sentido, a Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, por meio do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU(11972995), expedido nos autos do processo nº 00738.000283/2023-70, dispensou a análise jurídica individualizada dos processos administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

> 32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:
>
> i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedid administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;
>
> ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia- Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;
>
> iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;
>
> iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;
>
> v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação d autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;
>
> vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e
>
> vii) nos termos do **art. 6º[8] da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação. [grifos no original]

19. Portanto, entende-se que é **dispensável o envio dos autos à unidade consultiva**, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11972995).

20. Dessa forma, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária.

CONCLUSÃO

21. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

I - envio dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para apreciação das minutas de Portaria e Exposição de Motivos e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 1998; e

II - em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

22. Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

23. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 12/11/2024, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Assessor Técnico Especializado**, em 12/11/2024, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 13/11/2024, às 12:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 26/12/2024, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11972999** e o código CRC **2ABE2C30**.

Minutas e Anexos
Checklist 11972228
Minuta de Exposição de Motivos 11972996
Minuta de Portaria 11972997

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 15870, DE 6 DE JANEIRO DE 2025

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53115.043057/2021-13, resolve:

Art. 1º Fica renovada pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de setembro de 2021, a autorização outorgada à Associação Comunitária Educação Ambiental de Fartura, inscrita no CNPJ nº 02.682.166/0001-60, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Fartura, estado de São Paulo.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 13/02/2025, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12163555** e o código CRC **9345475B**.

Referência: Processo nº 53115.043057/2021-13 Documento nº 12163555

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 06 de janeiro de 2025.

Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.043057/2021-13, instruído com a Nota Técnica nº 18919/2024/SEI-MCOM e com o Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados da Portaria nº 15870, de 6 de Janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de __/__/____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de setembro de 2021, a outorga da Associação Comunitária Educação Ambiental de Fartura (CNPJ nº 02.682.166/0001-60), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Fartura, estado de São Paulo.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 13/02/2025, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12163563** e o código CRC **E238E310**.

Referência: Processo nº 53115.043057/2021-13 Documento nº 12163563

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 58749/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 15870/2025 (12163555) e EM nº 19/2025 (12163563)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 18919/2025 (11972999), encaminho a Portaria nº 15870/2025 (12163555) e EM nº 19/2025 (12163563), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 06/02/2025, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12163578** e o código CRC **682DA4C8**.

Referência: Processo nº 53115.043057/2021-13 Documento nº 12163578

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 14/02/2025 15:05:42
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 10865609
Data prevista de publicação: 17/02/2025
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
22390754	ATO PORTARIA MCOM NA 15926.rtf	5c282f16ec35ad02 f3c8aef46a21e68e	11,00	R$ 428,12
22390755	ATO PORTARIA MCOM NA 15906.rtf	e04b05b6fa953c83 45df21fede24d837	23,00	R$ 895,16
22390756	ATO PORTARIA MCOM NA 15879.rtf	2197f869f1693f9b a643a0399aad0be5	7,00	R$ 272,44
22390757	ATO PORTARIA MCOM NA 15875.rtf	3f7b76dfea908f22 f0b666b65db85bb0	8,00	R$ 311,36
22390758	ATO PORTARIA MCOM NA 15874.rtf	559f56292540e581 b6a76cd55ca5c1f4	7,00	R$ 272,44
22390759	ATO PORTARIA MCOM NA 15872.rtf	267956734043aecd f76ab4642e82ba77	7,00	R$ 272,44
22390760	ATO PORTARIA MCOM NA 15873.rtf	2b1cb5c34998d5cb 947bd2016c52e131	7,00	R$ 272,44
22390761	ATO PORTARIA MCOM NA 15871.rtf	e11726c4b32312e4 6dddb6804ecd0c6d	7,00	R$ 272,44
22390762	ATO PORTARIA MCOM NA 15870.rtf	09dff2c14cf3363a 3299fab234235a54	7,00	R$ 272,44
22390763	ATO PORTARIA MCOM NA 15868.rtf	6585fb0c8612652f 424d28afb19e5178	7,00	R$ 272,44
22390764	ATO PORTARIA MCOM NA 15867.rtf	049ab517cdcc2b72 a8e73cfefc624a67	8,00	R$ 311,36
22390765	ATO PORTARIA MCOM NA 15925.rtf	3c2e8bda2ea167d4 65e874fb9ffa9869	14,00	R$ 544,88
22390766	ATO PORTARIA MCOM NA 15866.rtf	e3b6d2435a50abc1 4b0131732aef82d9	7,00	R$ 272,44
22390767	ATO PORTARIA MCOM NA 15865.rtf	9f25e1e66a079d8d 4f30098fb8b866c8	7,00	R$ 272,44
22390768	ATO PORTARIA MCOM NA 15862.rtf	26725aefe56e76e0 863e7bf95861a1ab	7,00	R$ 272,44
22390769	ATO PORTARIA MCOM NA 15852.rtf	f111dfddaad10b45 42e72d2c76df64c8	7,00	R$ 272,44

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://imprenag-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

22390770	ATO PORTARIA MCOM NA 15851.rtf	4a8daa5bf4eea8f9 9014638295760 81d	7,00	R$ 272,44
22390771	ATO PORTARIA MCOM NA 15849.rtf	9eaf6462cf9c0b21 dc6dd96a660719ae	8,00	R$ 311,36
22390772	ATO PORTARIA MCOM NA 15848.rtf	f5d9df8a6162a11a 55ac98fdd7602130	7,00	R$ 272,44
22390773	ATO PORTARIA MCOM NA 15846.rtf	8b50120287f6e66b 60f0ae6352e510fa	7,00	R$ 272,44
22390774	ATO PORTARIA MCOM NA 15844.rtf	160d00673682280f 49f74244b5ba6edd	7,00	R$ 272,44
22390775	ATO PORTARIA MCOM NA 15843.rtf	d5d85ae2cb0db16d cbfb28814d30900b	8,00	R$ 311,36
22390776	ATO PORTARIA MCOM NA 15914.rtf	7b8aaef212df4676 da6abbda59246d78	22,00	R$ 895,16
22390777	ATO PORTARIA MCOM NA 15894.rtf	3f434200593e6488 6c8f9166651cd6d7	8,00	R$ 311,36
22390778	ATO PORTARIA MCOM NA 15913.rtf	6770082ab0bb909a 3eba1c96520ac1ac	26,00	R$ 1.011,92
22390779	ATO PORTARIA MCOM NA 15910.rtf	28af212cf1122a1f 2053614264abfa9e	24,00	R$ 934,08
22390780	ATO PORTARIA MCOM NA 15911.rtf	8d5f3bc20f9a13e1 9f2320989e9c0657	23,00	R$ 895,16
22390781	ATO PORTARIA MCOM NA 15909.rtf	6bcca63d4776e4eb 36f9a91c191135d1	22,00	R$ 856,24
22390782	ATO PORTARIA MCOM NA 15907.rtf	67fd52b837de2811 628cc8338df35064	22,00	R$ 856,24
22390783	ATO PORTARIA MCOM NA 15896.rtf	8b82c8547f20146d 1bb8bdf5efa58821	26,00	R$ 1.011,92
TOTAL DO OFICIO			**358,00**	**R$ 13.972,28**

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 17/02/2025 | Edição: 33 | Seção: 1 | Página: 10

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 15.870, DE 6 DE JANEIRO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53115.043057/2021-13, resolve:

Art. 1º Fica renovada pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de setembro de 2021, a autorização outorgada à Associação Comunitária Educação Ambiental de Fartura, inscrita no CNPJ nº 02.682.166/0001-60, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Fartura, estado de São Paulo.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mcom-n-15.870-de-6-de-janeiro-de-2025-612917314
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Alicionete da Siva Luz

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» RADCOM »» Consultas »» *Geral* | internet | teia | menu | ajuda

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM

UF:	SP	**Distrito:**	
Município:	Fartura	**Sub Distrito:**	
Canal:	200	**Local Especifico:**	
Fase:	3		

Dados da Entidade

Entidade:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EDUCAÇÃO AMBIENTAL DE FARTURA	**CNPJ:**	02.682.166/0001-60
Nome Fantasia:		**Bairro:**	CENTRO
Logradouro:	RUA GERONIMO DE ANDRADE	**Número:**	135
Telefone:	(14) 3382-2367	**Fax:**	Não Informado
Situação:	Entidade não possui débitos		

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:	02682166000160	Pesquisar	
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EDUCAÇÃO AMBIENTAL DE FARTURA		
Tipo de Usuário:	Integral		

Endereço Sede

País:	Brasil						
Número do CEP:	18870034	**Logradouro:**	RUA GERONIMO DE ANDRADE				
Número:	135	**Complemento:**		**Bairro:**	CENTRO	**Estado:**	SP
Município:	Fartura	**Distrito:**		**SubDistrito:**			
Telefone:	14 3382-2367					**Fax:**	

Endereço de Correspondência

País:	Brasil						
Número do CEP:	18870000	**Logradouro:**	RUA GERONIMO DE ANDRADE, 135				
Número:	.	**Complemento:**		**Bairro:**	CENTRO	**Estado:**	SP
Município:	Fartura	**Distrito:**		**SubDistrito:**			
Telefone:			**Fax:**			**E-mail:**	

Dados da Outorga

Data Publicação Contrato/Convênio:	27/09/2001	**Data Limite Instalação:**	
Número do Processo:	538300017351998	**Fistel:**	50011457163
Caixa:		**Sequência:**	

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	19693	ATO	SCM	08/10/2001	23/10/2001	Autoriza o Uso de Radiofreqüência de RADCOM	Téc.
	64	Portaria	MC	05/02/2013	08/02/2013	Multa	Jur.
	1912	Portaria	MC	07/06/2017	28/06/2017	Renovação	Jur.
	5614	Portaria	MC	26/09/2017	02/10/2017	Multa	Jur.
	2198	Portaria	MC	21/05/2019	27/05/2019	Multa	Jur.
	15870	Portaria	MC	06/01/2025	17/02/2025	Renovação	Jur.

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 60898/2025/MCOM

Brasília, 13 de março de 2025

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (12163563)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 18919/2024 (11972999), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 19/2025 (12163563), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica substituta**, em 13/03/2025, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12402933** e o código CRC **DED16230**.

Referência: Processo nº 53115.043057/2021-13 Documento nº 12402933

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

EM nº 00160/2025 MCOM

Brasília, 24 de março de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53115.043057/2021-13, instruído com a Nota Técnica nº 18919/2024/SEI-MCOM e com o Parecer Referencial nº 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados da Portaria MCOM nº 15.870, de 6 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 17 de fevereiro de 2025, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de setembro de 2021, a outorga da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EDUCAÇÃO AMBIENTAL DE FARTURA (CNPJ nº 02.682.166/0001-60), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Fartura, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º, do art. 223 da Constituição Federal, solicito que seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 9979/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.043057/2021-13.

Senhor Secretário,

Em conformidade com o disposto no art. 72, do Decreto nº 12.002, de 22.04.2024, encaminho a Vossa Senhoria o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 24/03/2025, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12432036** e o código CRC **8E89CFEA**.

Referência: Processo nº 53115.043057/2021-13 Documento nº 12432036

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

ANEXO 5
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE					
Razão Social:	Associação Comunitária de Educação Ambiental de Fartura				
Nome Fantasia:	Pérola FM	CNPJ:	02.682.166/0001-60		
Endereço de Sede:	Rua José Casimiro, 367 – Vila Velha				
Município:	Fartura	UF:	SP	CEP:	18.870-034
Nome do representante legal:	Evandro Carlos Gabriel				
Endereço eletrônico (*e-mail*):	perolafmfartura@hotmail.com				

Endereço de Correspondência:	Rua José Casimiro, 367 – Vila Velha				
Município:	Fartura	UF:	SP	CEP:	18.870-034

LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:	Rua José Casimiro, 367 – Vila Velha				
Município:	Fartura	UF:	SP	CEP:	18.870-034
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude:	23º (N/S)	23'	22 "	
	Longitude:	49 º W	30'	50"	

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1
Petição (8993388) SEI 53115.043057/2021-13 / pg. 1
cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;
X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, , por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e
XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que **a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis**, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do dirigente:	Evandro Carlos Gabriel				
Cargo:	Presidente			Tit. Eleitor:	2.491.064.601-91
RG:	26.773.167-X	Órgão Emissor:	SSP/SP	CPF:	257.870.358-28
Endereço:	Rua José Casimiro, 367				
Município:	Fartura	UF:	SP	CEP:	18.870-034
Assinatura:	Evandro Carlos Gabriel				

Nome do dirigente:	Edna Maria Ferreira Duarte				
Cargo:	Vice-Presidente			Tit. Eleitor:	0333.8015.0159
RG:	8.453.992	Órgão Emissor:	SSP/SP	CPF:	348.252.072-00
Endereço:	Rua Gardênia, 174 – Parque das Flores				
Município:	Fartura	UF:	SP	CEP:	18.873-368
Assinatura:	Edna				

Nome do dirigente:	Cleuza de Marchi dos Reis				
Cargo:	Secretária			Tit. Eleitor:	759.818.601-67
RG:	9.816.715-7	Órgão Emissor:	SSP/SP	CPF:	798.493.428-20
Endereço:	Rua Zico Leonel, 544				
Município:	Fartura	UF:	SP	CEP:	18.870-001
Assinatura:	Cleuza de Marchi dos Reis				

Nome do dirigente:	Delvéci Geraldo Nogueira				
Cargo:	Tesoureiro			Tit. Eleitor:	757.668.801-41
RG:	16.744.167	Órgão Emissor:	SSP/SP	CPF:	087.016.598-47
Endereço:	Chácara Três Saltos s/n – Bairro Três Saltos				
Município:	Fartura	UF:	SP	CEP:	18.879-899
Assinatura:					

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Nome do dirigente:							
Cargo:					Tit. Eleitor:		
RG:		Órgão Emissor:			CPF:		
Endereço:							
Município:				UF:	SP	CEP:	
Assinatura:							

Nome do dirigente:							
Cargo:					Tit. Eleitor:		
RG:		Órgão Emissor:			CPF:		
Endereço:							
Município:				UF:	SP	CEP:	
Assinatura:							

Nome do dirigente:							
Cargo:					Tit. Eleitor:		
RG:		Órgão Emissor:			CPF:		
Endereço:							
Município:				UF:	SP	CEP:	
Assinatura:							

Nome do dirigente:							
Cargo:					Tit. Eleitor:		
RG:		Órgão Emissor:			CPF:		
Endereço:							
Município:				UF:	SP	CEP:	
Assinatura:							

ATENÇÃO:

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Oficial de Registro de Imóveis
e Anexos da Comarca de Fartura
Nilton Severiano de Oliveira Junior
Oficial

Registro de Imóveis e Anexos - Fartura - SP
Fls. 01 | Ass.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO NOMINAL

De acordo com o Artigo 8, a e b e Artigos 32 e 33 do Estatuto Social da Associação Comunitária de Educação Ambiental de Fartura - ACEAF, ficam convocados todos os associados da referida entidade, para uma Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 09 de agosto de 2020, às 19 horas, na sede provisória da ACEAF, na Rua Jerônimo de Andrade, 135, Centro, cidade de Fartura, para tratar da seguinte "ORDEM DO DIA":

Reforma parcial do Estatuto Social da Associação Comunitária de Educação Ambiental de Fartura.

Fartura, 20 de julho de 2020.

Valdir Robson Pereira
CPF 041.487.158-89
Presidente da ACEAF

TABELIONATO DE NOTAS DE FARTURA - SP
TABELIÃ DANIELA DOS REIS ROJA BENEVENTE
SUBSTITUTO PAULO SERGIO DUARTE
RUA CARLOS GUIMARÃES, 253
SALAS - CENTRO - FARTURA
TEL.: (14) 3382-1290

Reconheco por semelhanca, sem valor economico, a(s) firma(s) de:
(10288) VALDIR ROBSON PEREIRA
Dou fe. Valor Pago R$: 6,50 Em test da verdade.
FARTURA, 18 de Setembro de 2020
BRUNO AUGUSTO DUARTE - ESCREVENTE
Valido somente com selo(s). AA56389

Bruno Augusto Duarte
Escrevente

Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
124917
FIRMA 1
S10305AA0056389

Sócios em situação regular e aptos para voto:

Valdir Robson Pereira 21/07/2020
Eduardo Garcia Ribeiro 21/07/2020
Elenilson Aparecido Rosolen 21/07/2020
José Edailton Rosolen 21/07/2020
João Alexandre Buranello Sobrinho 22/07/2020
Hézion Correa Custódio 22/07/2020
Beatriz Romano da Silva Teixeira 22/07/2020
Laércio Martins de Freitas 22/07/2020
José Lopes Estebe 23/07/2020
Vinícius Godoy de Freitas 23/07/2020

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Registro de Imóveis e Anexos - Fartura - SP
Fls. 02 Ass.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA REFORMA PARCIAL DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DE FARTURA - ACEAF

Aos nove dias de agosto de dois mil e vinte, às 19 horas na sede provisória da Associação Comunitária de Educação Ambiental de Fartura – ACEAF, inscrita no CNPJ sob n°. 02.682.166/0001-60, situada nesta cidade de Fartura, à Rua Jerônimo de Andrade, n° 135, Centro, reuniram-se os associados identificados na lista de presença que, assinada por todos, fica fazendo parte integrante da presente Ata para todos os fins de direito, com o objetivo de deliberar sobre a reforma parcial do Estatuto Social da Associação, na forma proposta do Edital de Convocação Nominal enviado aos associados, nos termos das disposições contidas no Artigo 8, a e b, 32 e 33 do Estatuto Social vigente. Abrindo a Assembleia o Presidente, Senhor Valdir Robson Pereira, brasileiro, casado, funcionário público municipal, RG nº 13.138.495-8, CPF nº 041.487.158-89, residente e domiciliado na Rua Estanislau Alves da Silva, 78 - Bairro Colina Verde, na cidade de Fartura – SP, convidou o Senhor Vinícius Godoy Freitas, brasileiro, solteiro, empresário, RG nº 47.420.596-4, CPF nº 377.623.608-67, residente e domiciliado na Rua Benjamin Constant, 921 – Vila Planalto, na cidade de Fartura – SP; para secretariá-lo, ficando assim, constituída a mesa. O Presidente dando início aos trabalhos, agradeceu a presença de todos e submeteu aos presentes à proposta de alteração do Estatuto Social da Associação, de acordo com o Artigo 25º do referido Estatuto, apresentando o novo endereço da sede provisória da entidade: Rua José Casimiro, 367 - Vila Velha - CEP: 18870-034, Fartura/SP. Após as discussões, foi unanimemente aprovado o texto estatutário que se segue:

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fartura
Nilton Severiano de Oliveira Junior
Oficial

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DE FARTURA

CAPÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DE FARTURA – ACEAF, inscrita no CNPJ 02.682.166/0001-60, é uma associação civil de defesa da cidadania, baseada nos princípios de solidariedade, do companheirismo, da cooperação e da integração social. Atuando no âmbito distrital, abrange a comunidade natural formada pelos habitantes de Fartura. Constituída apartidária, sem fins lucrativos, não religiosa, sem discriminação de raça, sexo ou atividade econômica e profissional, é criada nesta data para organizar e congregar os grupos comunitários. Sua finalidade é discutir e debater os problemas que afetam os cidadãos e que possam ser encaminhadas por iniciativa própria, com participação dos poderes públicos, desenvolvendo em nome dessa coletividade, atividades e

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1
Petição (8995388) SEI 03.115.043057/2021-13 / pg. 5

Registro de Imóveis e Anexos - Fartura - SP
Fls. 03

serviços necessários para que as mesmas populações da área possam melhorar suas condições de vida e de trabalho, dispondo de informações de interesse geral e de utilidade pública especialmente sobre economia doméstica, abastecimento, preços e defesa do consumidor, saúde, educação, segurança, serviços básicos emergenciais, transportes, lazer, aperfeiçoamento profissional de recursos humanos, comunicação e desenvolvimento cultural e artístico. A Associação terá duração indeterminada, com número limitado de associados e sua sede provisória está localizada no endereço: Rua José Casimiro, 367, Vila Velha - CEP 18870-034 – Fartura, SP.

Art. 2º - Os objetivos sociais que fundamentam sua constituição são os seguintes:

a) Reunir cidadãos interessados, associados ou não, para mobilizar forças políticas, econômicas e sociais no sentido de estudar e preservar as raízes culturais básicas da população, estimulando, especialmente nos jovens a manifestação folclórica artística e cultural, sendo um dos objetivos básicos a finalidade específica de "executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária", conforme incisos I a V do artigo 3º da Lei 9.612/98;

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fartura
Wilton Severiano de Oliveira Junior
Oficial

b) Identificar os existentes ou criar e desenvolver mecanismos e instrumentos para a promoção de obras culturais e manifestações artísticas de jovens cidadãos que não disponham de recursos para desenvolver talentos e habilidades;

c) Identificar, discutir e desenvolver soluções que atendam as demandas e carências de informação útil, concreta e prática, em caráter transitório ou permanente, das famílias residentes na comunidade, especialmente em questões fundamentais, como localização e preços de serviços de abastecimento, transportes, segurança, saúde, educação e aperfeiçoamento profissional, telecomunicações, oportunidades de lazer, serviços emergenciais e atividades culturais e artísticas;

d) Promover a integração social na comunidade, buscando formas para estabelecer um relacionamento de companheirismo, de solidariedade e cooperação entre os moradores do bairro, estimulando a boa vontade e ajuda mútua, como instrumentos para alcançar o bem-estar comum, fortalecendo a parceria com serviços públicos nas situações de calamidade, epidemias, campanhas de Defesa Civil e nos esforços coletivos de defesa do interesse geral da sociedade;

e) Fortalecer os laços institucionais entre os representantes políticos da comunidade e as demais organizações comunitárias em atividade e com outras associações, recolhendo e transmitindo experiências, informações e conhecimento no exercício das tarefas de defesa da cidadania, de encaminhamentos de problemas de interesse coletivo e no desenvolvimento social, cultural e artístico da sociedade comunitária;

f) Fomentar, em caráter permanente o debate das questões fundamentais do país e da sociedade, estimulando o estudo, a pesquisa, a competição entre estudantes e interessados, para ampliar a busca de informação sobre o regime

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1
Petição (8995388) SEI 53115.043057/2021-13 / pg. 6

democrático, os direitos e responsabilidade dos cidadãos, o conhecimento das Leis, da Constituição, da estrutura política, da organização dos Poderes, das políticas econômicas, das instituições sociais, fortalecendo o espírito de brasilidade e o respeito.

g) Consideração para com os direitos individuais e coletivos, valorizando, sobretudo a condição de cidadania de brasileiros natos ou por adoção.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para alcançar seus objetivos a Associação Comunitária de Educação Ambiental de Fartura atuará de forma bastante ampla, realizando estudos, pesquisas, levantamentos, promovendo reuniões, encontros, debates, seminários, palestras, conferências; organizando cursos, treinamentos e qualificação de recursos humanos; estágios e outras formas de aprendizado; publicando circulares, boletins, noticiosos, jornais e criando, desenvolvendo e consolidando, diretamente sob sua responsabilidade ou por meio de acordo ou contratos de prestação de serviços e parcerias com terceiros, sistemas, instrumentos ou mecanismos de comunicação e difusão de informações capazes de suprir, com os mais baixos custos e os melhores índices de eficiência, as necessidades da população da comunidade e especialmente os cidadãos associados, atendendo naturalmente as normas constitucionais. (Artigo 5º - Inciso IX da Constituição)

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS, DIREITOS E DEVERES

Art. 3º - Podem associar-se as pessoas físicas residentes ou que desenvolvam suas atividades profissionais econômicas na área compreendida pela comunidade residente em toda área do município de Fartura - SP, sem limitação de número por família, por sexo, categoria econômica e social ou por condição de religião raça ou ideologia político-partidária.

a) A todo e qualquer cidadão domiciliado na localidade de Fartura é assegurado o ingresso no quadro associativo;

b) A todos os associados, pessoas físicas, é assegurado o direito de votar e ser votado para todos os cargos que compõem os órgãos administrativos e deliberativos, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade em todas as suas instâncias deliberativas existentes;

Art. 4º - É assegurado o ingresso, como associada, a pessoa jurídica sem fins lucrativos, sediada na localidade Fartura – SP, a quem é conferido, por intermédio de seus representantes legais, o direito de escolher, mediante voto os integrantes dos órgãos deliberativos e administrativos, bem como direito de voz e voto, nas deliberações sobre a vida social da entidade em todas as suas instâncias deliberativas existentes.

Registro de Imóveis e Anexos - Fartura - SP
Fls. 04 Ass.
Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fartura
Nilton Severiano de Oliveira Junior
Oficial
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1
cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Registro de Imóveis e Anexos - Fartura - SP
Fls. 05
Ass.

PARÁGRAFO 1º - Só serão efetivados como associados os proponentes que aceitarem as condições deste Estatuto, assinando-o como prova de concordância e com suas condições, podendo qualquer cidadão da comunidade beneficiada emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados pela Associação, bem como manifestar ideias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, desde que encaminhadas ao Conselho Comunitário.

PARÁGRAFO 2º - Ao encaminhar sua inscrição, o candidato deverá preencher um cadastro básico contendo informações e dados pessoais, profissionais e familiares.

PARÁGRAFO 3º - Os associados podem ser enquadrados nas seguintes categorias:

a) FUNDADORES - os que participam das reuniões preliminares e/ou da Assembleia de instalação da Associação;

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fartura
Nilton Severiano de Oliveira Junior
Oficial

b) CONTRIBUINTES - os que se inscrevem após o encerramento do livro de fundação e mantenham suas contribuições e participações em dia;

c) BENEMÉRITOS – os cidadãos que tenham prestado ou ainda prestem relevantes serviços à associação ou a comunidade, ao município ao estado ou a sociedade.

Art. 5º - São deveres inalienáveis e intransferíveis dos associados:

a) Aceitar como seus, os objetivos fundamentais da associação, buscando integrar-se decisivamente nas tarefas assumidas pela coletividade, conhecendo, cumprindo e fazendo cumprir o Estatuto Social, o programa de atividade e as instruções da diretoria aprovadas pelos conselhos ou assembleias;

b) Prestigiar, com sua presença ou com representação, eventos e atividades programadas, justificando, de alguma forma o não comparecimento, especialmente quando lhe forem atribuídas tarefas e responsabilidades que envolvam outros associados ou que sejam básicas para continuidade dos trabalhos e atividades;

c) Recolher com pontualidade, as condições financeiras aprovadas pela assembleia indicando, a tempo quando não puder fazê-lo, para evitar contratempos à Diretoria no cumprimento de obrigações assumidas em nome da Associação.

Art. 6º- Ao associado que infringir o Estatuto Social, as normas regimentais, os planos de atividades e as decisões aprovadas em Assembleia ou emitidas na forma de estatuto pela Diretoria, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito enviada para o endereço pessoal do associado;
b) Suspensão de suas atividades por tempo determinado;
c) Afastamento do quadro social.

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Registro de Imóveis e Anexos - Fartura - SP
Fls. Ass.

PARÁGRAFO 1º - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no Estatuto, ou a pedido do próprio associado através de pedido formalizado a Diretoria.

PARÁGRAFO 2º - Será excluído automaticamente, sem necessidade de outros procedimentos, o associado que deixar de saldar seus compromissos financeiros pelo período de seis meses consecutivos, podendo ser reintegrado caso liquide as pendências financeiras e se disponha a retornar sua participação nas atividades associativas com aprovação do Presidente.

CAPÍTULO III - DOS DIRIGENTES, DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º - São legítimos dirigentes:

a) Presidente
b) Vice-Presidente
c) Secretário
d) Tesoureiro
e) Conselho Comunitário

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fartura
Nilton Severiano de Oliveira Junior
Oficial

Art. 8º - Compete ao Presidente:

a) Representar a Associação Comunitária de Educação Ambiental de Fartura em todos os atos públicos, em juízo ou fora dele;

b) Presidir as reuniões da diretoria e convocá-las para atos decorrentes das atividades associativas;

c) Presidir as assembleias extraordinárias;

d) Presidir conferências, debates, palestras, reuniões, sessões e atividades públicas da associação;

e) Dar posse ao membro da Diretoria.

f) Contratar e admitir funcionários ou auxiliares da Associação;

g) Supervisionar quaisquer atividades da entidade;

h) Assinar contratos, acordos e praticar atos da administração em geral, aceitar bens em comodato.

i) Assinar com o Secretário as atas de reuniões ou assembleias;

j) Assinar com o Tesoureiro os contratos que obrigam a Associação Comunitária de Educação Ambiental de Fartura a quaisquer ordens de pagamento ou movimentação de fundos sociais, inclusive cheques ou levantamentos de depósitos e quaisquer espécies de títulos, cauções, ordem de pagamento, previsão orçamentária, balanços, balancetes e relatórios financeiros.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Presidente será substituído na ordem procedente pelos seguintes diretores em ordem: Vice-Presidente e Tesoureiro.

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1
Petição (8993388) SEI 53115.043057/2021-13 / pg. 9

Registro de Imóveis e Anexos - Fartura - SP
Fls. Aos.

Art. 9º - Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente em tarefas por ele designadas e substituí-lo na ordem procedente, desde que não haja impedimento de vital importância, o qual deverá ser manifestado por escrito.

Art. 10º - Compete ao Secretário superintender os trabalhos da secretaria de forma eficiente para a boa organização da entidade e:

a) Organizar a pauta e ordem do dia das reuniões da Diretoria e das assembleias;

b) Responsabilizar-se pela guarda de arquivo da secretaria mantendo-o em dia;

c) Lavrar, subscrever as atas de reunião da Diretoria e das assembleias;

d) Fornecer ao Presidente, todos os dados solicitados sobre as atividades da entidade e do seu trabalho.

Art. 11º - Compete ao Tesoureiro:

a) Assinar com o Presidente os cheques e todos os documentos financeiros sempre que solicitados;

b) Apresentar balancetes de demonstrativo de contas e relatórios financeiros anuais, inclusive com prestação de contas em forma contábil;

c) Arrecadar mensalidades, taxas e outras contribuições;

d) Pagar pontualmente os compromissos devidos pela entidade.

e) Manter os lançamentos com toda clareza e arquivamento dos comprovantes;

f) Fornecer ao Presidente, quando solicitado, todos os dados referentes às suas atividades;

g) Substituir o Presidente na ordem da Presidência.

Oficial de Registro de Imóveis
Anexos da Comarca de Fartura
Jun Severiano de Oliveira Junior
Oficial

Art. 12º - Do Conselho Comunitário

a) O Conselho Comunitário será composto por, no mínimo, 5 (cinco) pessoas representantes de entidades da comunidade local ou da área urbana da localidade, tais como: associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e dos princípios estabelecidos no Artigo 4º da Lei 9.612/98.

b) O Conselho Comunitário deverá encaminhar ao Ministério das Comunicações anualmente, sempre na data de aniversário da outorga, relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação considerando, entre outros aspectos, o atendimento dos objetivos estabelecidos por Lei.

c) A entidade manterá disponível e atualizado para qualquer solicitação ou inspeção do Ministério das Comunicações, o ato que estabelece a composição do Conselho Comunitário.

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1
Edição (6935588) SEI 0115.045057/2021-13 / pg. 10

E FARTURA

Registro de Imóveis e Anexos - Fartura - SP
Fls. 08 Ass.

Art. 13º - Todos os dirigentes deverão manter residência na área da comunidade de Fartura - SP.

PARÁGRAFO ÚNICO - Somente poderão fazer parte da Diretoria Executiva os brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipados, e estes não poderão estar no exercício de mandato eletivo, que de alguma maneira lhes assegurem imunidade parlamentar ou foro especial.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES GERAIS E PERMANENTES

Art. 14º - O mandato da Diretoria será de 4 (quatro) anos, admitindo apenas uma reeleição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não será permitido o acúmulo de cargos, a remuneração de membros da Diretoria ou a utilização de bens, equipamentos, instalações ou propriedade da Associação por membros da Diretoria ou do Conselho sem a devida autorização da Diretoria, com a consequente fixação de custos e taxas correspondentes.

Art. 15º - As mensalidades, cotas e contribuições especiais serão fixadas pela Assembleia, com aprovação da proposta da Diretoria Executiva.

Art. 16º - A Associação poderá transferir bens, equipamentos, instalações, contratos, convênios ou outros benefícios decorrentes de suas atividades, com autorização expressa para esses atos, aprovada em Assembleia Extraordinária, convocada para esse fim, com voto favorável de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados em situação regular.

Oficial de Registro de Imóveis
e Anexos da Comarca de Fartura
Nilton Severiano de Oliveira Junior
Oficial

CAPÍTULO V - DAS ELEIÇÕES

Art. 17º - Os associados poderão votar para escolher seus representantes desde que estejam em perfeito gozo de seus direitos estatutários e em ordem com seus compromissos associativos.

Art. 18º - Somente poderão votar os filiados até 180 (cento e oitenta) dias antes da data das eleições.

Art. 19º - Somente poderão ser votados os filiados até 12 (doze) meses antes das eleições.

Art. 20º - As chapas poderão inscrever-se até 60 (sessenta) dias antes das eleições, devendo apresentar os nomes de seus integrantes e seu programa.

Art. 21º - A assembleia para as eleições será convocada por edital público no jornal de grande circulação no município sede da associação.

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Registro de Imóveis e Anexos - Fartura - SP
Fls. 09 Aca.

Art. 22º - As eleições serão secretas, utilizando-se cabinas indevassáveis, urnas e mesários.

Art. 23º - As chapas inscritas poderão indicar 2 (dois) fiscais para acompanhar os trabalhos em cada local de votação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para tanto as chapas deverão apresentar requerimento à secretaria da Associação até 30 (trinta) dias antes das eleições.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 24º - A Presidência poderá autorizar a secretaria geral e tesouraria a convidar pessoas não filiadas à Associação para assessorá-las.

Art. 25º - O atual Estatuto poderá ser alterado por qualquer Diretor ou associado desde que em assembleia geral essa alteração atinja 60% (sessenta por cento) dos votos, valendo ainda expressamente para o caso das disposições legais do Código Civil, Artigo 59,Caput, Parágrafo Único.

CAPÍTULO VII - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 26º - A Associação poderá contar com os seguintes meios para garantir sua subsistência:

a) Contribuições regulares de filiados;
b) Subvenções, auxílios e dotações;
c) Doações e legados.
d) Rendas patrimoniais;
e) Contribuições de ajuda, arrecadações eventuais e quaisquer outros meios legais;
f) Arrecadação contributiva decorrente de taxas sociais e apoio cultural das atividades de comunicação criadas pela Associação Comunitária com base nos direitos legais, permitidos pela Constituição da República do Brasil.

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fartura
Nilton Severiano de Oliveira Junior
Oficial

PARÁGRAFO 1º - Os valores das contribuições mensais e taxas de manutenção serão fixadas pela Diretoria conforme critérios definidos em assembleia específica;

PARÁGRAFO 2º - Todas as receitas da entidade serão utilizadas única e exclusivamente para consecução das finalidades institucionais da Associação.

PARÁGRAFO 3º - São considerados "Patrimônio da Associação", os bens e direitos, bem como equipamentos e acessórios necessários à demanda dos objetivos da Associação, reservando-se a dinâmica da evolução tecnológica a que se pode financeiramente atualizar, sendo todos registrados e aquisitados conforme documentos da legislação vigente.

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1
Petição (8935588) SEI 53115.043057/2021-13 / pg. 12

Registro de Imóveis e Anexos - Fartura - SP
Fls. 10 Aos.

Art. 27º - A Presidência poderá a qualquer momento e tempo requisitar a prestação de serviços de terceiros alheios a Associação, para o bom desempenho de suas atividades.

Art. 28º - Não haverá, sob nenhuma circunstância, a distribuição de bônus ou eventuais sobras de receitas entre os associados.

CAPÍTULO VIII - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 29º - A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação e se reunirá, ordinariamente ou extraordinariamente, nos casos estabelecidos neste Estatuto.

PARÁGRAFO 1º - Uma hora antes do início dos trabalhos deverá ser colocada a mesa o "Livro de Presença", onde os associados lançarão suas assinaturas.

PARÁGRAFO 2º - Os trabalhos serão abertos pelo Presidente da Associação que solicitará à assembleia a indicação e aprovação de um sócio para presidi-la, o qual assumirá imediatamente as suas funções e convidará um associado para secretariá-lo.

PARÁGRAFO 3º - O Presidente da Assembleia, além de seu voto de sócio, terá também o voto de desempate, exceto quando se tratar de eleição.

PARÁGRAFO 4º - As votações nas assembleias gerais poderão ser simbólicas, nominais, secretas ou por aclamação.

PARÁGRAFO 5º - A ata dos trabalhos, lavrados pelo secretário será assinada pelos membros da mesa e por três associados escolhidos pela assembleia.

Art. 30º - A Assembleia Geral ordinária reunir-se-á, uma vez por ano no mês de outubro.

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fartura
Nilton Severiano de Oliveira Junior
Oficial

Art. 31º - São atribuições da Assembleia Geral:

a) Examinar e aprovar ou não as contas da Diretoria, o balanço social e os demais atos administrativos;

b) Eleger no devido tempo os membros da Diretoria e do Conselho Comunitário;

c) Destituir, quando assim o exigirem os interesses da Associação, um ou mais membros da Diretoria e do Conselho Comunitário, mediante o voto concorde de no mínimo 1/3 (um terço) dos associados fundadores e efetivos, convocados especificamente para esta finalidade, em assembleia geral extraordinária, valendo ainda expressamente para o caso, as disposições do Código Civil, Artigo 59, Caput, Parágrafo Único;

d) Promover a imediata substituição e pelo prazo restante do mandato, dos membros destituídos, na forma da letra "c" desse artigo;

e) Deliberar sobre os demais assuntos constantes da "Ordem do dia".

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Registro de Imóveis e Anexos - Fartura - SP
Fls. 11 Ass.

Art. 32º - A Assembleia Geral extraordinária se reunirá sempre que convocada pela Diretoria, pelo Conselho Comunitário ou por 1/5 (um quinto), no mínimo dos associados, deliberando sobre assuntos que tiverem motivado a convocação.

Art. 33º - As assembleias gerais, tanto ordinárias como extraordinárias, serão convocadas com antecipação de 15 (quinze) dias, mediante edital a ser afixado na sede social e nas representações, além de comunicação por carta a todos os associados em dia com suas obrigações, com aviso de recebimento com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

Art. 34º - A Assembleia Geral deliberará validamente, com a presença pessoal ou através de procuração, da maioria dos associados.

PARÁGRAFO 1º - A Assembleia Geral deliberará por maioria de seus membros, cabendo um voto a cada associado, presente ou representado.

PARÁGRAFO 2º - Só poderá votar e ser votado, o sócio quite com a Tesouraria.

PARÁGRAFO 3º - Os Associados Beneméritos poderão participar das assembleias sem direito a voto, podendo entretanto, opinar, sugerir e debater a "Ordem do Dia".

Art. 35º - Na falta do comparecimento à Assembleia Geral, de associados que constituem a maioria social, se reunirá ela, em segunda convocação, uma hora após a primeira convocação e deliberará com qualquer número de associados presentes executando o disposto na letra "c" do Artigo 31º.

Oficial de Registro de Imóveis
e Anexos da Comarca de Fartura
Nilton Severiano de Oliveira Junior
Oficial

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, ouvido o Presidente da entidade.

Art. 37º - O presente Estatuto entra em vigor nesta data.

Art. 38º - A Associação poderá ser extinta desde que seja convocada Assembleia pelo Presidente, especificamente para esse fim e conforme maioria de 2/3 (dois terços).

§ 1º - Dissolvida a Associação, o remanescente do seu patrimônio líquido depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais referidas no Parágrafo Único do Artigo 56 do Código Civil, será destinado a entidades de fins não econômicos designada no Estatuto ou, omisso este,por deliberação dos associados à instituição municipal, estadual ou federal de fins idênticos ou semelhantes.

§ 2º - Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território em que Associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1
Petição (8933588) SEI 53115.010057/2021-13 / pg. 14
cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Registro de Imóveis e Anexos - Fartura - SP
Fls. 12 Ass.

artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

§ 3º - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade.

Fartura, 09 de agosto de 2020.

Valdir Robson Pereira
Presidente da ACEAF
CPF 041.487.158-89

Lauro Rogério Dognani
Advogado
OAB SP 282752

RG 18.783.950

CPF130.831.148-69

Vinícius Godoy Freitas
Secretário da ACEAF

Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente Senhor Valdir Robson Pereira deu por encerrada a presente Assembleia Geral Extraordinária, determinou a mim, Vinícius Godoy Freitas, que lavrasse a presente Ata que vaiassinada por mim e por todos os associados presentes.

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fartura
Nilton Severiano de Oliveira Junior
Oficial

a) Valdir Robson Pereira

a) Eduardo Garcia Ribeiro

a) Elenilson Aparecido Rosolen

a) José EdailtonRosolen

a) João Alexandre Buranello Sobrinho

a) Hézion Correa Custódio

a) Beatriz Romano da Silva Teixeira

a) Laércio Martins de Freitas

a) José Lopes Estebe

a) Vinícius Godoy de Freitas

Declaramos que a presente cópia confere com a Ata de Reforma Parcial do Estatuto Social da Associação Comunitária de Educação Ambiental, retirada do livro próprio de nº 02, às folhas 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12.

Autenticado eletronicamente após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1
cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Registro de Imóveis e Anexos - Fartura - SP
Fls. 13 Ass.

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DE FARTURA

CAPÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DE FARTURA – ACEAF, inscrita no CNPJ 02.682.166/0001-60, é uma associação civil de defesa da cidadania, baseada nos princípios de solidariedade, do companheirismo, da cooperação e da integração social. Atuando no âmbito distrital, abrange a comunidade natural formada pelos habitantes de Fartura. Constituída apartidária, sem fins lucrativos, não religiosa, sem discriminação de raça, sexo ou atividade econômica e profissional, é criada nesta data para organizar e congregar os grupos comunitários. Sua finalidade é discutir e debater os problemas que afetam os cidadãos e que possam ser encaminhadas por iniciativa própria, com participação dos poderes públicos, desenvolvendo em nome dessa coletividade, atividades e serviços necessários para que as mesmas populações da área possam melhorar suas condições de vida e de trabalho, dispondo de informações de interesse geral e de utilidade pública especialmente sobre economia doméstica, abastecimento, preços e defesa do consumidor, saúde, educação, segurança, serviços básicos emergenciais, transportes, lazer, aperfeiçoamento profissional de recursos humanos, comunicação e desenvolvimento cultural e artístico. A Associação terá duração indeterminada, com número limitado de associados e sua sede provisória está localizada no endereço: Rua José Casimiro, 367, Vila Velha - CEP 18870-034 – Fartura, SP.

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fartura
Nilton Severiano de Oliveira Junior
Oficial

Art. 2º - Os objetivos sociais que fundamentam sua constituição são os seguintes:

a) Reunir cidadãos interessados, associados ou não, para mobilizar forças políticas, econômicas e sociais no sentido de estudar e preservar as raízes culturais básicas da população, estimulando, especialmente nos jovens a manifestação folclórica artística e cultural, sendo um dos objetivos básicos a finalidade específica de "executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária", conforme incisos I a V do artigo 3º da Lei 9.612/98;

b) Identificar os existentes ou criar e desenvolver mecanismos e instrumentos para a promoção de obras culturais e manifestações artísticas de jovens cidadãos que não disponham de recursos para desenvolver talentos e habilidades;

c) Identificar, discutir e desenvolver soluções que atendam as demandas e carências de informação útil, concreta e prática, em caráter transitório ou permanente, das famílias residentes na comunidade, especialmente em

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Registro de Imóveis e Anexos - Fartura - SP
Fls. 14 Aaa.

questões fundamentais, como localização e preços de serviços de abastecimento, transportes, segurança, saúde, educação e aperfeiçoamento profissional, telecomunicações, oportunidades de lazer, serviços emergenciais e atividades culturais e artísticas;

d) Promover a integração social na comunidade, buscando formas para estabelecer um relacionamento de companheirismo, de solidariedade e cooperação entre os moradores do bairro, estimulando a boa vontade e ajuda mútua, como instrumentos para alcançar o bem-estar comum, fortalecendo a parceria com serviços públicos nas situações de calamidade, epidemias, campanhas de Defesa Civil e nos esforços coletivos de defesa do interesse geral da sociedade;

e) Fortalecer os laços institucionais entre os representantes políticos da comunidade e as demais organizações comunitárias em atividade e com outras associações, recolhendo e transmitindo experiências, informações e conhecimento no exercício das tarefas de defesa da cidadania, de encaminhamentos de problemas de interesse coletivo e no desenvolvimento social, cultural e artístico da sociedade comunitária;

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fartura
Nilton Severiano de Oliveira Junior
Oficial

f) Fomentar, em caráter permanente o debate das questões fundamentais do país e da sociedade, estimulando o estudo, a pesquisa, a competição entre estudantes e interessados, para ampliar a busca de informação sobre o regime democrático, os direitos e responsabilidade dos cidadãos, o conhecimento das Leis, da Constituição, da estrutura política, da organização dos Poderes, das políticas econômicas, das instituições sociais, fortalecendo o espírito de brasilidade e o respeito.

g) Consideração para com os direitos individuais e coletivos, valorizando, sobretudo a condição de cidadania de brasileiros natos ou por adoção.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para alcançar seus objetivos a Associação Comunitária de Educação Ambiental de Fartura atuará de forma bastante ampla, realizando estudos, pesquisas, levantamentos, promovendo reuniões, encontros, debates, seminários, palestras, conferências; organizando cursos, treinamentos e qualificação de recursos humanos; estágios e outras formas de aprendizado; publicando circulares, boletins, noticiosos, jornais e criando, desenvolvendo e consolidando, diretamente sob sua responsabilidade ou por meio de acordo ou contratos de prestação de serviços e parcerias com terceiros, sistemas, instrumentos ou mecanismos de comunicação e difusão de informações capazes de suprir, com os mais baixos custos e os melhores índices de eficiência, as necessidades da população da comunidade e especialmente os

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1
Petição (6935588) SEI 53115.043057/2021-13 / pg. 17

Registro de Imóveis e Anexos - Fartura - SP
Fls. 15 Ass.

cidadãos associados, atendendo naturalmente as normas constitucionais. (Artigo 5º - Inciso IX da Constituição)

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS, DIREITOS E DEVERES

Art. 3º - Podem associar-se as pessoas físicas residentes ou que desenvolvam suas atividades profissionais econômicas na área compreendida pela comunidade residente em toda área do município de Fartura - SP, sem limitação de número por família, por sexo, categoria econômica e social ou por condição de religião raça ou ideologia político-partidária.

a) A todo e qualquer cidadão domiciliado na localidade de Fartura é assegurado o ingresso no quadro associativo;

b) A todos os associados, pessoas físicas, é assegurado o direito de votar e ser votado para todos os cargos que compõem os órgãos administrativos e deliberativos, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade em todas as suas instâncias deliberativas existentes;

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fartura
Nilton Severiano de Oliveira Junior
Oficial

Art. 4º - É assegurado o ingresso, como associada, a pessoa jurídica sem fins lucrativos, sediada na localidade Fartura – SP, a quem é conferido, por intermédio de seus representantes legais, o direito de escolher, mediante voto os integrantes dos órgãos deliberativos e administrativos, bem como direito de voz e voto, nas deliberações sobre a vida social da entidade em todas as suas instâncias deliberativas existentes.

PARÁGRAFO 1º - Só serão efetivados como associados os proponentes que aceitarem as condições deste Estatuto, assinando-o como prova de concordância e com suas condições, podendo qualquer cidadão da comunidade beneficiada emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados pela Associação, bem como manifestar ideias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, desde que encaminhadas ao Conselho Comunitário.

PARÁGRAFO 2º - Ao encaminhar sua inscrição, o candidato deverá preencher um cadastro básico contendo informações e dados pessoais, profissionais e familiares.

PARÁGRAFO 3º - Os associados podem ser enquadrados nas seguintes categorias:

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Registro de Imóveis e Anexos - Fartura - SP
Fls. 16 Ass.

a) FUNDADORES - os que participam das reuniões preliminares e/ou da Assembleia de instalação da Associação;

b) CONTRIBUINTES - os que se inscrevem após o encerramento do livro de fundação e mantenham suas contribuições e participações em dia;

c) BENEMÉRITOS – os cidadãos que tenham prestado ou ainda prestem relevantes serviços à associação ou a comunidade, ao município ao estado ou a sociedade.

Art. 5º - São deveres inalienáveis e intransferíveis dos associados:

a) Aceitar como seus, os objetivos fundamentais da associação, buscando integrar-se decisivamente nas tarefas assumidas pela coletividade, conhecendo, cumprindo e fazendo cumprir o Estatuto Social, o programa de atividade e as instruções da diretoria aprovadas pelos conselhos ou assembleias;

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fartura
Nilton Severiano de Oliveira Junior
Oficial

b) Prestigiar, com sua presença ou com representação, eventos e atividades programadas, justificando, de alguma forma o não comparecimento, especialmente quando lhe forem atribuídas tarefas e responsabilidades que envolvam outros associados ou que sejam básicas para continuidade dos trabalhos e atividades;

c) Recolher com pontualidade, as condições financeiras aprovadas pela assembleia indicando, a tempo quando não puder fazê-lo, para evitar contratempos à Diretoria no cumprimento de obrigações assumidas em nome da Associação.

Art. 6º- Ao associado que infringir o Estatuto Social, as normas regimentais, os planos de atividades e as decisões aprovadas em Assembleia ou emitidas na forma de estatuto pela Diretoria, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito enviada para o endereço pessoal do associado;
b) Suspensão de suas atividades por tempo determinado;
c) Afastamento do quadro social.

PARÁGRAFO 1º - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no Estatuto, ou a pedido do próprio associado através de pedido formalizado a Diretoria.

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Registro de Imóveis e Anexos - Fartura - SP
Fls. 17 Ass.

PARÁGRAFO 2º - Será excluído automaticamente, sem necessidade de outros procedimentos, o associado que deixar de saldar seus compromissos financeiros pelo período de seis meses consecutivos, podendo ser reintegrado caso liquide as pendências financeiras e se disponha a retornar sua participação nas atividades associativas com aprovação do Presidente.

CAPÍTULO III - DOS DIRIGENTES, DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º - São legítimos dirigentes:

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fartura
Nilton Severiano de Oliveira Junior
Oficial

a) Presidente
b) Vice-Presidente
c) Secretário
d) Tesoureiro
e) Conselho Comunitário

Art. 8º - Compete ao Presidente:

a) Representar a Associação Comunitária de Educação Ambiental de Fartura em todos os atos públicos, em juízo ou fora dele;

b) Presidir as reuniões da Diretoria e convocá-las para atos decorrentes das atividades associativas;

c) Presidir as assembleias extraordinárias;

d) Presidir conferências, debates, palestras, reuniões, sessões e atividades públicas da associação;

e) Dar posse ao membro da Diretoria.

f) Contratar e admitir funcionários ou auxiliares da Associação;

g) Supervisionar quaisquer atividades da entidade;

h) Assinar contratos, acordos e praticar atos da administração em geral, aceitar bens em comodato.

i) Assinar com o Secretário as atas de reuniões ou assembleias;

j) Assinar com o Tesoureiro os contratos que obrigam a Associação Comunitária de Educação Ambiental de Fartura a quaisquer ordens de pagamento ou movimentação de fundos sociais, inclusive cheques ou levantamentos de depósitos e quaisquer espécies de títulos, cauções, ordem de pagamento, previsão orçamentária, balanços, balancetes e relatórios financeiros.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Presidente será substituído na ordem procedente pelos seguintes diretores em ordem: Vice-Presidente e Tesoureiro.

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Registro de Imóveis e Anexos - Fartura - SP
Fls. 18 Ass.

Art. 9º - Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente em tarefas por ele designadas e substituí-lo na ordem procedente, desde que não haja impedimento de vital importância, o qual deverá ser manifestado por escrito.

Art. 10º - Compete ao Secretário superintender os trabalhos da secretaria de forma eficiente para a boa organização da entidade e:

a) Organizar a pauta e ordem do dia das reuniões da Diretoria e das assembleias;

b) Responsabilizar-se pela guarda de arquivo da secretaria mantendo-o em dia;

c) Lavrar, subscrever as atas de reunião da Diretoria e das assembleias;

d) Fornecer ao Presidente, todos os dados solicitados sobre as atividades da entidade e do seu trabalho.

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fartura
Nilton Severiano de Oliveira Junior
Oficial

Art. 11º - Compete ao Tesoureiro:

a) Assinar com o Presidente os cheques e todos os documentos financeiros sempre que solicitados;

b) Apresentar balancetes de demonstrativo de contas e relatórios financeiros anuais, inclusive com prestação de contas em forma contábil;

c) Arrecadar mensalidades, taxas e outras contribuições;

d) Pagar pontualmente os compromissos devidos pela entidade.

e) Manter os lançamentos com toda clareza e arquivamento dos comprovantes;

f) Fornecer ao Presidente, quando solicitado, todos os dados referentes às suas atividades;

g) Substituir o Presidente na ordem da Presidência.

Art. 12º - Do Conselho Comunitário

a) O Conselho Comunitário será composto por, no mínimo, 5 (cinco) pessoas representantes de entidades da comunidade local ou da área urbana da localidade, tais como: associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e dos princípios estabelecidos no Artigo 4º da Lei 9.612/98.

b) O Conselho Comunitário deverá encaminhar ao Ministério das Comunicações anualmente, sempre na data de aniversário da outorga, relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação considerando, entre outros aspectos, o atendimento dos objetivos estabelecidos por Lei.

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1
Petição (6955588) SEI 53115.043057/2021-13 / pg. 21

Registro de Imóveis e Anexos - Fartura - SP
Fls. 19 Ass.

c) A entidade manterá disponível e atualizado para qualquer solicitação ou inspeção do Ministério das Comunicações, o ato que estabelece a composição do Conselho Comunitário.

Art. 13º - Todos os dirigentes deverão manter residência na área da comunidade de Fartura - SP.

PARÁGRAFO ÚNICO - Somente poderão fazer parte da Diretoria Executiva os brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipados, e estes não poderão estar no exercício de mandato eletivo, que de alguma maneira lhes assegurem imunidade parlamentar ou foro especial.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES GERAIS E PERMANENTES

Art. 14º - O mandato da Diretoria será de 4 (quatro) anos, admitindo apenas uma reeleição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não será permitido o acúmulo de cargos, a remuneração de membros da Diretoria ou a utilização de bens, equipamentos, instalações ou propriedade da Associação por membros da Diretoria ou do Conselho sem a devida autorização da Diretoria, com a consequente fixação de custos e taxas correspondentes.

Art. 15º - As mensalidades, cotas e contribuições especiais serão fixadas pela Assembleia, com aprovação da proposta da Diretoria Executiva.

Art. 16º - A Associação poderá transferir bens, equipamentos, instalações, contratos, convênios ou outros benefícios decorrentes de suas atividades, com autorização expressa para esses atos, aprovada em Assembleia Extraordinária, convocada para esse fim, com voto favorável de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados em situação regular.

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fartura
Nilton Severiano de Oliveira Junior
Oficial

CAPÍTULO V - DAS ELEIÇÕES

Art. 17º - Os associados poderão votar para escolher seus representantes desde que estejam em perfeito gozo de seus direitos estatutários e em ordem com seus compromissos associativos.

Art. 18º - Somente poderão votar os filiados até 180 (cento e oitenta) dias antes da data das eleições.

Art. 19º - Somente poderão ser votados os filiados até 12 (doze) meses antes das eleições.

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1
Petição (8935588) SEI 53115.043057/2021-13 / pg. 22

Registro de Imóveis e Anexos - Fartura - SP
Fls. 20 Anex. A

Art. 20º - As chapas poderão inscrever-se até 60 (sessenta) dias antes das eleições, devendo apresentar os nomes de seus integrantes e seu programa.

Art. 21º - A assembleia para as eleições será convocada por edital público no jornal de grande circulação no município sede da associação.

Art. 22º - As eleições serão secretas, utilizando-se cabinas indevassáveis, urnas e mesários.

Art. 23º - As chapas inscritas poderão indicar 2 (dois) fiscais para acompanhar os trabalhos em cada local de votação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para tanto as chapas deverão apresentar requerimento à secretaria da Associação até 30 (trinta) dias antes das eleições.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 24º - A Presidência poderá autorizar a secretaria geral e tesouraria a convidar pessoas não filiadas à Associação para assessorá-las.

Art. 25º - O atual Estatuto poderá ser alterado por qualquer Diretor ou associado desde que em assembleia geral essa alteração atinja 60% (sessenta por cento) dos votos, valendo ainda expressamente para o caso das disposições legais do Código Civil, Artigo 59,Caput, Parágrafo Único.

CAPÍTULO VII - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 26º - A Associação poderá contar com os seguintes meios para garantir sua subsistência:

a) Contribuições regulares de filiados;
b) Subvenções, auxílios e dotações;
c) Doações e legados.
d) Rendas patrimoniais;

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fartura
Nilton Severiano de Oliveira Junior
Oficial

e) Contribuições de ajuda, arrecadações eventuais e quaisquer outros meios legais;

f) Arrecadação contributiva decorrente de taxas sociais e apoio cultural das atividades de comunicação criadas pela Associação Comunitária com base nos direitos legais, permitidos pela Constituição da República do Brasil.

PARÁGRAFO 1º - Os valores das contribuições mensais e taxas de manutenção serão fixadas pela Diretoria conforme critérios definidos em assembleia específica;

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1 / pg. 23
Petição (6955588) SEI 53115.043057/2021-43

Registro de Imóveis e Anexos - Fartura - SP
Fls. 21 Ass.

PARÁGRAFO 2º - Todas as receitas da entidade serão utilizadas única e exclusivamente para consecução das finalidades institucionais da Associação.

PARÁGRAFO 3º - São considerados "Patrimônio da Associação", os bens e direitos, bem como equipamentos e acessórios necessários à demanda dos objetivos da Associação, reservando-se a dinâmica da evolução tecnológica a que se pode financeiramente atualizar, sendo todos registrados e aquisitados conforme documentos da legislação vigente.

Art. 27º - A Presidência poderá a qualquer momento e tempo requisitar a prestação de serviços de terceiros alheios a Associação, para o bom desempenho de suas atividades.

Art. 28º - Não haverá, sob nenhuma circunstância, a distribuição de bônus ou eventuais sobras de receitas entre os associados.

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fartura
Nilton Severiano de Oliveira Junior
Oficial

CAPÍTULO VIII - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 29º- A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação e se reunirá, ordinariamente ou extraordinariamente, nos casos estabelecidos neste Estatuto.

PARÁGRAFO 1º - Uma hora antes do início dos trabalhos deverá ser colocada a mesa o "Livro de Presença", onde os associados lançarão suas assinaturas.

PARÁGRAFO 2º - Os trabalhos serão abertos pelo Presidente da Associação que solicitará à assembleia a indicação e aprovação de um sócio para presidi-la, o qual assumirá imediatamente as suas funções e convidará um associado para secretariá-lo.

PARÁGRAFO 3º - O Presidente da Assembleia, além de seu voto de sócio, terá também o voto de desempate, exceto quando se tratar de eleição.

PARÁGRAFO 4º - As votações nas assembleias gerais poderão ser simbólicas, nominais, secretas ou por aclamação.

PARÁGRAFO 5º - A ata dos trabalhos, lavrados pelo secretário será assinada pelos membros da mesa e por três associados escolhidos pela assembleia.

Art. 30º - A Assembleia Geral ordinária reunir-se-á, uma vez por ano no mês de outubro.

Art. 31º - São atribuições da Assembleia Geral:

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1
Petição (6935588) SEI 53115.043057/2021-13 / pg. 24

Registro de Imóveis e Anexos - Fartura - SP
Fls. 22 Asc. A

a) Examinar e aprovar ou não as contas da Diretoria, o balanço social e os demais atos administrativos;

b) Eleger no devido tempo os membros da Diretoria e do Conselho Comunitário;

c) Destituir, quando assim o exigirem os interesses da Associação, um ou mais membros da Diretoria e do Conselho Comunitário, mediante o voto concorde de no mínimo 1/3 (um terço) dos associados fundadores e efetivos, convocados especificamente para esta finalidade, em assembleia geral extraordinária, valendo ainda expressamente para o caso, as disposições do Código Civil, Artigo 59,Caput, Parágrafo Único;

d) Promover a imediata substituição e pelo prazo restante do mandato, dos membros destituídos, na forma da letra "c" desse artigo;

e) Deliberar sobre os demais assuntos constantes da "Ordem do dia".

Art. 32º - A Assembleia Geral extraordinária se reunirá sempre que convocada pela Diretoria, pelo Conselho Comunitário ou por 1/5 (um quinto), no mínimo dos associados, deliberando sobre assuntos que tiverem motivado a convocação.

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fartura
Nilton Severiano de Oliveira Junior
Oficial

Art. 33º - As assembleias gerais, tanto ordinárias como extraordinárias, serão convocadas com antecipação de 15 (quinze) dias, mediante edital a ser afixado na sede social e nas representações, além de comunicação por carta a todos os associados em dia com suas obrigações, com aviso de recebimento com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

Art. 34º - A Assembleia Geral deliberará validamente, com a presença pessoal ou através de procuração, da maioria dos associados.

PARÁGRAFO 1º - A Assembleia Geral deliberará por maioria de seus membros, cabendo um voto a cada associado, presente ou representado.

PARÁGRAFO 2º - Só poderá votar e ser votado, o sócio quite com a Tesouraria.

PARÁGRAFO 3º - Os Associados Beneméritos poderão participar das assembleias sem direito a voto, podendo entretanto, opinar, sugerir e debater a "Ordem do Dia".

Art. 35º - Na falta do comparecimento à Assembleia Geral, de associados que constituem a maioria social, se reunirá ela, em segunda convocação, uma hora após a primeira convocação e deliberará com qualquer número de associados presentes executando o disposto na letra "c" do Artigo 31º.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1
Petição (8935588) SEI 53115.043057/2021-13 / pg. 25

Oficial de Registro de Imóveis
e Anexos da Comarca de Fartura
Nilton Severiano de Oliveira Junior
Oficial

Registro de Imóveis e Anexos - Fartura - SP
Fls. 23 Ass.

Art. 36º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, ouvido o Presidente da entidade.

Art. 37º - O presente Estatuto entra em vigor nesta data.

Art. 38º - A Associação poderá ser extinta desde que seja convocada Assembleia pelo Presidente, especificamente para esse fim e conforme maioria de 2/3 (dois terços).

§ 1º - Dissolvida a Associação, o remanescente do seu patrimônio líquido depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais referidas no Parágrafo Único do Artigo 56 do Código Civil, será destinado a entidades de fins não econômicos designada no Estatuto ou, omisso este, por deliberação dos associados à instituição municipal, estadual ou federal de fins idênticos ou semelhantes.

§ 2º - Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território em que Associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

§ 3º - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade.

Fartura, 09 de agosto de 2020.

TABELIÃO FARTURA

Valdir Robson Pereira
Presidente da ACEAF
CPF 041.487.158-89

TABELIÃO FARTURA

Lauro Rogério Dognani
Advogado
OAB SP 282752

RG 18.783.950

CPF130.831.148-69

TABELIONATO DE NOTAS DE FARTURA - SP
TABELIA DANIELA DOS REIS ROJA BENEVENTE
SUBSTITUTO PAULO SERGIO DUARTE
RUA CARLOS GUIMARÃES, 253
SALA 2 - CENTRO - FARTURA
TEL.: (14) 3382-1290

Reconheco por semelhanca, sem valor economico, a(s) firma(s) de:
(102981) VALDIR ROBSON PEREIRA, (13613) LAURO ROGERIO DOGNANI=====
Dou fe. Valor Pago R$: 13,00 Em test da verdade.
FARTURA, 10 de Setembro de 2020
BRUNO AUGUSTO DUARTE - ESCREVENTE
Valido somente com selo(s). AA9659

Bruno Augusto Duarte
Escrevente

Colegio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
124917
FIRMA 2
S20305AA0009659

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Registro de Imóveis e Anexos - Fartura - SP
Fls. 24 Ass.

LISTA DE PRESENÇA

Da Assembleia Geral Extraordinária convocada pelo Presidente da Associação Comunitária Ambiental de Fartura - ACEAF, Senhor Valdir Robson Pereira, realizada no dia 09 de agosto de 2020, às 19 horas, na sede provisória da ACEAF, na Rua Jerônimo de Andrade, 135, Centro, cidade de Fartura, para tratar da reforma parcial do Estatuto Social da entidade, de acordo com o Artigo 25º do próprio Estatuto, conforme edital de convocação nominal enviado aos associados.

Nome	Assinatura
Valdir Robson Pereira	
Eduarda Ribeiro Gomes	
Edenilson Aparecido Rosalen	
José Edvilton Rosalen	
[illegible]	
[illegible]	
Bristeixeira	Brist
Laercio Martins dos Santos	
José Lopes Estrela	
Vinicius Godoy Sereia	

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fartura
Nilton Severiano de Oliveira Junior
Oficial

Fartura, 09 de agosto de 2020.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1
Petição (8935588) SEI 53115.043057/2021-13 / pg. 27
cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Registro de Imóveis e Anexos - Fartura - SP
Fls. 25 Ass.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS DE FARTURA - SP
CNPJ: 49.886.120/0001-27
RUA PADRE MONSENHOR JOSÉ TROMBI, N° 182 Fone: (14)3382-3661
NILTON SEVERIANO DE OLIVEIRA JUNIOR - OFICIAL

CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS - PROTOCOLO N°: 2210

CERTIFICA que o presente título, protocolado sob número 2.210 em 21/09/2020, deu origem ao(s) sequinte(s) ato(s) nesta Serventia:

Registrado e microfilmado sob n°: 329

ATO

Valor Base	Oficial	Estado	Sec. Faz.	R. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
R.329 - ALTERAÇAO DE ESTATUTO								
0	R$ 86,28	R$ 24,53	R$ 16,78	R$ 4,54	R$ 5,92	R$ 4,14	R$ 3,45	R$ 145,64
						SELO DIGITAL: 1205014PJXA010001792AW20E		
PÁGINAS ACRESCER								
20	R$ 106,60	R$ 30,40	R$ 20,80	R$ 5,60	R$ 7,40	R$ 5,20	R$ 4,20	R$ 180,20
						SELO DIGITAL: 1205014PJXA010001792AW20E		

Os valores devidos ao Estado e a Carteira de Previdência foram pagos por verba conforme guia arquivada em cartório.

Tabela e valores vigentes na data da prenotação COTA: UFESP(11,80)

Oficial	Estado	Sec. Faz.	Reg. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
R$ 192,88	R$ 54,93	R$ 37,58	R$ 10,14	R$ 13,32	R$ 9,34	R$ 7,65	R$ 325,84

* Ministério Públic
** Imposto Municipal

Obs.:

1205014PJXA010001792AW20E

FARTURA, 23 de setembro de 2020

MARIA FERNANDA LEDA DOS SANTOS
SUBSTITUTA DO OFICIAL

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fartura
Nilton Severiano de Oliveira Junior
Oficial

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico https://selodigital.tjsp.jus.br

Automação de sistemas - www.ocian-bit.com.br
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Petição (8955588) SEI 53115.043057/2021-13 / pg. 28

Registro de Imóveis e Anexos - Fartura - SP
Fls. 01 Ass.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

De acordo com o Artigo 8, "a" e "b" e Artigos 32 e 33 do ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DE FARTURA, ficam convocados todos os associados para a Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 30 de maio de 2021, às 09:00 horas, em sua sede a Rua José Casimiro, 367, para tratar da seguinte "ORDEM DO DIA":

Eleição de Diretoria para o quadriênio 2021/2025 e assuntos pertinentes.

Fartura, 20 de abril de 2021.

TABELIÃO FARTURA

Valdir Robson Pereira.

Presidente da ACEAF

TABELIONATO DE NOTAS DE FARTURA - SP
TABELIÃ DANIELA DOS REIS ROJA BENEVENTE
SUBSTITUTO PAULO SERGIO DUARTE
RUA CARLOS GUIMARÃES, 253
SALA 2 - CENTRO - FARTURA
TEL.: (14) 3382-1290

Reconheço por semelhança, sem valor econômico, a(s) firma(s) de:
(10288) VALDIR ROBSON PEREIRA.-----
Dou fé. Valor Pago R$: 6,85 Em test da verdade.
FARTURA, 28 de Junho de 2021.
CARLOS LENON PEREIRA - ESCREVENTE
Valido somente com selo(s). AA58640

TABELIÃO FARTURA
Carlos Lenon Pereira
Escrevente

Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
124917
FIRMA 1
S10305AA0058640

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fartura
Nilton Severiano de Oliveira Junior
Oficial

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Registro de Imóveis e Anexos - Fartura - SP
Fls. 02

Timbu entrada da cidade

O amor pela popular a de do Poente", agora está ção, pado na entrada da cida mais última terça-feira (20) a Ad vido tração Municipal autorizou riais rado, ando Mas, ando por- uma zada. ubsti- LEDs ma o fun- m a Tim- a Ra- UNIC

Cidade de Tim administraç

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DE FARTURA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

De acordo com o Artigo 8, "a" e "b" e Artigos 32 e 33 do ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DE FARTURA, ficam convocados todos os associados para a Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 30 de maio de 2021, às 09:00 horas, em sua sede a Rua José Casimiro, 367, para tratar da seguinte "ORDEM DO DIA":

Eleição de Diretoria para o quadriênio 2021/2025 e assuntos pertinentes.

Fartura, 20 de abril de 2021.

Valdir Robson Pereira
Presidente da ACEAF

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fartura
Nilton Severiano de Oliveira Junior
Oficial

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Petição (8935589) SEI 53115.043057/2021-13 / pg. 30

Registro de Imóveis e Anexos - Fartura - SP
Fls. 03 Ass.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA EXECUTIVA DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DE FARTURA

Aos trinta de maio de dois mil e vinte um, às nove horas na sede provisória da Associação Comunitária de Educação Ambiental de Fartura, inscrita no CNPJ sob n°. 02.682.166/0001-60, situada nesta cidade de Fartura, à Rua José Casimiro, 367, Vila Velha, reuniram-se os associados identificados na lista de presença que, assinada por todos, fica fazendo parte integrante da presente Ata para todos os fins de direito, para eleger a nova Diretoria Executiva da Associação, conforme Edital de Convocação afixado na sede da Associação e publicado na edição de número 1.688 (Mil seiscentos e oitenta e oito) do Jornal Sudoeste do Estado, publicada em vinte e três de abril de dois mil e vinte um, nos termos das disposições contidas nos Artigos 14, 17, 18, 19, 30, 32, 33, 34, 35 e 36 do Estatuto Social vigente. Os trabalhos foram abertos pelo Presidente da Associação Senhor Valdir Robson Pereira, brasileiro, casado, funcionário público municipal, RG 13.138.495-8 SSP/SP, CPF 041.487.158-89, residente e domiciliado na Rua Estanislau Alves da Silva, 78 - Bairro Colina Verde, na cidade de Fartura – SP, que solicitou aos presentes a indicação de um associado para presidir a assembleia, sendo aprovado o Senhor Elenilson Aparecido Rosolen, brasileiro, casado, autônomo, RG 21.538.347 SSP/SP, CPF 112.177.248-00, residente e domiciliado à Rua Chica Vaz, 515, Vila São Caetano, na cidade de Fartura – SP, o qual assumiu imediatamente e convidou o Senhor Vinícius Godoy Freitas, brasileiro, casado, empresário, RG 47.420.596-4 SSP/SP, CPF 377.623.608-67, residente e domiciliado na Rua Benjamin Constant, 921 – Vila Planalto, na cidade de Fartura – SP; para secretariá-lo. O Presidente da Assembleia informou aos associados presentes que havia apenas uma chapa inscrita para concorrer ao mandato no período de trinta de maio de dois mil e vinte um a trinta de maio de dois mil e vinte cinco e que a chapa estava assim composta: Presidente o Senhor Evandro Carlos Gabriel, Vice-Presidente a Senhora Edna Maria Ferreira Duarte, Secretária a Senhora Cleuza de Marchi dos Reis e Tesoureiro o Senhor Delvéci Geraldo Nogueira. Ao término da fala do Presidente, um aparte foi solicitado pelo associado Eduardo Garcia Ribeiro para que a chapa fosse aprovada por aclamação, visto ser a única chapa apresentada, o que foi aceito pela assembleia que conclamou com uma salva de palmas a nova Diretoria da Associação Comunitária de Educação Ambiental de Fartura, para o quadriênio 2021/2025, ficando portanto, eleita a nova Diretoria e com a seguinte composição: Presidente o Senhor Evandro Carlos Gabriel, brasileiro, solteiro, radialista, RG 26.773.167-X SSP/SP, CPF 257.870.358-28, residente e domiciliado na cidade de Fartura – SP, na Rua José Casimiro, 367, Vila Velha; Vice-Presidente a Senhora Edna Maria Ferreira Duarte, brasileira, divorciada, dona-de-casa, RG 8.453.992 SSP/SP, CPF 348.252.072-00, residente e domiciliada na cidade de Fartura – SP, na Rua Gardênia, 174, no Parque das Flores; Secretária a Senhora Cleuza de Marchi dos Reis, brasileira, casada, aposentada, RG 9.816.715-7 SSP/SP, CPF 798.493.428-

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fartura
Nilton Severiano de Oliveira Junior
Oficial

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1
Petição (8955589) SEI 53415.045027/2021-13 / pg. 31

Registro de Imóveis e Anexos - Fartura - SP
Fls. 04 Ass.

20, residente e domiciliada na cidade de Fartura – SP, na Rua Zico Leonel, 544, Centro e Tesoureiro o Senhor Delvéci Geraldo Nogueira, brasileiro, solteiro, radialista, RG 16.744.167 SSP/SP, CPF 087.016.598-47, residente e domiciliado no município de Fartura – SP, na Chácara Três Saltos, Bairro Três Saltos. Todos os eleitos foram empossados nesta data e o Presidente recém empossado, Senhor Evandro Carlos Gabriel, agradeceu a confiança depositada e convocou a nova Diretoria para priorizar um maior envolvimento da comunidade nas atividades da Associação, proporcionando parcerias e a realização de seus objetivos. Dando continuidade à Assembleia, o Presidente referenciou a necessidade de composição do novo "Conselho Comunitário" conforme previsto nos Artigos 07 e 12 do Estatuto vigente da Associação, e apresentou o nome dos representantes das Entidades para compor o "Conselho Comunitário" junto a essa nova Diretoria, que estão elencados a seguir:

01. Claudio Marcelo Andrade, brasileiro, divorciado, analista financeiro, RG 15.973.578 SSP/SP, CPF 046.422.938-33, residente e domiciliado à Rua Dr. Castro, 155, Vila Nova, Fartura – SP, Presidente da Cooperativa dos Criadores de Suínos da Caieiras de Fartura Ltda.

02. Conrado Camargo Garcia Bortotti, brasileiro, casado, empresário, RG 33.216.900-5 SSP/SP, CPF 326.047.438-25, residente e domiciliado à Rua Aldeny Rodrigues de Carvalho, 22, Parque dos Ipês, Fartura – SP, Presidente da Associação Comercial e Industrial de Fartura.

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fartura
Nilton Severiano de Oliveira Junior
Oficial

03. Paulo Roberto Pontes, brasileiro, casado, funcionário público municipal, RG 22.211.660-2 SSP/SP, CPF 135.923.698-81, residente e domiciliado à Rua Santa Bernadete, 60, Vila Nossa Senhora de Fátima, Fartura – SP, representante da Paróquia Nossa Senhora de Fátima de Fartura.

04. Roberto Gregório do Prado, brasileiro, casado, major da reserva da polícia militar, RG 16.742.037-9 SSP/SP e CPF 101.608.958-98, residente e domiciliado à Rua Padre Monsenhor José Trombi, 133, Centro, Fartura – SP, presidente da Santa Casa de Misericórdia de Fartura.

05. Adílson Benatto, brasileiro, casado, pedreiro, RG 17.651.706-6 SSP/SP, CPF 093. 692.358-09, residente e domiciliado à Rua Mário Stella, 793 – fundos, Vila Nova, Fartura – SP, Presidente da Organização de Serviços e Atendimento aos Adolescentes Farturenses (OSAAF) de Fartura.

Por aclamação foram aprovados todos os nomes e foi indicado que ficasse como Presidente do "Conselho Comunitário" o Senhor Paulo Roberto Pontes, sendo aprovado a escolha pela presente Assembleia, e que sejam convidados os membros para participar das reuniões da Diretoria, quando de assuntos afins, bem como as devidas sugestões. O Presidente enalteceu a atuação do "Conselho Comunitário" anterior que apontou várias inovações que foram aproveitadas na grade de

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1
Petição (8955589) SEI 053113.043037/2021-13 / pg. 32

Registro de Imóveis e Anexos - Fartura - SP
Fls. 05 Ass.

programação da emissora, resultando em uma melhor qualidade de programação e transmissão, bem como aproximando-a mais da comunidade local e zelando pela realização dos objetivos primordiais da Associação Comunitária de Educação Ambiental de Fartura. Nada mais havendo para ser tratado, o Presidente agradeceu a todos e deu por encerrada a Assembleia, e eu Vinícius Godoy Freitas, anteriormente qualificado, lavrei e assinei a presente Ata, seguida da assinatura de todos os associados presentes.

Fartura, 30 de maio de 2021.

FARTURA - REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS

Protocolado sob n.º **2.297**.
R.387 - Ata de Eleição e Posse
Esc.: 102,15; Est.: 29,04; Cart.: 19,86; Reg.: 5,38; T.J: 7,02; Min. Público: 4,90; ISS: 4,08; Desp.: 0,00.

28/06/2021 _____ 172,43
MARIA FERNANDA LEDA DOS SANTOS

(a) Vinícius Godoy Freitas
(a) Evandro Carlos Gabriel
(a) Edna Maria Ferreira Duarte
(a) Cleuza de Marchi dos Reis
(a) Delvéci Geraldo Nogueira
(a) Valdir Robson Pereira
(a) Eduardo Garcia Ribeiro
(a) Elenilson Aparecido Rosolen
(a) José Edailton Rosolen
(a) João Alexandre Buranello Sobrinho
(a) Hézion Correa Custódio
(a) Flávio Benedito Soares

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fartura
Nilton Severiano de Oliveira Junior
Oficial

Declaramos que a presente cópia confere com a Ata de Eleição da nova Diretoria constante das folhas 13, 14 e 15 do Livro de Atas de número 02 da Associação Comunitária de Educação Ambiental de Fartura.

TABELIÃO FARTURA

Valdir Robson Pereira
Presidente
CPF 041.487.158-89

TABELIÃO FARTURA

Vinícius Godoy Freitas
Secretário
CPF 377.623.608-67

TABELIONATO DE NOTAS DE FARTURA - SP
TABELIÃ DANIELA DOS REIS ROJA BENEVENTE
SUBSTITUTO PAULO SERGIO DUARTE
RUA CARLOS GUIMARÃES, 253
SALA 2 - CENTRO - FARTURA
TEL: (14) 3382-1290

Reconheço por semelhança, sem valor econômico, a(s) firma(s) de: (10288) VALDIR ROBSON PEREIRA, (6124) VINICIUS GODOY FREITAS=====
Dou fe. Valor Pago R$: 13,70 Em test da verdade.
FARTURA, 28 de Junho de 2021
CARLOS LENON PEREIRA - ESCREVENTE
Valido somente com selo(s). AA10171
TABELIÃO FARTURA
Carlos Lenon Pereira
Escrevente
Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
124917
FIRMA 2
S20305AA0010171

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Registro de Imóveis e Anexos - Fartura - SP
Fls. 06 Ass.

LISTA DE PRESENÇA

Da Assembleia Geral Extraordinária convocada pelo Presidente da Associação Comunitária Ambiental de Fartura, Senhor Valdir Robson Pereira, realizada no dia 30 de maio de 2021, às 09 horas, na sede provisória da Associação, na Rua José Casimiro, 367, Vila Velha, cidade de Fartura, para tratar da eleição da nova Diretoria Executiva, nos termos das disposições contidas nos Artigos 14, 17, 18, 19, 30, 32, 33, 34, 35 e 36 do Estatuto Social vigente.

Nome	Assinatura
Vinicius Godoy Freitas	
Evandro Carlos Gabriel	
Edna Maria Ferreira Duarte	
Maria de Lourdes dos Reis	
Delvéci Geraldo Nogueira	
Valdir Robson Pereira	
Eduardo Ribeiro Garcia	
Edenilson A. P. Rosolen	
José Edaulton Rosolen	
João Alexandre Brunelli Schiavo	
Hezion Correa Custódio	
Flavio Benedito Gomes	

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fartura
Nilton Severiano de Oliveira Junior
Oficial

Fartura, 30 de maio de 2021.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1
Petição (8935589) SEI 53115.043057/2021-13 / pg. 34
cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Registro de Imóveis e Anexos - Fartura - SP
Fls. 07 Ass.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS DE FARTURA - SP
CNPJ: 49.886.120/0001-27
RUA PADRE MONSENHOR JOSÉ TROMBI, Nº 182 Fone: (14)3382-3661
NILTON SEVERIANO DE OLIVEIRA JUNIOR - OFICIAL

CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS - PROTOCOLO Nº: 2297

CERTIFICA que o presente título, protocolado sob número 2.297 em 02/06/2021, deu origem ao(s) sequinte(s) ato(s) nesta Serventia:

ATO

Valor Base	Oficial	Estado	Sec. Faz.	R. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
R.387 - Ata de Eleição e Posse								
0	R$ 90,91	R$ 25,84	R$ 17,68	R$ 4,78	R$ 6,24	R$ 4,36	R$ 3,64	R$ 153,45
					SELO DIGITAL:			1205014PJWQ010001850VQ21V
PÁGINAS ACRESCER - R.387 - Ata de Eleição e Posse								
2	R$ 11,24	R$ 3,20	R$ 2,18	R$ 0,60	R$ 0,78	R$ 0,54	R$ 0,44	R$ 18,98
					SELO DIGITAL:			1205014PJWQ010001850VQ21V

Os valores devidos ao Estado e a Carteira de Previdência foram pagos por verba conforme guia arquivada em cartório.

Tabela e valores vigentes na data da prenotação. COTA: UFESP(5,93)

* Ministério Públic
** Imposto Municipal

Obs.:

Apresentante
DELVECI GERALDO NOGUEIRA
Natureza
ATA DE ELEIÇÃO

FARTURA, 28 de junho de 2021

MARIA FERNANDA LEDA DOS SANTOS
SUBSTITUTA DO OFICIAL

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fartura
Nilton Severiano de Oliveira Junior
Oficial

RESUMO FINANCEIRO				
DEPÓSITO R$ 0,00	**CUSTAS** R$ 172,43	**DILIGÊNCIA** R$ 0,00	**DESPESAS**	**RECEBER** R$ 172,43
Emolumentos	Estado	Secretária da Fazenda	Registo Civil	Tribunal de Justiça
R$ 102,15	R$ 29,04	R$ 19,86	R$ 5,38	R$ 7,02
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 4,90	R$ 4,08	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 172,43

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital
1205014PJWQ010001850VQ21V

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico https://selodigital.tjsp.jus.br
06/2021 12:45:52 - Ocian Sistemas - www.ocian.com.br
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1
Petição (8935589) SEI 53115.043057/2021-13 / pg. 35

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CÉDULA DE IDENTIDADE

NACIONALIDADE BRASILEIRA

DELVÉCI GERALDO NOGUEIRA
NOME

Pedro Nogueira
FILIAÇÃO

Teresinha Godoi Nogueira

Fartura-SP. 26.FEV.1964
NATURALIDADE NASCIDO A

ASSINATURA DO PORTADOR

P.P. Fartura-SP.

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

CASA DA MOEDA DO BRASIL

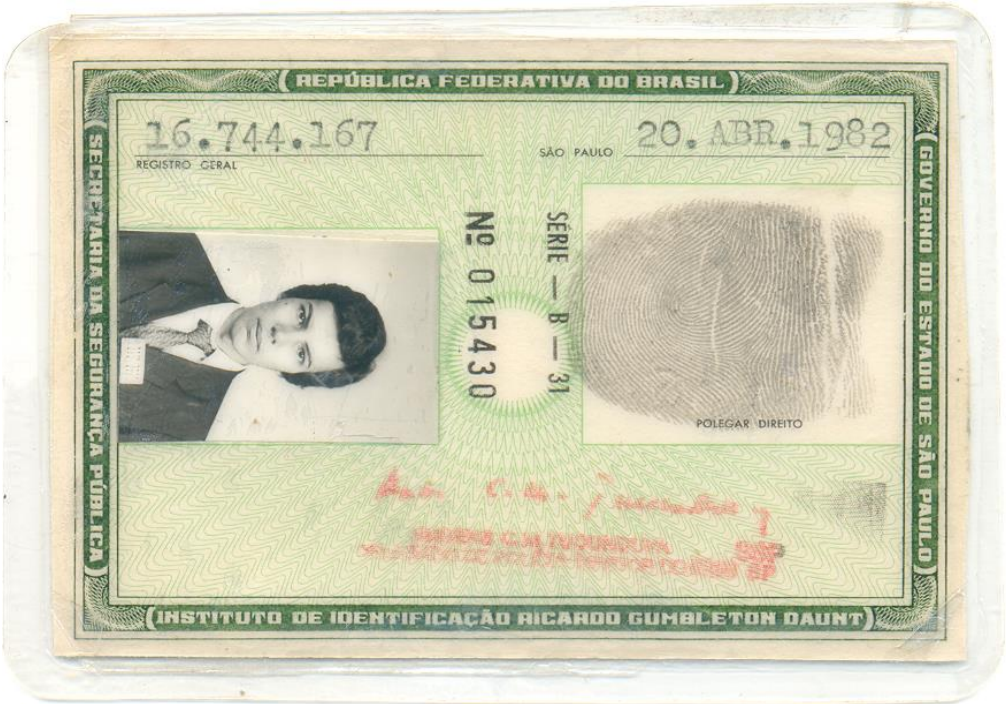

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

16.744.167
REGISTRO GERAL

SÃO PAULO 20.ABR.1982

Nº 015430

SÉRIE — B — 31

POLEGAR DIREITO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Petição (8955596) SEI 53115.045057/2021-13 / pg. 36

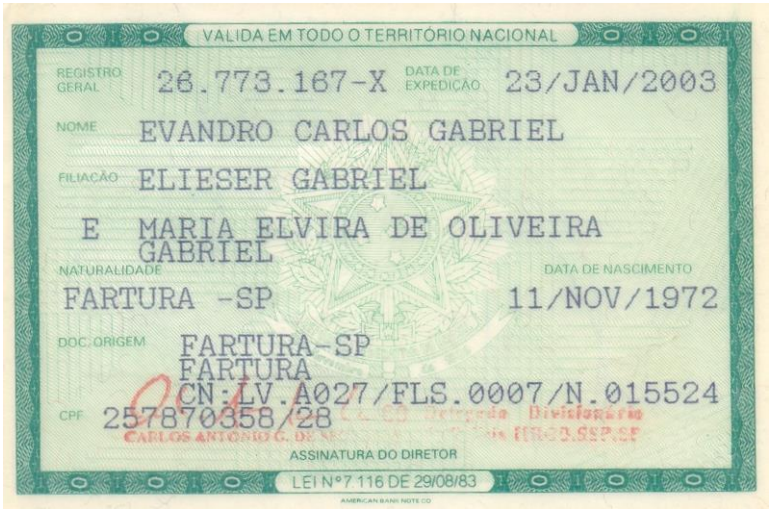

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 26.773.167-X DATA DE EXPEDIÇÃO 23/JAN/2003

NOME EVANDRO CARLOS GABRIEL

FILIAÇÃO ELIESER GABRIEL

E MARIA ELVIRA DE OLIVEIRA GABRIEL

NATURALIDADE FARTURA -SP

DATA DE NASCIMENTO 11/NOV/1972

DOC. ORIGEM FARTURA-SP
FARTURA
CN:LV.A027/FLS.0007/N.015524

CPF 257870358/28

CARLOS ANTONIO G. DE [illegible] Delegado Diretor

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 1201-3
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

POLEGAR DIREITO

Evandro Carlos Gabriel

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

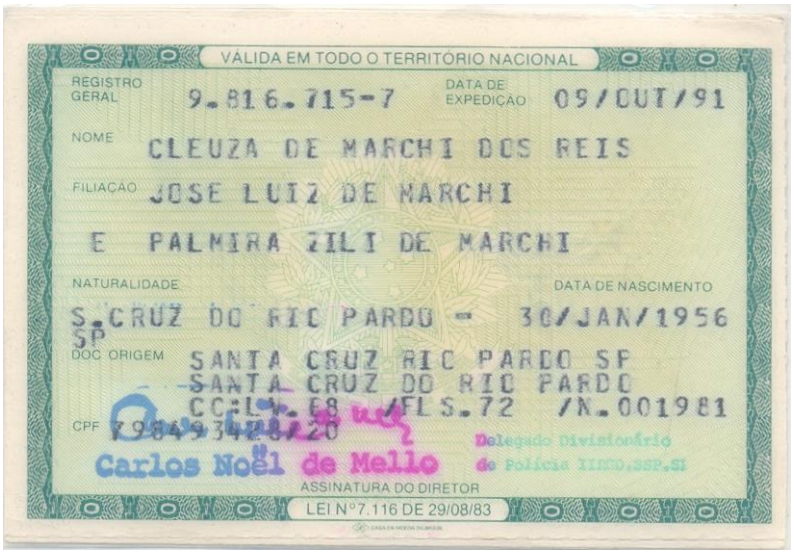

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 9.816.715-7 DATA DE EXPEDIÇÃO 09/OUT/91

NOME CLEUZA DE MARCHI DOS REIS

FILIAÇÃO JOSE LUIZ DE MARCHI

E PALMIRA ZILI DE MARCHI

NATURALIDADE S.CRUZ DO RIO PARDO - SP DATA DE NASCIMENTO 30/JAN/1956

DOC ORIGEM SANTA CRUZ RIO PARDO SP
SANTA CRUZ DO RIO PARDO
CC:L.A. 58 /FLS.72 /N.001981

CPF 798493428720

Carlos Noel de Mello

Delegado Divisionário
de Polícia IIICD.SSP.SI

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA 1207-0

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

8852-6

POLEGAR DIREITO

36466265

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

NÃO PLASTIFICAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL **8.453.992-6** 2 via

DATA DE EXPEDIÇÃO 23/09/2016

NOME

EDNA MARIA FERREIRA DUARTE

FILIAÇÃO

BENEDITO FERREIRA DUARTE

ZENAIDE GABRIEL DUARTE

NATURALIDADE

FARTURA - SP

DATA DE NASCIMENTO

05/12/1960

DOC ORIGEM

FARTURA-SP FARTURA CC:LV.B025/FLS.52 /Nº00010

CPF

348252072/00

Caetano Paulo Filho

Delegado de Polícia Divisionário IIRGD.SSP.SP

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Petição (8955391) SEI 53115.043057/2021-13 / pg. 39

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF – CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
EVANDRO CARLOS GABRIEL

Nº de Inscrição
257870358-28

Data do Nascimento
11/11/72

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura

EVANDRO CARLOS GABRIEL

SERPRO

VÁLIDO EM TODO O TERRI

Emiti

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Petição (8955394) SEI 53115.043057/2021-13 / pg. 42

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

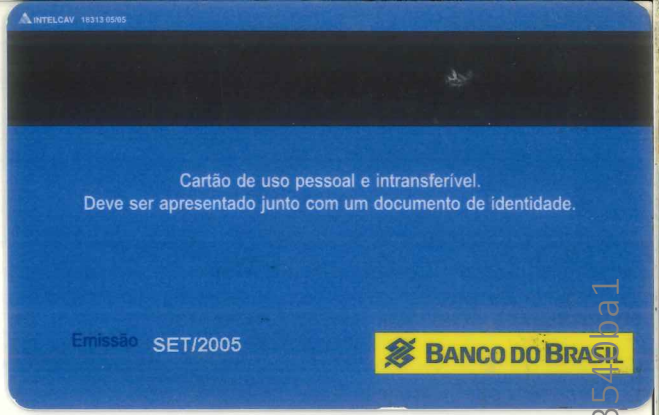

Petição (8955394) SEI 53115.043057/2021-13 / pg. 43

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

CIC

NASCIMENTO
30.01.56

INSCRIÇÃO NO CPF
798 493 428 20
CONTROLE

CONTRIBUINTE
CLEUZA DE MARCHI

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

CIC

NASCIMENTO
26.02.64

INSCRIÇÃO NO CPF
087 016 598 47

CONTRIBUINTE
DELVECI GERALDO NOGUEIRA

SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DO CONSELHO COMUNITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DE FARTURA

INTRODUÇÃO

Este documento compreende o Relatório Circunstanciado, referente ao ano de 2021. Consta neste relatório, de forma específica e detalhada, as informações acerca da grade de programação da emissora de rádio Comunitária da Associação Comunitária de Educação Ambiental de Fartura, denominada Pérola FM, 87,9 MHz de Fartura – SP, bem como a análise, avaliação e aprovação da grade de programação da rádio pelos componentes do Conselho Comunitário.

Grade de Programação

04:00 às 06:50h – MADRUGADA SERTANEJA (De segunda a sábado)
06:50 às 07:00h – MANHÃ DE LUZ (Todos os dias)
07:00 às 08:00h – CAFÉ COM NOTÍCIAS (De segunda a sexta feira)
08:00 às 10:00h – MANHÃ SHOW (De segunda a sexta feira)
08:00 às 12:00h – DE CORAÇÃO PRA CORAÇÃO (Sábado)
08:30 às 09:30h – GOSPELNEJO (Domingo)
09:30 às 13:00h – NOVAS CANÇÕES (Domingo)
10:00 às 11:00h – RANCHO 87 (De segunda a sexta feira)
11:00 às 11:30h – PALAVRA E VIDA (De segunda a sexta feira)
11:30 às 12:00h – LEMBRA DESSA (De segunda a sexta feira)
12:00 às 13:15h – CLASSE A NACIONAL (De segunda a sábado)
13:00 às 14:00h – PARA ADORAR (Domingo)
13:15 às 15:00h – PAPO DA COMUNIDADE (Segunda, quarta e sexta feira)
13:15 às 16:00h – TOP 87 (Terça, quinta e sábado)
14:00 às 19:30h – PROGRAMAÇÃO MUSICAL (Domingo)
15:00 às 16:00h – TOP 87 (Segunda, quarta e sexta feira)
16:00 às 18:30h – RANCHO DO VÉIO (De segunda a sexta feira)
16:00 às 17:00h – TOCA AQUELA (Sábado)
17:00 às 18:30h – TOP BRASIL (Sábado)
18:30 às 19:00h – TERÇO DA COMUNIDADE (De segunda a sexta feira)

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

18:30 às 19:30h – GOSPELNEJO (Sábado)

19:00 às 20:00h – VOZ DO BRASIL (De segunda a sexta feira)

19:30 às 20:30h – SANTA MISSA (Sábado e Domingo)

20:00 às 21:30h – SEJA MAIS FELIZ (Segunda feira)

20:00 às 04:00h – SELEÇÃO MUSICAL PROGRAMADA (Terça e quinta feira)

20:00 às 21:30h – TERÇO MARIA PASSA NA FRENTE (Quarta feira)

20:00 às 21:30h – TERÇO DE SÃO JOSÉ (Sexta feira)

20:30 às 04:00h – SELEÇÃO MUSICAL PROGRAMADA (Sábado e Domingo)

21:30 às 04:00h – SELEÇÃO MUSICAL PROGRAMADA (Segunda, quarta e sexta feira)

Ações desenvolvidas

Durante a programação são prestados variados serviços de utilidade pública local: campanhas solidárias que visam pessoas em situação de vulnerabilidade, como arrecadação de alimentos, móveis usados, roupas, agasalhos, brinquedos e outras iniciativas da comunidade e promoção social; são divulgadas notas de falecimento, documentos e objetos perdidos e encontrados, vagas de emprego, campanhas de entidades locais e eventos beneficentes; campanhas de educação ambiental (cuidados com o meio ambiente, sustentabilidade, ecologia, reciclagem, uso racional da água e energia, queimadas); campanhas de saúde e prevenção de doenças, campanhas antidrogas, tabagismo e alcoolismo, campanhas de vacinação, qualidade de vida, dicas de trânsito, cidadania, valorização da educação, campanhas de combate à pedofilia, discriminações, preconceitos e racismo, bem como são apresentadas reclamações ou reivindicações da comunidade.

Conselho Comunitário

O Conselho Comunitário que acompanha a programação da emissora está composto da seguinte forma:

01. **Claudio Marcelo Andrade**, brasileiro, divorciado, analista financeiro, RG 15.973.578 SSP/SP, CPF 046.422.938-33, residente e domiciliado à Rua Dr. Castro, 155, Vila Nova, Fartura – SP, **Presidente da Cooperativa dos Criadores de Suínos da Caieiras de Fartura Ltda.,** inscrita no CNPJ sob o nº 69.008.456/0001-02, localizada na Estrada Vicinal Fartura Bairro Areias Km 1, S/N, Bairro Três Saltos, município de Fartura – SP.

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

02. **Conrado Camargo Garcia Bortotti**, brasileiro, casado, empresário, RG 33.216.900-5 SSP/SP, CPF 326.047.438-25, residente e domiciliado à Rua Aldeny Rodrigues de Carvalho, 22, Parque dos Ipês, Fartura – SP, **Presidente da Associação Comercial e Industrial de Fartura,** inscrita no CNPJ sob o nº 51.504.165/0001-3, localizada na Rua Barão do Rio Branco, 436 – Vila Velha, cidade de Fartura – SP.

03. **Paulo Roberto Pontes, brasileiro**, casado, funcionário público municipal, RG 22.211.660-2 SSP/SP, CPF 135.923.698-81, residente e domiciliado à Rua Santa Bernadete, 60, Vila Nossa Senhora de Fátima, Fartura – SP, **Representante da Paróquia Nossa Senhora de Fátima de Fartura,** inscrita no CNPJ sob o nº 03.101.168/0035-20, localizada na Rua São Caetano, 193 – Vila Nossa Senhora de Fátima, na cidade de Fartura – SP.

04. **Roberto Gregório do Prado, brasileiro**, casado, major da reserva da polícia militar, RG 16.742.037-9 SSP/SP e CPF 101.608.958-98, residente e domiciliado à Rua Padre Monsenhor José Trombi, 133, Centro, Fartura – SP, **Presidente da Santa Casa de Misericórdia de Fartura**, inscrita no CNPJ sob o nº 47.795.448/0001-02, localizada na Praça Dr. José Sebastião de Oliveira, 44 – Centro, na cidade de Fartura – SP.

05. **Adílson Benatto**, brasileiro, casado, pedreiro, RG 17.651.706-6 SSP/SP, CPF 093. 692.358-09, residente e domiciliado à Rua Mário Stella, 793 – fundos, Vila Nova, Fartura – SP, **Representante da Organização de Serviços e Atendimento aos Adolescentes Farturenses (OSAAF) de Fartura**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.550.077/0001-00, localizada na Chácara Barra Grande, S/N, Bairro Barra Grande, no município de Fartura – SP.

Avaliação e conclusão

O Conselho Comunitário composto por cinco entidades, representadas por seus presidentes e/ou membros, acima qualificados, após análise minuciosa, avaliação dos programas e conteúdos veiculados e verificação da conformidade da programação com as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovou a grade de programação apresentada pela diretoria da Associação.

Paulo Roberto Pontes
Presidente do Conselho Comunitário
Representante da Paróquia Nossa Senhora de Fátima de Fartura

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Claudio Marcelo Andrade
Presidente da Cooperativa dos Criadores de Suínos da Caieiras de Fartura Ltda.

Conrado Camargo Garcia Bortotti
Presidente da Associação Comercial e Industrial de Fartura

Roberto Gregório do Prado
Presidente da Santa Casa de Misericórdia de Fartura

Adílson Benatto
Representante da Organização de Serviços e Atendimento aos Adolescentes Farturenses

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

DECLARAÇÃO

Eu, Evandro Carlos Gabriel, representante legal da Associação Comunitária de Educação Ambiental de Fartura, inscrita no CNPJ sob o nº 02.682.166/0001-60, com sede à Rua José Casimiro, 367 – Vila Velha, Fartura – SP, entidade sem fins lucrativos, legalmente constituída e devidamente autorizada conforme Portaria de Autorização nº 279/2000 publicada no Diário Oficial da União em 23/06/2000, e aprovada pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 373/2001, publicado no Diário Oficial da União em 27/09/2001, atesto para os devidos fins que a emissora de Rádio Comunitária da nossa entidade encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.

Fartura, 20 de dezembro de 2021.

Evandro Carlos Gabriel
CPF 257.870.358-28

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 371, DE 2001

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO CLUB FM "A VOZ DE NAZARÉ" a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 163, de 12 de maio de 2000, que autoriza a Associação Comunitária Rádio Club FM "A Voz de Nazaré" a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de setembro de 2001
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 372, DE 2001

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE IBIPORÃ a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ibiporã, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 189, de 17 de maio de 2000, que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Ibiporã a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ibiporã, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de setembro de 2001
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Imprensa Nacional

http://www.in.gov.br e-mail: in@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília — DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800-619900

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Presidente da República

PEDRO PARENTE
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GUIMARÃES BATISTA DA SILVA
Diretor-Geral

DIÁRIO OFICIAL — SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos
ISSN 1415-1537

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO
Coordenador-Geral de Produção Industrial

ISABEL CRISTINA ORRÚ DE AZEVEDO
Coordenadora de Jornais Oficiais
g. Profissional nº 405/03/70/DF

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 373, DE 2001

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EDUCAÇÃO AMBIENTAL DE FARTURA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Fartura, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 279, de 14 de junho de 2000, que autoriza a Associação Comunitária Educação Ambiental de Fartura a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Fartura, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de setembro de 2001
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

(Of. EL nº 97/2001)

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 374, DE 2001

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL ALTO PARANAÍBA para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 196, de 31 de maio de 2000, que outorga permissão à Fundação Educativa e Cultural Alto Paranaíba para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de setembro de 2001
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

(Of. EL nº 98/2001)

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 3, DE 26 DE SETEMBRO DE 2001

Estabelece normas para registro do resultado líquido negativo decorrente do ajuste dos valores em reais de obrigações e créditos, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º As pessoas jurídicas poderão registrar, em conta do ativo diferido, o resultado líquido negativo decorrente do ajuste dos valores em reais de obrigações e créditos, efetuado em virtude de variação nas taxas de câmbio ocorrida no ano-calendário de 2001.

Parágrafo único. O valor da despesa, registrada na forma deste artigo, deverá ser amortizado à razão de vinte e cinco por cento, no mínimo, por ano-calendário, a partir de 2001.

Art. 2º A pessoa jurídica que houver adotado o procedimento referido no artigo anterior deverá excluir do lucro líquido, para determinação do lucro real e da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido, relativos ao ano-calendário de 2001, a diferença entre o valor da despesa, registrado no ativo diferido, e o amortizado no mesmo período.

Parágrafo único. O valor amortizado nos períodos de apuração subseqüentes ao da exclusão será adicionado ao lucro líquido, para determinação do lucro real e da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido correspondentes ao mesmo período.

Art. 3º Para fins de determinação da base de cálculo dos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal, o valor em reais das transferências do e para o exterior será apurado com base na cotação de venda, para a moeda, correspondente ao segundo dia útil imediatamente anterior ao da contratação da respectiva operação de câmbio ou, se maior, da operação de câmbio em si.

Art. 4º A Comissão de Valores Mobiliários e a Secretaria da Receita Federal, no âmbito de suas competências, expedirão normas necessárias à aplicação do disposto nesta Medida Provisória.

Art. 5º O disposto nesta Medida Provisória não se aplica às instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Art. 6º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de setembro de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Pedro Malan

DECRETO Nº 3.938, DE 25 DE SETEMBRO DE 2001

Promulga o Acordo Básico de Cooperação Científica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, celebrado em Londres, em 3 de dezembro de 1997.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VIII, da Constituição,

Considerando que o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte celebraram, em Londres, em 3 de dezembro de 1997, o Acordo Básico de Cooperação Científica e Tecnológica;

Considerando que o Congresso Nacional aprovou esse Acordo por meio do Decreto Legislativo nº 40, de 18 de junho de 1999;

Considerando que o Acordo entrou em vigor em 14 de julho de 2000, nos termos do parágrafo 1 de seu artigo IX;

D E C R E T A :

Art. 1º O Acordo Básico de Cooperação Científica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, celebrado em Londres, em 3 de dezembro de 1997, apenso por cópia ao presente Decreto, será executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de setembro de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Luiz Felipe de Seixas Corrêa

Acordo Básico de Cooperação Científica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte

O Governo da República Federativa do Brasil
e
O Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte
(doravante denominados "Partes Contratantes"),

Desejando intensificar as relações estreitas e amistosas existentes entre os dois países;

Cientes da rápida expansão do conhecimento científico e de sua positiva contribuição para a promoção da cooperação bilateral e internacional, e

Desejando expandir o escopo da cooperação científica e tecnológica por meio da criação de uma parceria produtiva, com propósitos pacíficos e em benefício mútuo,

Acordaram o seguinte:

Artigo I

1. As Partes Contratantes desenvolverão atividades de cooperação em áreas de ciência e tecnologia conjuntamente definidas, com propósitos pacíficos e em bases de igualdade e benefício mútuo.

2. Essas atividades poderão ser executadas por órgãos públicos, institutos de pesquisa, estabelecimentos de ensino superior e outras entidades, públicas ou privadas, de ambos os países (doravante denominadas "instituições cooperantes").

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://mfoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1
cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1
Decreto Legislativo nº 373, DOU de 27/09/2001 (PR007633) - SEI 53115.043057/2021-13 / pg. 52

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.901-SEI, DE 7 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53640.001201/1998 e nº 53000.015612/2013-96, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de dezembro de 2012, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA COMUNICAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURAL E ARTÍSTICO DE VARZEDO, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Varzedo/BA.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.902-SEI, DE 7 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.007329/2014-71 e nº 53640.001545/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 30 de maio de 2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BRAVO, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Serra Preta/BA.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.903-SEI, DE 7 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.069884/2013-14 e nº 53790.001346/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 17 de Julho de 2013, a autorização outorgada à Sociedade Carnavalesca 25 Horas, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Boa Vista das Missões/RS.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.904-SEI, DE 7 E JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.070526/2013-46 e nº 53640.0002019/1999, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 03 de fevereiro de 2014 a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNI- DE TREMEDAL, para executar, sem direito de exclusividade, o de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Tremedal/BA.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.906-SEI, DE 7 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.051378/2012-80 e nº 53700.000652/1999, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 05 de dezembro de 2012, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Caracol, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Caracol/MS.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.907-SEI, DE 7 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53103.000101/1998 e nº 53900.038993/2015-08, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 28 de novembro de 2015, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA LUIZ MORAES, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Vicência/PE.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.908-SEI, DE 7 DE JUHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53900.008065/2014-20 e nº 53830.000549/1999, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 26 de agosto de 2014, a autorização outorgada à Associação Comunitária Dourado, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Dourado / SP.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.909-SEI, DE 7 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processos Administrativos nº 53730.000055/1999 e 53900.017561/2015-55, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 16 de junho de 2015, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AMIGOS DE PEDRAS DE FOGO, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Pedras de Fogo/PB.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.910-SEI, DE 7 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.058095/2011-88 e nº 53760.000470/1998, resolve:

Art. 1o Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 30 de novembro de 2010, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Rádio de São João do Piauí para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de São João do Piauí/PI.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2o Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3o do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.911-SEI, DE 7 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53900.021042/2014-19 e nº 53103.000596/1998, resolve:

Art. 1o Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 12 de novembro de 2014, a autorização outorgada à Associação Comunitária Educacional e Cultural de Abreu e Lima - ACECAL para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Abreu e Lima/PE.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2o Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3o do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.912-SEI, DE 7 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.055775/2011-40 e nº 53830.001735/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de Setembro de 2011, a autorização outorgada à Associação Comunitária Educação Ambiental de Fartura, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Fartura/SP.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.913-SEI, DE 7 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53790.000022/1999 e nº 53900.041642/2015-76, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 28 de novembro de 2015, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO MÃE RAINHA, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Independência / RS.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017062800008

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
http://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1
Portaria de Renovação nº 1912, DOU de 28/06/2017 (11667834) SEI 53115.043057/2017-15 / pg. 33

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Projeto de Decreto Legislativo nº 388, de 2021

Autoria: Câmara dos Deputados

Iniciativa: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática

Ementa:

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Educação Ambiental de Fartura para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Fartura, Estado de São Paulo.

Assunto: Infraestrutura - Comunicações

Data de Leitura: -

Em tramitação

Decisão: -

Destino: -

Último local: 17/08/2023 - Comissão de Comunicação e Direito Digital

Último estado: 28/08/2023 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Despacho:

17/08/2023

Decisão da Presidência

Análise - Tramitação sucessiva, Instrução da matéria

(SF-CCDD) Comissão de Comunicação e Direito Digital

TRAMITAÇÃO

28/08/2023 CCDD - Comissão de Comunicação e Direito Digital

Situação: AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Ação: Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.
Matéria aguardando designação de relator.

18/08/2023 CCDD - Comissão de Comunicação e Direito Digital

Ação: Recebido na Comissão em 17/08/2023.

17/08/2023 CCDD - Comissão de Comunicação e Direito Digital

Ação: Prazo: Apresentação de Emendas a projeto terminativo em Comissão (Art. 122, II, "c", do RISF). De 21/08/2023 a 25/08/2023. Perante a CCDD.

17/08/2023 PLEN - Plenário do Senado Federal

Ação: A matéria vai à CCDD, em decisão terminativa, cabendo apresentação de emendas perante a Comissão pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, “c”, do Regimento Interno.

Publicado no DSF Páginas 177 - DSF nº 141

Publicado no DSF Páginas 78-80 - DSF nº 141

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Projeto de Decreto Legislativo n° 388, de 2021

TRAMITAÇÃO

16/08/2023 PLEN - Plenário do Senado Federal

Situação: AGUARDANDO DESPACHO

Ação: Autuado a Projeto de Decreto Legislativo nº 388/2021 proveniente da Câmara dos Deputados. O projeto vai à publicação.

DOCUMENTOS

PDL 388/2021

Data: 16/08/2023

Autor: Câmara dos Deputados

Local: Plenário do Senado Federal

Ação Legislativa: Autuado a Projeto de Decreto Legislativo nº 388/2021 proveniente da Câmara dos Deputados. O projeto vai à publicação.

Descrição/Ementa: Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Educação Ambiental de Fartura para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Fartura, Estado de São Paulo.

Avulso inicial da matéria

Data: 17/08/2023

Autor: Senado Federal

Local: null

Descrição/Ementa: -

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **ASSOCIACAO COMUNITARIA EDUCACAO AMBIENTAL DE FARTURA**

CNPJ: **02.682.166/0001-60**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 07:16:21 do dia 29/07/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 28/08/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1
CNPJ e Certidões Emitidas (11667886) SEI 53115.043057/2021-13 / pg. 56

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1
CNPJ e Certidões Emitidas (11887838) SEI 53115.043057/2021-13 / pg. 57

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
02.682.166/0001-60 **MATRIZ**		**11/08/1998**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO COMUNITARIA EDUCACAO AMBIENTAL DE FARTURA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JOSE CASIMIRO	**367**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
18.870-034	**VILA VELHA**	**FARTURA**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTEC8@UOL.COM.BR	**(14) 3382-2367/ (14) 3382-2333**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**11/08/1998**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **29/07/2024** às **07:18:35** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1
UNIFOR e Contudes Entidade (11667856) SEI 53115.043057/2021-13 / pg. 58

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.682.166/0001-60

Razão Social: ASSOCIACAO COMUNITARIA ED AMB FARTURA

Endereço: RUA GERONIMO DE ANDRADE NR 135 / CENTRO / FARTURA / SP / 18870-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:19/07/2024 a 17/08/2024

Certificação Número: 2024071922050845398089

Informação obtida em 29/07/2024 07:17:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1
CNPJ e Certidões Emitidas (11667838) SEI 53115.043057/2021-13 / pg. 59

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA EDUCACAO AMBIENTAL DE FARTURA
CNPJ: 02.682.166/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:17:37 do dia 29/07/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/01/2025.
Código de controle da certidão: **15E1.AAC0.9546.A8C7**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

CNPJ e Certidões Emitidas (11667886) SEI 53115.043057/2021-13 / pg. 60

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 02.682.166/0001-60
Certidão nº: 52018234/2024
Expedição: 29/07/2024, às 07:45:39
Validade: 25/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº **02.682.166/0001-60, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

CNPJ e Certidões Emitidas (11667856) SEI 5511.043057/2021-13 / pg. 61

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
69.008.456/0001-02 **MATRIZ**		**27/10/1992**

NOME EMPRESARIAL
COOP CRIADORES DE SUINOS DA CAIEIRAS DE FARTURA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
214-3 - Cooperativa

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
EST VICINAL FARTURA BAIRRO AREIAS KM 1	**S/N**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
18.879-899	**TRES SALTOS**	**FARTURA**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
SUINOSFAR@UOL.COM.BR	**(14) 3382-1823**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**24/09/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **29/07/2024** às **07:50:49** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1
CNPJ - Entidades do Conselho Comunitário (11687857) SEI 53115.043057/2021-13 / pg. 62

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
51.504.165/0001-31 **MATRIZ**		**25/01/1982**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE FARTURA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.11-1-00 - Atividades de organizações associativas patronais e empresariais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R BARAO DO RIO BRANCO	**436**	**-**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
18.870-000	**CENTRO**	**FARTURA**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
-	**(014) 3382-1891**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**28/12/2002**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **29/07/2024** às **07:53:22** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

CNPJ - Entidades do Conselho Comunitário (11687857) SEI 53115.043057/2021-13 / pg. 63

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.101.168/0035-20 **FILIAL**		**11/09/2009**

NOME EMPRESARIAL
DIOCESE DE OURINHOS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
322-0 - Organização Religiosa

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R SAO CAETANO	**S/N**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
18.870-000	**NOSSA SENHORA FATIMA**	**FARTURA**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ATENDIMENTO@ESCRITORIOMERCANTIL.COM.BR	**(14) 3322-1733**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**11/09/2009**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **29/07/2024** às **07:53:49** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1
CNPJ - Entidades do Conselho Comunitário (11687857) SEI 53115.043057/2021-13 / pg. 64

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
47.795.448/0001-02 **MATRIZ**		**29/06/1973**

NOME EMPRESARIAL
SANTA CASA DE MISERICORDIA DE FARTURA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
PC DR JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIRA	**44**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
18.870-000	**CENTRO**	**FARTURA**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
santacasa.fart@ig.com.br	**(14) 3382-1100**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**24/09/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **29/07/2024** às **07:54:16** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1
CNPJ - Entidades do Conselho Comunitário (11687897) SEI 53115.043057/2021-13 / pg. 65

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
44.550.077/0001-00 **MATRIZ**		**10/07/1972**

NOME EMPRESARIAL
ORGANIZACAO DE SERVICOS E ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE FARTURENSE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
O.S.A.A.F.	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
CH BARRA GRANDE	**S/N**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
18.870-000	**BARRA GRANDE**	**FARTURA**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
esc.contabiluniao@hotmail.com	**(14) 3382-3232/ (14) 3382-2748**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**09/12/2000**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **29/07/2024** às **07:54:50** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

CNPJ - Entidades do Conselho Comunitário (11687857) SEI 53115.043057/2021-13 / pg. 66

BOM DIA
NATALIA FROEMMING

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	257.870.358-28

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 99935023087 - NATALIA FROEMMING **Data:** 29/07/2024 **Hora:** 08:32:24

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

BOM DIA
NATALIA FROEMMING

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	EVANDRO CARLOS GABRIEL

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 99935023087 - NATALIA FROEMMING **Data:** 29/07/2024 **Hora:** 08:32:46

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

BOM DIA
NATALIA FROEMMING

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	348.252.072-00

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 99935023087 - NATALIA FROEMMING **Data:** 29/07/2024 **Hora:** 08:33:16

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

BOM DIA
NATALIA FROEMMING

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	EDNA MARIA FERREIRA DUARTE

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 99935023087 - NATALIA FROEMMING **Data:** 29/07/2024 **Hora:** 08:33:37

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

BOM DIA
NATALIA FROEMMING

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	798.493.428-20

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **99935023087 - NATALIA FROEMMING** **Data:** **29/07/2024** **Hora:** **08:33:59**

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

BOM DIA
NATALIA FROEMMING

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	CLEUZA DE MARCHI DOS REIS

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 99935023087 - NATALIA FROEMMING **Data:** 29/07/2024 **Hora:** 08:34:21

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

BOM DIA
NATALIA FROEMMING

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	087.016.598-47

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **99935023087 - NATALIA FROEMMING** **Data:** **29/07/2024** **Hora:** **08:34:40**

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

BOM DIA
NATALIA FROEMMING

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	DELVECI GERALDO NOGUEIRA

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **99935023087 - NATALIA FROEMMING** **Data:** **29/07/2024** **Hora:** **08:35:00**

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **CLEUZA DE MARCHI DOS REIS** , Título Eleitoral: **0759 8186 0167**, CPF: **798.493.428-20** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **Dh1r7yd/oNO/o4qpYCRPQPtj2P4=**
Certidão emitida em **29/07/2024 08:26:46**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **DELVECI GERALDO NOGUEIRA** , Título Eleitoral: **0757 6688 0141**, CPF: **087.016.598-47** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **TaP5W+6sHF937RepBdSrO9ajHxc=**
Certidão emitida em **29/07/2024 08:27:29**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1
Anexo - Certidões Partidárias Dirigentes (11667916) SEI 53115.043057/2021-13 / pg. 76

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **EDNA MARIA FERREIRA DUARTE**, Título Eleitoral: **0333 8015 0159**, CPF: **348.252.072-00** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **3gEFzOon70xD00uaOzXc4LM/3mk=**
Certidão emitida em **29/07/2024 08:25:26**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **EVANDRO CARLOS GABRIEL**, Título Eleitoral: **2491 0646 0191** , CPF: **257.870.358-28** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **rMN4JCBT2VHJyvQO2vuz6QLe0as=**
Certidão emitida em **29/07/2024 08:24:43**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

CHECKLIST DOS DOCUMENTOS

Processo nº:	53115.043057/2021-13		
Interessada:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EDUCAÇÃO AMBIENTAL DE FARTURA	**CNPJ nº**	02.682.166/0001-60
Município/UF:	FARTURA/SP		
Período a ser renovado:	27/09/2021 a 27/09/2031 (2º período renovatório)		
Data de recebimento da notificação (art. 6º-B da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998):	Não se aplica	**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:**	22/12/2021

Documentos	SEI nº	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes Art. 382, § 1º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023	8955386	Contém todas as declarações conforme Anexo XLIII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 (11091175), assinada pelos atuais diretores. **X** De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
2. Ata de Eleição dos dirigentes Art. 9º, § 2º, inciso II da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 Art. 382, § 1º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	8955389	Mandato da diretoria: **30/05/2021 a 30/05/2025.** **X** De acordo. ☐ Pendência.
2.1. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioridade e inscrição no CPF Art. 222, § 1º da Constituição Federal Art. 9º, § 2º, inciso III da Lei nº 9.612, de 1998	**EVANDRO CARLOS GABRIEL** Presidente 8955390 **EDNA MARIA FERREIRA DUARTE** Vice-Presidente 8955391 **CLEUZA DE MARCHI DOS REIS** Secretária 8955390 **DELVECI GERALDO NOGUEIRA** Tesoureiro 8955390	**X** De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
3. Estatuto social consolidado e registrado Art. 9º, § 2º, inciso I da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	8955388	**X** De acordo. ☐ Pendência.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1
cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

3.1. Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão Art. 291, inciso I c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 2º, "a"	X De acordo. ☐ Pendência.
3.2. Ingresso gratuito Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Não consta a garantia de ingresso **gratuito** aos associados.	☐ De acordo. X Pendência.
3.3. Voz e voto Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 3º, "b"	X De acordo. ☐ Pendência.
3.4. Votar e ser votado Art. 291, inciso IV c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 3º, "b" e 4º	X De acordo. ☐ Pendência.
3.5. Órgão administrativo e Conselho Comunitário, e seu modo de funcionamento Art. 291, inciso V c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	O estatuto especifica o Conselho Comunitário (art. 12), mas não especifica qual é o órgão administrativo da entidade.	☐ De acordo. X Pendência.
3.6. Cargos do órgão administrativo e suas atribuições Art. 291, inciso V, alínea "a" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 7º a 11	X De acordo. ☐ Pendência.
3.7. Mandato de até 4 anos, uma única recondução Art. 291, inciso V, alínea "b" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 14 (4 anos)	X De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
4. Relatório do Conselho Comunitário Art. 382, § 1º, inciso V c/c art. 367 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	8955400	X De acordo. ☐ Pendência.
4.1. CNPJ das entidades Art. 375, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11667837	X De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
5. CNPJ Art. 382, § 6º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11667836 Emitida em 29/07/2024	X De acordo. ☐ Pendência.
6. Fistel Art. 382, § 6º, inciso IV da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11667836 Válida até 28/08/2024	X De acordo. ☐ Pendência.
7. FGTS Art. 382, § 6º, inciso V da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11667836 Válida até 17/08/2024	X De acordo. ☐ Pendência.
8. Fazenda Federal Art. 382, § 6º, inciso VI da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11667836 Válida até 25/01/2025	X De acordo. ☐ Pendência.
9. Justiça do Trabalho Art. 382, § 6º, inciso VII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11667836 Válida até 25/01/2025	X De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
10. Portaria de Renovação (SRD, DOU) - se trata de 2º período renovatório. Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11667834	Portaria de Renovação nº 1912, de 07/06/2017, publicada no DOU de 28/06/2017

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

11. Decreto Legislativo (SRD, DOU) - ainda não foi publicado o Decreto de Renovação. Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11667833 e 11667835	Decreto Legislativo de Autorização nº 373, publicado no DOU de 27/09/2001. Em relação à renovação, consta apenas o Projeto de Decreto Legislativo nº 388/2021.
Documentos	**SEI nº**	**Observações**
13. Vínculo Político-Partidário Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", números 1, 2, 3 e 4 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11667916	X De acordo. ☐ Pendência.
14. Vínculo Familiar Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "b" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	8955390 e 8955391	X De acordo. ☐ Pendência.
15. Vínculo Religioso Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", números 6 e 7 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023		X De acordo. ☐ Pendência.
16. Vínculo Comercial Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023		X De acordo. ☐ Pendência.
17. Outro tipo de Vínculo Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "c" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11667914	X De acordo. ☐ Pendência.

Observações Adicionais

O pedido de renovação foi protocolado em 22/12/2021, após o prazo legalmente previsto, de 27/09/2020 a 27/07/2021. No entanto, será conhecido em razão de orientação firmada pela d. consultoria Jurídica, no Parecer nº 00102/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (processo nº 53000.002720/2014-80), segundo o qual "16. Portanto, o art. 6º-B da Lei nº 9.612, de 1998, determina que, se a outorgada não apresentar o pedido de renovação dentro do prazo previsto na legislação, o Ministério das Comunicações deverá encaminhar-lhe notificação para que, no prazo de trinta dias, se manifeste a respeito de seu interesse na renovação. A nosso ver, isso significa que **o prazo para a apresentação do pedido de renovação só se encerra quando a entidade for notificada na forma do caput do 6º-B da Lei nº 9.612, de 1998, e deixar de apresentar requerimento de prorrogação no prazo de trinta dias**" (grifo no original).

O 1º período renovatório (2011/2021) foi tratado no processo nº 53000.055775/2011-40, já arquivado.

Conclusão

A documentação apresentada **não está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que não é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga.

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Assessor Técnico Especializado**, em 29/07/2024, às 08:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11667838** e o código CRC **6F1D0F58**.

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Checklist 11667838 SEI 53115.043057/2021-13 / pg. 81

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 25438/2024/MCOM

Brasília, 31 de julho de 2024.

Ao Senhor

EVANDRO CARLOS GABRIEL

Representante Legal da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EDUCAÇÃO AMBIENTAL DE FARTURA** (CNPJ nº 02.682.166/0001-60)

Rua José Casimiro, nº 367 - Vila Velha

CEP: 18.870-034 - Fartura/SP

Assunto: **Processo nº 53115.043057/2021-13. Solicitação de documentos relacionados à renovação da outorga. 1ª exigência.**

Senhor Representante Legal,

1. Informo que, após análise da documentação acostada ao processo em referência, que trata da renovação da outorga para o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de FARTURA, estado de SÃO PAULO, foi constatada a necessidade de saneamento das seguintes pendências, conforme *Checklist* (11667838):

1.1. **Estatuto social atualizado e registrado em cartório**, conforme previsto no art. 382, § 1º, inciso II c/c art. 291 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

Após análise do estatuto social observamos que constam inconsistências em relação às disposições do art. 291 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, a saber:

a) não está expressamente previsto o **ingresso gratuito**, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, conforme art. 291, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023; e

b) não está prevista especificação do órgão administrativo da entidade, bem como suas atribuições, conforme art. 291, inciso V, alínea "a" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

O estatuto social deverá atender o disposto nos arts. 57 a 59 do Código Civil.

Não há necessidade de envio de cópia autenticada.

2. A documentação deverá ser encaminhada **exclusivamente** pelo Sistema de Protocolo do Ministério das Comunicações, disponível em: https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1
cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes. Ressalto que, para fins de peticionamento no Sistema, é necessário possuir cadastro no Portal gov.br (caso não possua, é possível solicitá-lo em https://acesso.gov.br/).

3. Mais informações sobre o Protocolo Digital podem ser obtidas em: https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/protocolo-digital.

4. **Na resposta, devem ser mencionados o número deste Ofício e do processo em referência (53115.043057/2021-13), condição para que o pleito seja analisado**.

5. Para atender esta notificação, fica estabelecido o **prazo de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação.

6. Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, a entidade deverá se atentar a apresentar o pedido, devidamente fundamentado, antes do final do prazo concedido neste Ofício. Caso contrário, o pedido será considerado intempestivo e poderá resultar no arquivamento ou indeferimento do processo, conforme o caso, além de outras implicações legais.

7. Por fim, este Órgão permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Endereço de correspondência: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, térreo - Brasília/DF - CEP 70.044-902

Telefone: (61) 2027-6781 - https://www.gov.br/mcom

*Documento assinado por delegação, na forma da Portaria nº 11.091, de 16 de novembro de 2023 , publicada no Diário Oficial da União de 20 de novembro de 2023.

ATENÇÃO!

O Ministério das Comunicações iniciou um processo de **recadastramento** dos usuários dos processos eletrônicos da Pasta. A Portaria MCom nº 13.163, de 9 de maio de 2024 , publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 27 de maio de 2024, torna **obrigatória a utilização do sistema para todos os atos processuais no Ministério a partir de 1º de agosto de 2024**.

Os interessados em atuar em processos administrativos no Ministério das Comunicações poderão solicitar o acesso de usuário externo no SEI no seguinte endereço eletrônico: https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo. O processo é simples, rápido e pode ser realizado de forma 100% online.

O atual protocolo digital do Ministério das Comunicações permanecerá em funcionamento, de forma paralela ao novo peticionamento do SEI, **até 1º de agosto de 2024** . A partir dessa data, **o protocolo digital será desabilitado** , passando a ser aceitos somente documentos protocolados por meio do SEI.

Anexos
Checklist (11667838).

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira** , **Assistente**, em 31/07/2024, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11667931** e o código CRC **A8D4CA0F**.

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Ofício 25456 (11667931) SEI 53115.043057/2021-13 / pg. 84

Data de Envio:
31/07/2024 14:24:49

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

Para:
perolafmfartura@hotmail.com
CONTEC8@UOL.COM.BR

Assunto:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Senhor

EVANDRO CARLOS GABRIEL

Representante Legal da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EDUCAÇÃO AMBIENTAL DE FARTURA (CNPJ nº 02.682.166/0001-60)

Rua José Casimiro, nº 367 - Vila Velha

CEP: 18.870-034 - Fartura/SP

Assunto: Encaminhamento de Ofício referente à análise do processo nº 53115.043057/2021-13.

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 25438/2024/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 53115.043057/2021-13.

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Atenciosamente,

Anexos:
Checklist_11667838.html
Oficio_11667931.html

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Correspondência Eletrônica 11673453 SEI 53115.043057/2021-13 / pg. 86

Registro de Imóveis e Anexos - Fartura - SP
Fls. 01 Ass

EXMO. OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE FARTURA

REQUERIMENTO

A Associação Comunitária de Educação Ambiental de Fartura, inscrita no CNPJ sob n°. 02.682.166/0001-60, através de seu Presidente Evandro Carlos Gabriel, brasileiro, solteiro, radialista, R.G. nº 26.773.167-X SSP/SP, CPF nº 257.870.358-28, residente e domiciliado a Rua José Casimiro, 367, Vila Velha, nesta cidade, requer o registro da Ata de Assembleia Geral Extraordinária, na qual consta a reforma parcial do Estatuto Social da Associação realizada em 31 de agosto de 2024, convocada por Edital, conforme o Estatuto vigente no Registro Primitivo n.º 119, à folha 50 do Livro A-2 de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Fartura, 02 de setembro de 2024.

TABELIÃO FARTURA

Evandro Carlos Gabriel

Evandro Carlos Gabriel
Presidente

TABELIONATO DE NOTAS DE FARTURA - SP
TABELIÃ DANIELA DOS REIS ROJA BENEVENTE
SUBSTITUTO PAULO SERGIO DUARTE
RUA CARLOS GUIMARÃES, 253
SALA 2 - CENTRO - FARTURA
TEL.: (14) 3382-1290

Reconheço por semelhança, sem valor economico, a(s) firma(s) de:
(1324) EVANDRO CARLOS GABRIEL
Dou fé. Valor Pago R$: 0,32 Em test da verdade.
FARTURA, 12 de Setembro de 2024
BRUNO AUGUSTO DUARTE - ESCREVENTE
Valido somente com selo(s). AA66654

Bruno Augusto Duarte
Escrevente

Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
124917 FIRMA 1
S10305AA0066654

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fartura
Nilton Severiano de Oliveira Junior
Oficial

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Ata Referente ao Ofício nº 25458/2024/mcon (11887465) SEI 53115.043057/2021-13 / pg. 87

Registro de Imóveis e Anexos - Fartura - SP
Fls. 02 Ass.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

De acordo com o Artigo 8, a e b e Artigos 32, 33 e 35 do Estatuto Social da Associação Comunitária de Educação Ambiental de Fartura - ACEAF, ficam convocados todos os associados da referida entidade, para uma Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 31 de agosto de 2024, às 19:00 horas em primeira convocação e às 20:00 horas, em segunda convocação com qualquer número de associados, na sede à Rua José Casemiro, 367 – Vila Velha, cidade de Fartura, para tratar da seguinte "ORDEM DO DIA":

Reforma parcial do Estatuto Social da Associação Comunitária de Educação Ambiental de Fartura.

Fartura, 13 de agosto de 2024.

Evandro Carlos Gabriel

TABELIÃO FARTURA

Evandro Carlos Gabriel
CPF 257.870.358-28
Presidente

TABELIONATO DE NOTAS DE FARTURA - SP
TABELIÃ DANIELA DOS REIS ROJA BENEVENTE
SUBSTITUTO PAULO SERGIO DUARTE
RUA CARLOS GUIMARÃES, 253
SALA 2 - CENTRO - FARTURA
TEL.: (14) 3382-1290

Reconheço por semelhança, sem valor economico, a(s) firma(s) de:
(13811) EVANDRO CARLOS GABRIEL
Dou fe. Valor Pago R$: 8,12 Em test da verdade.
FARTURA, 12 de Setembro de 2024
BRUNO AUGUSTO DUARTE - ESCREVENTE
Valido somente com selo(s): AA66653

Bruno Augusto Duarte
Escrevente

Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo – ARPEN SP
124917
FIRMA 1
S10305AA0066653

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fartura
Nilton Severiano de Oliveira Junior
Oficial

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Registro de Imóveis e Anexos - Fartura - SP
Fls. 03 Ass.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA REFORMA PARCIAL DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DE FARTURA

Aos trinta e um dias de agosto de dois mil e vinte e quatro, em primeira convocação, às 19 horas na sede provisória da Associação Comunitária de Educação Ambiental de Fartura – ACEAF, inscrita no CNPJ sob n°. 02.682.166/0001-60, situada nesta cidade de Fartura, à Rua José Casimiro, 367 - Vila Velha, reuniram-se, em Assembleia Geral Extraordinária, a maioria dos associados relacionados conforme lista de presença que, assinada por todos, fica fazendo parte integrante da presente Ata para todos os fins de direito, com o objetivo de deliberar sobre a reforma parcial do Estatuto Social da Associação, atendendo ao Edital de Convocação enviado aos associados, nos termos das disposições contidas no Artigo 8, a e b, 32, 33 e 35 do Estatuto Social vigente.

Abrindo a Assembleia o Presidente, Senhor Evandro Carlos Gabriel, brasileiro, solteiro, radialista, RG 26.773.167-X SSP/SP, CPF 257.870.358-28, residente e domiciliado na cidade de Fartura – SP, na Rua José Casimiro, 367, Vila Velha, convidou a Senhora Cleuza de Marchi dos Reis, brasileira, casada, aposentada, RG 9.816.715-7 SSP/SP, CPF 798.493.428-20, residente e domiciliada na cidade de Fartura – SP, na Rua Zico Leonel, 544, Centro; para secretariá-lo, ficando assim, constituída a mesa. O Presidente dando início aos trabalhos, agradeceu a presença de todos e submeteu aos presentes à proposta de alteração do Estatuto Social da Associação, de acordo com o Artigo 25º do referido Estatuto, apresentando as alterações que foram exigidas pelo Ministério das Comunicações:

I – No artigo 3º, alínea a:

a) A todo e qualquer cidadão domiciliado na localidade de Fartura é assegurado o ingresso gratuito no quadro associativo;

Redação anterior:

a) A todo e qualquer cidadão domiciliado na localidade de Fartura é assegurado o ingresso no quadro associativo;

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fartura
Nilton Severiano de Oliveira Junior
Oficial

II – No artigo 4º:

Art. 4º - É assegurado o ingresso gratuito, como associada, a pessoa jurídica sem fins lucrativos, sediada na localidade Fartura – SP, a quem é conferido, por intermédio de seus representantes legais, o direito de escolher, mediante voto os integrantes dos órgãos deliberativos e administrativos, bem como direito de voz e

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Registro de Imóveis e Anexos - Fartura - SP
Fls. 04 Ass.

voto, nas deliberações sobre a vida social da entidade em todas as suas instâncias deliberativas existentes.

Redação anterior:

Art. 4º - É assegurado o ingresso, como associada, a pessoa jurídica sem fins lucrativos, sediada na localidade Fartura – SP, a quem é conferido, por intermédio de seus representantes legais, o direito de escolher, mediante voto os integrantes dos órgãos deliberativos e administrativos, bem como direito de voz e voto, nas deliberações sobre a vida social da entidade em todas as suas instâncias deliberativas existentes.

III - No artigo 4º, PARÁGRAFO 1º:

PARÁGRAFO 1º - Todos os novos associados poderão assinar o Estatuto, como prova de concordância com suas condições, podendo qualquer cidadão da comunidade beneficiada emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados pela Associação, bem como manifestar ideias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, desde que encaminhadas ao Conselho Comunitário.

Redação anterior:

PARÁGRAFO 1º - Só serão efetivados como associados os proponentes que aceitarem as condições deste Estatuto, assinando-o como prova de concordância e com suas condições, podendo qualquer cidadão da comunidade beneficiada emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados pela Associação, bem como manifestar ideias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, desde que encaminhadas ao Conselho Comunitário.

IV – No Art. 4º, PARÁGRAFO 2º:

PARÁGRAFO 2º - A Associação poderá requerer do interessado em associar-se, o preenchimento de um formulário próprio, para fins de registro cadastral, sendo vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela diretoria ou indicação por outro associado, ou qualquer outra forma de restrição ao ingresso de qualquer associado.

Redação anterior:

PARÁGRAFO 2º - Ao encaminhar sua inscrição, o candidato deverá preencher um cadastro básico contendo informações e dados pessoais, profissionais e familiares.

V – No Art. 7º:

Art. 7º - A Associação será administrada pela Diretoria Executiva, Conselho Comunitário e Assembleia Geral. A Diretoria Executiva será composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro. São atribuições da Diretoria Executiva:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1
Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fartura
Nilton Severiano de Oliveira Junior
Anexo referente ao ofício nº 2548/2024/mcdm (Nilton Severiano de Oliveira Junior) / 15.043057/2021-13 / pg. 90
cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Registro de Imóveis e Anexos - Fartura - SP
Fls. 05 Ass.

a) Executar as atividades necessárias para realização das finalidades e objetivos da Associação;

b) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como as decisões da Assembleia Geral e do Conselho Comunitário, zelando pelo bom nome, pelo patrimônio e pela ordem da Associação;

c) Convocar ordinária ou extraordinariamente a Assembleia Geral;

d) Fixar as diretrizes da Administração e os planos de desenvolvimento da Associação;

e) Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

f) Elaborar orçamento anual de receita e despesa;

g) Contratar e demitir funcionários.

Redação anterior:
Art. 7º - São legítimos dirigentes:

a) Presidente
b) Vice-Presidente
c) Secretário
d) Tesoureiro
e) Conselho Comunitário

VI - No Art. 12º:

Art. 12º - O Conselho Comunitário é um órgão autônomo de controle e fiscalização, encarregado de zelar pelo cumprimento das finalidades e princípios do serviço de Radiodifusão Comunitária.

Redação anterior:
Art. 12º - Do Conselho Comunitário

VII – No Art. 12º foram acrescidas as alíneas "d" e "e":

a) O Conselho Comunitário será composto por, no mínimo, 5 (cinco) pessoas representantes de entidades da comunidade local ou da área urbana da localidade, tais como: associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e dos princípios estabelecidos no Artigo 4º da Lei 9.612/98.

b) O Conselho Comunitário deverá encaminhar ao Ministério das Comunicações anualmente, sempre na data de aniversário da outorga, relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação considerando, entre outros aspectos, o atendimento dos objetivos estabelecidos por Lei.

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fartura Milton Severiano de Oliveira Junior
Oficiala
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1
cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Registro de Imóveis e
Anexos - Fartura - SP
Fls. 06 Ass.

c) A entidade manterá disponível e atualizado para qualquer solicitação ou inspeção do Ministério das Comunicações, o ato que estabelece a composição do Conselho Comunitário.

d) O Conselho Comunitário pode solicitar à Direção Executiva, informações e esclarecimentos em relação à gestão das atividades e programações da emissora.

e) O Conselho Comunitário pode receber sugestões, reclamações, denúncias e elogios sobre a programação da emissora.

Redação anterior:

a) O Conselho Comunitário será composto por, no mínimo, 5 (cinco) pessoas representantes de entidades da comunidade local ou da área urbana da localidade, tais como: associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e dos princípios estabelecidos no Artigo 4º da Lei 9.612/98.

b) O Conselho Comunitário deverá encaminhar ao Ministério das Comunicações anualmente, sempre na data de aniversário da outorga, relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação considerando, entre outros aspectos, o atendimento dos objetivos estabelecidos por Lei.

c) A entidade manterá disponível e atualizado para qualquer solicitação ou inspeção do Ministério das Comunicações, o ato que estabelece a composição do Conselho Comunitário.

VIII – No Art. 31º foi acrescida a alínea "f":

Art. 31º - São atribuições da Assembleia Geral:

a) Examinar e aprovar ou não as contas da Diretoria, o balanço social e os demais atos administrativos;
b) Eleger no devido tempo os membros da Diretoria e do Conselho Comunitário;
c) Destituir, quando assim o exigirem os interesses da Associação, um ou mais membros da Diretoria e do Conselho Comunitário, mediante o voto concorde de no mínimo 1/3 (um terço) dos associados fundadores e efetivos, convocados especificamente para esta finalidade, em assembleia geral extraordinária, valendo ainda expressamente para o caso, as disposições do Código Civil, Artigo 59,Caput, Parágrafo Único;
d) Promover a imediata substituição e pelo prazo restante do mandato, dos membros destituídos, na forma da letra "c" desse artigo;
e) Deliberar sobre os demais assuntos constantes da "Ordem do dia".
f) Alterar o Estatuto.

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fartura
Nilton Severiano de Oliveira Junior
Substituto

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://ofdigi.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Registro de Imóveis e Anexos - Fartura - SP
Fls. 07 Ass.

Redação anterior:

Art. 31º - São atribuições da Assembleia Geral:

a) Examinar e aprovar ou não as contas da Diretoria, o balanço social e os demais atos administrativos;

b) Eleger no devido tempo os membros da Diretoria e do Conselho Comunitário;

c) Destituir, quando assim o exigirem os interesses da Associação, um ou mais membros da Diretoria e do Conselho Comunitário, mediante o voto concorde de no mínimo 1/3 (um terço) dos associados fundadores e efetivos, convocados especificamente para esta finalidade, em assembleia geral extraordinária, valendo ainda expressamente para o caso, as disposições do Código Civil, Artigo 59,Caput, Parágrafo Único;

d) Promover a imediata substituição e pelo prazo restante do mandato, dos membros destituídos, na forma da letra "c" desse artigo;

e) Deliberar sobre os demais assuntos constantes da "Ordem do dia".

Após as discussões, foi unanimemente aprovado o texto estatutário que se segue:

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DE FARTURA

CAPÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DE FARTURA – ACEAF, inscrita no CNPJ 02.682.166/0001-60, é uma associação civil de defesa da cidadania, baseada nos princípios de solidariedade, do companheirismo, da cooperação e da integração social. Atuando no âmbito distrital, abrange a comunidade natural formada pelos habitantes de Fartura. Constituída apartidária, sem fins lucrativos, não religiosa, sem discriminação de raça, sexo ou atividade econômica e profissional, é criada nesta data para organizar e congregar os grupos comunitários. Sua finalidade é discutir e debater os problemas que afetam os cidadãos e que possam ser encaminhadas por iniciativa própria, com participação dos poderes públicos, desenvolvendo em nome dessa coletividade, atividades e serviços necessários para que as mesmas populações da área possam melhorar suas condições de vida e de trabalho, dispondo de informações de interesse geral e de utilidade pública especialmente sobre economia doméstica, abastecimento, preços e defesa do consumidor, saúde, educação, segurança, serviços básicos emergenciais, transportes, lazer, aperfeiçoamento profissional de recursos humanos, comunicação e desenvolvimento cultural e artístico. A Associação terá duração indeterminada, com número limitado de associados e sua sede provisória está localizada no endereço: Rua José Casimiro, 367, Vila Velha - CEP 18870-034 – Fartura, SP.

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fartura
Nilton Severiano de Oliveira Junior

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1 - 11/10/2021-13 / pg. 93

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Registro de Imóveis e Anexos - Fartura - SP
Fls. 08 Ass.

Art. 2º - Os objetivos sociais que fundamentam sua constituição são os seguintes:

a) Reunir cidadãos interessados, associados ou não, para mobilizar forças políticas, econômicas e sociais no sentido de estudar e preservar as raízes culturais básicas da população, estimulando, especialmente nos jovens a manifestação folclórica artística e cultural, sendo um dos objetivos básicos a finalidade específica de "executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária", conforme incisos I a V do artigo 3º da Lei 9.612/98;

b) Identificar os existentes ou criar e desenvolver mecanismos e instrumentos para a promoção de obras culturais e manifestações artísticas de jovens cidadãos que não disponham de recursos para desenvolver talentos e habilidades;

c) Identificar, discutir e desenvolver soluções que atendam as demandas e carências de informação útil, concreta e prática, em caráter transitório ou permanente, das famílias residentes na comunidade, especialmente em questões fundamentais, como localização e preços de serviços de abastecimento, transportes, segurança, saúde, educação e aperfeiçoamento profissional, telecomunicações, oportunidades de lazer, serviços emergenciais e atividades culturais e artísticas;

d) Promover a integração social na comunidade, buscando formas para estabelecer um relacionamento de companheirismo, de solidariedade e cooperação entre os moradores do bairro, estimulando a boa vontade e ajuda mútua, como instrumentos para alcançar o bem-estar comum, fortalecendo a parceria com serviços públicos nas situações de calamidade, epidemias, campanhas de Defesa Civil e nos esforços coletivos de defesa do interesse geral da sociedade;

e) Fortalecer os laços institucionais entre os representantes políticos da comunidade e as demais organizações comunitárias em atividade e com outras associações, recolhendo e transmitindo experiências, informações e conhecimento no exercício das tarefas de defesa da cidadania, de encaminhamentos de problemas de interesse coletivo e no desenvolvimento social, cultural e artístico da sociedade comunitária;

f) Fomentar, em caráter permanente o debate das questões fundamentais do país e da sociedade, estimulando o estudo, a pesquisa, a competição entre estudantes e interessados, para ampliar a busca de informação sobre o regime democrático, os direitos e responsabilidade dos cidadãos, o conhecimento das Leis, da Constituição, da estrutura política, da organização dos Poderes, das políticas econômicas, das instituições sociais, fortalecendo o espírito de brasilidade e o respeito.

g) Consideração para com os direitos individuais e coletivos, valorizando, sobretudo a condição de cidadania de brasileiros natos ou por adoção.

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fartura Nilton Severiano de Oliveira Junior

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Registro de Imóveis e Anexos - Fartura - SP
Fls. 09
Ass.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para alcançar seus objetivos a Associação Comunitária de Educação Ambiental de Fartura atuará de forma bastante ampla, realizando estudos, pesquisas, levantamentos, promovendo reuniões, encontros, debates, seminários, palestras, conferências; organizando cursos, treinamentos e qualificação de recursos humanos; estágios e outras formas de aprendizado; publicando circulares, boletins, noticiosos, jornais e criando, desenvolvendo e consolidando, diretamente sob sua responsabilidade ou por meio de acordo ou contratos de prestação de serviços e parcerias com terceiros, sistemas, instrumentos ou mecanismos de comunicação e difusão de informações capazes de suprir, com os mais baixos custos e os melhores índices de eficiência, as necessidades da população da comunidade e especialmente os cidadãos associados, atendendo naturalmente as normas constitucionais. (Artigo 5º - Inciso IX da Constituição)

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS, DIREITOS E DEVERES

Art. 3º - Podem associar-se as pessoas físicas residentes ou que desenvolvam suas atividades profissionais e econômicas na área compreendida pelo município de Fartura - SP, sem limitação de número por família, por sexo, categoria econômica e social ou por condição de religião raça ou ideologia político-partidária.

a) A todo e qualquer cidadão domiciliado na localidade de Fartura é assegurado o ingresso gratuito no quadro associativo;

b) A todos os associados, pessoas físicas, é assegurado o direito de votar e ser votado para todos os cargos que compõem os órgãos administrativos e deliberativos, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade em todas as suas instâncias deliberativas existentes;

Art. 4º - É assegurado o ingresso gratuito, como associada, a pessoa jurídica sem fins lucrativos, sediada na localidade Fartura – SP, a quem é conferido, por intermédio de seus representantes legais, o direito de escolher, mediante voto os integrantes dos órgãos deliberativos e administrativos, bem como direito de voz e voto, nas deliberações sobre a vida social da entidade em todas as suas instâncias deliberativas existentes.

PARÁGRAFO 1º - Todos os novos associados poderão assinar o Estatuto, como prova de concordância com suas condições, podendo qualquer cidadão da comunidade beneficiada emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados pela Associação, bem como manifestar ideias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, desde que encaminhadas ao Conselho Comunitário.

PARÁGRAFO 2º - A Associação poderá requerer do interessado em associar-se, o preenchimento de um formulário próprio, para fins de registro cadastral, sendo vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela diretoria ou indicação por outro associado, ou qualquer outra forma de restrição ao ingresso de qualquer associado.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://bfdoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1
Oficial de Registro de Imóveis Anexos da Comarca de Fartura
cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Registro de Imóveis e Anexos - Fartura - SP
Fls. 10 Ass.

PARÁGRAFO 3º - Os associados podem ser enquadrados nas seguintes categorias:

a) FUNDADORES - os que participam das reuniões preliminares e/ou da Assembleia de instalação da Associação;

b) CONTRIBUINTES - os que se inscrevem após o encerramento do livro de fundação e mantenham suas contribuições e participações em dia;

c) BENEMÉRITOS – os cidadãos que tenham prestado ou ainda prestem relevantes serviços à associação ou a comunidade, ao município, ao estado ou a sociedade.

Art. 5º - São deveres inalienáveis e intransferíveis dos associados:

a) Aceitar como seus, os objetivos fundamentais da associação, buscando integrar-se decisivamente nas tarefas assumidas pela coletividade, conhecendo, cumprindo e fazendo cumprir o Estatuto Social, o programa de atividade e as instruções da diretoria aprovadas pelos conselhos ou assembleias;

b) Prestigiar, com sua presença ou com representação, eventos e atividades programadas, justificando, de alguma forma o não comparecimento, especialmente quando lhe forem atribuídas tarefas e responsabilidades que envolvam outros associados ou que sejam básicas para continuidade dos trabalhos e atividades;

c) Recolher com pontualidade, as condições financeiras aprovadas pela assembleia indicando, a tempo quando não puder fazê-lo, para evitar contratempos à Diretoria no cumprimento de obrigações assumidas em nome da Associação.

Art. 6º- Ao associado que infringir o Estatuto Social, as normas regimentais, os planos de atividades e as decisões aprovadas em Assembleia ou emitidas na forma de estatuto pela Diretoria, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito enviada para o endereço pessoal do associado;
b) Suspensão de suas atividades por tempo determinado;
c) Afastamento do quadro social.

PARÁGRAFO 1º - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no Estatuto, ou a pedido do próprio associado através de pedido formalizado a Diretoria.

PARÁGRAFO 2º - Será excluído automaticamente, sem necessidade de outros procedimentos, o associado que deixar de saldar seus compromissos financeiros pelo período de seis meses consecutivos, podendo ser reintegrado caso liquide as

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fartura
Nilton Severiano de Oliveira Junior

Registro de Imóveis e Anexos - Fartura - SP
Fls. 11 Ass.

pendências financeiras e se disponha a retornar sua participação nas atividades associativas com aprovação do Presidente.

CAPÍTULO III - DOS DIRIGENTES, DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º - A Associação será administrada pela Diretoria Executiva, Conselho Comunitário e Assembleia Geral. A Diretoria Executiva será composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro. São atribuições da Diretoria Executiva:

a) Executar as atividades necessárias para realização das finalidades e objetivos da Associação;

b) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como as decisões da Assembleia Geral e do Conselho Comunitário, zelando pelo bom nome, pelo patrimônio e pela ordem da Associação;

c) Convocar ordinária ou extraordinariamente a Assembleia Geral;

d) Fixar as diretrizes da Administração e os planos de desenvolvimento da Associação;

e) Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

f) Elaborar orçamento anual de receita e despesa;

g) Contratar e demitir funcionários.

Art. 8º - Ao Presidente compete:

a) Representar a Associação Comunitária de Educação Ambiental de Fartura em todos os atos públicos, em juízo ou fora dele;

b) Presidir as reuniões da Diretoria e convocá-las para atos decorrentes das atividades associativas;

c) Presidir as assembleias extraordinárias;

d) Presidir conferências, debates, palestras, reuniões, sessões e atividades públicas da associação;

e) Dar posse aos membros da Diretoria.

f) Contratar e admitir funcionários ou auxiliares da Associação;

g) Supervisionar quaisquer atividades da entidade;

h) Assinar contratos, acordos e praticar atos da administração em geral, aceitar bens em comodato.

i) Assinar com o Secretário as atas de reuniões ou assembleias;

j) Assinar com o Tesoureiro os contratos que obrigam a Associação Comunitária de Educação Ambiental de Fartura a quaisquer ordens de pagamento ou movimentação de fundos sociais, inclusive cheques ou levantamentos de depósitos e quaisquer espécies de títulos, cauções, ordem de pagamento, previsão orçamentária, balanços, balancetes e relatórios financeiros.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Presidente será substituído na ordem procedente pelos seguintes diretores em ordem: Vice-Presidente e Tesoureiro.

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fartura
Estevano de Oliveira Junior
Oficial

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1
Ata Referente ao ofício nº 25458/2024/mconi (nº antigo) - SEI 053115.043057/2021-13 / pg. 97

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Registro de Imóveis e Anexos - Fartura - SP
Fls. 12 Ass.

Art. 9º - Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente em tarefas por ele designadas e substituí-lo na ordem procedente, desde que não haja impedimento de vital importância, o qual deverá ser manifestado por escrito.

Art. 10º - Compete ao Secretário superintender os trabalhos da secretaria de forma eficiente para a boa organização da entidade e:

a) Organizar a pauta e ordem do dia das reuniões da Diretoria e das assembleias;

b) Responsabilizar-se pela guarda de arquivo da secretaria mantendo-o em dia;

c) Lavrar, subscrever as atas de reunião da Diretoria e das assembleias;

d) Fornecer ao Presidente, todos os dados solicitados sobre as atividades da entidade e do seu trabalho.

Art. 11º - Compete ao Tesoureiro:

a) Assinar com o Presidente os cheques e todos os documentos financeiros sempre que solicitados;

b) Apresentar balancetes de demonstrativo de contas e relatórios financeiros anuais, inclusive com prestação de contas em forma contábil;

c) Arrecadar mensalidades, taxas e outras contribuições;

d) Pagar pontualmente os compromissos devidos pela entidade.

e) Manter os lançamentos com toda clareza e arquivamento dos comprovantes;

f) Fornecer ao Presidente, quando solicitado, todos os dados referentes às suas atividades;

g) Substituir o Presidente na ordem da Presidência.

Art. 12º - O Conselho Comunitário é um órgão autônomo de controle e fiscalização, encarregado de zelar pelo cumprimento das finalidades e princípios do serviço de Radiodifusão Comunitária.

a) O Conselho Comunitário será composto por, no mínimo, 5 (cinco) pessoas representantes de entidades da comunidade local ou da área urbana da localidade, tais como: associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e dos princípios estabelecidos no Artigo 4º da Lei 9.612/98.

b) O Conselho Comunitário deverá encaminhar ao Ministério das Comunicações anualmente, sempre na data de aniversário da outorga, relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação considerando, entre outros aspectos, o atendimento dos objetivos estabelecidos por Lei.

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fartura
Nilton Severiano de Oliveira Junior
Oficial

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Registro de Imóveis e Anexos - Fartura - SP
Fls. 13
Ass.

c) A entidade manterá disponível e atualizado para qualquer solicitação ou inspeção do Ministério das Comunicações, o ato que estabelece a composição do Conselho Comunitário.

d) O Conselho Comunitário pode solicitar à Direção Executiva, informações e esclarecimentos em relação à gestão das atividades e programações da emissora.

e) O Conselho Comunitário pode receber sugestões, reclamações, denúncias e elogios sobre a programação da emissora.

Art. 13º - Todos os dirigentes deverão manter residência na área da comunidade de Fartura - SP.

PARÁGRAFO ÚNICO - Somente poderão fazer parte da Diretoria Executiva os brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipados, e estes não poderão estar no exercício de mandato eletivo, que de alguma maneira lhes assegurem imunidade parlamentar ou foro especial.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES GERAIS E PERMANENTES

Art. 14º - O mandato da Diretoria será de 4 (quatro) anos, admitindo apenas uma reeleição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não será permitido o acúmulo de cargos, a remuneração de membros da Diretoria ou a utilização de bens, equipamentos, instalações ou propriedade da Associação por membros da Diretoria ou do Conselho sem a devida autorização da Diretoria, com a consequente fixação de custos e taxas correspondentes.

Art. 15º - As mensalidades, cotas e contribuições especiais serão fixadas pela Assembleia, com aprovação da proposta da Diretoria Executiva.

Art. 16º - A Associação poderá transferir bens, equipamentos, instalações, contratos, convênios ou outros benefícios decorrentes de suas atividades, com autorização expressa para esses atos, aprovada em Assembleia Extraordinária, convocada para esse fim, com voto favorável de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados em situação regular.

CAPÍTULO V - DAS ELEIÇÕES

Art. 17º - Os associados poderão votar para escolher seus representantes desde que estejam em perfeito gozo de seus direitos estatutários e em ordem com seus compromissos associativos.

Art. 18º - Somente poderão votar os filiados até 180 (cento e oitenta) dias antes da data das eleições.

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fartura
Nilton Severiano de Oliveira Junior
Oficial

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-24604083-818f-611e73540ba1

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Registro de Imoveis e Anexos - Fartura - SP
Fls. 14 Ass.

Art. 19º - Somente poderão ser votados os filiados até 12 (doze) meses antes das eleições.

Art. 20º - As chapas poderão inscrever-se até 60 (sessenta) dias antes das eleições, devendo apresentar os nomes de seus integrantes e seu programa.

Art. 21º - A assembleia para as eleições será convocada por edital público no jornal de grande circulação no município sede da associação.

Art. 22º - As eleições serão secretas, utilizando-se cabinas indevassáveis, urnas e mesários.

Art. 23º - As chapas inscritas poderão indicar 2 (dois) fiscais para acompanhar os trabalhos em cada local de votação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para tanto as chapas deverão apresentar requerimento à secretaria da Associação até 30 (trinta) dias antes das eleições.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 24º - A Presidência poderá autorizar a secretaria geral e tesouraria a convidar pessoas não filiadas à Associação para assessorá-las.

Art. 25º - O atual Estatuto poderá ser alterado por qualquer Diretor ou associado desde que em assembleia geral essa alteração atinja 60% (sessenta por cento) dos votos, valendo ainda expressamente para o caso das disposições legais do Código Civil, Artigo 59,Caput, Parágrafo Único.

CAPÍTULO VII - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 26º - A Associação poderá contar com os seguintes meios para garantir sua subsistência:

a) Contribuições regulares de filiados;
b) Subvenções, auxílios e dotações;
c) Doações e legados.
d) Rendas patrimoniais;
e) Contribuições de ajuda, arrecadações eventuais e quaisquer outros meios legais;
f) Arrecadação contributiva decorrente de taxas sociais e apoio cultural das atividades de comunicação criadas pela Associação Comunitária com base nos direitos legais, permitidos pela Constituição da República do Brasil.

PARÁGRAFO 1º - Os valores das contribuições mensais e taxas de manutenção serão fixadas pela Diretoria conforme critérios definidos em assembleia específica;

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fartura
Severiano de Oliveira Junior
Oficial

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Registro de Imóveis e Anexos - Fartura - SP
Fls. 15 Ass.

PARÁGRAFO 2º - Todas as receitas da entidade serão utilizadas única e exclusivamente para consecução das finalidades institucionais da Associação.

PARÁGRAFO 3º - São considerados "Patrimônio da Associação", os bens e direitos, bem como equipamentos e acessórios necessários à demanda dos objetivos da Associação, reservando-se a dinâmica da evolução tecnológica a que se pode financeiramente atualizar, sendo todos registrados e aquisitados conforme documentos da legislação vigente.

Art. 27º - A Presidência poderá a qualquer momento e tempo requisitar a prestação de serviços de terceiros alheios a Associação, para o bom desempenho de suas atividades.

Art. 28º - Não haverá, sob nenhuma circunstância, a distribuição de bônus ou eventuais sobras de receitas entre os associados.

CAPÍTULO VIII - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 29º- A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação e se reunirá, ordinariamente ou extraordinariamente, nos casos estabelecidos neste Estatuto.

PARÁGRAFO 1º - Uma hora antes do início dos trabalhos deverá ser colocada a mesa o "Livro de Presença", onde os associados lançarão suas assinaturas.

PARÁGRAFO 2º - Os trabalhos serão abertos pelo Presidente da Associação que solicitará à assembleia a indicação e aprovação de um sócio para presidi-la, o qual assumirá imediatamente as suas funções e convidará um associado para secretariá-lo.

PARÁGRAFO 3º - O Presidente da Assembleia, além de seu voto de sócio, terá também o voto de desempate, exceto quando se tratar de eleição.

PARÁGRAFO 4º - As votações nas assembleias gerais poderão ser simbólicas, nominais, secretas ou por aclamação.

PARÁGRAFO 5º - A ata dos trabalhos, lavrados pelo secretário será assinada pelos membros da mesa e por três associados escolhidos pela assembleia.

Art. 30º - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, uma vez por ano no mês de outubro.

Art. 31º - São atribuições da Assembleia Geral:

a) Examinar e aprovar ou não as contas da Diretoria, o balanço social e os demais atos administrativos;

b) Eleger no devido tempo os membros da Diretoria e do Conselho Comunitário;

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fartura Nilton Severiano de Oliveira Junior
Oficial

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Registro de Imóveis e Anexos - Fartura - SP
Fls. 16 Ass.

c) Destituir, quando assim o exigirem os interesses da Associação, um ou mais membros da Diretoria e do Conselho Comunitário, mediante o voto concorde de no mínimo 1/3 (um terço) dos associados fundadores e efetivos, convocados especificamente para esta finalidade, em assembleia geral extraordinária, valendo ainda expressamente para o caso, as disposições do Código Civil, Artigo 59,Caput, Parágrafo Único;

d) Promover a imediata substituição e pelo prazo restante do mandato, dos membros destituídos, na forma da letra "c" desse artigo;

e) Deliberar sobre os demais assuntos constantes da "Ordem do dia".

f) Alterar o Estatuto.

Art. 32º - A Assembleia Geral Extraordinária se reunirá sempre que convocada pela Diretoria, pelo Conselho Comunitário ou por 1/5 (um quinto), no mínimo dos associados, deliberando sobre assuntos que tiverem motivado a convocação.

Art. 33º - As assembleias gerais, tanto ordinárias como extraordinárias, serão convocadas com antecipação de 15 (quinze) dias, mediante edital a ser afixado na sede social e nas representações, além de comunicação por carta a todos os associados em dia com suas obrigações, com aviso de recebimento com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

Art. 34º - A Assembleia Geral deliberará validamente, com a presença pessoal ou através de procuração, da maioria dos associados.

PARÁGRAFO 1º - A Assembleia Geral deliberará por maioria de seus membros, cabendo um voto a cada associado, presente ou representado.

PARÁGRAFO 2º - Só poderá votar e ser votado, o sócio quite com a Tesouraria.

PARÁGRAFO 3º - Os Associados Beneméritos poderão participar das assembleias sem direito a voto, podendo entretanto, opinar, sugerir e debater a "Ordem do Dia".

Art. 35º - Na falta do comparecimento à Assembleia Geral, de associados que constituem a maioria social, se reunirá ela, em segunda convocação, uma hora após a primeira convocação e deliberará com qualquer número de associados presentes executando o disposto na letra "c" do Artigo 31º.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, ouvido o Presidente da entidade.

Art. 37º - O presente Estatuto entra em vigor nesta data.

Art. 38º - A Associação poderá ser extinta desde que seja convocada Assembleia pelo Presidente, especificamente para esse fim e conforme maioria de 2/3 (dois terços).

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fartura
Nilton Sevegnani de Oliveira Junior
Oficial

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://trf6les.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Anexo referente ao ofício nº 2343/2024/mcom (11687465) SEI 53115.043057/2021-13 / pg. 102

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Registro de Imóveis e Anexos - Fartura - SP
Fls. 17 Ass.

PARÁGRAFO 1º - Dissolvida a Associação, o remanescente do seu patrimônio líquido depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais referidas no Parágrafo Único do Artigo 56 do Código Civil, será destinado a entidades de fins não econômicos designada no Estatuto ou, omisso este, por deliberação dos associados à instituição municipal, estadual ou federal de fins idênticos ou semelhantes.

PARÁGRAFO 2º - Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território em que Associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

PARÁGRAFO 3º - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade.

Fartura, 31 de agosto de 2024.

Evandro Carlos Gabriel
Presidente
CPF 257.870.358-28

Lauro Rogério Dognani
Advogado
OAB SP 282752

RG 18.783.950

CPF 130.831.148-69

Cleuza de Marchi dos Reis
Secretária

CPF 798.493.428-20

TABELIONATO DE NOTAS DE FARTURA - SP
TABELIÃ DANIELA DOS REIS ROJA BENEVENTE
SUBSTITUTO PAULO SERGIO DUARTE
RUA CARLOS GUIMARÃES, 253
SALA 2 - CENTRO - FARTURA
TEL.: (14) 3382-1290

Reconheço por semelhança, sem valor economico, a(s) firma(s) de: (13801) EVANDRO CARLOS GABRIEL, (13613) LAURO ROGERIO DOGNANI, (13070) CLEUZA DE MARCHI DOS REIS
Dou fé. Valor Pago R$: 24,94 Em test da verdade.
FARTURA, 12 de Setembro de 2024
BRUNO AUGUSTO DUARTE - ESCREVENTE
Valido somente com selo(s). AA66658,AA12697

Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo ARPEN SP
124917
FIRMA 2
S20305AA0012697

Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo ARPEN SP
124917
FIRMA 1
S10305AA0066658

Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente Senhor Evandro Carlos Gabriel deu por encerrada a presente Assembleia Geral Extraordinária, determinou a mim, Cleuza de Marchi dos Reis, que lavrasse a presente Ata que vai assinada por mim e por todos os associados presentes.

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fartura
Nilton Severiano de Oliveira Junior
Oficial

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1
cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

FARTURA - REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS

Protocolado sob n.º **2.650**.
R.596 - Alteração Estatutária
Esc.: 302,02; Est.: 85,73; Cart.: 58,73; Reg.: 15,90; T.J: 20,74; Min. Público: 14,54; ISS: 11,98; Desp.: 0,00.

23/09/2024_____509,64
BIANCA FERREIRA DOS SANTOS

Oficial de Registro de Imóveis
e Anexos da Comarca de Fartura
Nilton Severiano de Oliveira Junior
Oficial

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Registro de Imóveis e Anexos - Fartura - SP
Fls. 18 Ass.

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA REFORMA PARCIAL DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DE FARTURA NO DIA 31/08/2024

Delvéu Geraldo Nogueira .....

João Bloccante Brunello Schultz .....

Valdir Robson Pereira .....

Elenilson p.p. Rosa .....

José Edailton Rosa .....

Vinicius Godoy Freitas .....

Edna Maria Ferreira Duarte .....

Evandro Paulo Gabriel .....

.....

.....

.....

.....

.....

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fartura
Nilton Severiano de Oliveira Junior
Oficial

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Registro de Imóveis e Anexos - Fartura - SP
Fls. 19
Ass.

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DE FARTURA

CAPÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DE FARTURA – ACEAF, inscrita no CNPJ 02.682.166/0001-60, é uma associação civil de defesa da cidadania, baseada nos princípios de solidariedade, do companheirismo, da cooperação e da integração social. Atuando no âmbito distrital, abrange a comunidade natural formada pelos habitantes de Fartura. Constituída apartidária, sem fins lucrativos, não religiosa, sem discriminação de raça, sexo ou atividade econômica e profissional, é criada nesta data para organizar e congregar os grupos comunitários. Sua finalidade é discutir e debater os problemas que afetam os cidadãos e que possam ser encaminhadas por iniciativa própria, com participação dos poderes públicos, desenvolvendo em nome dessa coletividade, atividades e serviços necessários para que as mesmas populações da área possam melhorar suas condições de vida e de trabalho, dispondo de informações de interesse geral e de utilidade pública especialmente sobre economia doméstica, abastecimento, preços e defesa do consumidor, saúde, educação, segurança, serviços básicos emergenciais, transportes, lazer, aperfeiçoamento profissional de recursos humanos, comunicação e desenvolvimento cultural e artístico. A Associação terá duração indeterminada, com número limitado de associados e sua sede provisória está localizada no endereço: Rua José Casimiro, 367, Vila Velha - CEP 18870-034 – Fartura, SP.

Art. 2º - Os objetivos sociais que fundamentam sua constituição são os seguintes:

a) Reunir cidadãos interessados, associados ou não, para mobilizar forças políticas, econômicas e sociais no sentido de estudar e preservar as raízes culturais básicas da população, estimulando, especialmente nos jovens a manifestação folclórica artística e cultural, sendo um dos objetivos básicos a finalidade específica de "executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária", conforme incisos I a V do artigo 3º da Lei 9.612/98;

b) Identificar os existentes ou criar e desenvolver mecanismos e instrumentos para a promoção de obras culturais e manifestações artísticas de jovens cidadãos que não disponham de recursos para desenvolver talentos e habilidades;

c) Identificar, discutir e desenvolver soluções que atendam as demandas e carências de informação útil, concreta e prática, em caráter transitório ou permanente, das famílias residentes na comunidade, especialmente em

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fartura
Nilton Severiano de Oliveira Junior
Oficial

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Regist...
Anexos - Fartura - SP
Fls. 20
Ass.

questões fundamentais, como localização e preços de serviços de abastecimento, transportes, segurança, saúde, educação e aperfeiçoamento profissional, telecomunicações, oportunidades de lazer, serviços emergenciais e atividades culturais e artísticas;

d) Promover a integração social na comunidade, buscando formas para estabelecer um relacionamento de companheirismo, de solidariedade e cooperação entre os moradores do bairro, estimulando a boa vontade e ajuda mútua, como instrumentos para alcançar o bem-estar comum, fortalecendo a parceria com serviços públicos nas situações de calamidade, epidemias, campanhas de Defesa Civil e nos esforços coletivos de defesa do interesse geral da sociedade;

e) Fortalecer os laços institucionais entre os representantes políticos da comunidade e as demais organizações comunitárias em atividade e com outras associações, recolhendo e transmitindo experiências, informações e conhecimento no exercício das tarefas de defesa da cidadania, de encaminhamentos de problemas de interesse coletivo e no desenvolvimento social, cultural e artístico da sociedade comunitária;

f) Fomentar, em caráter permanente o debate das questões fundamentais do país e da sociedade, estimulando o estudo, a pesquisa, a competição entre estudantes e interessados, para ampliar a busca de informação sobre o regime democrático, os direitos e responsabilidade dos cidadãos, o conhecimento das Leis, da Constituição, da estrutura política, da organização dos Poderes, das políticas econômicas, das instituições sociais, fortalecendo o espírito de brasilidade e o respeito.

g) Consideração para com os direitos individuais e coletivos, valorizando, sobretudo a condição de cidadania de brasileiros natos ou por adoção.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para alcançar seus objetivos a Associação Comunitária de Educação Ambiental de Fartura atuará de forma bastante ampla, realizando estudos, pesquisas, levantamentos, promovendo reuniões, encontros, debates, seminários, palestras, conferências; organizando cursos, treinamentos e qualificação de recursos humanos; estágios e outras formas de aprendizado; publicando circulares, boletins, noticiosos, jornais e criando, desenvolvendo e consolidando, diretamente sob sua responsabilidade ou por meio de acordo ou contratos de prestação de serviços e parcerias com terceiros, sistemas, instrumentos ou mecanismos de comunicação e difusão de informações capazes de suprir, com os mais baixos custos e os melhores índices de eficiência, as necessidades da população da comunidade e especialmente os

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fartura
Nilton Severiano de Oliveira Jú...
Oficial

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Registro de Imóveis e Anexos - Fartura - SP
Fls. 21 Ass.

cidadãos associados, atendendo naturalmente as normas constitucionais. (Artigo 5º - Inciso IX da Constituição)

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS, DIREITOS E DEVERES

Art. 3º - Podem associar-se as pessoas físicas residentes ou que desenvolvam suas atividades profissionais e econômicas na área compreendida pelo município de Fartura - SP, sem limitação de número por família, por sexo, categoria econômica e social ou por condição de religião raça ou ideologia político-partidária.

a) A todo e qualquer cidadão domiciliado na localidade de Fartura é assegurado o ingresso gratuito no quadro associativo;

b) A todos os associados, pessoas físicas, é assegurado o direito de votar e ser votado para todos os cargos que compõem os órgãos administrativos e deliberativos, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade em todas as suas instâncias deliberativas existentes;

Art. 4º - É assegurado o ingresso gratuito, como associada, a pessoa jurídica sem fins lucrativos, sediada na localidade Fartura – SP, a quem é conferido, por intermédio de seus representantes legais, o direito de escolher, mediante voto os integrantes dos órgãos deliberativos e administrativos, bem como direito de voz e voto, nas deliberações sobre a vida social da entidade em todas as suas instâncias deliberativas existentes.

PARÁGRAFO 1º - Todos os novos associados poderão assinar o Estatuto, como prova de concordância com suas condições, podendo qualquer cidadão da comunidade beneficiada emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados pela Associação, bem como manifestar ideias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, desde que encaminhadas ao Conselho Comunitário.

PARÁGRAFO 2º - A Associação poderá requerer do interessado em associar-se, o preenchimento de um formulário próprio, para fins de registro cadastral, sendo vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela diretoria ou indicação por outro associado, ou qualquer outra forma de restrição ao ingresso de qualquer associado.

PARÁGRAFO 3º - Os associados podem ser enquadrados nas seguintes categorias:

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fartura
Nilton Severiano de Oliveira Junior
Oficial

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Registro de Imóveis e Anexos - Fartura - SP
Fls. 22 Ass.

a) FUNDADORES - os que participam das reuniões preliminares e/ou da Assembleia de instalação da Associação;

b) CONTRIBUINTES - os que se inscrevem após o encerramento do livro de fundação e mantenham suas contribuições e participações em dia;

c) BENEMÉRITOS – os cidadãos que tenham prestado ou ainda prestem relevantes serviços à associação ou a comunidade, ao município, ao estado ou a sociedade.

Art. 5º - São deveres inalienáveis e intransferíveis dos associados:

a) Aceitar como seus, os objetivos fundamentais da associação, buscando integrar-se decisivamente nas tarefas assumidas pela coletividade, conhecendo, cumprindo e fazendo cumprir o Estatuto Social, o programa de atividade e as instruções da diretoria aprovadas pelos conselhos ou assembleias;

b) Prestigiar, com sua presença ou com representação, eventos e atividades programadas, justificando, de alguma forma o não comparecimento, especialmente quando lhe forem atribuídas tarefas e responsabilidades que envolvam outros associados ou que sejam básicas para continuidade dos trabalhos e atividades;

c) Recolher com pontualidade, as condições financeiras aprovadas pela assembleia indicando, a tempo quando não puder fazê-lo, para evitar contratempos à Diretoria no cumprimento de obrigações assumidas em nome da Associação.

Art. 6º- Ao associado que infringir o Estatuto Social, as normas regimentais, os planos de atividades e as decisões aprovadas em Assembleia ou emitidas na forma de estatuto pela Diretoria, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito enviada para o endereço pessoal do associado;
b) Suspensão de suas atividades por tempo determinado;
c) Afastamento do quadro social.

PARÁGRAFO 1º - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no Estatuto, ou a pedido do próprio associado através de pedido formalizado a Diretoria.

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fartura
Nilton Severiano de Oliveira Junior
Oficial

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Registro de Imóveis e Anexos - Fartura - SP
Fls. 23 Ass.

PARÁGRAFO 2º - Será excluído automaticamente, sem necessidade de outros procedimentos, o associado que deixar de saldar seus compromissos financeiros pelo período de seis meses consecutivos, podendo ser reintegrado caso liquide as pendências financeiras e se disponha a retornar sua participação nas atividades associativas com aprovação do Presidente.

CAPÍTULO III - DOS DIRIGENTES, DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º - A Associação será administrada pela Diretoria Executiva, Conselho Comunitário e Assembleia Geral. A Diretoria Executiva será composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro. São atribuições da Diretoria Executiva:

a) Executar as atividades necessárias para realização das finalidades e objetivos da Associação;

b) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como as decisões da Assembleia Geral e do Conselho Comunitário, zelando pelo bom nome, pelo patrimônio e pela ordem da Associação;

c) Convocar ordinária ou extraordinariamente a Assembleia Geral;

d) Fixar as diretrizes da Administração e os planos de desenvolvimento da Associação;

e) Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

f) Elaborar orçamento anual de receita e despesa;

g) Contratar e demitir funcionários.

Art. 8º - Ao Presidente compete:

a) Representar a Associação Comunitária de Educação Ambiental de Fartura em todos os atos públicos, em juízo ou fora dele;

b) Presidir as reuniões da Diretoria e convocá-las para atos decorrentes das atividades associativas;

c) Presidir as assembleias extraordinárias;

d) Presidir conferências, debates, palestras, reuniões, sessões e atividades públicas da associação;

e) Dar posse aos membros da Diretoria.

f) Contratar e admitir funcionários ou auxiliares da Associação;

g) Supervisionar quaisquer atividades da entidade;

h) Assinar contratos, acordos e praticar atos da administração em geral, aceitar bens em comodato.

i) Assinar com o Secretário as atas de reuniões ou assembleias;

j) Assinar com o Tesoureiro os contratos que obrigam a Associação Comunitária de Educação Ambiental de Fartura a quaisquer ordens de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1
Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fartura
Milton Severiano de Oliveira Junior
cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Registro de Imóveis
Anexos - Fartura - SP
Fls. 24
Ass. Ø

pagamento ou movimentação de fundos sociais, inclusive cheques ou levantamentos de depósitos e quaisquer espécies de títulos, cauções, ordem de pagamento, previsão orçamentária, balanços, balancetes e relatórios financeiros.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Presidente será substituído na ordem procedente pelos seguintes diretores em ordem: Vice-Presidente e Tesoureiro.

Art. 9º - Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente em tarefas por ele designadas e substituí-lo na ordem procedente, desde que não haja impedimento de vital importância, o qual deverá ser manifestado por escrito.

Art. 10º - Compete ao Secretário superintender os trabalhos da secretaria de forma eficiente para a boa organização da entidade e:

a) Organizar a pauta e ordem do dia das reuniões da Diretoria e das assembleias;
b) Responsabilizar-se pela guarda de arquivo da secretaria mantendo-o em dia;
c) Lavrar, subscrever as atas de reunião da Diretoria e das assembleias;
d) Fornecer ao Presidente, todos os dados solicitados sobre as atividades da entidade e do seu trabalho.

Art. 11º - Compete ao Tesoureiro:

a) Assinar com o Presidente os cheques e todos os documentos financeiros sempre que solicitados;
b) Apresentar balancetes de demonstrativo de contas e relatórios financeiros anuais, inclusive com prestação de contas em forma contábil;
c) Arrecadar mensalidades, taxas e outras contribuições;
d) Pagar pontualmente os compromissos devidos pela entidade.
e) Manter os lançamentos com toda clareza e arquivamento dos comprovantes;
f) Fornecer ao Presidente, quando solicitado, todos os dados referentes às suas atividades;
g) Substituir o Presidente na ordem da Presidência.

Art. 12º - O Conselho Comunitário é um órgão autônomo de controle e fiscalização, encarregado de zelar pelo cumprimento das finalidades e princípios do serviço de Radiodifusão Comunitária.

a) O Conselho Comunitário será composto por, no mínimo, 5 (cinco) pessoas representantes de entidades da comunidade local ou da área urbana da localidade, tais como: associações de classe, beneméritas, religiosas ou de

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fartura
Wilson Severiano de Oliveira Junior
Oficial

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Registro de Imóveis
Anexos - Fartura -
Fls. 25 Ass.

moradores, desde que legalmente instituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e dos princípios estabelecidos no Artigo 4º da Lei 9.612/98.

b) O Conselho Comunitário deverá encaminhar ao Ministério das Comunicações anualmente, sempre na data de aniversário da outorga, relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação considerando, entre outros aspectos, o atendimento dos objetivos estabelecidos por Lei.

c) A entidade manterá disponível e atualizado para qualquer solicitação ou inspeção do Ministério das Comunicações, o ato que estabelece a composição do Conselho Comunitário.

d) O Conselho Comunitário pode solicitar à Direção Executiva, informações e esclarecimentos em relação à gestão das atividades e programações da emissora.

e) O Conselho Comunitário pode receber sugestões, reclamações, denúncias e elogios sobre a programação da emissora.

Art. 13º - Todos os dirigentes deverão manter residência na área da comunidade de Fartura - SP.

PARÁGRAFO ÚNICO - Somente poderão fazer parte da Diretoria Executiva os brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipados, e estes não poderão estar no exercício de mandato eletivo, que de alguma maneira lhes assegurem imunidade parlamentar ou foro especial.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES GERAIS E PERMANENTES

Art. 14º - O mandato da Diretoria será de 4 (quatro) anos, admitindo apenas uma reeleição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não será permitido o acúmulo de cargos, a remuneração de membros da Diretoria ou a utilização de bens, equipamentos, instalações ou propriedade da Associação por membros da Diretoria ou do Conselho sem a devida autorização da Diretoria, com a consequente fixação de custos e taxas correspondentes.

Art. 15º - As mensalidades, cotas e contribuições especiais serão fixadas pela Assembleia, com aprovação da proposta da Diretoria Executiva.

Oficial de Registro de Imóveis
e Anexos da Comarca de Fartura
Nilton Severiano de Oliveira Junior
Oficial

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Registro de Imóveis
Anexos - Fartura - S
Fls. 26 Ass.

Art. 16º - A Associação poderá transferir bens, equipamentos, instalações, contratos, convênios ou outros benefícios decorrentes de suas atividades, com autorização expressa para esses atos, aprovada em Assembleia Extraordinária, convocada para esse fim, com voto favorável de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados em situação regular.

CAPÍTULO V - DAS ELEIÇÕES

Art. 17º - Os associados poderão votar para escolher seus representantes desde que estejam em perfeito gozo de seus direitos estatutários e em ordem com seus compromissos associativos.

Art. 18º - Somente poderão votar os filiados até 180 (cento e oitenta) dias antes da data das eleições.

Art. 19º - Somente poderão ser votados os filiados até 12 (doze) meses antes das eleições.

Art. 20º - As chapas poderão inscrever-se até 60 (sessenta) dias antes das eleições, devendo apresentar os nomes de seus integrantes e seu programa.

Art. 21º - A assembleia para as eleições será convocada por edital público no jornal de grande circulação no município sede da associação.

Art. 22º - As eleições serão secretas, utilizando-se cabinas indevassáveis, urnas e mesários.

Art. 23º - As chapas inscritas poderão indicar 2 (dois) fiscais para acompanhar os trabalhos em cada local de votação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para tanto as chapas deverão apresentar requerimento à secretaria da Associação até 30 (trinta) dias antes das eleições.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 24º - A Presidência poderá autorizar a secretaria geral e tesouraria a convidar pessoas não filiadas à Associação para assessorá-las.

Art. 25º - O atual Estatuto poderá ser alterado por qualquer Diretor ou associado desde que em assembleia geral essa alteração atinja 60% (sessenta por cento) dos votos, valendo ainda expressamente para o caso das disposições legais do Código Civil, Artigo 59,Caput, Parágrafo Único.

CAPÍTULO VII - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Oficial de Registro de Imóveis
e Anexos da Comarca de Fartura
Nilton Severiano de Oliveira Junior

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Registro de Imóveis e Anexos - Fartura - SP
Fls. 27 Ass.

Art. 26º - A Associação poderá contar com os seguintes meios para garantir sua subsistência:

a) Contribuições regulares de filiados;
b) Subvenções, auxílios e dotações;
c) Doações e legados.
d) Rendas patrimoniais;
e) Contribuições de ajuda, arrecadações eventuais e quaisquer outros meios legais;
f) Arrecadação contributiva decorrente de taxas sociais e apoio cultural das atividades de comunicação criadas pela Associação Comunitária com base nos direitos legais, permitidos pela Constituição da República do Brasil.

PARÁGRAFO 1º - Os valores das contribuições mensais e taxas de manutenção serão fixadas pela Diretoria conforme critérios definidos em assembleia específica;

PARÁGRAFO 2º - Todas as receitas da entidade serão utilizadas única e exclusivamente para consecução das finalidades institucionais da Associação.

PARÁGRAFO 3º - São considerados "Patrimônio da Associação", os bens e direitos, bem como equipamentos e acessórios necessários à demanda dos objetivos da Associação, reservando-se a dinâmica da evolução tecnológica a que se pode financeiramente atualizar, sendo todos registrados e aquisitados conforme documentos da legislação vigente.

Art. 27º - A Presidência poderá a qualquer momento e tempo requisitar a prestação de serviços de terceiros alheios a Associação, para o bom desempenho de suas atividades.

Art. 28º - Não haverá, sob nenhuma circunstância, a distribuição de bônus ou eventuais sobras de receitas entre os associados.

CAPÍTULO VIII - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 29º- A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação e se reunirá, ordinariamente ou extraordinariamente, nos casos estabelecidos neste Estatuto.

PARÁGRAFO 1º - Uma hora antes do início dos trabalhos deverá ser colocada a mesa o "Livro de Presença", onde os associados lançarão suas assinaturas.

PARÁGRAFO 2º - Os trabalhos serão abertos pelo Presidente da Associação que solicitará à assembleia a indicação e aprovação de um sócio para presidi-

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fartura
Nilton Severiano de Oliveira Junior
Oficial

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Ata Referente ao Ofício nº 23436/2024/mconf (11687465) SEI 53115.043057/2021-13 / pg. 115

Registro de Imóveis e Anexos - Fartura - SP
Fls. 28

la, o qual assumirá imediatamente as suas funções e convidará um associado para secretariá-lo.

PARÁGRAFO 3º - O Presidente da Assembleia, além de seu voto de sócio, terá também o voto de desempate, exceto quando se tratar de eleição.

PARÁGRAFO 4º - As votações nas assembleias gerais poderão ser simbólicas, nominais, secretas ou por aclamação.

PARÁGRAFO 5º - A ata dos trabalhos, lavrados pelo secretário será assinada pelos membros da mesa e por três associados escolhidos pela assembleia.

Art. 30º - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, uma vez por ano no mês de outubro.

Art. 31º - São atribuições da Assembleia Geral:

a) Examinar e aprovar ou não as contas da Diretoria, o balanço social e os demais atos administrativos;

b) Eleger no devido tempo os membros da Diretoria e do Conselho Comunitário;

c) Destituir, quando assim o exigirem os interesses da Associação, um ou mais membros da Diretoria e do Conselho Comunitário, mediante o voto concorde de no mínimo 1/3 (um terço) dos associados fundadores e efetivos, convocados especificamente para esta finalidade, em assembleia geral extraordinária, valendo ainda expressamente para o caso, as disposições do Código Civil, Artigo 59,Caput, Parágrafo Único;

d) Promover a imediata substituição e pelo prazo restante do mandato, dos membros destituídos, na forma da letra "c" desse artigo;

e) Deliberar sobre os demais assuntos constantes da "Ordem do dia".

f) Alterar o Estatuto.

Art. 32º - A Assembleia Geral Extraordinária se reunirá sempre que convocada pela Diretoria, pelo Conselho Comunitário ou por 1/5 (um quinto), no mínimo dos associados, deliberando sobre assuntos que tiverem motivado a convocação.

Art. 33º - As assembleias gerais, tanto ordinárias como extraordinárias, serão convocadas com antecipação de 15 (quinze) dias, mediante edital a ser afixado na sede social e nas representações, além de comunicação por carta a todos os associados em dia com suas obrigações, com aviso de recebimento com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fartura
Nilton Severiano de Oliveira Junior
Oficial

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Registro de Imóveis e Anexos - Fartura - SP
Fls. 29 Ass.

Art. 34º - A Assembleia Geral deliberará validamente, com a presença pessoal ou através de procuração, da maioria dos associados.

PARÁGRAFO 1º - A Assembleia Geral deliberará por maioria de seus membros, cabendo um voto a cada associado, presente ou representado.

PARÁGRAFO 2º - Só poderá votar e ser votado, o sócio quite com a Tesouraria.

PARÁGRAFO 3º - Os Associados Beneméritos poderão participar das assembleias sem direito a voto, podendo entretanto, opinar, sugerir e debater a "Ordem do Dia".

Art. 35º - Na falta do comparecimento à Assembleia Geral, de associados que constituem a maioria social, se reunirá ela, em segunda convocação, uma hora após a primeira convocação e deliberará com qualquer número de associados presentes executando o disposto na letra "c" do Artigo 31º.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, ouvido o Presidente da entidade.

Art. 37º - O presente Estatuto entra em vigor nesta data.

Art. 38º - A Associação poderá ser extinta desde que seja convocada Assembleia pelo Presidente, especificamente para esse fim e conforme maioria de 2/3 (dois terços).

PARÁGRAFO 1º - Dissolvida a Associação, o remanescente do seu patrimônio líquido depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais referidas no Parágrafo Único do Artigo 56 do Código Civil, será destinado a entidades de fins não econômicos designada no Estatuto ou, omisso este, por deliberação dos associados à instituição municipal, estadual ou federal de fins idênticos ou semelhantes.

PARÁGRAFO 2º - Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território em que Associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

PARÁGRAFO 3º - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade.

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fartura
Nilton Severiano de Oliveira Junior
Oficial

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Registro de Imóveis e Anexos - Fartura - SP
Fls. 30 Ass.

Fartura, 31 de agosto de 2024.

TABELIÃO FARTURA

Evandro Carlos Gabriel
Presidente
CPF 257.870.358-28

TABELIÃO FARTURA

Lauro Rogério Dognani
Advogado
OAB SP 282752

RG 18.783.950

CPF130.831.148-69

TABELIONATO DE NOTAS DE FARTURA - SP
TABELIÃ DANIELA DOS REIS ROJA BENEVENTE
SUBSTITUTO PAULO SERGIO DUARTE
RUA CARLOS GUIMARÃES, 253
SALA 2 - CENTRO - FARTURA
TEL.: (14) 3382-1290

Reconheco por semelhanca, sem valor economico, a(s) firma(s) de:
(13841) EVANDRO CARLOS GABRIEL, (13613) LAURO ROGERIO DOGNANI===
Dou fé. Valor Pago R$: 16,44 Em test da verdade.
FARTURA, 12 de Setembro de 2024
BRUNO AUGUSTO DUARTE - ESCREVENTE
Valido somente com selo(s).

Bruno Augusto Duarte
Escrevente

124917
FIRMA 2
S20305AA0012693

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fartura
Nilton Severiano de Oliveira Junior
Oficial

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Registro de Imóveis
Anexos - Fartura - S
Fls. 31 | Ass.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 25438/2024/MCOM

Brasília, 31 de julho de 2024.

Ao Senhor

EVANDRO CARLOS GABRIEL

Representante Legal da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EDUCAÇÃO AMBIENTAL DE FARTURA** (CNPJ nº 02.682.166/0001-60)

Rua José Casimiro, nº 367 - Vila Velha

CEP: 18.870-034 - Fartura/SP

Assunto: **Processo nº 53115.043057/2021-13. Solicitação de documentos relacionados à renovação da outorga. 1ª exigência.**

Oficial de Registro de Imóveis
e Anexos da Comarca de Fartura
Nilton Severiano de Oliveira Junior
Oficial

Senhor Representante Legal,

1. Informo que, após análise da documentação acostada ao processo em referência, que trata da renovação da outorga para o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de FARTURA, estado de SÃO PAULO, foi constatada a necessidade de saneamento das seguintes pendências, conforme *Checklist* (11667838):

1.1. **Estatuto social atualizado e registrado em cartório**, conforme previsto no art. 382, § 1º, inciso II c/c art. 291 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

Após análise do estatuto social observamos que constam inconsistências em relação às disposições do art. 291 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, a saber:

3.2 a) não está expressamente previsto o **ingresso gratuito**, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, conforme art. 291, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023; e

3.5 b) não está prevista especificação do órgão administrativo da entidade, bem como suas atribuições, conforme art. 291, inciso V, alínea "a" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

O estatuto social deverá atender o disposto nos arts. 57 a 59 do Código Civil.

Não há necessidade de envio de cópia autenticada.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1
cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

2. A documentação deverá ser encaminhada **exclusivamente** pelo Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, disponível em: https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes. Ressalto que, para fins de peticionamento no Sistema, é necessário possuir cadastro no Portal gov.br (caso não possua, é possível solicitá-lo em https://acesso.gov.br/).

Registro de Imóveis e Anexos - Fartura - SP
Fls. 32 Ass.

3. Mais informações sobre o Protocolo Digital podem ser obtidas em: https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/protocolo-digital.

4. **Na resposta, devem ser mencionados o número deste Ofício e do processo em referência (53115.043057/2021-13), condição para que o pleito seja analisado.**

5. Para atender esta notificação, fica estabelecido o **prazo de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação.

6. Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, a entidade deverá se atentar a apresentar o pedido, devidamente fundamentado, antes do final do prazo concedido neste Ofício. Caso contrário, o pedido será considerado intempestivo e poderá resultar no arquivamento ou indeferimento do processo, conforme o caso, além de outras implicações legais.

7. Por fim, este Órgão permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Endereço de correspondência: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, térreo - Brasília/DF - CEP 70.044-902

Telefone: (61) 2027-6781 - https://www.gov.br/mcom

*Documento assinado por delegação, na forma da Portaria nº 11.091, de 16 de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 20 de novembro de 2023.

ATENÇÃO!

O Ministério das Comunicações iniciou um processo de **recadastramento** dos usuários dos processos eletrônicos da Pasta. A Portaria MCom nº 13.163, de 9 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 27 de maio de 2024, torna **obrigatória a utilização do sistema para todos os atos processuais no Ministério a partir de 1º de agosto de 2024**.

Os interessados em atuar em processos administrativos no Ministério das Comunicações poderão solicitar o acesso de usuário externo no SEI no seguinte endereço eletrônico: https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo. O processo é simples, rápido e pode ser realizado de forma 100% online.

O atual protocolo digital do Ministério das Comunicações permanecerá em funcionamento, de forma paralela ao novo peticionamento do SEI, **até 1º de agosto de 2024**. A partir dessa data, **o protocolo digital será desabilitado**, passando a ser aceitos somente documentos protocolados por meio do SEI.

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fartura
Nilton Severiano de Oliveira Junior
Oficial

Anexos
Checklist (11667838).

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Assistente**, em 21/07/2024, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Autenticado com certificado digital e conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11667931** e o código CRC **A8D4CA0F**.

Registro de Imóveis e Anexos - Fartura - SP
Fls. 33 Ass.

Oficial de Registro de Imó
e Anexos da Comarca de F
Nilton Severiano de Oliveira
Oficial

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Registro de Imóveis e Anexos - Fartura - SP
Fls. 34 Ass.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS DE FARTURA - SP
CNPJ: 49.886.120/0001-27
RUA PADRE MONSENHOR JOSÉ TROMBI, Nº 182 Fone: (14)3382-3661
NILTON SEVERIANO DE OLIVEIRA JUNIOR - OFICIAL

CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS - PROTOCOLO Nº: 2650

CERTIFICA que o presente título, protocolado sob número 2.650 em 19/08/2024, deu origem ao(s) sequinte(s) ato(s) nesta Serventia:

Registrado sob nº:596

Registro primitivo nº:119

ATO

Valor Base	Oficial	Estado	Sec. Faz.	R. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
R.596 - Alteração Estatutária								
0	R$ 110,50	R$ 31,41	R$ 21,49	R$ 5,82	R$ 7,58	R$ 5,30	R$ 4,42	R$ 186,52
				SELO DIGITAL:			1205014PJWW010002072NM248	
PÁGINAS ACRESCER - R.596 - Alteração Estatutária								
28	R$ 191,52	R$ 54,32	R$ 37,24	R$ 10,08	R$ 13,16	R$ 9,24	R$ 7,56	R$ 323,12
				SELO DIGITAL:			1205014PJWW010002072NM248	

Os valores devidos ao Estado e a Carteira de Previdência foram pagos por verba conforme guia arquivada em cartório.

Tabela e valores vigentes na data da prenotação. COTA: UFESP(14,41)

* Ministério Públic
** Imposto Municipal

Obs.:

Apresentante
GABRIEL HENRIQUE CAMARGO GOMES

Natureza
ALT.DE ESTATUTOS

FARTURA, 23 de setembro de 2024

BIANCA FERREIRA DOS SANTOS
ESCREVENTE

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fartura
Nilton Severiano de Oliveira Junior
Oficial

RESUMO FINANCEIRO				
DEPÓSITO R$ 0,00	**CUSTAS** R$ 509,64	**DILIGÊNCIA** R$ 0,00	**DESPESAS**	**RECEBER** R$ 509,64
Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R$ 302,02	R$ 85,73	R$ 58,73	R$ 15,90	R$ 20,74
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 14,54	R$ 11,98	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 509,64

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital
1205014PJWW010002072NM248

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico https://selodigital.tjsp.jus.br
'2024 12:00:20 - . Ocian Sistemas - www.ocian.com.br
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1
Ata referente ao ofício nº 25436/2024/mconi (11887465) SEI 53115.043057/2021-13 / pg. 122
cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Recibo Eletrônico de Protocolo - 11887466

Usuário Externo (signatário):	Evandro Carlos Gabriel
Data e Horário:	23/09/2024 18:40:18
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	53115.043057/2021-13
Interessados:	
Associacao Comunitaria Educacao Ambiental de Fartura	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Ata Referente ao ofício nº 25438/2024/mcom	11887465

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **ASSOCIACAO COMUNITARIA EDUCACAO AMBIENTAL DE FARTURA**

CNPJ: **02.682.166/0001-60**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:56:57 do dia 01/11/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 01/12/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1
Certidão - ANATEL 6 FOLHAS (11072122) SEI 53115.043057/2021-13 / pg. 124

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1
Certidão - ANATEL e PGFN (11072122) SEI 53115.043057/2021-13 / pg. 125

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.682.166/0001-60

Razão Social: ASSOCIACAO COMUNITARIA ED AMB FARTURA

Endereço: RUA GERONIMO DE ANDRADE NR 135 / CENTRO / FARTURA / SP / 18870-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:22/10/2024 a 20/11/2024

Certificação Número: 2024102221560845398000

Informação obtida em 01/11/2024 13:57:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Certidão - ANATEL e FGTS (11072122) SEI 53115.043057/2021-13 / pg. 126

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **CLEUZA DE MARCHI DOS REIS** , Título Eleitoral: **0759 8186 0167**, CPF: **798.493.428-20** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **BswukUm/MHlPBPPrfHsN397t+Pg=**
Certidão emitida em **01/11/2024 14:01:09**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **DELVECI GERALDO NOGUEIRA** , Título Eleitoral: **0757 6688 0141**, CPF: **087.016.598-47** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **TDJipN3qOqulHxj1GA/4/NK3/yM=**
Certidão emitida em **01/11/2024 14:02:02**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **EDNA MARIA FERREIRA DUARTE**, Título Eleitoral: **0333 8015 0159**, CPF: **348.252.072-00** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **crq6dbfQfzqPqCCgNoQw2VwlpLc=**
Certidão emitida em **01/11/2024 14:02:52**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **EVANDRO CARLOS GABRIEL**, Título Eleitoral: **2491 0646 0191** , CPF: **257.870.358-28** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **Jo0cAAP5XnHbEdpDOv5qXWcwNm0=**
Certidão emitida em **01/11/2024 14:03:42**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	257.870.358-28

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data: 01/11/2024** **Hora: 14:47:01**

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	EVANDRO CARLOS GABRIEL

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data: 01/11/2024** **Hora: 14:47:29**

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	348.252.072-00

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data: 01/11/2024** **Hora: 14:47:49**

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	EDNA MARIA FERREIRA DUARTE

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data: 01/11/2024** **Hora: 14:48:10**

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	798.493.428-20

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data: 01/11/2024** **Hora: 14:48:31**

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	CLEUZA DE MARCHI DOS REIS

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data: 01/11/2024** **Hora: 14:48:53**

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	087.016.598-47

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data: 01/11/2024** **Hora: 14:49:15**

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	DELVECI GERALDO NOGUEIRA

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data: 01/11/2024** **Hora: 14:49:36**

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Data de Envio:
01/11/2024 15:02:32

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

Para:
cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>
marcio.barbosa@mcom.gov.br
karina.menezes@mcom.gov.br

Assunto:
Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 53115.043057/2021-13

Mensagem:
Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EDUCAÇÃO AMBIENTAL DE FARTURA, inscrita no CNPJ nº 02.682.166/0001-60, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de FARTURA, no estado de SÃO PAULO;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vinculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

2.2 natalia.froemming@mcom.gov.br associado à servidora Natália Froemming

2.3 leticia.miele@mcom.gov.br associado à servidora Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Natália Froemming

Celular (61) 98575-6899

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

alterar o endereço de sua sede social para a Rua Quintino Bocaiúva, nº 138, Centro, Porteirinha, Estado de Minas Gerais. Aprova, em conseqüência, os novos quadros societário e diretivo da entidade.

Nº 230 - Processo nº 29740.000308/88 - Autoriza a FM Stúdio 96 Ltda., permissionária de serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, a efetuar transferência indireta da permissão. Aprova, em conseqüência, os novos quadros societário e diretivo da entidade.

Nº 235 - Processo nº 53660.000284/97 - Autoriza a Rádio Marataízes FM Ltda., permissionária de serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, a efetuar transferência indireta da permissão. Autoriza, ainda, a aumentar o seu capital social e a convertê-lo ao sistema monetário vigente. Aprova, em conseqüência, os novos quadros societário e diretivo da entidade.

Nº 238 - Processo nº 53640.000805/98 - Autoriza a Rádio Itaparica FM Ltda., permissionária de serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, a efetuar transferência indireta da permissão. Aprova, em conseqüência, os novos quadros societário e diretivo da entidade.

PIMENTA DA VEIGA
Ministro

(Nº 0.726-X - 8-6-2000 - R$ 97,92)
(Nº 9.207-6 - 21-6-2000 - R$ 95,23)
(Nº 9.216-5 - 20-6-2000 - R$ 95,23)
(Nº 0.727-8 - 9-6-2000 - R$ 97,92)
(Nº 9.218-1 - 19-6-2000 - R$ 95,23)

PORTARIA Nº 259, DE 14 DE JUNHO DE 2000

Processo nº 53800.000427/98. Autoriza a transferência direta da permissão para a Sociedade Jaru de Rádio e Televisão Ltda. explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Jaru, Estado de Rondônia, cuja outorga foi deferida à Rede Sanmori de Rádio e Televisão Ltda. Aprova os quadros societário e diretivo da entidade cessionária.

PIMENTA DA VEIGA
Ministro

(Nº 9.219-X - 20-6-2000 - R$ 95,23)

PORTARIAS DE 14 DE JUNHO DE 2000

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, resolve autorizar as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de autorização somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
260	53830.001848/98	Associação Cultural Comunitária dos Moradores de Sales Oliveira.	Sales Oliveira/SP
261	53790.001530/98	Associação Comunitária Clóvis Mânica	Antônio Prado/RS
262	53740.001326/98	Associação O Bom Samaritano A.B.S.	Rio Branco do Sul/PR
263	53740.000433/99	Associação Cultural e Comunitária de Santa Cruz do Monte Castelo - " ACOSMOC"	Santa Cruz do Monte Castelo/PR
264	53760.000480/98	Fundação Pedro Coêlho de Resende	Boa Hora/PI
265	53740.001650/98	Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Uraí	Uraí/PR
266	53740.001677/98	Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Terra Boa	Terra Boa/PR
267	53650.002486/98	Associação Comunitária Ana Boberto - ACAR	Missão Velha/CE
268	53103.000775/98	Associação de Radiodifusão de Cumaru-PE	Cumaru/PE
269	53760.000397/98	Associação Comunitária de Radio Difusão Associadas FM da Cidade de Filomena	Santa Filomena/PI
270	53830.001775/98	Associação Cultural Dona Maria Vergentina	Guaíra/SP
271	53670.000546/98	Associação Comunitária de Joviânia	Joviânia/GO
272	53700.000236/99	Associação Comunitária Cultural e Beneficente "Heróis da Retirada"	Guia Lopes da Laguna/MS
273	53700.002103/98	Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Informação "Princesa do Norte"	Sonora/MS
274	53610.000429/98	Associação Comunitária Amigos de Porto Calvo	Porto Calvo/AL
275	53670.000529/98	Associação Rádio Comunitária de Carmo do Rio Verde/GO	Carmo do Rio Verde/GO
276	53650.002816/98	Associação Comunitária do Cruzeiro	Umirim/CE
277	53650.002144/98	Associação Comunitária dos Moradores de Jaguaretama	Jaguaretama/CE
278	53103.000749/98	Associação e Movimento Comunitário Rádio Lajedo FM	Lajedo/PE
279	53830.001735/98	Associação Comunitária Educação Ambiental	Fartura/SP
280	53640.001385/98	Rádio Comunitária Wagner FM	Wagner/BA

PIMENTA DA VEIGA

DESPACHO DO MINISTRO
Em 19 de junho de 2000

Tendo em vista as Informações de Julgamento dos Recursos Administrativos interpostos por licitantes das Concorrências nºs 127, 131, 133, 136, 141, 145 e 154/97-SSR/MC, elaboradas pela Comissão Especial de Licitação constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, alterada pela Portaria nº 136, de 24 de abril de 2000, conforme relação em anexo, os quais adoto como motivação e fundamentação deste, homologo as decisões da Comissão, observando que as razões das habilitações e inabilitações em questão, decorreram da estrita observância às condições estabelecidas nos respectivos Editais, em cumprimento à legislação vigente.

PIMENTA DA VEIGA

ANEXO I

RECURSOS CONTRA A HABILITAÇÃO DE TERCEIROS - CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS

CONCORRÊNCIA Nº 97 SSR/MC	SERVIÇO	LOCALIDADE	UF	RECORRENTE	CONTRA HABILITAÇÃO DE:
127	FM	TAGUATINGA	DF	TV PIONEIRA DE MOGI DAS CRUZES LTDA.	RÁDIO JK FM LTDA.
131	FM	GOIÂNIA	GO	AGÊNCIA BRASIL DE RADIODIFUSÃO LTDA	SOL COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.
131	FM	GOIÂNIA	GO	AGÊNCIA BRASIL DE RADIODIFUSÃO LTDA	REDE UNIÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA
131	FM	GOIÂNIA	GO	AGÊNCIA BRASIL DE RADIODIFUSÃO LTDA	SISTEMA SUL DE COMUNICAÇÕES LTDA
131	FM	JARAGUÁ	GO	AGÊNCIA BRASIL DE RADIODIFUSÃO LTDA.	SISTEMA SUL DE COMUNICAÇÕES LTDA.
131	FM	JATAÍ	GO	AGÊNCIA BRASIL DE RADIODIFUSÃO LTDA.	SISTEMA SUL DE COMUNICAÇÕES LTDA.
131	FM	JATAÍ	GO	AGÊNCIA BRASIL DE RADIODIFUSÃO LTDA.	LEONARDO FERREIRA DE CARVALHO E CIA LTDA
133	FM	CAXIAS	MA	RÁDIO FORTALEZA FM BAURU LTDA	AURORA FM LTDA.
136	TV	CORONEL FABRICIANO	MG	TV TOPAZIO COMUNICAÇÕES LTDA.	TV NORTE LTDA.
136	TV	CORONEL FABRICIANO	MG	TV VALE DO AÇO LTDA	TV NORTE LTDA.
136	TV	CORONEL FABRICIANO	MG	TV VALE DO AÇO LTDA.	TV MINAS LESTE S/C LTDA.
141	FM	BELÉM	PA	MANSUR PROPAGANDA LTDA.	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA.
141	FM	CASTANHAL	PA	MANSUR PROPAGANDA LTDA.	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA.
141	FM	CASTANHAL	PA	RTP REDE DE TELEVISÃO PARAENSE LTDA.	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA.
141	FM	CASTANHAL	PA	TOPTECH SERVIÇOS, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	RTP REDE DE TELEVISÃO PARAENSE LTDA.
141	FM	CASTANHAL	PA	TOPTECH SERVIÇOS, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA.
141	FM	SANTARÉM.	PA	MANSUR PROPAGANDA LTDA.	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA
154	FM	PORTO VELHO	RO	REDE VITÓRIA RÉGIA DE RÁDIO LTDA.	RÁDIO PRÍNCIPE DA BEIRA LTDA
154	FM	PORTO VELHO	RO	REDE VITÓRIA RÉGIA DE RÁDIO LTDA.	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA.

ANEXO II - RECURSOS NÃO CONHECIDOS

CONCORRÊNCIA Nº 97 SSR/MC	SERVIÇO	LOCALIDADE	UF	RECORRENTE	CONTRA A HABILITAÇÃO DE:
131	FM	ACREÚNA	GO	AGÊNCIA BRASIL DE RADIODIFUSÃO LTDA	EMPRESA DE COMUNICAÇÕES JATOBÁ LTDA.
131	FM	ACREÚNA	GO	AGÊNCIA BRASIL DE RADIODIFUSÃO LTDA.	RÁDIO PONTAL DO SUDOESTE GOIANO FM LTDA.
131	FM	ACREÚNA	GO	RÁDIO CANADÁ FM LTDA.	RÁDIO PONTAL DO SUDOESTE GOIANO LTDA.
131	FM	ACREÚNA	GO	RÁDIO CANADÁ FM LTDA.	EMPRESA DE COMUNICAÇÕES JATOBÁ LTDA.
131	FM	JATAÍ	GO	AGÊNCIA BRASIL DE RADIODIFUSÃO LTDA.	EMPRESA DE COMUNICAÇÕES JATOBÁ LTDA.
145	FM	CARUARU	PE	RÁDIO VIDA LTDA.	ELO COMUNICAÇÃO LTDA.
145	FM	CARUARU	PE	RÁDIO VIDA LTDA.	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO LTDA.
145	FM	CARUARU	PE	RÁDIO VIDA LTDA.	RÁDIO TERNURINHA LTDA.
145	FM	RECIFE	PE	RÁDIO VIDA LTDA.	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO LTDA.
145	FM	RECIFE	PE	RÁDIO VIDA LTDA.	RÁDIO TERNURINHA LTDA.
145	FM	TIMBAÚBA	PE	RÁDIO VIDA LTDA.	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO LTDA.
145	FM	TIMBAÚBA	PE	RÁDIO VIDA LTDA.	RÁDIO TERNURINHA LTDA.

(Of. nº 119/2000)

SECRETARIA EXECUTIVA
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Delegacia do Ministério das Comunicações em Minas Gerais

PORTARIA Nº 10, DE 10 DE JANEIRO DE 2000

Processo nº 53710.000702/96 - **TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA** - Serviços de Retransmissão e de Repetição de Televisão, ancilares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imágens em UHF na cidade de Juiz de Fora-MG, utilizando o canal 43 (quarenta e tres) - Aprova o local de instalação e autoriza o uso de equipamentos.

MARCELO CAETANO DE MELO
Delegado

(Nº 0.928-9 - 22-2-2000 - R$ 97,92)

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1
Tarja de Autenticação nº 279, DOU de 23/06/2000 (119973364) SEI 53115.043057/2021-13 / pg. 140

Projeto de Decreto Legislativo nº 388, de 2021

Autoria: Câmara dos Deputados

Iniciativa: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática

Ementa:

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Educação Ambiental de Fartura para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Fartura, Estado de São Paulo.

Assunto: Infraestrutura - Comunicações

Data de Leitura: -

Em tramitação

Decisão: -

Destino: -

Relatoria atual: Relator: Senador Sergio Moro

Último local: 17/08/2023 - Comissão de Comunicação e Direito Digital

Último estado: 11/09/2024 - MATÉRIA COM A RELATORIA

Despacho:

17/08/2023

Decisão da Presidência

Análise - Tramitação sucessiva, Instrução da matéria

(SF-CCDD) Comissão de Comunicação e Direito Digital

Relatoria:

CCDD - (Comissão de Comunicação e Direito Digital)

Relator(es):

Senador Sergio Moro

TRAMITAÇÃO

11/09/2024 CCDD - Comissão de Comunicação e Direito Digital

Situação: MATÉRIA COM A RELATORIA

Ação: Distribuído ao Senador Sergio Moro, para emitir relatório.

28/08/2023 CCDD - Comissão de Comunicação e Direito Digital

Situação: AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Ação: Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.
Matéria aguardando designação de relator.

18/08/2023 CCDD - Comissão de Comunicação e Direito Digital

Ação: Recebido na Comissão em 17/08/2023.

17/08/2023 CCDD - Comissão de Comunicação e Direito Digital

Ação: Prazo: Apresentação de Emendas a projeto terminativo em Comissão (Art. 122, II, "c", do RISF). De 21/08/2023 a 25/08/2023. Perante a CCDD.

---

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Projeto de Decreto Legislativo n° 388, de 2021

TRAMITAÇÃO

17/08/2023 PLEN - Plenário do Senado Federal

Situação: AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS

Ação: A matéria vai à CCDD, em decisão terminativa, cabendo apresentação de emendas perante a Comissão pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, "c", do Regimento Interno.

Publicado no DSF Páginas 177 - DSF nº 141

Publicado no DSF Páginas 78-80 - DSF nº 141

16/08/2023 PLEN - Plenário do Senado Federal

Situação: AGUARDANDO DESPACHO

Ação: Autuado a Projeto de Decreto Legislativo nº 388/2021 proveniente da Câmara dos Deputados. O projeto vai à publicação.

DOCUMENTOS

PDL 388/2021

Data: 16/08/2023

Autor: Câmara dos Deputados

Local: Plenário do Senado Federal

Ação Legislativa: Autuado a Projeto de Decreto Legislativo nº 388/2021 proveniente da Câmara dos Deputados. O projeto vai à publicação.

Descrição/Ementa: Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Educação Ambiental de Fartura para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Fartura, Estado de São Paulo.

Avulso inicial da matéria

Data: 17/08/2023

Autor: Senado Federal

Local: null

Descrição/Ementa: -

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Outlook

RE: Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 53115.043057/2021-13

De Marcio da Silva Barbosa <marcio.barbosa@mcom.gov.br>
Data Seg, 04/11/2024 15:39
Para Karina César da Silveira Santos Menezes <karina.menezes@mcom.gov.br>; COPEC <COPEC@mcom.gov.br>; Natália Froemming <natalia.froemming@mcom.gov.br>; Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele <leticia.miele@mcom.gov.br>

Senhor (a),

Informo que a emissora ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EDUCAÇÃO AMBIENTAL DE FARTURA, inscrita no CNPJ nº 02.682.166/0001-60, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de FARTURA, no estado de SÃO PAULO, responde aos processos nsº 53900.015053/2014-51, 53900.020605/2016-13, por meio da:

PORTARIA MCOM Nº 5614/2017/SEI-MCTIC que recebeu a sanção de multa, no valor de R$ 1.599,26 (mil quinhentos e noventa e nove reais e vinte e seis centavos), e lhe atribuir 16 (dezesseis) pontos, em razão da prática da infração capitulada no art.40, inciso VI, do Decreto n° 2.615, de 3 de junho de 1998, manutenção de vínculo;

PORTARIA MCOM Nº 2198/2019/SEI-MCOM que recebeu a sanção de multa, no valor de R$ 1.870,13 (mil oitocentos e setenta reais e treze centavos), e lhe atribuir 16 (dezesseis) pontos, em razão da prática da infração capitulada no art. 40, inciso VI, do Decreto n° 2.615, de 3 de junho de 1998, manutenção de vínculo.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>
Enviado: sexta-feira, 1 de novembro de 2024 15:02
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>; Marcio da Silva Barbosa <marcio.barbosa@mcom.gov.br>; Karina César da Silveira Santos Menezes <karina.menezes@mcom.gov.br>
Assunto: Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 53115.043057/2021-13

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

condenação de revogação da autorização associada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EDUCAÇÃO

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

AMBIENTAL DE FARTURA, inscrita no CNPJ nº 02.682.166/0001-60, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de FARTURA, no estado de SÃO PAULO;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vinculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

2.2 natalia.froemming@mcom.gov.br associado à servidora Natália Froemming

2.3 leticia.miele@mcom.gov.br associado à servidora Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Natália Froemming

Celular (61) 98575-6899

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

E-mail - Resposta OCFM (7197-4437) SEI 53115.043057/2021-13 / pg. 144

CHECKLIST DOS DOCUMENTOS

Processo nº:	53115.043057/2021-13		
Interessada:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EDUCAÇÃO AMBIENTAL DE FARTURA	**CNPJ nº**	02.682.166/0001-60
Município/UF:	FARTURA/SP		
Período a ser renovado:	27/09/2021 a 27/09/2031 (2º período renovatório)		
Data de recebimento da notificação (art. 6º-B da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998):	Não se aplica	**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:**	22/12/2021

Documentos	SEI nº	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes Art. 382, § 1º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023	8955386	Contém todas as declarações conforme Anexo XLIII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 (11091175), assinada pelos atuais diretores. **X** De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
2. Ata de Eleição dos dirigentes Art. 9º, § 2º, inciso II da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 Art. 382, § 1º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	8955389	Mandato da diretoria: **30/05/2021 a 30/05/2025.** **X** De acordo. ☐ Pendência.
2.1. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioridade e inscrição no CPF Art. 222, § 1º da Constituição Federal Art. 9º, § 2º, inciso III da Lei nº 9.612, de 1998	**EVANDRO CARLOS GABRIEL** Presidente 8955390 **EDNA MARIA FERREIRA DUARTE** Vice-Presidente 8955391 **CLEUZA DE MARCHI DOS REIS** Secretária 8955390 **DELVECI GERALDO NOGUEIRA** Tesoureiro 8955390	**X** De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
3. Estatuto social consolidado e registrado Art. 9º, § 2º, inciso I da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11887465 (Fls. 21 a 36)	**X** De acordo. ☐ Pendência.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1
cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

3.1. Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão Art. 291, inciso I c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 2º, "a"	X De acordo. ☐ Pendência.
3.2. Ingresso gratuito Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 3º, "a" e art. 4º	X De acordo. ☐ Pendência.
3.3. Voz e voto Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 3º, "b" e art. 4º	X De acordo. ☐ Pendência.
3.4. Votar e ser votado Art. 291, inciso IV c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 3º, "b" e art. 4º	X De acordo. ☐ Pendência.
3.5. Órgão administrativo e Conselho Comunitário, e seu modo de funcionamento Art. 291, inciso V c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 7º e art. 12	X De acordo. ☐ Pendência.
3.6. Cargos do órgão administrativo e suas atribuições Art. 291, inciso V, alínea "a" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 7º a 11	X De acordo. ☐ Pendência.
3.7. Mandato de até 4 anos, uma única recondução Art. 291, inciso V, alínea "b" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 14 (4 anos)	X De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
4. Relatório do Conselho Comunitário Art. 382, § 1º, inciso V c/c art. 367 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	8955400	X De acordo. ☐ Pendência.
4.1. CNPJ das entidades Art. 375, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11667837	X De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
5. CNPJ Art. 382, § 6º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11667836 Emitida em 29/07/2024	X De acordo. ☐ Pendência.
6. Fistel Art. 382, § 6º, inciso IV da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11972122 Válida até 1º/12/2024	X De acordo. ☐ Pendência.
7. FGTS Art. 382, § 6º, inciso V da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11972122 Válida até 20/11/2024	X De acordo. ☐ Pendência.
8. Fazenda Federal Art. 382, § 6º, inciso VI da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11667836 Válida até 25/01/2025	X De acordo. ☐ Pendência.
9. Justiça do Trabalho Art. 382, § 6º, inciso VII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11667836 Válida até 25/01/2025	X De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
10. Portaria de Autorização e Portaria de Renovação (SRD, DOU) - se trata de 2º período renovatório. Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11667834 e 11973364	- Portaria de Autorização nº 279, de 14/06/2000, publicada no DOU de 23/06/2000; e - Portaria de Renovação nº 1912, de 07/06/2017, publicada no DOU de 28/06/2017.
11. Decreto Legislativo (SRD, DOU) - ainda não foi publicado o Decreto de Renovação. Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11667833 e 11972995	Decreto Legislativo de Autorização nº 373, publicado no DOU de 27/09/2001; e - Projeto de Decreto Legislativo nº 388/2021.

Documentos	SEI nº	Observações

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1
cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

12. Relatório de apuração de infrações Art. 382, § 6º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11974497	X De acordo. ☐ Pendência.
13. Vínculo Político-Partidário Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", números 1, 2, 3 e 4 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11972134	X De acordo. ☐ Pendência.
14. Vínculo Familiar Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "b" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	8955390 e 8955391	X De acordo. ☐ Pendência.
15. Vínculo Religioso Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", números 6 e 7 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023		X De acordo. ☐ Pendência.
16. Vínculo Comercial Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023		X De acordo. ☐ Pendência.
17. Outro tipo de Vínculo Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "c" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11972227	X De acordo. ☐ Pendência.

Observações Adicionais

O pedido de renovação foi protocolado em 22/12/2021, após o prazo legalmente previsto, de 27/09/2020 a 27/07/2021. No entanto, será conhecido em razão de orientação firmada pela d. consultoria Jurídica, no Parecer nº 00102/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (processo nº 53000.002720/2014-80), segundo o qual "16. Portanto, o art. 6º-B da Lei nº 9.612, de 1998, determina que, se a outorgada não apresentar o pedido de renovação dentro do prazo previsto na legislação, o Ministério das Comunicações deverá encaminhar-lhe notificação para que, no prazo de trinta dias, se manifeste a respeito de seu interesse na renovação. A nosso ver, isso significa que **o prazo para a apresentação do pedido de renovação só se encerra quando a entidade for notificada na forma do caput do 6º-B da Lei nº 9.612, de 1998, e deixar de apresentar requerimento de prorrogação no prazo de trinta dias**" (grifo no original).

O 1º período renovatório (2011/2021) foi tratado no processo nº 53000.055775/2011-40, já arquivado.

Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o **deferimento** da renovação da outorga.

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Assessor Técnico Especializado**, em 04/11/2024, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11972228** e o código CRC **941C5280**.

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Checklist 11972228 SEI 53115.043057/2021-13 / pg. 147

PARECER REFERENCIAL n. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA – SECOE

ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL SOBRE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

EMENTA: Elaboração de **manifestação jurídica referencial** sobre análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do **serviço de radiodifusão comunitária**. Constituição Federal, art. 223, § 3º. Lei nº 9.612, de 1998. Decreto nº 2.615, de 1998. Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018. Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018, de 28 de março de 2023. Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023 (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1). Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014. Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU. Observância das recomendações apresentadas pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 38941/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE do Ministério das Comunicações encaminhou a esta Consultoria Jurídica o Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12, formalizado em razão do **Despacho nº 01005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541)**, dirigido à SECOE, pelo qual foi solicitado o levantamento do quantitativo de pedidos administrativos de **renovação** de **autorização** para execução do **serviço de radiodifusão comunitária**, a motivar eventual elaboração de nova **manifestação jurídica referencial** sobre o assunto, considerando o tempo transcorrido desde a emissão do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** sobre o tema e as alterações normativas ocorridas desde então.

2. Vejamos, a propósito, o quanto solicitou esta CONJUR por intermédio do citado **Despacho nº 01005/2023**, *in litteris:*

"A Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações emitiu o PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, cujo teor versa sobre a análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

2. Em razão do decurso de tempo e da alterações normativas ocorridas, após a emissão do citado PARECER REFERENCIAL, é importante consultar a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE sobre o atual volume de processos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária permitirá que esta Consultoria Jurídica reavalie a necessidade da edição de um novo PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

'ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a. *o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente;*

b. *a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples*

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014
LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS'

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja ***grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos****. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.*

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da ***renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitárias*** *se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos.*

8. Deste modo, é importante que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como se a emissão de novo parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornara esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto." (grifos do original)

3. Em resposta, informou a SECOE em sua **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM (10946526)** , *in verbis:*

" No que se refere à solicitação apresentada no ***Despacho nº 1005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541)*** *sobre a renovação do serviço de radiodifusão comunitária, que solicita informações quanto ao* ***quantitativo de processos de RADCOM****, informamos que esta secretaria possui em seu estoque processual* ***aproximadamente 2.700 processos****."* (grifamos)

4 . É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

5. Sendo o que nos cabia relatar, avia-se o parecer que se segue.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL

6. Diante do excessivo envio de consultas repetitivas sobre assunto idêntico, tumultuando, não raro, a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, além de dificultar o desempenho das suas atribuições institucionais, julgou a Advocacia-Geral da União – AGU ser de bom alvitre editar a **Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014**, que possibilita a elaboração de **manifestação referencial** nessas hipóteses, estabelecendo, *ipsis litteris*:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

" ***O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO*** *, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:*

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação;

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos." (ênfases acrescidas)

7. Conforme se extrai da normativa sob transcrição, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência, insculpido no **art. 37**, ***caput***, da **Constituição Federal**, por balizar todos os casos concretos,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1
cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado, evitando, desse modo, o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, desprovidos de questão de natureza jurídica particular a ser enfrentada.

8. O próprio **Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU** recomenda a utilização do **parecer referencial**, nos moldes do **Enunciado nº 33** do **Manual de Boas Práticas da Advocacia-Geral da União** , ao estabelecer, *in litteris*:

"Como o Órgão Consultivo desempenha importante função de estímulo à padronização e à orientação geral em assuntos que suscitam dúvidas jurídicas, recomenda-se que a respeito elabore minutas-padrão de documentos administrativos e pareceres com orientações in abstrato, realizando capacitação com gestores, a fim de evitar proliferação de manifestações repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica."

9. De outra parte, ao analisar os preceitos contidos na supracitada **Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014**, o **Tribunal de Contas da União - TCU** manifestou-se de forma favorável à utilização de um mesmo parecer jurídico envolvendo matéria comprovadamente idêntica e que abranja todas as questões jurídicas pertinentes, ao discorrer, *in litteris*:

"Informativo TCU nº 218/20143. É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes.

Embargos de Declaração opostos pela Advocacia-Geral da União (AGU), em face de determinação expedida pelo TCU à Comissão Municipal de Licitação de Manaus e à Secretaria Municipal de Educação de Manaus, alegara obscuridade na parte dispositiva da decisão e dúvida razoável quanto à interpretação a ser dada à determinação expedida. Em preliminar, após reconhecer a legitimidade da AGU para atuar nos autos, anotou o relator que o dispositivo questionado 'envolve a necessidade de observância do entendimento jurisprudencial do TCU acerca da emissão de pareceres jurídicos para aprovação de editais licitatórios, aspecto que teria gerado dúvidas no âmbito da advocacia pública federal'.

Segundo o relator, o cerne da questão 'diz respeito à adequabilidade e à legalidade do conteúdo veiculado na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, que autoriza a emissão de 'manifestação jurídica referencial, a qual, diante do comando (...) poderia não ser admitida'.

Nesse campo, relembrou o relator que a orientação do TCU 'tem sido no sentido da impossibilidade de os referidos pareceres serem incompletos, com conteúdos genéricos, sem evidenciação da análise integral dos aspectos legais pertinentes', posição evidenciada na Proposta de Deliberação que fundamentou a decisão recorrida. Nada obstante, e 'a despeito de não pairar obscuridade sobre o acórdão ora embargado', sugeriu o relator fosse a AGU esclarecida de que esse entendimento do Tribunal não impede que o mesmo parecer jurídico seja utilizado em procedimentos licitatórios diversos, desde que trate da mesma matéria e aborde todas as questões jurídicas pertinentes.

Nesses termos, acolheu o Plenário a proposta do relator , negando provimento aos embargos e informando à AGU que 'o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55,de 2014, esclarecendo ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma'. Acórdão 2674/2014 Plenário, TC 004.757/20149, relator Ministro Substituto André Luís de Carvalho, 8/10/2014." (sublinhamos)

10. Sendo certo possuir a manifestação jurídica referencial o condão de uniformizar a atuação do órgão jurídico relativamente às consultas repetitivas, nesse mesmo sentido, portanto, se pautou a Corte Superior de Contas, ao acolher os preceitos contidos na ON/AGU nº 55, de 2014, reconhecendo que tais manifestações tornam desnecessária a análise individualizada de processos que versem sobre matéria já analisada em abstrato, aplicando-se as orientações jurídicas nelas veiculadas a todo e qualquer processo com idêntico contexto.

11. Destarte, volvendo ao inteiro teor da supracitada norma da AGU, imperioso observar que a elaboração de **manifestação jurídica referencial** depende da confluência de **dois** requisitos objetivos, a saber:

i) a ocorrência de embaraço à atividade consultiva em razão da tramitação de elevado número de processos administrativos versando sobre matéria repetitiva; e

ii) a singeleza da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, que se restringe a verificar o atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

12. Em relação ao **primeiro** requisito, induvidoso que o encaminhamento de um quantitativo expressivo de processos administrativos, na ordem de **2.700 processos** (dois mil e setecentos - vide teor da **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM**), tem a faculdade de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União - AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

13. No que tange ao **segundo** requisito, tem-se que os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária caracterizam-se, via de regra, pela semelhança dos casos sob apreciação, limitando-se à conferência meramente documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, sob a responsabilidade da SECOE.

14. A dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado pela citada Secretaria, anto, fica condicionada ao seu **pronunciamento expresso**, assegurando que o caso concreto se amolda aos termos da ifestação jurídica referencial já elaborada sobre a questão.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

15. Tais aspectos, todavia, não possuem poder de atribuir ao parecer referencial qualquer caráter vinculante, visto inexistir vedação para o encaminhamento dos autos a esta Consultoria Jurídica para análise de eventual viés jurídico considerado de importância para a área técnica, caso existam dúvidas sobre a adequação da situação fática aos preceitos da ON/AGU nº 55, de 2014, ou na hipótese de serem constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial.

16. Pelo exposto, resta evidente inexistir óbice legal para a emissão de parecer referencial atualizado por esta Consultoria Jurídica *in casu*, no que concerne à análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

II.2 - RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

17. Por competir a esta Consultoria Jurídica, nos termos do **art. 11** da **Lei Complementar n° 73, de 1993**, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, tornou-se usual destacar, antes da análise de qualquer pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de **radiodifusão comunitária**, a observância dos preceitos consubstanciados no **Enunciado nº 7** do **Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União - AGU**[1], que dispõe, *in litteris:*

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

18. Até a emissão do citado **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, no ano de 2022, portanto, a prestação do serviço de radiodifusão comunitária encontrava-se disciplinada pelas seguintes normas:

- **Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998**;

- **Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998**; e

- **Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015** (DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015), alterada pela:
- **Portaria MCOM nº 1.909, de 05 de abril de 2018** (DOU nº 67, de 09 de abril de 2018); e pela
- **Portaria MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018** (DOU nº 71, de 13 de abril de 2018).

19. No decorrer do ano corrente, contudo, foi editada a **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023**, **revogando**[2] expressamente as duas portarias que alteraram a **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, e, no seu **Título VII**[3], referida **Portaria de Consolidação 9.018** reproduziu o inteiro teor do **Capítulo VII**[4] da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, cujas disposições, por seu turno, foram novamente reproduzidas sem alteração em novo ato ministerial, na forma da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023** (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1), cujo **Título VII**, portanto, assim dispõe:

"TÍTULO VII
DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO
(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

Art. 381*. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)*

Art. 382. *A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)*

§ 1º *A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)*

I - requerimento de renovação (Anexo XLIII), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 291; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 367; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 259, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

***Art. 383**. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 382, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)*

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

***Art. 384.** A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)*

I - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 259; ou (Redação dada pela

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, III)

III - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

***Parágrafo único**. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)*

***Art. 385.** O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)*

***Art. 386**. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)"*

20. Volvendo, assim, à primeira norma que regula os serviços de radiodifusão citada no parágrafo 18 deste parecer, é possível extrair das disposições da **Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998**, que a primeira exigência a ser observada pela entidade interessada em renovar a outorga para continuar prestando serviços de radiodifusão comunitária será dirigir **requerimento** ao *"Poder Concedente"* - Ministério das Comunicações -, entre os **doze e os dois meses** anteriores ao término da vigência da outorga, sempre válida por **dez anos**, nos termos do seu **art. 6º**, **parágrafo único**, e do **art. 6º-A**[5].

21. Referida exigência encontra-se prevista na citada **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, reproduzida na novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023**, onde se encontram elencados, por sua vez, todos os demais requisitos para a recepção do pedido de **renovação** de **autorização** e consequente análise e deferimento no âmbito desta Pasta Ministerial, conforme texto transcrito acima, além de manter inalterado, inclusive, convém frisar, o *"**ANEXO V - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA"***, da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 2023** (ausente no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023), na forma do texto transcrito abaixo:

"ANEXO V
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Qualificação da Entidade						
Razão Social						
Nome Fantasia			*CNPJ*			
Endereço de Sede						
Município		*UF*		*CEP*		
Nome do Representante legal						
Endereço Eletrônico (e-mail)						
Endereço de Correspondência						
Município		*UF*		*CEP*		
LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE						
Endereço:						
Município		*UF*		*CEP*		
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):			*Latitude: * (N/S)**			
			Longitude: º W "			

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA. Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à ncia, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou ções financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1
Parecer Referencial Conjur (11972993) SEI 53115.045057/2021-13 / pg. 153
cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do Dirigente:					
Cargo:			*Tít. Eleitor:*		
RG:		*Órgão Emissor:*		*CPF*	
Endereço					
Município:		*UF:*		*CEP*	
Assinatura:					

(...)

AT E N Ç Ã O: - Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015. - Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão. - Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação." (sublinhamos)

22. Conforme se extrai de todas as normas citadas acima, a entidade que pretender renovar a autorização anteriormente concedida deve apresentar:

i) **requerimento** de renovação entre o período de doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, conforme modelo constante do **Anexo V** transcrito acima;

ii) **estatuto social** atualizado e **ata de eleição** da diretoria em exercício, ambos registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

iv) **prova de maioridade**, **nacionalidade** e o comprovante de **inscrição no CPF** de todos os dirigentes;

v) **último relatório** do **Conselho Comunitário**, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do serviço de radiodifusão comunitária, observado o disposto no **art. 116**[6] da mesma norma; e

vi) **declaração**, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas **instalações e equipamento** em conformidade com a última autorização ministerial, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

23. Ademais, o **pedido de renovação** de autorização, em particular, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

i) portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

ii) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

iii) comprovante de inscrição no CNPJ;

iv) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

v) certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

vi) certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, dida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda Federal; e

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

vii) certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

24. Vale destacar que, caso julgue necessário, o Ministério das Comunicações, por meio da SECOE, poderá solicitar qualquer um dos documentos citado acima diretamente à entidade que pretende renovar a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como determinar diligências, solicitar outros documentos, bem como requerer esclarecimentos, quando entender imprescindíveis ao regular cumprimento das disposições normativas que regem referido serviço.

25. Afigura-se necessário, igualmente, venha a SECOE certificar, no curso do processo de renovação de autorização, a inexistência de vínculo vedado pelo **art. 11** da **Lei nº 9.612, de 1998**, c/c o **art. 43** do **Decreto nº 2.615, de 1998**.

26. Nunca é demais recordar, por oportuno, de amplo conhecimento da SECOE, a **anistia** concedida pela **Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022** (*"Institui o Programa Internet Brasil"*), ao conferir nova redação ao **art. 2º** da **Lei nº 13.424, 28 de março de 2017** (dispõe *"sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão"*), no tocante às **intempestividades** de protocolos de renovação, isto é, apresentados fora do prazo legal, que passaram a ser conhecidos por esta Pasta, a partir do que passou a estabelecer referido dispositivo, *in verbis*:

*"**Art. 12**. A **Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017**, passa a vigorar com as seguintes alterações:*

***'Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos** e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.*

***Parágrafo único**. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.'"* (grifos nossos)

27. Inaplicável, portanto, as disposições previstas no **§ 3º** do **art. 131** da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**[7], nas hipóteses de manifestações **intempestivas** destinadas à renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, que julgamos oportuno reproduzir mais uma vez abaixo:

***"Art. 131**. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.*

(...)

***§ 3º** Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente."* (sublinhamos)

28. Por fim, constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, **editar** a **portaria de renovação da autorização** para execução do serviço de radiodifusão comunitária (vide art. 223 da Constituição Federal, art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963), sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão (art. 223, § 1º, da Constituição Federal).

29. De se ver, portanto, que a aplicação deste PARECER REFERENCIAL requer a adequação da legislação de regência da espécie, notadamente o preenchimento dos requisitos acima mencionados, cabendo à SECOE atestar, de **forma expressa**, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica.

30. Em face do exposto e considerando as recomendações deduzidas acima, notadamente nos itens 18 a 23 deste PARECER REFERENCIAL, tem-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE deste Ministério deverá observar as orientações acima explicitadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (**Lei nº 9.612, de 1998, Decreto nº 2.615, de 1998**, **Portaria nº 4.334, de 2015**, alterada pela **Portaria nº 1.909, de 2018**, e pela **Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018**, além da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023** e sua reedição como **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023**), na apreciação dos processos administrativos relacionados a pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa não tenha constatado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida.

31. Por fim, imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, à complementação, ao aperfeiçoamento ou à ampliação de posicionamento lançado na presente manifestação jurídica referencial, ou mesmo adaptá-la à eventual inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da Advocacia-Geral da União - AGU.

III – CONCLUSÃO

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não [illegible] a identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação d o **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do **art. 6º**[8] da **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação.

32. A Coordenação de Administração desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações:

i) cientificar, por meio do SUPRSAPIENS, o Departamento de Gestão de Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL n. 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; e

ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica.

33. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 20 de setembro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

ANEXO I

Minuta

PORTARIA DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº _____, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº ____/20__/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº ___/20 __/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER nº _____), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de __ de _____de 20__, a autorização outorgada à (interessada), inscrita no CNPJ nº _____, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de _____, estado de _____.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

---

[1] Link: https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/Publicacoes/cartilhas/ManualdeBoasPraticasConsultivas4Edicaorevistaeampliadaversao padrao.pdf.,

[2] *"**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS***
(...)
***Art. 539**. Ficam revogadas, por consolidação, as seguintes normas:*
(...)
***XLIII -** Portaria GM/MCTIC nº 1.909, de 06 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 09 de abril de 2018, p. 23;*

***XLIV -** Portaria GM/MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 13 de abril de 2018, p. 40;"*

[3] *"**TÍTULO VII***
DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO
(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

***Art. 377.** A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)*

***Art. 378.** A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)*

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)

I – requerimento de renovação (Anexo XLI), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II – estatuto social atualizado, nos termos do art. 287; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III – ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV – prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V – último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 363; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI – declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 255, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I – portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II – relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV – certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V – certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI – certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1
Parecer Referencial Conjur (11972993) SEI 53115.045057/2021-13 / pg. 157
cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII – certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 379. *Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 378, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)*

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitarse-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 380*. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)*

I – não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II – seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 255; ou (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, III)

III – aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

Parágrafo único*. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)*

Art. 381. *O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)*

Art. 382*. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)"*

[4] *"**Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015***

(...)

CAPÍTULO VII
DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO

Art. 129*. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecida esta Portaria e as disposições legais vigentes.*

Art. 130*. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

§ 1º *A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

***§ 2º** O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 3º** A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 4º** O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 5º** Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 6º** O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - comprovante de inscrição no CNPJ; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

***§ 7º** Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 8º** O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***Art. 131**. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 1º** Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 2º** A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 3º** Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente." (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***Art. 132**. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; (Retificado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 7º-A; ou (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV – ~~o estatuto social atualizado não observa os requisitos do art. 40 desta Portaria;~~ e (Revogado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V – aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva.

***Parágrafo único**. A existência de vínculo, verificada no curso do processo, é vício de caráter insanável [IGP1] -*

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso V, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Art. 133. *O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. [SAGNM2]*

Art. 134. *Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação."*

[5] *"**Art. 6º** Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.*

Parágrafo único. *A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 2002)*

Art. 6º-A. *A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)*

***§ 1º** Caso expire a outorga de radiodifusão sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)*

***§ 2º** A autorizada com funcionamento em caráter precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)*

***§ 3º** Não havendo solicitação de renovação da outorga no prazo previsto no caput deste artigo e não havendo resposta tempestiva à notificação prevista no art. 6o-B, o Poder Concedente aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)"* (sublinhamos)

[6] *"Art. 116. Sempre que solicitado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a entidade deverá apresentar relatório, elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)*

Parágrafo único. O relatório deverá ser assinado por todos os Conselheiros Comunitários e devem estar indicadas as entidades representadas por cada um deles. (Incluído dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)"

[7] Obs.: o **inciso I** do **art. 132** (transcrito abaixo) da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, que também se referia à hipótese de indeferimento da renovação em caso de manifestação intempestiva, não foi reproduzido nem no texto da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018/2023**, tampouco no texto da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023** (vide **art. 380** da **Portaria Cons. nº 9.018/2023**, e o **art.384** da **Portaria Cons. nº 01/2023**, cujos **incisos "I"** abrigam a redação do **inciso II** da **Portaria nº 4.334, hoje extinto**).

Portaria nº 4.334/2015

*"**Art. 132**. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que:*

***I -** a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação;"* (sublinhamos)

[8] **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**

"Art. 6º. A MJR não poderá ter prazo de validade inicial maior que dois anos, sendo admitidas sucessivas renovações." (destacamos)

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1283173180 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 13:59. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01946/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE
ASSUNTO: Renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela Dr(a). **Drª. Lídia Miranda de Lima, advogada da União**, que trata de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

2. Em razão da aprovação de novo PARECER REFERENCIAL sobre a análise de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária, tem-se que deve haver a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** anteriormente editado sobre o mesmo assunto.

3. A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

4. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 21 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1287161484 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 14:07. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Parecer Referencial Conjur (11972993) SEI 53115.043057/2021-13 / pg. 161

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01960/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70
INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE
ASSUNTOS: PARECER REFERENCIAL. RADIODIFUSÃO. RÁDIO COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO.

Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** e seu despacho correlato, os quais tratam de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

Em razão da aprovação de tal PARECER REFERENCIAL, tem-se que a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** anteriormente editado sobre o mesmo assunto, é medida que se impõe.

A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

Brasília, 22 de setembro de 2023.

TIAGO LINHARES DIAS
Advogado da União
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0

Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1288547172 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 16:35. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Parecer Referencial Conjur (11972993) SEI 53115.043057/2021-13 / pg. 162

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

COTA n. 00360/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADO: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

ASSUNTO: CORREÇÃO DE EQUÍVOCO CONSTANTE DO TEXTO DO PARECER REFERENCIAL Nº 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU SOBRE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Serve a presente Cota para corrigir equívoco cometido no **item 21** do **Parecer Referencial nº 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que deverá prevalecer de acordo com a redação que se segue:

*"21. Referida exigência encontra-se prevista na citada **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, reproduzida na novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023**, onde se encontram elencados, por sua vez, todos os demais requisitos para a recepção do pedido de **renovação** de **autorização** e consequente análise e deferimento no âmbito desta Pasta Ministerial, conforme seu **ANEXO XLIII - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**, transcrito abaixo:*

'ANEXO XLIII
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA
(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Anexo 5)
(Redação dada pela PRT GM/MCOM 9.296/2023)

Qualificação da Entidade											
Razão Social											
Nome Fantasia	*CNPJ*										
Endereço de Sede											
Município		*UF*			*CEP*						
Nome do Representante legal											
Endereço Eletrônico (e-mail)											
Endereço de Correspondência											
Município			*UF*			*CEP*					
LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE											
Endereço:											
Município			*UF*			*CEP*					
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):			*Latitude: º (N/S)"*								
			Longitude: º W "								

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1
cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério das Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do Dirigente:							
Cargo:				*Tít. Eleitor:*			
RG:		*Órgão Emissor:*			*CPF*		
Endereço							
Município:				*UF:*		*CEP*	
Assinatura:							

(...)

AT E N Ç Ã O:

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.

- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.

- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.' "

2. Encaminhe-se esta Cota à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência.

Brasília, 28 de dezembro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1376931555 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 28-12-2023 12:53. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Parecer Referencial Conjur (11972993) SEI 53115.045057/2021-13 / pg. 164

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.043057/2021-13, instruído com a Nota Técnica nº 18919/2024/SEI-MCOM e com o Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados da Portaria nº ___, de ___ de _____ de ____, publicada no Diário Oficial da União de __/__/____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de setembro de 2021, a outorga da Associação Comunitária Educação Ambiental de Fartura (CNPJ nº 02.682.166/0001-60), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Fartura, estado de São Paulo.

2. Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão ***definitiva*** *for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 12/11/2024, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Assessor Técnico Especializado**, em 12/11/2024, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 13/11/2024, às 12:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 26/12/2024, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11972996** e o código CRC **5DB573FC**.

Referência: Processo nº 53115.043057/2021-13 Documento nº 11972996

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA

PORTARIA MCOM Nº DE DE DE 2024.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53115.043057/2021-13, resolve:

Art. 1º Fica renovada pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de setembro de 2021, a autorização outorgada à Associação Comunitária Educação Ambiental de Fartura, inscrita no CNPJ nº 02.682.166/0001-60, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Fartura, estado de São Paulo.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 12/11/2024, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Assessor Técnico Especializado**, em 12/11/2024, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 13/11/2024, às 12:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 26/12/2024, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11972997** e o código CRC **8E723CCF**.

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Minuta de Portaria (11972997) SEI 53115.043057/2021-13 / pg. 168

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 18919/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.043057/2021-13.

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EDUCAÇÃO AMBIENTAL DE FARTURA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo trata de pedido formulado pela **Associação Comunitária Educação Ambiental de Fartura**, inscrita no CNPJ nº 02.682.166/0001-60, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de **Fartura**, estado de **São Paulo**, para o período de 27/09/2021 a 27/09/2031.

2. Os autos foram instaurados, em 22/12/2021, por ocasião do protocolo do requerimento de renovação (8955386).

3. Posteriormente, foram realizadas as exigências documentais por meio do Ofício nº 25438/2024/MCOM (11667931), recebido em 31/07/2024, conforme correspondência eletrônica (11675455).

4. Por fim, conforme *Checklist* (11972228), concluiu-se que a documentação "**está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga" (grifo no original).

5. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

ANÁLISE

6. De acordo com o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, o prazo da autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária pode ser renovado, por períodos sucessivos de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da Constituição Federal de 1988, e no art. 113, § 1º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).

7. A viabilidade da renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária está condicionada ao preenchimento dos requisitos consubstanciados, em especial, na mencionada Lei nº 9.612, de 1998, no Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Portaria de Consolidação GM/MCom nº de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria da pelo Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023).

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

8. No caso em apreço, a outorga do serviço de radiodifusão comunitária foi conferida à Associação Comunitária Educação Ambiental de Fartura, por meio da Portaria nº 279, de 14 de junho de 2000, publicada no DOU de 23/6/2000 (11667834), e do Decreto Legislativo nº 373, de 2001, publicado no DOU de 27/09/2001 (11667833). Oportuno registrar que a data da publicação do decreto legislativo é utilizada para fins de aferição do início do prazo de 10 anos de execução do serviço, conforme preconiza o art. 324 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

9. Importa registrar que o primeiro período renovatório, compreendido entre 27/09/2011 e 27/09/2021, foi tratado no processo nº 53000.055775/2011-40, tendo sido publicada a Portaria de Renovação nº 1912, de 07 de junho de 2017, publicada no DOU de 28/06/2017 (11667834) e providenciado o envio dos autos para a Casa Civil e para o Congresso Nacional, segundo Mensagem nº 277/2021 (8299558). O Projeto de Decreto Legislativo nº 388/2021 está em tramitação no Senado Federal (11973064). Ainda não foi publicado o Decreto Legislativo de Renovação.

10. De acordo com o art. 6º-A da Lei nº 9.612, de 1998, as entidades interessadas deverão encaminhar o pedido de renovação no prazo legalmente fixado "entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga". Assim, a Entidade teria entre 27/09/2020 e 27/07/2021, para manifestar-se acerca do interesse em continuar executando o serviço.

11. A Radiodifusora encaminhou a manifestação de interesse na renovação (8955386), em 22/12/2021, ou seja, após o prazo legalmente previsto. No entanto, o pedido será **conhecido** considerando que foi protocolado antes da notificação prevista no **caput** do art. 6º-B da da Lei nº 9.612, de 1998, segundo o qual, "A autorizada de serviço de radiodifusão comunitária que não apresentar o pedido de renovação de outorga no prazo previsto no caput do art. 6º-A será notificada pelo Poder Concedente, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta."

12. Além disso, a entidade está enquadrada no § 6º do art. 11 da Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, segundo o qual:

> Art. 11. O art. 6º-B da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:
>
> "Art. 6º-B .....
>
> .....
>
> **§ 6º Os pedidos intempestivos de renovação de autorização de serviços de radiodifusão comunitária protocolizados ou encaminhados até a data da publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021 [a saber, 26 de maio de 2022], serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.**
>
> § 7º Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de entidades que, por terem apresentado seus pedidos de renovação intempestivamente, tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021.
>
> § 8º As entidades que se encontram com a autorização vencida e que não apresentaram nenhum requerimento de renovação terão o prazo de 60 (sessenta) dias para encaminhá-lo, contado da data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021. " (NR)

13. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 27/09/2021, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 6º-A, §§ 1º e 2º da Lei nº 9.612, de 1998.

14. De acordo com o art. 382 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, o processo de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária deve ser instruído, entre outros, com a seguinte documentação:

> Art. 382. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.
>
> § 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos:
>
> I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;
>
> II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;
>
> III - ata de eleição da diretoria em exercício;

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

§ 4º (revogado). (revogado pelo inciso II do caput do art. 3º da Portaria GM/MCOM 14433 de 06/09/2024)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

III - comprovante de inscrição no CNPJ;

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS;

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

15. Conforme *Checklist* (11972228), que acompanha esta Nota Técnica, a documentação apresentada está em conformidade com a legislação que rege o serviço. Em especial, a Radiodifusora colacionou aos autos:

a) Requerimento administrativo, assinado por todos os atuais dirigentes, contendo declaração devidamente firmada pelo seu representante legal, atestando que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização dada pelo Ministério das Comunicações e de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente (8955386);

b) Estatuto social (11887465 - Fls. 21 a 32), devidamente arquivado e registrado no respectivo órgão cartorial, com observância das disposições constantes no art. 291 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023;

c) Ata de eleição da diretoria em exercício (8955389), com mandato válido até 30/05/2025;

d) Comprovantes de maioridade, de nacionalidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os dirigentes (8955390 e 8955391); e

e) Último relatório do Conselho Comunitário (8955400 e 11667837), observando-se as disposições do art. 367 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

16. Pela análise das informações constantes nos autos, bem como pesquisas realizadas nos sistemas atualmente disponíveis, e considerando-se as Declarações (8955386), as Certidões da Pessoa Jurídica (11667836, fls. 3, 5 e 6, e 11972122), as Certidões de Informações Partidárias (11972134) e o Relatório do Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO) (11972227), não se ou indícios de estabelecimento ou manutenção de vínculos que subordinem ou sujeitem a pessoa

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

jurídica detentora da outorga do serviço de radiodifusão comunitária à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, em desacordo ao art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998.

17. O relatório de apurações de infrações (11974497), referente ao período de vigência da outorga, emitido pela Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM), informa que não houve a aplicação, de forma definitiva, da penalidade de revogação da autorização. Portanto, entende-se que não há óbice para o prosseguimento da renovação da outorga.

18. Observa-se que os autos se encontram corretamente instruídos. Nesse sentido, a Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, por meio do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11972995), expedido nos autos do processo nº 00738.000283/2023-70, dispensou a análise jurídica individualizada dos processos administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

> 32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:
>
> i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;
>
> ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia- Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;
>
> iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;
>
> iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;
>
> v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;
>
> vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e
>
> vii) nos termos do **art. 6º[8] da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação. [grifos no original]

19. Portanto, entende-se que é **dispensável o envio dos autos à unidade consultiva**, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11972995).

20. Dessa forma, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária.

CONCLUSÃO

21. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

caso de aprovação desta manifestação:

I - envio dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para apreciação das minutas de Portaria e Exposição de Motivos e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 1998; e

II - em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

22. Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

23. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 12/11/2024, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Assessor Técnico Especializado**, em 12/11/2024, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 13/11/2024, às 12:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 26/12/2024, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11972999** e o código CRC **2ABE2C30**.

Minutas e Anexos
Checklist 11972228
Minuta de Exposição de Motivos 11972996
Minuta de Portaria 11972997

Referência: Processo nº 53115.043057/2021-13 Documento nº 11972999

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 15870, DE 6 DE JANEIRO DE 2025

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53115.043057/2021-13, resolve:

Art. 1º Fica renovada pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de setembro de 2021, a autorização outorgada à Associação Comunitária Educação Ambiental de Fartura, inscrita no CNPJ nº 02.682.166/0001-60, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Fartura, estado de São Paulo.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 13/02/2025, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12163555** e o código CRC **9345475B**.

Referência: Processo nº 53115.043057/2021-13 Documento nº 12163555

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 06 de janeiro de 2025.

Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.043057/2021-13, instruído com a Nota Técnica nº 18919/2024/SEI-MCOM e com o Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados da Portaria nº 15870, de 6 de Janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de __/__/____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de setembro de 2021, a outorga da Associação Comunitária Educação Ambiental de Fartura (CNPJ nº 02.682.166/0001-60), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Fartura, estado de São Paulo.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 13/02/2025, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12163563** e o código CRC **E238E310**.

Referência: Processo nº 53115.043057/2021-13 Documento nº 12163563

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 58749/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 15870/2025 (12163555) e EM nº 19/2025 (12163563)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 18919/2025 (11972999), encaminho a Portaria nº 15870/2025 (12163555) e EM nº 19/2025 (12163563), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 06/02/2025, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12163578** e o código CRC **682DA4C8**.

Referência: Processo nº 53115.043057/2021-13 Documento nº 12163578

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 14/02/2025 15:05:42
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 10865609
Data prevista de publicação: 17/02/2025
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
22390754	ATO PORTARIA MCOM NA 15926.rtf	5c282f16ec35ad02 f3c8aef46a21e68e	11,00	R$ 428,12
22390755	ATO PORTARIA MCOM NA 15906.rtf	e04b05b6fa953c83 45df21fede24d837	23,00	R$ 895,16
22390756	ATO PORTARIA MCOM NA 15879.rtf	2197f869f1693f9b a643a0399aad0be5	7,00	R$ 272,44
22390757	ATO PORTARIA MCOM NA 15875.rtf	3f7b76dfea908f22 f0b666b65db85bb0	8,00	R$ 311,36
22390758	ATO PORTARIA MCOM NA 15874.rtf	559f56292540e581 b6a76cd55ca5c1f4	7,00	R$ 272,44
22390759	ATO PORTARIA MCOM NA 15872.rtf	267956734043aecd f76ab4642e82ba77	7,00	R$ 272,44
22390760	ATO PORTARIA MCOM NA 15873.rtf	2b1cb5c34998d5cb 947bd2016c52e131	7,00	R$ 272,44
22390761	ATO PORTARIA MCOM NA 15871.rtf	e11726c4b32312e4 6dddb6804ecd0c6d	7,00	R$ 272,44
22390762	ATO PORTARIA MCOM NA 15870.rtf	09dff2c14cf3363a 3299fab234235a54	7,00	R$ 272,44
22390763	ATO PORTARIA MCOM NA 15868.rtf	6585fb0c8612652f 424d28afb19e5178	7,00	R$ 272,44
22390764	ATO PORTARIA MCOM NA 15867.rtf	049ab517cdcc2b72 a8e73cfefc624a67	8,00	R$ 311,36
22390765	ATO PORTARIA MCOM NA 15925.rtf	3c2e8bda2ea167d4 65e874fb9ffa9869	14,00	R$ 544,88
22390766	ATO PORTARIA MCOM NA 15866.rtf	e3b6d2435a50abc1 4b0131732aef82d9	7,00	R$ 272,44
22390767	ATO PORTARIA MCOM NA 15865.rtf	9f25e1e66a079d8d 4f30098fb8b866c8	7,00	R$ 272,44
22390768	ATO PORTARIA MCOM NA 15862.rtf	26725aefe56e76e0 863e7bf95861a1ab	7,00	R$ 272,44
22390769	ATO PORTARIA MCOM NA 15852.rtf	f111dfddaad10b45 42e72d2c76df64c8	7,00	R$ 272,44

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://protocolo.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Comprovante Envio Portaria 15870 (12275701) SEI 53115.043057/2021-13 / pg. 177

22390770	ATO PORTARIA MCOM NA 15851.rtf	4a8daa5bf4eea8f9 9014638295760 81d	7,00	R$ 272,44
22390771	ATO PORTARIA MCOM NA 15849.rtf	9eaf6462cf9c0b21 dc6dd96a660719ae	8,00	R$ 311,36
22390772	ATO PORTARIA MCOM NA 15848.rtf	f5d9df8a6162a11a 55ac98fdd7602130	7,00	R$ 272,44
22390773	ATO PORTARIA MCOM NA 15846.rtf	8b50120287f6e66b 60f0ae6352e510fa	7,00	R$ 272,44
22390774	ATO PORTARIA MCOM NA 15844.rtf	160d00673682280f 49f74244b5ba6edd	7,00	R$ 272,44
22390775	ATO PORTARIA MCOM NA 15843.rtf	d5d85ae2cb0db16d cbfb28814d30900b	8,00	R$ 311,36
22390776	ATO PORTARIA MCOM NA 15914.rtf	7b8aaef212df4676 da6abbda59246d78	22,00	R$ 895,16
22390777	ATO PORTARIA MCOM NA 15894.rtf	3f434200593e6488 6c8f9166651cd6d7	8,00	R$ 311,36
22390778	ATO PORTARIA MCOM NA 15913.rtf	6770082ab0bb909a 3eba1c96520ac1ac	26,00	R$ 1.011,92
22390779	ATO PORTARIA MCOM NA 15910.rtf	28af212cf1122a1f 2053614264abfa9e	24,00	R$ 934,08
22390780	ATO PORTARIA MCOM NA 15911.rtf	8d5f3bc20f9a13e1 9f2320989e9c0657	23,00	R$ 895,16
22390781	ATO PORTARIA MCOM NA 15909.rtf	6bcca63d4776e4eb 36f9a91c191135d1	22,00	R$ 856,24
22390782	ATO PORTARIA MCOM NA 15907.rtf	67fd52b837de2811 628cc8338df35064	22,00	R$ 856,24
22390783	ATO PORTARIA MCOM NA 15896.rtf	8b82c8547f20146d 1bb8bdf5efa58821	26,00	R$ 1.011,92
TOTAL DO OFICIO			**358,00**	**R$ 13.972,28**

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.autenticidade-consultura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Comprovante Emissão Portaria 15870 (12275701) SEI 53115.043057/2021-13 / pg. 178

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 17/02/2025 | Edição: 33 | Seção: 1 | Página: 10

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 15.870, DE 6 DE JANEIRO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53115.043057/2021-13, resolve:

Art. 1º Fica renovada pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de setembro de 2021, a autorização outorgada à Associação Comunitária Educação Ambiental de Fartura, inscrita no CNPJ nº 02.682.166/0001-60, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Fartura, estado de São Paulo.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mcom-n-15.870-de-6-de-janeiro-de-2025-612917314
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1
Publicação Portaria 15870 (12280694) SEI 53115.043057/2021-13 / pg. 179
cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Alicionete da Siva Luz

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» RADCOM »» Consultas »» *Geral* | internet | teia | menu | ajuda

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM

UF:	SP	**Distrito:**	
Município:	Fartura	**Sub Distrito:**	
Canal:	200	**Local Especifico:**	
Fase:	3		

Dados da Entidade

Entidade:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EDUCAÇÃO AMBIENTAL DE FARTURA	**CNPJ:**	02.682.166/0001-60
Nome Fantasia:		**Bairro:**	CENTRO
Logradouro:	RUA GERONIMO DE ANDRADE	**Número:**	135
Telefone:	(14) 3382-2367	**Fax:**	Não Informado
Situação:	Entidade não possui débitos		

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:	02682166000160	Pesquisar
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EDUCAÇÃO AMBIENTAL DE FARTURA	
Tipo de Usuário:	Integral	

Endereço Sede

País:	Brasil						
Número do CEP:	18870034	**Logradouro:**	RUA GERONIMO DE ANDRADE				
Número:	135	**Complemento:**		**Bairro:**	CENTRO	**Estado:**	SP
Município:	Fartura	**Distrito:**		**SubDistrito:**			
Telefone:	14 3382-2367					**Fax:**	

Endereço de Correspondência

País:	Brasil						
Número do CEP:	18870000	**Logradouro:**	RUA GERONIMO DE ANDRADE, 135				
Número:	.	**Complemento:**		**Bairro:**	CENTRO	**Estado:**	SP
Município:	Fartura	**Distrito:**		**SubDistrito:**			
Telefone:			**Fax:**		**E-mail:**		

Dados da Outorga

Data Publicação Contrato/Convênio:	27/09/2001	**Data Limite Instalação:**	
Número do Processo:	538300017351998	**Fistel:**	50011457163
Caixa:		**Sequência:**	

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	19693	ATO	SCM	08/10/2001	23/10/2001	Autoriza o Uso de Radiofreqüência de RADCOM	Téc.
	64	Portaria	MC	05/02/2013	08/02/2013	Multa	Jur.
	1912	Portaria	MC	07/06/2017	28/06/2017	Renovação	Jur.
	5614	Portaria	MC	26/09/2017	02/10/2017	Multa	Jur.
	2198	Portaria	MC	21/05/2019	27/05/2019	Multa	Jur.
	15870	Portaria	MC	06/01/2025	17/02/2025	Renovação	Jur.

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 60898/2025/MCOM

Brasília, 13 de março de 2025

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (12163563)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 18919/2024 (11972999), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 19/2025 (12163563), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica substituta**, em 13/03/2025, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12402933** e o código CRC **DED16230**.

Referência: Processo nº 53115.043057/2021-13 Documento nº 12402933

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

EM nº 00160/2025 MCOM

Brasília, 24 de março de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53115.043057/2021-13, instruído com a Nota Técnica nº 18919/2024/SEI-MCOM e com o Parecer Referencial nº 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados da Portaria MCOM nº 15.870, de 6 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 17 de fevereiro de 2025, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de setembro de 2021, a outorga da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EDUCAÇÃO AMBIENTAL DE FARTURA (CNPJ nº 02.682.166/0001-60), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Fartura, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º, do art. 223 da Constituição Federal, solicito que seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 9979/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.043057/2021-13.

Senhor Secretário,

Em conformidade com o disposto no art. 72, do Decreto nº 12.002, de 22.04.2024, encaminho a Vossa Senhoria o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 24/03/2025, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12432036** e o código CRC **8E89CFEA**.

Referência: Processo nº 53115.043057/2021-13 Documento nº 12432036

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

EM nº 00160/2025 MCOM

Brasília, 24 de Março de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53115.043057/2021-13, instruído com a Nota Técnica nº 18919/2024/SEI-MCOM e com o Parecer Referencial nº 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados da Portaria MCOM nº 15.870, de 6 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 17 de fevereiro de 2025, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de setembro de 2021, a outorga da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EDUCAÇÃO AMBIENTAL DE FARTURA (CNPJ nº 02.682.166/0001-60), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Fartura, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º, do art. 223 da Constituição Federal, solicito que seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

PARECER REFERENCIAL n. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA- SECOE

ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL SOBRE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

EMENTA: Elaboração de **manifestação jurídica referencial** sobre análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do **serviço de radiodifusão comunitária.** Constituição Federal, art. 223, § 3°. Lei **nº** 9.612, de 1998. Decreto nº 2.615, de 1998. Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018. Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018, de 28 de março de 2023. Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº **1,** de 1º de junho de 2023 (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção **1,** Edição Extra nº 67-C, página 1). Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014. Enunciado **nº** 33 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU. Observância das recomendações apresentadas pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE.

I - RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 38941/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE do Ministério das Comunicações encaminhou a esta Consultoria Jurídica o Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12, formalizado em razão do **Despacho nº 01005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541),** dirigido à SECOE, pelo qual foi solicitado o levantamento do quantitativo de pedidos administrativos de **renovação de autorização** para execução do **serviço de radiodifusão comunitária,** a motivar eventual elaboração de nova **manifestação jurídica referencial** sobre o assunto, considerando o tempo transcorrido desde a emissão do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR MCOM/CGU/AGU** sobre o tema e as alterações normativas ocorridas desde então.

01005/2023, *in litteris:* Vejamos, a propósito, o quanto solicitou esta CONJUR por intermédio do citado **Despacho nº**

"A Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações emitiu o PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOMICGU/AGU, cujo teor versa sobre a análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

2. Em razão do decurso de tempo e da alterações normativas ocorridas, após a emissão do citado PARECER REFERENCIAL, é importante consultar a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE sobre o atual volume de processos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária permitirá que esta Consultoria Jurídica reavalie a necessidade da edição de um novo PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

'ORIENTAÇÃO NORMATIVA N° 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.0 ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos 1, X. XI e XIII, do art. 4° da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2° e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a. *o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente;*

b. *a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples*

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGUIAGU/2014
LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS'

5. Portanto, a elaboração de manifestações juridicas referenciais se destina a casos em que haja ***grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos.*** *Esse tipo de manifestação juridica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.*

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGUIAGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. *A análise de processos administrativos que tratem da* ***renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitárias*** *se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos.*

8. Deste modo, é importante que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como se a emissão de novo parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornara esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto. " (grifos do original)

2. Em resposta, informou a SECOE em sua **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM (10946526),** *in verbis:*

No que se refere à solicitação apresentada no ***Despacho nº 1005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541)*** *sobre a renovação do serviço de radiodifusão comunitária, que solicita informações quanto ao* ***quantitativo de processos de RADCOM,*** *informamos que esta secretaria possui em seu estoque pmcessual* ***aproximadamente 2.700 processos.*** " (grifamos)

3. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à anàlise de processos administrativos de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

4. Sendo o que nos cabia relatar, avia-se o parecer que se segue.

II - FUNDAMENTAÇÃO

11.1- POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL

5. Diante do excessivo envio de consultas repetitivas sobre assunto idêntico, tumultuando, não raro, a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, além de dificultar o desempenho das suas atribuições institucionais, julgou a Advocacia-Geral da União - AGU ser de bom alvitre editar a **Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014,** que possibilita a elaboração de **manifestação referencial** nessas hipóteses, estabelecendo, *ipsis litteris:*

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

"O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, *no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:*

I - Os processos que sejam objeto de manifestação iuridica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste. de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação;

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impacta,; justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos." (ênfases acrescidas)

6. Conforme se extrai da normativa sob transcrição, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o cípio constitucional da eficiência, insculpido no art. 37, *caput,* da Constituição Federal, por balizar todos os casos concretos,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado, evitando, desse modo, o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, desprovidos de questão de natureza jurídica particular a ser enfrentada.

7. O próprio **Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU** recomenda a utilização do **parecer referencial,** nos moldes do **Enunciado nº 33** do **Manual de Boas Práticas da Advocacia-Geral da União,** ao estabelecer, *in litteris:*

"Como o Órgão Consultivo desempenha importante função de estímulo à padronização e à orientação geral em assuntos que suscitam dúvidas jurídicas, recomenda-se que a respeito elabore minutas-padrão de documentos administrativos e pareceres com orientações in abstrato, realizando capacitação com gestores, a fim de evitar proliferação de manifestações repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica. "

8. De outra parte, ao analisar os preceitos contidos na supracitada **Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014,** o **Tribunal de Contas da União - TCU** manifestou-se de fonna favorável à utilização de um mesmo parecer jurídico envolvendo matéria comprovadamente idêntica e que abranja todas as questões jurídicas pertinentes, ao discorrer, *in litteris:*

"Infàrmativo TCU nº 218/20143. É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes.

Embargos de Declaração opostos pela Advocacia-Geral da União (AGU), em face de determinação expedida pelo TCU à Comissão Municipal de Licitação de Manaus e à Secretaria Municipal de Educação de Manaus, alegara obscuridade na parte dispositiva da decisão e dúvida razoável quanto à interpretação a ser dada à determinação expedida. Em preliminar, após reconhecer a legitimidade da AGU para atuar nos autos, anotou o relator que o dispositivo questionado 'envolve a necessidade de observância do entendimento jurisprudencial do TCU acerca da emissão de pareceres jurídicos para aprovação de editais licitatórios, aspecto que teria gerado dúvidas no âmbito da advocacia pública federal'.

Segundo o relator, o cerne da questão 'diz respeito à adequabilidade e à legalidade do conteúdo veiculado na Orientação Normativa AGU nº 55 de 2014 que autoriza a emissão de 'manifestação jurídica referencial, a qual, diante do comando (..) poderia não ser admitida'.

Nesse campo, relembrou o relator que a orientação do TCU 'tem sido no sentido da impossibilidade de os referidos pareceres serem incompletos, com conteúdos genéricos, sem evidenciação da análise integral dos aspectos legais pertinentes', posição evidenciada na Proposta de Deliberação que fundamentou a decisão recorrida. Nada obstante, e 'a despeito de não pairar obscuridade sobre o acórdão ora embargado', sugeriu o relator fosse a AGU esclarecida de que esse entendimento do Tribunal não impede que o mesmo parecer jurídico seja utilizado em procedimentos licitatórios diversos, desde que trate da mesma matéria e aborde todas as questões jurídicas pertinentes.

Nesses termos, acolheu o Plenário a proposta do relator, negando provimento aos embargos e informando à AGU que 'o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos pro/atados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55.de 2014. esclarecendo ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma'. Acórdão 2674/2014 Plenário, TC 004.757/20149, relator Ministro Substituto André Luís de Carvalho, 8/10/2014. "(sublinhamos)

9. Sendo certo possuir a manifestação jurídica referencial o condão de uniformizar a atuação do órgão jurídico relativamente às consultas repetitivas, nesse mesmo sentido, portanto, se pautou a Corte Superior de Contas, ao acolher os preceitos contidos na ON/AGU nº 55, de 2014, reconhecendo que tais manifestações tomam desnecessária a análise individualizada de processos que versem sobre matéria já analisada em abstrato, aplicando-se as orientações jurídicas nelas veiculadas a todo e qualquer processo com idêntico contexto.

10. Destarte, volvendo ao inteiro teor da supracitada norma da AGU, imperioso observar que a elaboração de **manifestação jurídica referencial** depende da confluência de **dois** requisitos objetivos, a saber:

i) a ocorrência de embaraço à atividade consultiva em razão da tramitação de elevado número de processos administrativos versando sobre matéria repetitiva; e

ii) a singeleza da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, que se restringe a verificar o atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

11. Em relação ao **primeiro** requisito, induvidoso que o encaminhamento de um quantitativo expressivo de processos administrativos, na ordem de **2.700 processos** (dois mil e setecentos - vide teor da **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM),** tem a faculdade de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União - AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

12. No que tange ao **segundo** requisito, tem-se que os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária caracterizam-se, via de regra, pela semelhança dos casos sob apreciação, limitando-se à conferência meramente documental dos requisitos apresentados nas nonnas de regência, sob a responsabilidade da SECOE.

13. A dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado pela citada Secretaria, anto, fica condicionada ao seu **pronunciamento expresso,** assegurando que o caso concreto se amolda aos tennos da ifestação jurídica referencial já elaborada sobre a questão.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

14. Tais aspectos, todavia, não possuem poder de atribuir ao parecer referencial qualquer caráter vinculante, visto inex1stir vedação para o encaminhamento dos autos a esta Consultoria Jurídica para análise de eventual viés jurídico considerado de importância para a área técnica, caso existam dúvidas sobre a adequação da situação fática aos preceitos da ON/AGU nº 55, de 2014, ou na hipótese de serem constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial.

15. Pelo exposto, resta evidente inexistir óbice legal para a emissão de parecer referencial atualizado por esta Consultoria Jurídica *in casu,* no que concerne à análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

11.2-RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

16. Por competir a esta Consultoria Jurídica, nos termos do **art. 11** da **Lei Complementar nº 73, de 1993,** prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, tomou-se usual destacar, antes da análise de qualquer pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de **radiodifusão comunitária,** a observância dos preceitos consubstanciados no **Enunciado nº 7** do **Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União - AGUill,** que dispõe, *in litteris:*

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

17. Até a emissão do citado **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** no ano de 2022, portanto, a prestação do serviço de radiodifusão comunitária encontrava-se disciplinada pelas seguintes normas:

- **Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998;**

- **Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998;** e

- **Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015** (DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015), alterada pela:
- **Portaria MCOM nº 1.909, de 05 de abril de 2018** (DOU nº 67, de 09 de abril de 2018); e pela
- **Portaria MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018** (DOU nº 71, de 13 de abril de 2018).

18. No decorrer do ano corrente, contudo, foi editada a **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023, revogandoill** expressamente as duas portarias que alteraram a **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015,** e, no seu **Título Vllill,** referida **Portaria de Consolidação 9.018** reproduziu o inteiro teor do **Capítulo Vllffi** da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015,** cujas disposições, por seu turno, foram novamente reproduzidas sem alteração em novo ato ministerial, na forma da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023** (republicou a Portaria **nº** 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1), cujo **Título VII,** portanto, assim dispõe:

"TÍTULO VII
DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO
(Origem: PRTGMIMCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

Art. 381. *A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)*

Art. 382. *A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)*

*§ **1"** A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRTGMIMCTIC 1.909/2018) (Origem: PRTGM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § l°)*

1 - requerimento de renovação (Anexo XLIII), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRTGMIMCOM 4.334/2015, art. 130, § lº, 1)

li - estatuto social atualizado, nos termos do ar/. 291; (Redação dada pela PRT GMIMCTJC 1.909/2018) (Origem: PRTGM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § lº, 11)

Ili - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GMIMCTJC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1 JJJ)

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GMIMCTlC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1 IV)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 367; e (Redação dada pela PRT GM/MCTlC 1.909/2018) (Origem: PRTGMIMCOM 4.334/2015, art. 130, § 1 V)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRTGM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1 VI)

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

*§ **2º** O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GMIMCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, art. l 30, § 2")*

*§ **3º** A interessada será notificada para supri,; no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTlC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. l 30, § 3")*

*§ **4º** O disposto no § 3° está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 259, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRTGM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4")*

*§ **5º** Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTlC 1.909/2018) (Origem: PRTGM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5")*

*§ **6º** O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GMIMCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, art. 130, § 6")*

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRTGMIMCOM 4.334/2015, art. 130, § 6 1)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GMIMCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6 II)

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GMIMCTIC 1.909/2018) (Origem: PRTGM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6 III)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatei); (Redação dada pela PRTGMIMCTIC 1.909/2018) (Origem: PRTGM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6 IV)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GMIMCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, art. 130, § 6 V)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRTGMIMCOM 4.334/2015, art. 130, § 6 VI)

VIJ - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GMIMCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, ar/. l 30, § 6 VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos Ili, IV, V, VI e VIJ do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GMIMCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7")

*§ **8º** O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. l 30, § 8")*

***Art. 383.** Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 382, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)*

*§ **1°** Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GMIMCTIC 1.909/2018) (Origem: PRTGM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1")*

*§ **2º** A sanção prevista no§ 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GMIMCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2")*

*§ **3º** Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, art. 131, § 3")*

*§ **4º** Independentemente da not[ficação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, art. 131, § 4")*

***Art. 384.** A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse liwv, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GMIMCTlC 1.909/2018) (Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, art. 132, caput)*

I - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, art. 132, Il)

Il - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial ...giado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do ...o I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 259; ou (Redação dada pela

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

PRTGMIMCTIC 1.909/2018) (Origem: PRTGMIMCOM 4.334/2015, art. 132, Ill)

III - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, art. 132, V)

Parágrafo único. *Na hipótese de existência de ptvcessos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GMIMCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)*

Art. 385. O *ptvcesso de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)*

Art. 386. *Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, art. 134, caput)"*

19. Volvendo, assim, à primeira norma que regula os serviços de radiodifusão citada no parágrafo 18 deste parecer, é possível extrair das disposições da **Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998,** que a primeira exigência a ser observada pela entidade interessada em renovar a outorga para continuar prestando serviços de radiodifusão comunitária será dirigir **requerimento** ao *"Poder Concedente"* - Ministério das Comunicações -, entre os **doze e os dois meses** anteriores ao término da vigência da outorga, sempre válida por **dez anos,** nos termos do seu **art. 6°, parágrafo único,** e do **art. 6°-Afü.**

2 l. Referida exigência encontra-se prevista na citada **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015,** reproduzida na novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023,** onde se encontram elencados, por sua vez, todos os demais requisitos para a recepção do pedido de **renovação** de **autorização** e consequente análise e deferimento no âmbito desta Pasta Ministerial, conforme texto transcrito acima, além de manter inalterado, inclusive, convém frisar, o ***"ANEXO V - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA - RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA",*** da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 2023** (ausente no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº l/2023), na forma do texto transcrito abaixo:

"ANEXO V
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA -RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Qualificação da Entidade	
Razão Social	
Nome Fantasia	*JcNPJ*
Endereço de Sede	
Município	*Ju_F - JcEP*
Nome do Representante legal	
Endereço Eletrônico (e-mail)	
Endereço de Correspondência	
Município	*Ju_F - JcEP*
LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE	
Endereço:	
Município l *luF* l *ICEP*	
*Coordenadas do Sistema Irradiante (PadrãolLatitude: * (N/S)* GPS-WGS 84):*	
Longitude:° W"	

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA. Com vistas à instrução da presente ptvposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

Il - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

JJI - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7 caput, inciso XXXJJI, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1
cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante comptvmissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1 caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "nt", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de ,naio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de fimcionamento.

Cientes de que a fàlsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do Dirigente:	
Cargo:	*Tít. Eleitor:*
RG:	*lórgão Emissor:*
Endereço	
Município:	*luF.-* *ICEP*
Assinatura:	

(..)

ATE N Ç Ã O: - Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015. - Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão. - Não será admitido pedido de pronvgação do prazo para apresentação do requerimento de renovação." (sublinhamos)

22. Confonne se extrai de todas as nonnas citadas acima, a entidade que pretender renovar a autorização anteriormente concedida deve apresentar:

i) requerimento de renovação entre o período de doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, conforme modelo constante do **Anexo V** transcrito acima;

ii) **estatuto social** atualizado e **ata de eleição** da diretoria em exercício, ambos registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

iv) **prova de maioridade, nacionalidade** e o comprovante de **inscrição no CPF** de todos os dirigentes;

v) **último relatório do Conselho Comunitário,** contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do serviço de radiodifusão comunitária, observado o disposto no **art. 116.Lfil**da mesma norma; e

vi) **declaração,** assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas **instalações e equipamento** em conformidade com a última autorização ministerial, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

23. Ademais, o **pedido de renovação** de autorização, em particular, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

i) portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

ii) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

iii) comprovante de inscrição no CNPJ;

iv) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

v) certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

vi) certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, :dida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda Federal; e

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

vii) certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

24. Vale destacar que, caso julgue necessário, o Ministério das Comunicações, por meio da SECOE, poderá solicitar qualquer um dos documentos citado acima diretamente à entidade que pretende renovar a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como determinar diligências, solicitar outros documentos, bem como requerer esclarecimentos, quando entender imprescindíveis ao regular cumprimento das disposições nonnativas que regem referido serviço.

25. Afigura-se necessário, igualmente, venha a SECOE certificar, no curso do processo de renovação de autorização, a inexistência de vínculo vedado pelo **art. 11** da **Lei nº 9.612, de 1998,** c/c o **art. 43** do **Decreto nº 2.615, de 1998.**

26. Nunca é demais recordar, por oportuno, de amplo conhecimento da SECOE, a **anistia** concedida pela **Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022** (*"Institui o Programa Internet Brasil"),* ao conferir nova redação ao **art. 2º** da **Lei nº 13.424, 28 de março de 2017** (dispõe *"sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão"),* no tocante às **intempestividades** de protocolos de renovação, isto é, apresentados fora do prazo legal, que passaram a ser conhecidos por esta Pasta, a partir do que passou a estabelecer referido dispositivo, *in verbis:*

"Art. 12. A ***Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017,*** *passa a vigorar com as seguintes alterações:*

'Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos *e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.*

Parágrafo único. *Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo."'* (grifos nossos)

27. Inaplicável, portanto, as disposições previstas no **§ 3°** do **art. 131** da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015l1},** nas hipóteses de manifestações **intempestivas** destinadas à renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, que julgamos oportuno reproduzir mais uma vez abaixo:

"Art. 131. *Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.*

(…)

§ ***3º*** *Não havendo resposta à notificação de renovação da outo,ga , ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente."* (sublinhamos)

28. Por fim, constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, **editar** a **portaria de renovação da autorização** para execução do serviço de radiodifusão comunitária (vide art. 223 da Constituição Federal, art. 6° da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 6°, § 2°, do Decreto nº 52.795, de 1963), sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão (art. 223, § 1º, da Constituição Federal).

29. De se ver, portanto, que a aplicação deste PARECER REFERENCIAL requer a adequação da legislação de regência da espécie, notadamente o preenchimento dos requisitos acima mencionados, cabendo à SECOE atestar, de **forma expressa,** que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica.

30. Em face do exposto e considerando as recomendações deduzidas acima, notadamente nos itens 18 a 23 deste PARECER REFERENCIAL, tem-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE deste Ministério deverá observar as orientações acima explicitadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie **(Lei nº 9.612, de 1998, Decreto nº 2.615, de 1998, Portaria nº 4.334, de 2015,** alterada pela **Portaria nº 1.909, de 2018,** e pela **Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018,** além da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023** e sua reedição como **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023),** na apreciação dos processos administrativos relacionados a pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa não tenha constatado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida.

31. Por fim, imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, à complementação, ao aperfeiçoamento ou à ampliação de posicionamento lançado na presente manifestação jurídica referencial, ou mesmo adaptá-la à eventual inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da Advocacia-Geral da União - AGU.

III - CONCLUSÃO

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não [illegible] a identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na fonna da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo 1), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação d o **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do **art. 6ºIfil** da **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022,** a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação.

32. A Coordenação de Administração desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações:

i) cientificar, por meio do SUPRSAPIENS, o Departamento de Gestão de Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL n. 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; e

ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica.

33. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 20 de setembro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

ANEXO!

Minuta

PORTARIA DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº _____, invocando as razões presentes na Nota Técnica **nº** ___ /20_/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº /20 /CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER **nº** _____), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. **lº** Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de_ de ___ de 20_, a autorização outorgada à (interessada), inscrita no CNPJ **nº** _____, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de _____, estado de _____

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e nonnas complementares.

Art. 2° Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3° do art. 223 da Constituição Federal.

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

---

llJ Link: https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/Publicacoes/cartilhas/ManualdeBoasPraticasConsultivas4Edicaorevistaeampliadaversao padrao.pdf.,

ili ***"DAS DISPOSIÇÕES FINAIS***

(...)

Art. 539. *Ficam revogadas, por consolidação, as seguintes normas:*

(..)

XL/JI *- Portaria GM/MCTIC nº 1.909, de 06 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 09 de abril de 2018, p. 23;*

XLIV *- Portaria GM/MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 13 de abril de 2018, p. 40;"*

DJ ***"TÍTULO VII***
DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO
(Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

Art. 377. *A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)*

Art. 378. *A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTJC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)*

§ l° A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRTGMIMCTJC 1.909/2018) (Origem: PRTGMIMCOM 4.334/2015, art. 130, § l°)

I - requerimento de renovação (Anexo XLI), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRTGMIMCOM 4.334/2015, art. 130, § 1 1)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 287; (Redação dada pela PRT GMIMCTJC 1.909/2018) (Origem: PRTGM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1 11)

III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GMIMCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1 JJJ)

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GMIMCTlC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1 IV)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 363; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRTGM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1 V)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRTGMIMCTIC 1.909/2018) (Origem: PRTGM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1 VI)

§ 2° O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GMIMCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, art. l 30, § 2°)

§ 3° A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, art. 130, § 3°)

§ 4° O disposto no § 3° está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 255, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, art. 130, § 4°)

§ 5° Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superio1: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRTGMIMCOM 4.334/2015, art. 130, § 5°)

§ 6° O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRTGMIMCTIC 1.909/2018) (Origem: PRTGMIMCOM 4.334/2015, art. 130, § 6°)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRTGMIMCOM 4.334/2015, art. 130, § 6 1)

11 - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GMIMCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, art. l 30, § 6 11)

111 - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GMIMCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, art. l 30, § 6 JJJ)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatei); (Redação dada pela PRT GMIMCTJC 1.909/2018) (Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, art. 130, § 6 IV)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GMIMCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, art. 130, § [illegible])

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União,

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda.federal; e (Redação dada pela PRT GMIMCTJC 1.909/2018) (Origem: PRTGM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6 VI)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de l° de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GMIMCTJC 1.909/018) (Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, art. 130, § 6 VII)

§ 7° Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos re.feridos nos incisos Ili, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, art. 130, § 7°)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, .fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8°)

Art. 379. *Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 378, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)*

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitarse-á à sanção de multa enquadrada como in.fração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRTGM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRTGMIMCOM 4.334/2015, art. 131, § l°)

§ 2° A sanção prevista no§ l° será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GMIMCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2°)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GMIMCTJC 1.909/2018) (Origem: PRTGM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3°)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, art. 131, § 4°)

Art. 380. *A renovação será inde.ferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)*

1 - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, 11)

li - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de ó,gão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou pro.ferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infi'ação de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, *j, k, l, m, n, o, p e q do inciso 1 do art. 1° da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 255; ou (Redação dada pela PRTGM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRTGMIMCOM 4.334/2015, art. 132, Ili)*

Ili - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

Parágrafo único. *Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso Ili do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos re.feridos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, art. 132, parágra.fo único)*

Art. 381. *O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, art. 133, caput)*

Art. 382. *Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em.funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, art. 134, caput)"*

W ***"Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015***

(..)

CAPÍTULO VII
DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO

Art. 129. *A outo,ga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecida esta Portaria e as disposições legais vigentes.*

Art. 130. *A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

§ ***l°*** *A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

1 - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

li - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. l l 6; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Vi - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela Portaria nº l .909, de 05.04.20l 8)

§ 2º O *estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*§ **3º** A interessada será notificada para suprü; no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*§ **4º*** O *disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7°-A, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*§ **5º** Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*§ **6º*** O *Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - comprovante de inscrição no CNPJ; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à divida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Vil - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Titulo Vll-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1° de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos 111, IV, V, Vi e VJJ do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela internet. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

*§ **8º*** O *Ministério da Ciência, Tecnologia, inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifitsão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

Art. 131. *Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*§ **1°** Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*§ **2º** A sanção prevista no§ 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*§ **3º** Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente." (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

Art. 132. *A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; (Retificado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer il1fração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso 1 do art. l° da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 7º-A; ou (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - ~~o estatuto social atualizado não observa os requisitos do art. 40 desta Portaria;~~ e (Revogado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva.

Parágrafo único. *A existência de vinculo, verificada no curso do processo, é vicio de caráter insanável [!GP1J -*

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso V, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ficará sobrestada até a :lusão dos referidos processos. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Art. 133. *O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. [SAGNM2J*

Art. 134. *Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. "*

ili ***"Art. 6º*** *Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.*

Parágrafo único. *A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 2002)*

Art. 6º-A. *A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)*

§ ***1°*** *Caso expire a outorga de radiodifusão sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)*

§ ***2º*** *A autorizada com fi1ncionamento em caráter precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)*

§ ***3º*** *Não havendo solicitação de renovação da outorga no prazo previsto no caput deste artigo e não havendo resposta tempestiva à notificação prevista no art. 60-B, o Poder Concedente aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)"* (sublinhamos)

lfil *"Art. 116. Sempre que solicitado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a entidade deverá apresentar relatório, elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as .finalidades legais do Serviço de Radiod(fusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)*

Parágrafo único. O relatório deverá ser assinado por todos os Conselheiros Comunitários e devem estar indicadas as entidades representadas por cada um deles. (Incluído dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)"

ili Obs.: o **inciso** I do **art. 132** (transcrito abaixo) da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015,** que também se referia à hipótese de indeferimento da renovação em caso de manifestação intempestiva, não foi reproduzido nem no texto da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018/2023,** tampouco no texto da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023** (vide **art. 380** da **Portaria Cons. nº 9.018/2023,** e o **art.384** da **Portaria Cons. nº 01/2023,** cujos **incisos** "I" abrigam a redação do **inciso** II da **Portaria nº 4.334, hoje extinto).**

Portaria nº 4.334/2015

"Art. 132. *A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que:*

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação;" (sublinhamos)

.(fil **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**

"Art. 6º. A MJR não poderá ter prazo de validade inicial maior que dois anos. sendo admitidas sucessivas renovações." (destacamos)

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1283173180 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 13:59. Número de Série: 5138588009849759 l 760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.

---

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01946/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE
ASSUNTO: Renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** elaborado pela Dr(a). **Drª. Lídia Miranda de Lima, advogada da União,** que trata de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

2. Em razão da aprovação de novo PARECER REFERENCIAL sobre a análise de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária, tem-se que deve haver a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** anteriormente editado sobre o mesmo assunto.

3. A referida MJR possui **validade por dois anos,** a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

4. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 21 de setembro de

2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE
RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1287161484 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 14:07. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01960/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70
INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE
ASSUNTOS: PARECER REFERENCIAL. RADIODIFUSÃO. RÁDIO COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO.

Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** e seu despacho correlato, os quais tratam de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

Em razão da aprovação de tal PARECER REFERENCIAL, tem-se que a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** anteriormente editado sobre o mesmo assunto, é medida que se impõe.

A referida MJR possui **validade por dois anos,** a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6° da Portaria Nom1ativa CGU/AGU nº 05/2022.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

Brasília, 22 de setembro de 2023.

TIAGO UNHARES DIAS
Advogado da União
Consultor Jurídico
Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0

Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1288547172 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 16:35. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 17/02/2025 | Edição: 33 | Seção: 1 | Página: 10

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 15.870, DE 6 DE JANEIRO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53115.043057/2021- 13, resolve:

Art. 1º Fica renovada pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de setembro de 2021, a autorização outorgada à Associação Comunitária Educação Ambiental de Fartura, inscrita no CNPJ nº 02.682.166/0001-60, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Fartura, estado de São Paulo.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mcom-n-15.870-de-6-de-janeiro-de-2025-612917314
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 18919/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.043057/2021-13.

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EDUCAÇÃO AMBIENTAL DE FARTURA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo trata de pedido formulado pela **Associação Comunitária Educação Ambiental de Fartura**, inscrita no CNPJ nº 02.682.166/0001-60, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de **Fartura**, estado de **São Paulo**, para o período de 27/09/2021 a 27/09/2031.

2. Os autos foram instaurados, em 22/12/2021, por ocasião do protocolo do requerimento de renovação (8955386).

3. Posteriormente, foram realizadas as exigências documentais por meio do Ofício nº 25438/2024/MCOM (11667931), recebido em 31/07/2024, conforme correspondência eletrônica (11675455).

4. Por fim, conforme *Checklist* (11972228), concluiu-se que a documentação "**está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga" (grifo no original).

5. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

ANÁLISE

6. De acordo com o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, o prazo da autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária pode ser renovado, por períodos sucessivos de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da Constituição al de 1988, e no art. 113, § 1º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).

7. A viabilidade da renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária está condicionada ao preenchimento dos requisitos consubstanciados, em especial, na mencionada Lei nº 9.612, de 1998, no Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023).

8. No caso em apreço, a outorga do serviço de radiodifusão comunitária foi conferida à Associação Comunitária Educação Ambiental de Fartura, por meio da Portaria nº 279, de 14 de junho de 2000, publicada no DOU de 23/6/2000 (11667834), e do Decreto Legislativo nº 373, de 2001, publicado no DOU de 27/09/2001 (11667833). Oportuno registrar que a data da publicação do decreto legislativo é utilizada para fins de aferição do início do prazo de 10 anos de execução do serviço, conforme preconiza o art. 324 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

9. Importa registrar que o primeiro período renovatório, compreendido entre 27/09/2011 e 27/09/2021, foi tratado no processo nº 53000.055775/2011-40, tendo sido publicada a Portaria de Renovação nº 1912, de 07 de junho de 2017, publicada no DOU de 28/06/2017 (11667834) e providenciado o envio dos autos para a Casa Civil e para o Congresso Nacional, segundo Mensagem nº 277/2021 (8299558). O Projeto de Decreto Legislativo nº 388/2021 está em tramitação no Senado Federal (11973064). Ainda não foi publicado o Decreto Legislativo de Renovação.

10. De acordo com o art. 6º-A da Lei nº 9.612, de 1998, as entidades interessadas deverão encaminhar o pedido de renovação no prazo legalmente fixado “entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga”. Assim, a Entidade teria entre 27/09/2020 e 27/07/2021, para manifestar-se acerca do interesse em continuar executando o serviço.

11. A Radiodifusora encaminhou a manifestação de interesse na renovação (8955386), em 22/12/2021, ou seja, após o prazo legalmente previsto. No entanto, o pedido será **conhecido** considerando que foi protocolado antes da notificação prevista no **caput** do art. 6º-B da da Lei nº 9.612, de 1998, segundo o qual, "A autorizada de serviço de radiodifusão comunitária que não apresentar o pedido de renovação de outorga no prazo previsto no caput do art. 6º-A será notificada pelo Poder Concedente, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta."

12. Além disso, a entidade está enquadrada no § 6º do art. 11 da Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, segundo o qual:

> Art. 11. O art. 6º-B da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:
>
> "Art. 6º-B .....
>
> .....
>
> **§ 6º Os pedidos intempestivos de renovação de autorização de serviços de radiodifusão comunitária protocolizados ou encaminhados até a data da publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021 [a saber, 26 de maio de 2022], serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.**
>
> § 7º Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de entidades que, por terem apresentado seus pedidos de renovação intempestivamente, tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021.
>
> § 8º As entidades que se encontram com a autorização vencida e que não apresentaram nenhum requerimento de renovação terão o prazo de 60 (sessenta) dias para encaminhá-lo, contado da data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021. " (NR)

Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

27/09/2021, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 6º-A, §§ 1º e 2º da Lei nº 9.612, de 1998.

14. De acordo com o art. 382 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, o processo de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária deve ser instruído, entre outros, com a seguinte documentação:

> Art. 382. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.
>
> § 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos:
>
> I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;
>
> II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;
>
> III - ata de eleição da diretoria em exercício;
>
> IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;
>
> V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e
>
> VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.
>
> § 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.
>
> § 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.
>
> § 4º (revogado). (revogado pelo inciso II do caput do art. 3º da Portaria GM/MCOM 14433 de 06/09/2024)
>
> § 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.
>
> § 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:
>
> I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;
>
> II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;
>
> III - comprovante de inscrição no CNPJ;
>
> IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;
>
> V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS;
>
> VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e
>
> VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.
>
> § 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.
>
> § 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

15. Conforme *Checklist* (11972228), que acompanha esta Nota Técnica, a documentação apresentada está em conformidade com a legislação que rege o serviço. Em especial, a Radiodifusora colacionou aos autos:

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

a) Requerimento administrativo, assinado por todos os atuais dirigentes, contendo declaração devidamente firmada pelo seu representante legal, atestando que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização dada pelo Ministério das Comunicações e de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente (8955386);

b) Estatuto social (11887465 - Fls. 21 a 32), devidamente arquivado e registrado no respectivo órgão cartorial, com observância das disposições constantes no art. 291 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023;

c) Ata de eleição da diretoria em exercício (8955389), com mandato válido até 30/05/2025;

d) Comprovantes de maioridade, de nacionalidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os dirigentes (8955390 e 8955391); e

e) Último relatório do Conselho Comunitário (8955400 e 11667837), observando-se as disposições do art. 367 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

16. Pela análise das informações constantes nos autos, bem como pesquisas realizadas nos sistemas atualmente disponíveis, e considerando-se as Declarações (8955386), as Certidões da Pessoa Jurídica (11667836, fls. 3, 5 e 6, e 11972122), as Certidões de Informações Partidárias (11972134) e o Relatório do Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO) (11972227), não se verificou indícios de estabelecimento ou manutenção de vínculos que subordinem ou sujeitem a pessoa jurídica detentora da outorga do serviço de radiodifusão comunitária à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, em desacordo ao art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998.

17. O relatório de apurações de infrações (11974497), referente ao período de vigência da outorga, emitido pela Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM), informa que não houve a aplicação, de forma definitiva, da penalidade de revogação da autorização. Portanto, entende-se que não há óbice para o prosseguimento da renovação da outorga.

18. Observa-se que os autos se encontram corretamente instruídos. Nesse sentido, a Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, por meio do Parecer Referencial nº 009/2023/ CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11972995), expedido nos autos do processo nº 00738.000283/2023-70, dispensou a análise jurídica individualizada dos processos administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

> 32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:
>
> i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;
>
> ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia- Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;
>
> iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;
>
> iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do **art. 6º[8] da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação. [grifos no original]

19. Portanto, entende-se que é **dispensável o envio dos autos à unidade consultiva**, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11972995).

20. Dessa forma, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária.

CONCLUSÃO

21. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

I - envio dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para apreciação das minutas de Portaria e Exposição de Motivos e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 1998; e

II - em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

22. Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

23. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 12/11/2024, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Assessor Técnico Especializado**, em 12/11/2024, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 13/11/2024, às 12:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 26/12/2024, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11972999** e o código CRC **2ABE2C30**.

Minutas e Anexos
Checklist 11972228
Minuta de Exposição de Motivos 11972996
Minuta de Portaria 11972997

Referência: Processo nº 53115.043057/2021-13 Documento nº 11972999

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 26 de março de 2025.

AOS PROTOCOLOS DA SAJ, SAG, CGINF e SE/CC-PR

ASSUNTO: Trata-se de renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de setembro de 2021, da outorga da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EDUCAÇÃO AMBIENTAL DE FARTURA (CNPJ nº 02.682.166/0001-60), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Fartura, estado de São Paulo.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 160 2025 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **GSISTE NI**, em 26/03/2025, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6526164** e o código CRC **C8CFE03F** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Gestão Interna

Brasília, *na data da assinatura eletrônica.*

Referência: Exposição de Motivos nº 156/2025 - MCOM.

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as unidades competentes pelas análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

AMANDA ELER GOUVEA
Assistente SSGI/SE/CC/PR

Documento assinado eletronicamente por **Amanda Eler Gouvea**, **Assistente**, em 26/03/2025, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6526301** e o código CRC **98800459** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 431/2025/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53115.043057/2021-13.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00160/2025 MCOM, de 24 de março de 2025, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação de outorga de autorização de serviço de radiodifusão comunitária no município de Fartura/SP.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00160/2025 MCOM (6526090), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53115.043057/2021-13, acompanhado da PORTARIA MCOM Nº 15.870, DE 6 DE JANEIRO DE 2025, que renova a outorga de autorização do serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de setembro de 2021, no município de Fartura, São Paulo, FISTEL nº 50011457163, para a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EDUCAÇÃO AMBIENTAL DE FARTURA, inscrita no CNPJ sob nº 02.682.166/0001-60, sem direito à exclusividade, de acordo com o disposto na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária[1].

2. Segundo o disposto no inciso II do art. 9º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão Comunitária, compete ao Ministério das Comunicações expedir ato de autorização para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela entidade, das exigências estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, e demais normas legais vigentes, conforme disposto no parágrafo único do art. 6º da referida lei.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico Referencial nº 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU[2], de 20/09/2023 (6526079), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
- Nota Técnica nº 18919/2024/SEI-MCOM, de 26/12/2024 (6526161), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 19, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada, e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga;
- Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Rádio Comunitária, de 04/11/2024 (6526078), com a anotação de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

4. Observa-se, ainda, que os registros administrativos da entidade devem ser mantidos no Sistema de Controle de Radiodifusão -SRD[3], da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, que disponibiliza acesso aos dados do canal (6526088).

5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o Quadro de Sócios e Administradores - QSA da entidade, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	02.682.166/0001-60
NOME EMPRESARIAL:	ASSOCIACAO COMUNITARIA EDUCACAO AMBIENTAL DE FARTURA
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	EVANDRO CARLOS GABRIEL
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **16/05/2025** às **14:40** (data e hora de Brasília).

7. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao processo de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade da entidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do termo aditivo ao contrato de autorização do serviço de radiodifusão comunitária; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede o prosseguimento do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[4] .

8. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

À consideração superior.

Brasília, *na data da assinatura.*

KARLA BRANQUINHO DOS SANTOS
Assessora
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental, Substituto.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, *na data da assinatura.*

JORGE LUIZ ROCHA REGHINI RAMOS
Secretário Especial de Análise Governamental, Substituto
(SAG/CC/PR)

---

[1] Aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

[2] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[3] O Sistema de Controle de Radiodifusão (SRD) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços cuja atualização permanece ininterrupta pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

rovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Documento assinado eletronicamente por **Karla Branquinho dos Santos Gonzaga**, **Assessor(a)**, em 23/07/2025, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 23/07/2025, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Rocha Reghini Ramos**, **Secretário Especial substituto**, em 23/07/2025, às 20:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6690119** e o código CRC **1DDE3B2B** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53115.043057/2021-13

Nota SAJ - Radiodifusão nº 650 / 2025 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EDUCAÇÃO AMBIENTAL DE FARTURA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação da outorga de rádio comunitária (RadCom). Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo nº:	53115.043057/2021-13

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I -RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 53115.043057/2021-13, que **renova** a autorização para execução do serviço de **radiodifusão comunitária**, pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EDUCAÇÃO AMBIENTAL DE FARTURA**, CNPJ nº 02.682.166/0001-60, na localidade de **Fartura/SP**.

2. Pela Lei nº 9.612/1998, denomina-se serviço de ***radiodifusão comunitária*** a radiodifusão sonora, em Frequência Modulada (FM), operada em baixa potência [1] e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço.

3. Nos termos da Constituição Federal, compete ao Poder Executivo **outorgar e renovar** concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo observar-se, quando a outorga se refere à rádio comunitária, o que dispõe a Lei nº 9.612/1998 e no Decreto nº 2.615/1998, bem como a legislação complementar a ser expedida pelo Ministério das Comunicações - MCOM (conforme prevê o art. 9, inciso I, do Anexo ao Decreto nº 2.615/1998).

4. No exercício da competência que lhe confere o art. 6º da Lei nº 9.612/1998, o MCOM outorgou originalmente a autorização, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal autorização, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comunitária.

5. O MCOM é o órgão do Poder Executivo com atribuição para renovar a outorga do serviço de radiodifusão, a ser formalizada mediante portaria, contendo a denominação da entidade, o objeto e o prazo de autorização, a área de cobertura da emissora e o prazo a partir do qual encontra-se renovada a outorga do serviço.

6. Mencione-se que o art. 223 da Constituição Federal prevê que a outorga concedida ou renovada pelo Poder Executivo só produzirá efeitos legais após a apreciação do ato pelo Congresso Nacional.

7. Nesse contexto, encontra-se a presente a Exposição de Motivos submetida à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, a fim de que, uma vez preenchidos os requisitos, o ato do Ministro das Comunicações, que autoriza a renovação da outorga de radiodifusão comunitária, possa ser enviado ao Congresso Nacional, mediante Mensagem a ser expedida pelo Chefe do Executivo.

II - ANÁLISE JURÍDICA

8. Como se verifica, encontra-se submetido à análise desta Secretaria Especial o **ato** do Ministro das Comunicações **que renova a outorga** à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária [2].

9. Conforme enuncia o art. 1º da citada Lei e o art. 11 do Anexo ao Decreto nº 2.615/1998, são competentes para executar o serviço de radiodifusão comunitária as fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, desde que legalmente instituídas e devidamente [illegible], sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o Serviço, e sujos dirigentes sejam brasileiros natos ou naturalizados [illegible] dez anos.

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

10. A Lei nº 9.612/1998 estabelece que compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de 10 anos, e prevê a possibilidade de renovação desta autorização por igual período, se cumpridas as exigências legais vigentes.

11. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades educativas e culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1° da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 9.612/1998, com o Decreto nº 2.615/1998 e legislação complementar.

12. A entidade que desejar a renovação da outorga deve dirigir requerimento para tal finalidade ao MCOM, entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, de acordo com o art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998. Aponta-se que, na hipótese de o trâmite burocrático do Poder Concedente demorar mais do que o previsto, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário enquanto não haja manifestação sobre o pedido de renovação, conforme previsto no § 1º do mencionado dispositivo legal. Em seguida, a Lei destaca que a autorizada com funcionamento precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço.

13. No que tange à competência, o Anexo ao Decreto nº 2.615/1998 (art. 9º, II), determina que a renovação da outorga para a execução do serviço será expedida pelo Ministério, observados os requisitos da Lei n° 9.612/1998. O mesmo Decreto indica que a outorga (e renovação) de serviços de radiodifusão comunitária será feita através de **autorização**.

14. De acordo com os autos do processo, a **área técnica** do Ministério competente manifestou-se pela possibilidade de renovação. Do mesmo modo, a **Consultoria Jurídica do MCOM**atestou a viabilidade jurídica para a renovação outorga do serviço de radiodifusão comunitária no caso em análise, tendo a outorgada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo.

15. Após a manifestação favorável das áreas técnicas, diante da prévia verificação dos documentos exigidos pela legislação pertinente, o Ministro de Estado publicou a **Portaria** de renovação da outorga.

16. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR (Decreto nº 52.795/1963) indica [3] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

17. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4°, CF-1988"*[4]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

18. No caso sob análise, encontram-se presentes os requisitos técnicos e jurídicos, que permitem o envio do ato para o Congresso Nacional, em atendimento ao que preconiza o art. 223, §§ 1º e 3º, da Carta.

19. Por fim, merece registro que eventuais alterações nos documentos e requisitos de habilitação do outorgado, que ocorram durante a tramitação do processo e até que haja a deliberação final que precede a outorga, deverão ser dirimidas pelo próprio Ministério, antes da assinatura do termo que permitirá a produção de efeitos da prestação do serviço de radiodifusão [5].

20. Caso contrário, a exigência de atualização de documentos e de renovação da comprovação dos requisitos de habilitação, a cada fase de análise do processo de outorga, acabaria por penalizar o administrado, já considerado devidamente habilitado durante a instrução processual no âmbito do Ministério das Comunicações.

21. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional).

III - CONCLUSÃO

22. Do exposto, relacionado ao processo nº 53115.043057/2021-13, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

MARIA HELENA ROCHA MARTINS

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

[1] Entende-se por baixa potência o serviço de radiodifusão prestado a comunidade, com potência limitada a um máximo de 25 watts ERP e altura do sistema irradiante não superior a trinta metros. Ainda de acordo com a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, entende-se por cobertura restrita aquela destinada ao atendimento de determinada comunidade de um bairro e/ou vila. Entretanto, as características geográficas da localidade e existência ou inexistência de barreiras (naturais ou construídas) à propagação das ondas pode aumentar ou diminuir a extensão da transmissão.

[2] De acordo com o Ministério das Comunicações - MCOM e a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, em fevereiro/2025 o Brasil tinha 11.179 outorgas de rádio, sendo 5.209 de Rádio Comunitária (RadCom), que abrangem 4.136 municípios.

Fonte: https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiNjQwOTAzYTItNWM1My00NDA0LWFmYjEtMDVhZGRmMjZkODgyIiwidCI6ImExMTIwMGVkLTNhYTctNDFhMy05M2UxLTcwYWU4ZmMxZWMxYSJ9

[3] Vide art. 31 do Decreto nº 52.795/1963.

[4] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *O regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[5] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Helena Rocha Martins**, **Estagiário(a)**, em 09/07/2025, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Assessor**, em 09/07/2025, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 09/07/2025, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula**, **Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 10/07/2025, às 18:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6828713** e o código CRC **D8F0BB52** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

53115.043057/2021-13

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretaria Adjunta de Assuntos Legislativos

Brasília, *na data da assinatura.*

Ao Senhor Ministro de Estado
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 992, de 23 de julho de 2025, ao Congresso Nacional, referente aoato constante da Portaria nº 15.870, de 6 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 17 de fevereiro de 2025, que renova, a partir de 27 de setembro de 2021, a autorização outorgada à Associação Comunitária Educação Ambiental de Fartura, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Fartura, Estado de São Paulo.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

MARIA CLARA OLIVEIRA SANTOS
Secretária Adjunta de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

Documento assinado eletronicamente por **Maria Clara Oliveira Santos**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 24/07/2025, às 09:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza**, **Secretário Especial**, em 24/07/2025, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6866411** e o código CRC **511497F2** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 15.870, de 6 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 17 de fevereiro de 2025, que renova, a partir de 27 de setembro de 2021, a autorização outorgada à Associação Comunitária Educação Ambiental de Fartura, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Fartura, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

MENSAGEM Nº 992

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 15.870, de 6 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 17 de fevereiro de 2025, que renova, a partir de 27 de setembro de 2021, a autorização outorgada à Associação Comunitária Educação Ambiental de Fartura, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Fartura, Estado de São Paulo.

Brasília, 23 de julho de 2025.

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1168/2025/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 15.870, de 6 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 17 de fevereiro de 2025, que renova, a partir de 27 de setembro de 2021, a autorização outorgada à Associação Comunitária Educação Ambiental de Fartura, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Fartura, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 24/07/2025, às 19:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6868191** e o código CRC **8E918C4D** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data de assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e documento físico (6866577) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

DIVISÃO DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS
Coordenação de Documentação

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **GSISTE NI**, em 24/07/2025, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6868387** e o código CRC **D8888EBF** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cbdf2efc-2460-4083-818f-611e73540ba1